

**MALHA DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS
E
ESTRADA DE FERROVITÓRIA A MINAS**

Resolução CND N.º 2 de 05/03/97

mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da CVRD de propriedade da UNIÃO.

III - Na hipótese de não se verificar a condição para a realização do LEILÃO prevista no inciso II, o CND definirá novas condições de venda e uma nova data para o LEILÃO.

(e) Pré-identificação:

I - A participação dos interessados no LEILÃO está sujeita e condicionada ao cumprimento dos critérios de pré-identificação e serem estabelecidos no EDITAL e complementados no Manual de Instrução ("PRÉ-IDENTIFICAÇÃO").

(f) Outorga de Concessões:

I - Simultaneamente ao LEILÃO, na forma do disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 9.074, de 13 de julho de 1995, serão outorgadas pela UNIÃO à CVRD novas concessões de serviço público de transporte ferroviário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, relativas à exploração da Estrada de Ferro Vitória a Minas e da Estrada de Ferro Carajás. Os termos e condições para a demonstração da capacidade técnico-ferroviária dos interessados em participar do LEILÃO serão divulgados no EDITAL e nos demais documentos que divulgam as informações complementares do PROCESSO.

Art. 4º - Aprovar os seguintes termos e condições relativos à OFERTA AOS EMPREGADOS:

(a) Participantes:

I - Poderão se habilitar à OFERTA AOS EMPREGADOS cada um dos EMPREGADOS, assim considerados cada um dos empregados e aposentados da CVRD, da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, da Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo, da Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, da Florestas Rio Doce S.A. - FRD, da Minas da Serra Geral S.A. - MSG, da Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, da Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, da Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabasco, da Cenibra Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, da Cenibra Florestal S.A., da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, da Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE e da Alumina Brasileiro S.A. - ALBRÁS, incluídos os empregados com contrato de trabalho suspenso e excluídos os empregados licenciados sem vencimentos, na data da publicação da presente Resolução.

II - Para os fins e efeitos da presente Resolução, serão considerados aposentados todos aqueles que preencham uma das seguintes condições em uma das empresas ou entidades acima referidas:

(i) estiverem aposentados ou aguardando aposentadoria, em decorrência de requerimento feito enquanto possuíam vínculo empregatício;

(ii) tiverem requerido aposentadoria após o seu desligamento, no âmbito de programas de incentivo ao desligamento; ou

(iii) tiverem aderido aos referidos programas, mas ainda se encontram cumprindo prazos legais ou regulamentares que os habilitam a requerer aposentadoria, e para os quais as empresas e entidades acima referidas recolheram ou estão recolhendo as respectivas contribuições para a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

III - Os EMPREGADOS habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS, diretamente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de empregados, que tenha como objetivo a participação no capital social da CVRD e que represente no mínimo 10% dos EMPREGADOS ("CLUBE DE EMPREGADOS").

(b) Preço:

I - A alienação das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS observará os seguintes preços:

(i) o preço das ações ordinárias de emissão da CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS destinadas à incorporação no patrimônio da SPE será de R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos) por ação; e

(ii) o preço das ações ordinárias de emissão da CVRD não destinadas à incorporação no patrimônio da SPE e das ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS será de R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) por ação.

II - O CND poderá, a seu critério, rever os preços estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

(c) Restrições:

I - A alienação das ações de emissão da CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS que não sejam destinadas à incorporação no patrimônio da SPE está sujeita ao cumprimento, pelos respectivos adquirentes, das seguintes restrições:

(i) que as ações ordinárias de emissão da CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, até que completados 6 (seis) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, excetuada a hipótese de alienação de tais ações na própria DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA;

(ii) que as ações preferenciais de emissão da CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, pelos EMPREGADOS e/ou CLUBES DE EMPREGADOS, num volume mensal superior a 1% (um por cento) da posição das ações preferenciais de cada EMPREGADO, a partir da data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não podendo a venda desse volume de ações ocorrer em um único dia; as negociações dessas ações deverão ser suspensas pelo período compreendido entre a data da divulgação do prospecto preliminar da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA até que completados 3 (três) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, exceto se previamente aprovadas pelo ENDES, após consulta ao coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; o ENDES, publicará a data de divulgação do prospecto preliminar da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA;

(iii) que a realização de toda e qualquer operação de derivativo: ações de emissão da CVRD até que completados 6 (seis) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, previamente aprovada pelo ENDES, após consulta ao coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.

II - Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas em a (iii) do item I acima, será devida à UNIÃO uma multa, por cada 1 de emissão da CVRD negociada e/ou objeto de operação de derivativo cujo valor será correspondente ao valor do benefício financeiro ação conferido ao respectivo EMPREGADO inadimplente.

(d) Participação dos EMPREGADOS no capital social da SPE:

I - Cada um dos EMPREGADOS habilitados na OFERTA AOS EMPREGADOS CLUBES DE EMPREGADOS interessados em participar no capital da deverá manifestar seu interesse, na forma a ser prevista no Prospe Sintético da OFERTA AOS EMPREGADOS, no prazo de 30 (trinta) c contados a partir da data da publicação do EDITAL. Neste caso totalidade, e não parte, das ações ordinárias de emissão da CVRD o EMPREGADO e/ou CLUBE DE EMPREGADOS adquirir na OFERTA EMPREGADOS deverá ser obrigatoriamente destinada para tal fim.

II - Em caso de não aceitação da participação dos EMPREGADOS e CLUBE DE EMPREGADOS no capital social da SPE por parte dos acionistas da SPE ou de desistência dessa participação por parte do EMPREGADO CLUBE DE EMPREGADOS, poderão estes adquirir as ações ordinárias emissão da CVRD pelo preço mencionado no item (b) I (ii) acima.

III - Os EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que integraram as ações ordinárias de emissão da CVRD no patrimônio da SPE esta sujeitos às mesmas obrigações impostas aos acionistas da SPE a se descreites no EDITAL.

(e) Limites de Compra:

I - Cada EMPREGADO habilitado deverá adquirir, no mínimo, 1 (h lote de ações, sendo cada lote composto de 11 (onze) ações ordinárias de emissão da CVRD e de 9 (nove) ações preferenciais de emissão CVRD.

II - Cada EMPREGADO habilitado poderá adquirir no máximo 25 (vinte e cinco) lotes de ações.

(f) Destinação das Sobras de Ações:

I - As sobras de ações serão ofertadas exclusivamente aos CLUBES EMPREGADOS, ao mesmo preço e nas mesmas condições da OFERTA EMPREGADOS, devendo estes manifestar-se quanto ao interesse adquiri-las e liquidar a operação nos prazos previstos no CRONOGRAMA Caso mais de um CLUBE DE EMPREGADOS tenha manifestado interesse, sobras serão sucessivamente rateadas entre os mesmos na proporção número total das ações reservadas pelos EMPREGADOS que el representam.

Art. 5º - Aprovar os seguintes termos e condições relativos à SPE:

(a) Os acionistas da SPE obrigam-se a celebrar acordo de acionistas ("ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE") que deverá seguir o modelo a anexado ao EDITAL, do qual constará, no mínimo, dispositivo estabelecendo as condições nas quais a SPE deverá abster-se de vot nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da CVRD e trataram de matéria da qual qualquer acionista da SPE possa beneficiar-se de modo particular ou na qual qualquer acionista da SPE tenha interesse conflitante com o da CVRD. A referida obrigatoriedade de abstenção da SPE não será exigida quando for obtida opinião escrita por banco de investimento ou empresa de auditoria de renome nacional e internacional, atestando que a matéria refere-se a negócio e operação do interesse da CVRD cujos termos e condições sejam similares àsquelas obtidas junto a terceiro não relacionado à SPE seus acionistas.

b) O estatuto social da SPE deverá conter, dentre outros dispositivos a serem exigidos pelo EDITAL, cláusula de desconcentração ("CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO") de acordo com a qual, nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO nenhum acionista da SPE poderá deter, diretamente e/ou por meio suas AFILIADAS (infra definidas), participação acionária superior 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e/ou total SPE.

(c) O estatuto social da SPE deverá conter, dentre outros dispositivos a serem exigidos pelo EDITAL, cláusula de acordo com qual, nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, ficará limitada a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE as participações acionárias individuais de sociedades que no seu último exercício social:

I - produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, aço em volume superior a 8,5 (oito vírgula cinco) milhão de toneladas métricas, incluído o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o último exercício social ("GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA");

II - produziram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluído o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o último exercício social ("GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO");

III - comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluído o volume de minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social ("GRANDE COMPANHIA TRADING").

(d) O estatuto social da SPE deverá conter, dentre outros dispositivos a serem exigidos pelo EDITAL, cláusula de acordo com qual, nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, ficará limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação

acionária conjunta de:

I - GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço, incluídas as receitas advindas da produção e venda de aço por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social ("EMPRESAS SIDERÚRGICAS"), GRANDES COMPANHIAS TRADING e sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em quantidade superior a 5 milhões de toneladas métricas, ou tiveram mais do que 25% de suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro incluído o volume de minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social ("COMPANHIAS TRADING"); e

II - GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO e sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluídas as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social ("PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO").

1º - Para os fins da presente Resolução, considerar-se-á no cálculo do limite de participação de cada acionista na SPE, a participação detida diretamente na SPE por cada um deles, acrescida da participação detida por meio de suas AFILIADAS.

2º - Para os fins da presente Resolução, entende-se como "AFILIADA" em relação a uma determinada empresa, excetuada a SPE ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordo de acionistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual a referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

3º - Para os fins de verificação, a cada exercício social da SPE, do cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta na SPE acima estabelecidos por cada acionista da SPE que seja EMPRESA SIDERÚRGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 5% (cinco por cento) sobre (i) os volumes de toneladas métricas produzidas e/ou vendidas e (ii) sobre os percentuais de receita global decorrente de produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos acionistas da SPE.

(e) Além da CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e dos limites de participação acima estabelecidos, a SPE e seus acionistas deverão respeitar as seguintes condições, relativamente às ações da CVRD:

I - Tanto a SPE quanto seus acionistas poderão adquirir qualquer espécie, classe e quantidade de ações da CVRD, respeitadas as condições estabelecidas no Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças eventualmente assinado junto ao ENDESPAR. Entretanto, até 5 (cinco) anos contados a partir da data de liquidação financeira do LEILÃO, os acionistas da SPE estarão obrigados a imediatamente incorporar ao patrimônio da SPE qualquer ação ordinária de emissão da CVRD por eles adquiridas a partir de 11 de outubro de 1996; e

II - Os EMPREGADOS não estão obrigados a cumprir o disposto no inciso I anterior.

(f) A SPE e seus acionistas deverão respeitar as seguintes condições relativamente às ações da SPE:

I - Durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, a alienação, sob qualquer forma, de ações da SPE a terceiros que não sejam acionistas da mesma, inclusive por meio de cessão ou do não exercício do direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações da SPE, somente será permitida mediante prévia autorização da ENDESPAR Participações S.A. - ENDESPAR ("ENDESPAR");

II - Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, os acionistas da SPE poderão livremente alienar suas ações para terceiros, que poderão ingressar na SPE desde que respeitem a CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e os limites de participação; e

III - A SPE ou seus acionistas não poderão efetuar distribuição pública de ações da SPE ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da SPE após a data da liquidação financeira do LEILÃO e antes data do primeiro aniversário da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.

Art. 6º - Estabelecer que os acionistas da SPE que adquirirem ações ordinárias de emissão da CVRD no LEILÃO terão a obrigação de aprovar a emissão de uma ação preferencial de classe "A" de emissão da SPE à qual o estatuto social da SPE atribuirá o direito exclusivo de

deliberar sobre as seguintes matérias relativas à SPE: (i) alteração em seu objeto social; (ii) quaisquer modificações sobre limites de participação individual ou conjunta acionistas em seu capital social; (iii) liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou incorporação da SPE por sociedade; (iv) quaisquer modificações nas regras de desconcentração aplicáveis a seus acionistas; (v) alienação, oneração, transferência, sob qualquer forma, de ações ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias do capital da CVRD propriedade, exceto em relação às ações ordinárias da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido na SPE, no mesmo percentual dessas ações adquiridas no LEILÃO; e (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe "A", conforme estabelecido em seu estatuto social.

Parágrafo Único - A ação preferencial de classe "A" de que trata o caput será detida pela ENDESPAR, mediante cessão gratuita, pela data de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO.

Art. 7º - Estabelecer que, a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, a UNIÃO detém uma ação de classe especial ("share") de emissão da CVRD, que lhe atribuirá poder de veto sobre as seguintes matérias referentes à CVRD: (i) alteração da denominação social; (ii) mudança da sede social; (iii) mudança do objeto no que se refere à exploração mineral; (iv) liquidação da CVRD alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma das seguintes etapas dos sistemas integrados de mineração de ferro da CVRD, a saber, (a) depósitos minerais, jazidas e minas, (b) portos e terminais marítimos; (v) quaisquer modificações nos direitos atribuídos às espécies e classes de que compõem o capital social da CVRD; e (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação de classe especial ("golden share") de emissão da CVRD.

Art. 8º - Estabelecer que o PROCESSO incluirá: (i) a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que serão remuneradas com base em percentual da receita líquida da CVRD auferida da extração mineral que venha a ocorrer de direitos minerais residuais, não valorados e/ou de prazo remoto de que é titular a CVRD, cujos demais termos e condições básicas estão descritos no Anexo I da presente Resolução; (ii) a celebração de contrato de concessão de exploração mineral com a ENDESPAR, a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução; (iii) a doação pela CVRD ao Estado do Rio de Janeiro de uma área de 85.900.000,00 (oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), destinada à realização de investimentos regionais de natureza social, tendo em vista a eliminação a ser feita por ocasião da reforma do estatuto social da CVRD, da reserva de lucros para desenvolvimento das regiões sob influência da CVRD - RDRI.

1º - Os dividendos relativos ao exercício social da CVRD iniciado em 01 de janeiro de 1997, que vierem a ser declarados serão atribuídos aos respectivos titulares das ações na data de sua declaração.

2º - Nas hipóteses previstas em acordos de acionistas dos quais a CVRD seja parte integrante (o "Acordo"), em que o consentimento unânime ou o voto da maioria qualificada dos acionistas integrantes do respectivo Acordo seja exigido para a deliberação acerca de matéria ou decisão estratégica da companhia, a ENDESPAR, na pessoa de seus Diretores, poderá atuar, se solicitada por qualquer uma das partes integrantes do respectivo Acordo, na qualidade de árbitro das negociações entre a parte solicitante e a parte observada sempre as disposições específicas do respectivo Acordo de acionistas da companhia.

Art. 9º - Estabelecer os critérios de acesso a serem observados e interessados em terem conhecimento prévio sobre a CVRD, visivelmente sua participação no PROCESSO ("ACESSO"):

Parágrafo Único - O ACESSO refere-se única e exclusivamente ao acesso dos interessados em ingressar na central de informações ("SALA DE INFORMAÇÕES") e a participar das visitas às instalações da empresa ("VISITAS") e não os habilitará a participar no LEILÃO, o qual será feito através do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o qual é independente deste e será devidamente definido no EDITAL.

(a) Poderão participar do ACESSO pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, à exceção do estabelecido no item (b) abaixo, organizadas sob a forma de Consórcio ou outra forma de Associação. (b) AS GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, OS GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO E AS GRANDES COMPANHIAS TRADING só poderão participar do ACESSO como integrantes de Consórcios ou outra forma de Associação.

(c) Para o ACESSO será necessário:

I - Assunção do compromisso de observar a CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e as limitações impostas no artigo 5º da presente Resolução, relativas à participação no capital social da SPE de GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, GRANDES COMPANHIAS TRADING, GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, EMPRESAS SIDERÚRGICAS, COMPANHIAS TRADING PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO;

II - Celebração do Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

III - Apresentação dos documentos ("DOCUMENTOS") relacionados no Anexo II da presente Resolução, devendo aqueles elencados nos itens A e V do referido Anexo II serem entregues por cada um dos membros do Consórcio/Associação, conforme o caso, e os documentos elencados no item VI do mesmo Anexo II, pelo líder/representante do Consórcio/Associação, em nome de todos os seus membros, se aplicável;

IV - Demonstração de que as pessoas físicas ou jurídicas individualmente ou organizadas em Consórcio ou sob outra forma de Associação, possuem disponibilidade de fundos equivalente a 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que, no caso

Consórcio ou outra forma de Associação, cada um dos Consorciados ou Associados deverá observar o limite individual igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A mencionada disponibilidade poderá ser comprovada através de um ou de vários dos seguintes documentos ou quaisquer outros documentos que produzam o mesmo efeito: (i) recurso em caixa ou aplicações financeiras de curto prazo (inferior a 30 dias), conforme último balanço auditado; (ii) disponibilidade de linha bancária não utilizada (último mês); e (iii) carta de crédito de bancos nacionais ou internacionais, de primeira linha.

(d) Após o exame dos DOCUMENTOS, o ENDES comunicará ao interessado, por escrito, o resultado de sua habilitação ao ACESSO.

Art. 10º - Estabelecer as seguintes regras que nortearão o ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e a participação nas VISITAS:

(a) Apenas os interessados habilitados ao ACESSO poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS;

(b) Os interessados habilitados ao ACESSO, nos termos da presente Resolução, poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES após a comunicação referida no artigo 9º, item (d), ficando desde já estabelecido que, caso a SALA DE INFORMAÇÕES esteja sendo ocupada, o ingresso na mesma respeitará a ordem na qual os interessados foram habilitados;

(c) Correrão por conta dos interessados todas as despesas relacionadas à montagem e uso da SALA DE INFORMAÇÕES e às VISITAS, segundo critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo ENDES;

(d) Cada Consórcio/Associação, pessoa jurídica ou pessoa física terá o direito de permanecer 2 (duas) semanas na SALA DE INFORMAÇÕES, podendo solicitar prorrogação do referido prazo ou novo período ao ENDES, que o concederá de acordo com a disponibilidade da mesma;

(e) Para fins de ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e de participação nas VISITAS, a composição dos Consórcios/Associações nos termos da presente Resolução poderá ser alterada, ficando os mesmos sujeitos a nova habilitação ao ACESSO;

(f) As VISITAS e o ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES serão acompanhados pelo Auditor do Processo e realizados de acordo com programação do ENDES, devendo as inscrições às VISITAS e ao ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES serem feitas junto ao CONSULTOR B, nos endereços abaixo:

Projeta Consultoria Financeira S/C Ltda.
Sr. Osiris Mendes Ribeiro
Praia de Botafogo, 440 - 8º andar
Rio de Janeiro - RJ
tel.: (021) 537-9533 fax: (021) 537-8626 ou
Merrill Lynch, Pierce, Fanner & Smith Inc.
Sr. Elemer Suranyi
Av. Paulista, 37 - 3º andar
São Paulo - SP
tel.: (011) 245-4000 fax: (011) 245-4009

(g) Os demais critérios e procedimentos relativos ao ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e à participação nas VISITAS serão definidos pelo ENDES e estarão descritos no manual informativo que será fornecido aos interessados que forem habilitados ao ACESSO.

Art. 11 - Estabelecer que as pessoas físicas ou jurídicas, consórcio, associação e quaisquer outras entidades que participarem do PROCESSO e que infringirem quaisquer disposições da presente Resolução ficarão sujeitas às penalidades a serem fixadas no EDITAL ou em qualquer outro documento relacionado ao PROCESSO.

Art. 12 - Estabelecer que o EDITAL será publicado, na forma da lei, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização do LEILÃO, e que o ACESSO prosseguirá mesmo após a publicação do EDITAL.

Art. 13 - Esclarecer que nenhuma das disposições contidas no Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças, calabrado ou a ser calabrado entre potenciais compradores da CVRD, o ENDES e a própria CVRD, para fins de habilitação ao ACESSO, conforme definido na presente Resolução, deverá ser interpretada de modo a restringir o direito do SPE que arrematar as ações ordinárias de emissão da CVRD objeto do LEILÃO de celebrar acordos de acionistas com os demais titulares de ações ordinárias de emissão da CVRD.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução CND nº 19/96, de 10 de outubro de 1996.

Art. 16 - Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Resolução CND nº 19/96, de 10 de outubro de 1996.

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES BÁSICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS DA CVRD

(a) Emissão Privada. A emissão será privada destinando-se à colocação exclusiva junto aos acionistas da CVRD.

(b) Não Conversibilidade. As debêntures objeto desta escritura não serão conversíveis em ações.

(c) Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário. Serão emitidas 388.559.056 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis) debêntures com valor unitário na data da sua emissão ("Data de Emissão") de R\$ 0,01 (um centavo de real).

(d) Séries. A emissão será em série única.

(e) Forma e Espécie. As debêntures serão nominativas, sendo os certificados de emissão facultativa e não negociáveis pelo prazo abaixo indicado.

(f) Negociação. As debêntures somente poderão ser negociadas, após prévia autorização da CVM, a partir do término do prazo de 3 (três)

meses contados da realização da Oferta Pública prevista no Edital Alienação PND-A-01/97/CVRD ("EDITAL"). A partir do referido prazo, debêntures serão negociáveis no mercado secundário através do SN Sistema Nacional de Debêntures sob administração da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalização CETIP-Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

(g) Espécie. As debêntures serão da espécie subordinada, conforme dispõe o parágrafo 4o. do artigo 58 da Lei nº 6404/76.

(h) Valor Total e Preço da Emissão. O valor total da emissão será R\$3.885.590,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). O preço de subscrição de cada debênture será igual ao seu valor nominal.

(i) Forma de Atribuição. As debêntures objeto da presente escritura são atribuídas aos acionistas em pagamento do valor de resgate ações preferenciais classe "B", estas emitidas em bonificação acionistas mediante capitalização parcial de reservas da CVRD observada a proporção de uma debênture para cada ação preferencial classe "B" resgatada.

(j) Remuneração. As debêntures farão jus a um prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios básicos:

Produto Mineral/Área:	Prêmio
Minério de Ferro	1,8% da Receita Líquida, auferida após extração de 1,7 bilhão de toneladas do Sistema Sul e bilhão de toneladas do Sistema Norte.
Ouro e Cobre Igarapé-Bahia, Alameda e Pojuca, Andorinhas, Liberdade e Sossego (áreas com contratos de risco pré-existent)	2,5% da Receita Líquida auferida a partir início da exploração comercial, aplicável sobre parcela de direito mineral detido pela CVRD suas controladas. Aplicabilidade em Igarapé-Bahia para o ouro a partir de 70 toneladas.
Ouro/ Demais Áreas, Exclusiva Carajás-Serra Leste	2,5% da Receita Líquida, auferida a partir início da exploração comercial. Aplicabilidade Fazenda Brasileiro a partir de 26 toneladas de ouro.
Demais Minerais	1% da Receita Líquida, auferida após quatro anos do início da exploração comercial.
Todos os Produtos/ Alienação de Direitos Minerários	1% do Preço Líquido de alienação de direitos minerários, pago à vista.

A aplicabilidade do prêmio em relação a cada produto mineral respectiva área de exploração, inclusive as exclusões do prêmio encontram-se descritos no modelo de Instrumento Particular Escritura de Emissão de Debêntures da CVRD, que faz parte integrante do PROSPECTO.

(k) Pagamento da Remuneração. A remuneração das debêntures será paga semestralmente, nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

(l) Encargos Moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao (capitalizados diariamente) e de multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor em atraso, bem como a correção monetária anual calculada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, incidirá multa moratória adicional de 10% (dez por cento), multa esta limitada, todavia, a 50% (cinquenta por cento) valor devido e não pago.

(m) Vencimento. O vencimento das debêntures ocorrerá no caso extinção da totalidade dos direitos minerários objeto da escritura.

(n) Resgate Antecipado. A CVRD não poderá resgatar as debêntures total ou parcialmente.

(o) Atualização do Valor Nominal. As debêntures terão o valor nominal atualizado a partir da data de sua emissão de acordo com a variação Índice Geral de Preços - IGP-M.

(p) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da escritura independentemente de aviso, notificação ou interpelação, seja caráter judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pelo CVRD, do valor nominal das debêntures, no caso da CVRD vir a declarar falida.

(q) Despesas. Correrão por conta da CVRD todos os custos com registro dos atos necessários para a colocação da presente emissão, bem como os custos relativos à contratação do Agente Fiduciário.

(r) Foro. É eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Pessoa Física Residente e Domiciliada no Brasil:

(a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

(b) cópia da última declaração do imposto de renda ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos;

(c) Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

(d) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que o interessado não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução.

II - Pessoa Jurídica Nacional:

(a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;

(b) Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

(c) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que a sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

(e) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos.

III - Pessoa Física ou Jurídica Estrangeira:

(a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;

(b) Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

(c) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que o interessado/sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(d) cópia da declaração do imposto de renda ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos (para pessoas físicas), demonstrações financeiras auditadas, em dólares norte-americanos, referentes ao último exercício social, devidamente traduzidas para o português, ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos (para pessoas jurídicas).

IV - Filial de Pessoa Jurídica Estrangeira:

(a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;

(b) Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

(c) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que a sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

(e) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos.

V - Demais Participantes:

(a) Acordo de Confidencialidade e Outras Avenças;

(b) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que o interessado não está ou estará agindo de comum acordo com ou como representantes de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

(d) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos.

VI - Consórcio/Associação:

(a) instrumento de constituição ou de compromisso de constituição;

(b) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, de que a composição do Consórcio/Associação observa as limitações impostas pelo artigo 5º da presente Resolução;

(c) declaração, a ser assinada junto ao ENDES, indicando o nome da pessoa de contato do Consórcio/Associação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(OE. nº 53/97)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

Nº 1322 - Processo nº 29109.000652/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - RTV - Posse/GO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, canal 09 (novo).

Nº 1323 - Processo nº 29109.000653/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - RTV - Posse/GO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, canal 11 (novo).

(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)
(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 1749 - Processo nº 29109.000703/86. PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - RTV - Posse/GO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 02 (dois).

Nº 1752 - Processo nº 29109.000706/86. PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - RTV - Posse/GO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 04 (quatro).

Nº 1811 - Processo nº 29670.000339/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - Buritinópolis/GO - permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, (treze).

Nº 1812 - Processo nº 29109.000273/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIAPÓLIA - Caiapônia/GO - permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, (dez).

Nº 1849 - Processo nº 29109.000077/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA - RTV - Sanclerlândia - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, canal 04 (quatro).

Nº 1851 - Processo nº 29109.000036/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - Terezinha de Goiás/GO - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em VHF, canal 04 (quatro).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)
(S/Nº - 30.01.97 - 47,03)
(635.797-3 - 17.01.97 - 47,03)
(S/Nº - 15.01.97 - 47,03)
(S/Nº - 21.01.97 - 47,03)
(S/Nº - 22.01.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2117 - Processo nº 53820.000556/96. TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - Florianópolis/SC - (permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 2118 - Processo nº 53820.000660/96. TV O ESTADO LTDA - Chapecó/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

Nº 2122 - Processo nº 2900.007691/85. S/A CORREIO BRASILENSE - TV BRASÍLIA - Goiânia/GO - (permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 24 - (quatro decalado para menos).

Nº 2367 - Processo nº 29101.002089/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RTV - Sumidouro/RJ - C permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 13 (

Nº 2368 - Processo nº 29101.002089/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RTV - Sumidouro - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, em canal 11 (onze).

(S/Nº - 28.02.97 - 47,03)
(S/Nº - 28.02.97 - 47,03)
(635.880-7 - 26.02.97 - 47,03)
(117.392-7 - 19.02.97 - 47,03)
(116.188-0 - 19.02.97 - 47,03)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE MARÇO DE 1997

Processo nº 50710.000608/93. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL INHAPIN - RTV - Inhapi/MG - Ou permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 05-E (decalado para menos).

(115.819-7 - 04.03.97 - 47,03)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Departamento de Desenvolvimento Humano

DESPACHOS DO GERENTE
Em 3 de março de 1997
IX.ASU-23/572/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do serviço seguir relacionado, da empresa THOMAS INTERNACIONAL, no valor (estimado) de R\$ 2.534,00, com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93; para treinamento do sistema Thomas - "Personal Profile Analysis (PPA)" e do "Human Job Analysis (HJA)".

Em 4 de março de 1997
IX.ASU-23/091/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do serviço seguir relacionado, da empresa AHANA-KEY EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor (estimado) de R\$ 13.440,00, com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93; para treinamento "APG" AHANA\HBA" EXECUTIVO INTERNACIONAL.

IX.ASU-23/3518/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do serviço seguir relacionado, da empresa THORNIX INFORMATICA LTDA, no valor (estimado) de R\$ 4.200,00, com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93; para treinamento Control M.

IX.ASU-23/2878/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do serviço seguir relacionado, da empresa ST CONSULTORIA ORGANIZACIONAL HUMAN LTDA, no valor (estimado) de R\$ 7.800,00, com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93; para treinamento de "Desenvolvimento de Equipe".

IX.ASU-23/581/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do serviço seguir relacionado, da empresa INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH no valor (estimado) de R\$ 2.730,96, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93; para treinamento "Gerenciamento de Reclamações".

(Ofs. nºs 36 e 37/97)

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

Departamento Regional Nordeste I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01-4762/85. Objeto: Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel onde funciona a Agência do INGE em Guassambá/BA, situada na Rua Dols de Julho, nº 14, Cédulas: 3490.3615 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento do INGE. Valor Global do Contrato: R\$ 3.252,60 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/02/1997 a 31/01/1998. Data da Assinatura: 31/01/97. Signatários: Dr. Anter Pereira da Silva Filho - Chefe do DERE/NE I e o proprietário Senhor Jackson Pereira Balcelro.

(Of. nº 287/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: Atlantic Capital Consultoria Financeira Ltda.
 CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 OBJETO: execução de serviços de assistência técnica na Ação Civil Pública de nº 92.0200741-1.
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
 PREÇO: R\$ 35.068,00
 PRAZO: até o término da fase instrutória do processo
 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.18.04.00-6
 LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação publicada na seção 3 do D.O.U. de 15.01.97
 DATA DA ASSINATURA: 27.02.97. Rio de Janeiro, 05 de março de 1997.
 Margareth Lucas Vasquez Fiuzza - Gerente Jurídico Substituto da Área de Administração.

(Of. nº 51/97)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: Hilário Leonardo Pereira Filho.
 OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e treinamento de pessoal no âmbito do processo de desestatização do setor portuário.
 VALOR: R\$ 100,00 por hora para um número estimado de 120 h/ano.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Artigo 13, incisos III e VI, da Lei nº 8.665, de 21.06.93.
 ANÚNCIO JURÍDICO: IP ASP/DESPRI nº 07-97, datada de 26.02.97
 DE RATIFICAÇÃO: Despacho do Vice-Presidente, datado de 04.03.97.
 de Janeiro, 05 de março 1997. Margareth Lucas Vasquez Fiuzza - Gerente Jurídico da Área de Administração/Substituto.

(Of. nº 52/97)

Programa Nacional de Desestatização

EDITAL Nº PND-A-01/97 CVRD

Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais Nominativas do Capital Social da Companhia Vale do Rio Doce, de titularidade da UNIÃO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através da Resolução CND nº 14/93, de 27 de junho de 1993, em cumprimento e para efeito do disposto no Artigo 12 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997, e no Artigo 28 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, e, ainda em conformidade com a Resolução CND nº 02/97, de 03 de março de 1997, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e os Artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo presente EDITAL e de acordo com as suas disposições, torna públicas as condições de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais nominativas do seu capital social. Os procedimentos relativos à alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelo PROSPECTO e pelos atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

CAPÍTULO I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo "o" o significado indicado a seguir: **AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL** ("GOLDEN SHARE") DA CVRD: é a ação de classe especial a ser emitida pela CVRD e a ser detida pela UNIÃO; **AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A"** ("GOLDEN SHARE") DA SPE: é a ação preferencial de classe "A" a ser emitida pela SPE e a ser detida pela BNDESPAR; **ACESSO**: é o acesso dos interessados a SALA DE INFORMAÇÕES e a participação nas VISITAS, tal como regulamentado na RESOLUÇÃO; **ACIONISTA DA SPE**: é cada pessoa física, pessoa jurídica e/ou entidade, brasileira ou estrangeira, titular de AÇÕES SPE, exceto a BNDESPAR; **ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD**: são os acionistas titulares de AÇÕES CVRD, com exceção da UNIÃO e dos administradores da CVRD; **AÇÕES CVRD**: são as ações ordinárias nominativas da emissão da CVRD, existentes na data de publicação deste EDITAL; **AÇÕES CVRD DA UNIÃO**: são as ações ordinárias nominativas da emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO, na data de publicação deste EDITAL, que se encontram depositadas no FUNDO, nos termos do disposto no Decreto nº 1.310, de 1º de junho de 1995; **AÇÕES SPE**: são todas as ações nominativas que irão compor o capital social da SPE, com exceção da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE; **ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE**: é o acordo de

acionistas a ser assinado por todos os ACIONISTAS DA SPE, ao qual BNDESPAR irá aderir na data da liquidação financeira do LEILÃO, cujo modelo se encontra no ANEXO I deste EDITAL; **AFILIADA**: é, e relação a uma determinada empresa, excetuando a SPE ("EMPRESA" conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica, ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual a referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social de que a referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é o constante do Artigo 11 da Lei das Sociedades por Ações; **ANEXO**: é cada um dos documentos acostados a este EDITAL e que dele fazem parte integrante; **AUDITOR DO PROCESSO**: são Loudon Blomquist - Auditores Independentes, com sede na Rua Uruguiana, nº 55, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ e Bianchessi & Cia. Auditores, com sede em São Paulo e escritório na Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, empresa contratadas pelo GESTOR para verificar e atestar a lisura e observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o PROCESSO (cada uma das etapas definidas individualmente como AUDITOR DO PROCESSO); **BNDES ou GESTOR**: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília - DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CGC/MF sob nº 33.637.249/0001-89, designado GESTOR DO FUNDO, conforme o Artigo 2 da LEI; **BNDESPAR**: é a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, com sede em Brasília - DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, 20º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob nº 00.383.281/0001-09; **BVRJ**: é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 33.660.648/0001-43; **CLC**: é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., com sede na Rua do Mercado, nº 11, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 39.106.794/0001-08, encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários no SENN; **CLUBE DE EMPREGADOS**: é cada sociedade de participação, condomínio ou clube de empregados, que tenha como objetivo a participação no capital social da CVRD e que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de EMPREGADOS; **COMPANHIAS TRADING**: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em quantidade superior a 5 (cinco) milhões de toneladas métricas ou tiveram mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social; **CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ou CND**: é o órgão superior da deliberação do PND, de que trata o Artigo 5º da LEI que sucedeu a Comissão Diretora do PND; **CONSULTOR**: é a associação constituída por Projeto Consultoria Financeira S/C Ltda., na condição de líder, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, MM Rothschild & Sons Limited, Banco Bradesco S.A., KPMG Peat Marwick Consultores, Banco Graphus S.A. e Engavix Engenharia S/C Ltda., responsável pela execução do Serviço "B" do PROCESSO; **CONTRATOS DE CONCESSÃO**: são os contratos de concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário da Estrada de Ferro Vitória a Minas e da Estrada de Ferro Carajás, a serem celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a CVRD, com a intervenção da SPE, na qualidade de principal acionista da CVRD, cujo modelo se encontra no ANEXO III deste EDITAL; **CRONOGRAMA**: é o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO; **CVRD**: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; **CVRD**: é a Companhia Vale do Rio Doce, sociedade de economia mista federal, criada pelo Decreto-Lei nº 4.352, de 1º de junho de 1942, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 33.592.510/0001-54, foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 1.539, de 27 de junho de 1995; **DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**: é (são) a(s) distribuição(ões) pública(s), por meio de oferta(s) pública(s) secundária(s), no Brasil e/ou no exterior, de AÇÕES CVRD DA UNIÃO e de eventuais sobras de ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO, que não tiverem sido ofertadas à venda ou alienadas no LEILÃO e/ou na OFERTA AOS EMPREGADOS; **EDITAL**: é o presente instrumento jurídico, com seus ANEXOS; **EMPREGADOS**: é (são) o(s) empregado(s) que poderá(ão) participar da OFERTA AOS EMPREGADOS, diretamente ou através do CLUBE DE EMPREGADOS, conforme disposto neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS; **EMPRESAS SIDERÚRGICAS**: são as sociedades que, no seu último exercício social, tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço, incluídas as receitas advindas da produção e venda de aço por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social; **ESTATUTO SOCIAL DA**

SPE: é o estatuto social da SPE, cujas cláusulas essenciais se encontram no ANEXO II deste EDITAL; **FUNDO** ou **FND**: é o Fundo Nacional de Desestatização - FND, de que trata o Artigo 10 da LEI; **GARANTIA**: são as garantias a serem prestadas à CLC pelos interessados em participar do LEILÃO, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO; **GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS**: são as sociedades que, no seu último exercício social, comercializaram minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social; **GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS**: são as sociedades que, no seu último exercício social, produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, aço em volume superior a 8,5 (oito vírgula cinco) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social; **GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO**: são as sociedades que, no seu último exercício social, produziram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social; **LEI**: é a Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997; **LEILÃO**: é o leilão público especial de AÇÕES CVRD, que se realizará na data e hora previstas no CRONOGRAMA; **MANUAL DE INSTRUÇÃO**: é o documento elaborado conjuntamente pela CLC e pela BVRJ, sob a supervisão do BNDES, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, o processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o processo de liquidação financeira do LEILÃO, bem como as instruções aos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD; **OFERTA AOS EMPREGADOS**: é a oferta aos EMPREGADOS de ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO e de AÇÕES CVRD DA UNIÃO, conforme detalhado neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS; **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO**: é o processo de identificação prévia, ao qual está condicionada a participação de qualquer SPE no LEILÃO; **PROCESSO**: é o processo de desestatização da CVRD, incluindo o LEILÃO, a OFERTA AOS EMPREGADOS e a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; **PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO**: são as sociedades que, no seu último exercício social, tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluindo as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social; **FND**: é o Programa Nacional de Desestatização criado pela LEI; **PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD**: é o projeto de estatuto social da CVRD, a ser votado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CVRD, a ser realizada na data da liquidação financeira do LEILÃO, cujo modelo se encontra no PROSPECTO; **PROSPECTO**: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e do qual fazem parte integrante o presente EDITAL, o documento de informações sobre a CVRD, suas controladas e coligadas, o MANUAL DE INSTRUÇÃO, o PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS e o PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD; **PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS**: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes à OFERTA AOS EMPREGADOS e que complementa este EDITAL; **RESOLUÇÃO**: é a Resolução CMN nº 02/97, de 03 de março de 1997, que estabelece os termos e condições gerais do PROCESSO; **TALA DE INFORMAÇÕES**: é a central de informações sobre a CVRD, organizada pelo BNDES, na qual somente poderão ingressar os interessados que se habilitaram ao ACESSO; de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO; **SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL OU SENN**: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da Comissão Nacional de Valores - CNMV, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ; **SPE**: é a sociedade por ações de propósito específico, constituída no País e cujos acionistas serão os ACIONISTAS DA SPE, que terá por finalidade e objeto social, exclusivamente, detar, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no LEILÃO, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) das AÇÕES CVRD; **UNIÃO**: é a União Federal e/ou autarquia federal ou empresa pública federal e/ou qual(is) a UNIÃO tenha transferido, a qualquer título, antes do LEILÃO, AÇÕES CVRD DA UNIÃO e/ou ações preferenciais de emissão da CVRD, que se encontram depositadas no FUNDO; **VALIA**: é a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, mantida pela CVRD e outras empresas a ela ligadas, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 228, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.271.429/0001-63; e **VISITAS**: são as visitas às instalações da CVRD e as entrevistas com a administração da CVRD, das quais somente poderão participar os interessados que se habilitaram ao ACESSO, de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO.

1.2. INTRODUÇÃO

O PROCESSO, tal como aprovado pelo CMN, em reuniões realizadas em 03 de setembro de 1996, 03 de fevereiro e 03 de março de 1997, e divulgado na RESOLUÇÃO, será realizado em 3 (três) etapas distintas, a saber:

Primeira etapa do PROCESSO: LEILÃO

Por meio de leilão público especial, será ofertada à venda uma quantidade de ações representando, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) das AÇÕES CVRD, agrupadas em um único lote de, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVRD e, no máximo, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES

CVRD, representando, respectivamente, 25,73% (vinte e cinco int e setenta e três centésimos por cento) e 28,95% (vinte e oito int e noventa e cinco centésimos por cento) do capital soci

CVRD. Os demais termos e condições do LEILÃO encontram-se descritos no 2.2 deste EDITAL.

Segunda etapa do PROCESSO: OFERTA AOS EMPREGADOS

Os EMPREGADOS que se habilitaram nos termos e condições descritos neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS poderão adquirir em oferta especial até 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da CVRD, sendo até 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das AÇÕES CVRD e até 0,66% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CVRD, ou seja, respectivamente, 11.120.919 (onze milhões, cento e vinte mil, novecentas e dez e nove AÇÕES CVRD DA UNIÃO e até 8.744.308 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO, que, conjuntamente correspondem a 10% (dez por cento) da participação acionária da UNIÃO na CVRD.

Os demais termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS encontram-se descritos no item 2.3 deste EDITAL.

Terceira etapa do PROCESSO: DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Por meio de distribuição(ões) pública(s) secundária(s), no Brasil e/ou no exterior, será(ão) ofertada(s) à venda AÇÕES CVRD DA UNIÃO eventuais sobras de ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO que não tiverem sido ofertadas à venda alienadas nas etapas anteriores do PROCESSO.

A(s) distribuição(ões) pública(s) secundária(s) será(ão) realizada em data(s) a ser (em) oportunamente aprovada(s) pelo CMN divulgada(s) pelo BNDES.

Os termos e condições da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, inclusive o preço das ações a serem alienadas, serão oportunamente aprovados pelo CMN divulgados pelo BNDES.

1.3. DISCIPLINA JURÍDICA

1.3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

O processo de desestatização da CVRD está sendo desenvolvido conformidade com as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994; Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997; disciplina legislativa, bem como das normas e regulamentos expedidos pelo Ministério das Minas e Energia concernentes à exploração de direitos minerais; das normas e regulamentos expedidos pelo Ministério dos Transportes e da disciplina legislativa e regulamento do FND.

1.3.2. INCLUSÃO DA CVRD NO FND

A CVRD foi incluída no FND pelo Decreto nº 1.510, de 1º de junho de 1995, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 1.539, de 27 de junho de 1995, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das ações de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO no FUNDO.

1.3.3. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

A desestatização da CVRD enquadra-se nos objetivos no FND previstos no Artigo 1º da LEI.

1.3.4. DESTINAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS AUFERIDOS COM A ALIENAÇÃO

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações objeto deste EDITAL será posteriormente deliberada pelo CMN, nos termos do Artigo 6º, inciso III, e 15 da LEI.

1.3.5. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO APLICÁVEIS A ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Reservado o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, não será admitida a participação no PROCESSO de entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

1.3.6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO APLICÁVEIS A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA

A participação no PROCESSO de entidades de previdência ou assistência social ou dos fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública, direta ou indireta, está sujeita aos limites estabelecidos em regulamentação própria.

1.4. CONSULTORES INDEPENDENTES

O GESTOR procederá, em cumprimento à LEI, à seleção de empresas consultoria, por meio de procedimento licitatório, para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos no Edital de Licitação nº FND/CN-02/95, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 1995.

Os consultores contratados pelo GESTOR foram: I - Serviço "A" Associação Vale Brasil, liderada por Metal Data Engenharia e Representações Ltda. e constituída por esta, Ernst & Young Consultores Ltda., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda., Partbank S.A., Salomon Brothers Inc., Robert Fleming & Co. Patrimônio Planejamento Financeiro S.A., que firmou com o GESTOR, em 16 de janeiro de 1996, o Contrato nº FND/CN-02/95/A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1996; e II - Serviço "B": Associação liderada por Projeta Consultoria Financeira S/C Ltda. e constituída por esta, Merrill Lynch, Pierce, Fanner Smith Incorporated, RM Rothschild & Sons Limited, Banco Bradesco S.A., KPMG Peat Marwick Consultores, Banco Grapheus S.A. e Engenheiros Engenharia S/C Ltda., que firmou com o GESTOR, em 16 de janeiro de 1996, o Contrato nº FND/CN-02/95/B, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1996.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de março de 1997

Processo nº 50000.000250/97-60. Interessada: Secretaria de Transportes Terrestres/Departamento de Transportes Ferroviários. Assunto: Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas-EFVM e da Estrada de Ferro Carajás-EFC, no âmbito do Processo de Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD. Despacho: Aprovo as minutas do Edital e do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas-EFVM e da Estrada de Ferro Carajás-EFC, conforme os termos da INFORMAÇÃO CIA/CONJUR/MT Nº 064/97, ratificada pelo DESPACHO CONJUR/MT Nº 067/97, do Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Em 17 de março de 1997

Processo nº 50000.000752/97-18. Interessado: DAGOBERTO JOSÉ TAVARES. Assunto: Pedido de Revisão. Despacho: Recebo o pedido de revisão formulado, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CIA/CONJUR/MT Nº 102/97, aprovada pelo Despacho CONJUR/MT Nº 110/97, por mim adotado.

(OE. nº 358/97)

ALCIDES JOSÉ SALDANHA

SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista e disposto no artigo 8º, do Anexo I ao Decreto nº 1842, de 25 de setembro de 1995, e o que consta do Processo MT nº 50000-000383/97-63, resolve:

I - Aprovar os orçamentos para aquisições de materiais a serem utilizados na construção de 200m de Linha Férrea, no valor de R\$ 18.858,37 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), de dois Guinchoes STOTHERT PITT LTD, incluindo transporte e reparos, no valor de R\$ 308.549,03 (trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), o na obra de iluminação, da Av. Dr. Octávio Ribeiro de Castro, incluindo mão-de-obra, no valor de R\$ 14.843,38 (quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), e que deverão ser incorporados ao Capital Adicional da Concessão do Porto de Imbituba, administrada pela Companhia Docas de Imbituba, adquiridos com recursos próprios.

II - Determinar que as incorporações dos referidos bens produzam seus efeitos legais e contratuais após apuração pela Junta do Tomada do Contas e aprovação das mesmas pela Secretaria de Transportes Aquaviários, "ex-vi" do disposto nos artigos 19, inciso V e 25 do Decreto nº 74.619, de 26 de setembro de 1994.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista e disposto no artigo 8º, do Anexo I ao Decreto nº 1842, de 25 de setembro de 1995, e o que consta dos Ofícios APPA 153/96, de 23/03/96 e 017/97, de 07/01/97, resolve:

I - Autorizar a demolição dos armazéns nºs 08, 07, 08, 09, 10 e 11, nºs de Patrimônio 28.671, 28.612, 28.649, 29.003, 29.005 e 28.667, todos componentes do Capital inicial da Concessão, consistentes dos Terminos da Vistoria e Avaliação, datados de 11 de outubro de 1996, elaborados pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 18, de 24/06/96, a desincorporação física, contábil e alienação dos remanescentes que se encontram no Porto do Paranaguá.

II - Determinar que a alienação autorizada no item I desta Portaria, seja processada na modalidade LEILÃO, como definida no art. 22, parágrafo 5º da Lei nº 8.856, de 21/06/93, através de leiloeiro oficial, obedecido o disposto no Decreto nº 99.858, de 30 de outubro de 1990, no Decreto nº 21.981, de 19/10/92 e na legislação pertinente.

III - Determinar que o aviso para publicidade do Leilão, contendo o resumo do edital, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o seu texto e demais informações, seja publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná e, em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a realização do leilão.

IV - Determinar que o produto da referida alienação seja depositado na conta bancária "Fundo de Depreciação" da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme parágrafo 4º, art. 17, da Lei nº 4.321, de 10 de julho de 1968.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista e disposto no artigo 8º do Anexo I ao Decreto nº 1.842, de 25 de setembro de 1995, e no parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1995, e considerando o que consta no Processo nº 50.000.002962/96-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional as instalações do porto de Tutuilinga, localizadas no município de Tucuruí, Estado do Amazonas, que possuem condições operacionais de armazenagem e calado adequados ao referido tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista e disposto no artigo 8º do Anexo I ao Decreto nº 1.842, de 25 de setembro de 1995, e no parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1995, e considerando o que consta no Processo nº 50.000.002962/96-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional as instalações do porto de Itacoliara, localizadas no município de Itacoliara, Estado do Amazonas, que possuem condições operacionais de armazenagem e calado adequados ao referido tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MEDAUAR

(OE. nº 44/97)

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de março de 1997

Processo Administrativo nº 50000.001090/97-03. INTERESSADO: TRANSPORTE-Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., CGC/MF nº22.688.303/0001-31. DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 50.000.013994/96-17, que solicita abertura de licitação e autorização precária para exploração dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de Montes Claros(MG)/Campo Grande(MS), com base no Art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Decreto 952/93 (Art. 3º, inciso IV, XII, XIII, ART. 8º, inciso II) e na Lei 8.987/95(Art. 14).

Processo Administrativo nº 50000.001090/97-02. INTERESSADO: TRANSPORTE-Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., CGC/MF nº22.688.303/0001-31. DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 50.000.013994/96-40, que solicita abertura de licitação e autorização precária para exploração dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de Montes Claros(MG)/Foz do Iguaçu(PR), com base no Art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Decreto 952/93 (Art. 3º, inciso IV, XII, XIII, ART. 8º, inciso II) e na Lei 8.987/95(Art. 14).

LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER

(OE. nº 194/97)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

DESPACHOS

Para contratação de instituição para prestar serviços de Consultoria, Associação em Acompanhamento de Projetos, na área de engenharia. O presente processo trata de ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a contratação de instituição para prestar serviços pela ABTT - Associação Brasileira de Tratamento e Tecnologia, no valor mensal estimado de R\$104.796,50 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por um período de 12 (doze) meses. (Verba de Procuradoria Geral, anexos do Processo nº 51100.001565/97-87, DISPENSA A LICITAÇÃO com fundamento no inciso XIII, do Art. 34 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.859/94, tendo em vista o disposto no Art. 16, inciso XIV, do Regulamento Interno do DNRE, aprovada pela Portaria MINTRAN nº 257, publicada no D.O.U. de 25/1/91).

Brasília, 13 de março de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

O Conselho Administrativo ratifica o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, praticado pelo Sr. Diretor-Geral referente a contratação de instituição para prestar serviços de consultoria na área de engenharia, pela ABTT - Associação Brasileira de Tratamento e Tecnologia, conforme disposto nos autos do Processo nº 51100.001565/97-87.

Brasília, 17 de março de 1997

MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Presidente do Conselho

(OE. nº 69/97)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 11 de março de 1997

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no parecer da Consultoria Jurídica exarado às fls. 06/10 do Processo nº 21052.009978/96-27, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Delegado da DPA/SC, que decidiu pela contratação em favor da TELES Telecomunicações de Santa Catarina S/A, visando atender despesas com a prestação de serviços telefônicos durante o exercício de 1997, em proveito da DPA/SC.

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no parecer da Consultoria Jurídica exarado às fls. 13/15 do Processo nº 21052.009978/96-28, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Delegado da DPA/SP, que decidiu pela contratação em favor da TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, visando atender despesas com prestação de serviços telefônicos na capital e no interior do Estado de São Paulo durante o exercício de 1997, em proveito da DPA/SP.

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no parecer da Consultoria Jurídica exarado às fls. 14/15 do Processo nº 21052.009978/96-99, o Ato de Inexigibilidade de Licitação do Delegado da DPA/SP, que decidiu pela contratação em favor da ELETROPALHA - Eletricidade de São Paulo S/A e ELSA - Eletricidade de São Paulo, visando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica na capital e no interior do Estado de São Paulo durante o exercício de 1997, em proveito da DPA/SP.

D. LUGRO

1913191

4

1.5. AUDITORES DO PROCESSO

O GESTOR, mediante licitação, firmou com Loudon Blomquist - Auditores Independentes, em 19 de setembro de 1996, o Contrato nº PND/CT-02/96, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 1996, e com Bianchessi & Cia. Auditores, em 10 de janeiro de 1997, o Contrato nº PND/TP-01/96, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 1997, para o exercício da função de AUDITOR DO PROCESSO.

1.6. PROSPECTO

O PROSPECTO será colocado à disposição dos interessados na data prevista no CRONOGRAMA e será registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

Exemplares do PROSPECTO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR e na CVM, nos locais a seguir mencionados:

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, nº 100 - 2º andar - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro - RJ - Telefones: (021) 277-7204/277-7620 - Facsimile: (021) 220-2615 - SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 460 - 13º andar - CEP 01310-904 - São Paulo - SP - Telefone: (011) 251-5055 - Facsimile: (011) 251-5917 - BRASÍLIA - Setor Bancário Sul, Conjunto I - Bloco "E" - 13º andar - CEP 70076-900 - Brasília - DF - Telefone: (061) 223-3636 - Facsimile: (061) 225-5179 - RECIFE - Rua Antonio Lumaek Dumonte, nº 96 - 6º andar - CEP 51020-350 - Recife-PE - Telefone: (081) 465-7222 - Facsimile: (081) 465-7861 - CVM - RIO DE JANEIRO - RUA SETE DE SETEMBRO, nº 111-27º ANDAR - CENTRO - CEP 20159-900 - RIO DE JANEIRO - RJ

1.7. ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES E ÀS VISITAS

Apenas os interessados que se habilitarem ao ACESSO de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS.

O ACESSO refere-se única e exclusivamente à permissão dos interessados em ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS e não os habilitará a participar no LEILÃO, o que será feito através do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO definido neste EDITAL.

1.8. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas neste EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas em reuniões técnicas a serem realizadas nas datas relacionadas no CRONOGRAMA. O GESTOR divulgará, nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas.

As e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao AUDITOR DO PROCESSO abaixo indicado:

Bianchessi & Cia. Auditores - Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 2º andar, sala 204 - CEP 22270-000 - Rio de Janeiro - RJ - Telefones: (021) 539-2988 - Facsimile: (021) 539-2676

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROSPECTO.

1.9. ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e da conclusão do relatório dos AUDITORES DO PROCESSO será divulgado oficialmente nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

2.1. OBJETO DO EDITAL

2.1.1. ALIENAÇÃO DE AÇÕES

O objeto deste EDITAL é a alienação de até 123.613.333 (cento e vinte e três milhões, seiscentas e treze mil, trezentas e trinta e três) AÇÕES CVRD DA UNIÃO, representativas de 49,43% (quarenta e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do capital ordinário da CVRD e da totalidade das ações preferenciais de emissão da CVRD de propriedade da UNIÃO, correspondente a 8.744.308 (oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais, representativas de 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital preferencial da CVRD, que se encontram depositadas no FUNDO, sendo que (i) parte das AÇÕES CVRD DA UNIÃO será ofertada à venda por meio do LEILÃO e (ii) parte das AÇÕES CVRD DA UNIÃO e a totalidade das ações preferenciais serão ofertadas à venda aos EMPREGADOS habilitados nos termos do item 2.3.3 deste EDITAL por meio da OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.1.2. OUTORGA DE CONCESSÃO

também objeto do presente EDITAL a outorga pela UNIÃO à CVRD, mediante o LEILÃO, na forma do disposto na Lei nº 8.987, de fevereiro de 1995, e nos Artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e conforme descrito no item 4.1 abaixo, de novas concessões de serviço público de transporte ferroviário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, relativas à Estrada de Ferro Vitória a Minas e à Estrada de Ferro Carajás, hoje exploradas pela CVRD sob o regime de concessão.

2.2. LEILÃO

2.2.1. FORMA E QUANTIDADE

Serão ofertadas à venda, no LEILÃO, até 45% (quarenta e cinco por cento) das AÇÕES CVRD, agrupadas em 1 (hum) único lote de, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) e, no máximo, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quatorze) ações.

O LEILÃO será realizado na BVRJ, na data e hora indicadas no CRONOGRAMA.

será considerado vencedor do LEILÃO o participante, organizado sob a forma de uma SPE, conforme detalhado no item 2.2.5 e seguintes deste EDITAL, que oferecer o maior PREÇO POR AÇÃO. No prazo máximo de 48

(dez) minutos após o encerramento do LEILÃO, nos termos do previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser indicada a participação acionária a ser detida pela SPE vencedora do LEILÃO na CVRD, que poderá variar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital ordinário da CVRD.

2.2.2. PREÇO DAS AÇÕES OBJETO DO LEILÃO

Conforme disposto na RESOLUÇÃO, o preço mínimo para as AÇÕES CVRD objeto do LEILÃO é de R\$26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação.

O CND poderá, a seu critério, rever o preço mínimo acima mencionado diante de fatos que justifiquem tal decisão.

O preço mínimo para as AÇÕES CVRD objeto do LEILÃO foi calculado de modo a atender o disposto no Artigo 51 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994.

2.2.2.1. APROVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO PELA UNIÃO

Em observância ao disposto no Artigo 18 da LEI, o preço mínimo das AÇÕES CVRD, objeto do LEILÃO, será submetido, antes da data de realização do LEILÃO, à deliberação do órgão competente.

2.2.3. ADESAO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD

Aos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD será dada a oportunidade de aderirem ao LEILÃO e, assim, ofertarem à venda e alienarem suas AÇÕES CVRD em conjunto com a UNIÃO, de acordo com o critério de rateio proporcional indicado abaixo e aprovado pela CVM. O referido critério de rateio será também divulgado pelo BNDES, juntamente com um resumo das principais condições de adesão dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD ao LEILÃO, por meio de publicação, nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado, da "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce". As quantidades de AÇÕES CVRD a serem alienadas pela UNIÃO e pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD serão aquelas resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$QU = \frac{112.492.414}{112.492.414 + X} \times N$$

$$QM = \frac{X}{112.492.414 + X} \times N$$

onde:

QU = quantidade de AÇÕES CVRD DA UNIÃO a serem alienadas no LEILÃO pela UNIÃO, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVRD DA UNIÃO;

QM = quantidade de AÇÕES CVRD a serem alienadas no LEILÃO pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD;

X = número total de AÇÕES CVRD ofertadas à venda pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD, antes do rateio, por meio da adesão ao LEILÃO;

N = número total de AÇÕES CVRD que a SPE irá adquirir no LEILÃO, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVRD DA UNIÃO + QM e igual ou menor a 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES CVRD.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD terão prazo não inferior a 20 (vinte) dias para manifestar a sua adesão ao LEILÃO, conforme previsto no CRONOGRAMA e no MANUAL DE INSTRUÇÃO. A adesão ao LEILÃO será irrevogável e irretroatível.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD que vierem a aderir ao LEILÃO estarão sujeitos aos procedimentos divulgados, em detalhe, no MANUAL DE INSTRUÇÃO, os quais compreenderão obrigatoriamente a prova de titularidade de suas AÇÕES CVRD, que deverão estar livres e desembaracadas de ônus de qualquer natureza, e a aceitação incondicional de todos os termos e condições a que está submetida a venda das AÇÕES CVRD no LEILÃO, inclusive, sem limitação, no que se refere a preço, prazo de pagamento e condições do LEILÃO.

Sujeito à verificação das condições especificadas no item 2.2.4 deste EDITAL, os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD receberão o pagamento de suas respectivas AÇÕES CVRD em moeda corrente nacional, sendo o crédito em conta bancária especificada conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO. A data para a liquidação financeira das AÇÕES CVRD alienadas pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD está indicada no CRONOGRAMA.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD interessados em aderir ao LEILÃO deverão efetuar, nos termos do disposto na "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce" e no MANUAL DE INSTRUÇÃO, o bloqueio das ações a serem ofertadas diretamente na CLC ou através de sociedade corretora de sua livre escolha.

À exceção da hipótese prevista no item 4.2 XVIII deste EDITAL, a SPE vencedora do LEILÃO e os ACIONISTAS DA SPE estarão desobrigados a realizar ou estender, após o LEILÃO, oferta pública posterior para a aquisição de quaisquer ações do capital social da CVRD.

Estes procedimentos foram estabelecidos em atendimento às disposições contidas no Artigo 254 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estando aprovados pela CVM, nos termos do Ofício CVM/GEQ/Nº027/97 de 05 de março de 1997.

2.2.4. CONDIÇÕES DO LEILÃO

A quantidade total de AÇÕES CVRD a ser alienada no LEILÃO pela UNIÃO e pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD não poderá ultrapassar o limite de 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e

duas mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES CVRD.

Por este motivo, conforme o número de AÇÕES CVRD de titularidade dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD que aderirem ao LEILÃO na forma do item 2.2.3 deste EDITAL e após aplicado o critério de rateio proporcional acima previsto, é condição para a realização do LEILÃO que, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES CVRD DA UNIÃO possam ser alienadas no LEILÃO.

Na hipótese de não se verificar a condição de realização do LEILÃO acima prevista, o CND definirá novas condições de venda e uma nova data para a realização do LEILÃO.

Tendo sido realizado o LEILÃO, a SPE deverá, obrigatoriamente, adquirir: a) no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES CVRD DA UNIÃO; e b) no mínimo, o número de AÇÕES CVRD dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD resultante da aplicação do critério de rateio proporcional acima descrito.

A SPE vencedora do LEILÃO poderá optar por adquirir no LEILÃO até 45% (quarenta e cinco por cento) do capital ordinário da CVRD, ou seja, até 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quatorze) AÇÕES CVRD, devendo ser observado sempre o critério de rateio proporcional acima descrito entre a UNIÃO e os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD.

2.2.5. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Foderão participar do LEILÃO quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades, brasileiras ou estrangeiras, desde que organizadas sob a forma de uma SPE e que satisfaçam os requisitos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO estabelecidos neste EDITAL.

2.2.5.1. REGRAS GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO NA SPE

Na data da realização do LEILÃO e durante os 5 (cinco) primeiros anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, nenhum ACIONISTA DA SPE vencedora do LEILÃO poderá deter, direta ou indiretamente, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE, em conformidade com a cláusula de desconcentração a ser incluída no ESTATUTO SOCIAL DA SPE.

Para os fins do presente EDITAL, considerar-se-á no cálculo do limite de participação na SPE o somatório da participação detida pelo ACIONISTA DA SPE diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS.

É vedada a participação de um ACIONISTA DA SPE, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, em mais de uma SPE participante do LEILÃO. A sua participação direta ou indireta em mais de uma SPE impedirá automaticamente a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO de toda e qualquer SPE da qual o ACIONISTA DA SPE em questão participe.

Para os fins de verificação, a cada exercício social da SPE vencedora do LEILÃO, do cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta na SPE, estabelecidos nos itens 2.2.5.2 e 2.2.5.3 deste EDITAL, de cada ACIONISTA DA SPE vencedora do LEILÃO que seja EMPRESA SIDERÚRGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 5% (cinco por cento) sobre: (i) os volumes de toneladas métricas produzidas e/ou vendidas e (ii) sobre os percentuais de receita global decorrente de produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos ACIONISTAS DA SPE.

Fimdo o prazo para a entrega dos documentos necessários à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, conforme estabelecida no item 2.2.8.2 deste EDITAL, não será permitido o ingresso de novos acionistas na SPE, exceto a BNDESP e os EMPREGADOS. Esta restrição perdurará pelo prazo previsto no item 4.2 XIII deste EDITAL.

2.2.5.2. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO CONJUNTA NA SPE

Nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO: (i) ficará limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária conjunta de PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO e GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO; e (ii) ficará limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária conjunta de EMPRESAS SIDERÚRGICAS, GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, COMPANHIAS TRADING e GRANDES COMPANHIAS TRADING.

Para fins de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, será exigido de cada ACIONISTA DA SPE (i) a declaração, prevista no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o ACIONISTA DA SPE não é EMPRESA SIDERÚRGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO ou, alternativamente, (ii) o compromisso individual, previsto no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada ACIONISTA DA SPE que seja EMPRESA SIDERÚRGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação conjunta na SPE supra estabelecido.

2.2.5.3. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL NA SPE

Nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO: (i) nenhum ACIONISTA DA SPE poderá deter, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e/ou total da SPE; e (ii) ficará limitada a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária individual de cada um dos GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, das GRANDES COMPANHIAS TRADING e das GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS.

Para fins de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, será exigido de cada ACIONISTA DA SPE (i) a declaração, prevista no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o ACIONISTA DA SPE não é GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GR PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO ou, alternativamente, (ii) o compromisso, previsto no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada ACIONISTA DA SPE que seja GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GR PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação individual na SPE supra estabelecido.

2.2.5.4. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA NA SPE

Observadas as disposições deste EDITAL, não há limite à participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades estrangeiras na SPE.

2.2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS DA SPE

Os ACIONISTAS DA SPE serão classificados como segue: I - ACIONISTAS DA SPE nacionais: (a) pessoas físicas definidas no Artigo 1º da Constituição Federal; e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País; II - ACIONISTAS DA SPE estrangeiros: os que não se enquadraram nas definições estabelecidas nas letras "a" e "b" do inciso I anterior; e III - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de quotas.

2.2.7. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO E CORRETAGEM

A UNIÃO e os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD serão representados no LEILÃO pela BVRJ e não pagarão emolumentos e taxas de corretagem. A participação de cada SPE no LEILÃO dar-se-á exclusivamente por meio de sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores do País. Cada SPE somente poderá estar representada no LEILÃO por meio de uma única sociedade corretora. As corretagens serão livremente negociadas entre cada SPE e a respectiva sociedade corretora.

2.2.8. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a participação no LEILÃO é obrigatória a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO de cada SPE, que se dará em processo sumário.

A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO de cada SPE destina-se à verificação dos seguintes aspectos: (a) restrição à participação de entidades do setor público; (b) capacidade de liquidar financeiramente a operação; (c) regularidade da situação fiscal; (d) cumprimento das regras gerais de participação no LEILÃO e suas limitações, tal como impostas no item 2.2.5 deste EDITAL e seus respectivos subitens; (e) capacidade técnico-ferroviária; e (f) atendimento às condições relativas à SPE impostas neste EDITAL.

2.2.8.1. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Os documentos apresentados ou a serem apresentados para fins de habilitação ao ACESSO, conforme disposto na RESOLUÇÃO, dispensarão os interessados da apresentação de nenhum dos documentos necessários à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO elencados neste item e seus subitens. Para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, os seguintes documentos serão exigidos quando couber: I - Dos ACIONISTAS DA SPE nacionais: (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO; (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC; (c) declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; (d) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, feita com base no último balanço auditado, indicando o total dos ativos, o total das obrigações de curto e de longo prazo e o total do patrimônio líquido; (e) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o ACIONISTA DA SPE não é EMPRESA SIDERÚRGICA, COMPANHIA TRADING ou PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO; (f) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o ACIONISTA DA SPE não é GRUPO EMPRESARIAL SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO; (g) compromisso, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada ACIONISTA DA SPE que seja GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRUPO EMPRESARIAL SIDERÚRGICA ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação individual na SPE imposto no item 2.2.5.3 deste EDITAL; (h) compromisso individual, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada ACIONISTA DA SPE que seja PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, COMPANHIA TRADING, EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação conjunta na SPE imposto no item 2.2.5.2 deste EDITAL; (i) compromisso, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o ACIONISTA DA SPE não está agindo da comum acordo com ou em representação de partes que não tenham se pré-identificado ou não possam se pré-identificar de acordo com os termos deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÃO; e (j) organograma do grupo econômico do qual parte o ACIONISTA DA SPE, compreendendo todas as suas AFILIADAS, o patrimônio líquido seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou valor equivalente em outra moeda, apurado base na taxa de câmbio do encerramento do último balanço respectivo AFILIADA.

II - Dos ACIONISTAS DA SPE estrangeiros: (a) todos os documentos exigidos dos ACIONISTAS DA SPE nacionais elencados no inciso I acima excetuados os documentos descritos em suas alíneas "b" e "c" (exceto no caso de filial brasileira de pessoa jurídica estrangeira), e (b) que, no caso de pessoa jurídica estrangeira, os valores constantes da declaração mencionada na sua alínea "d" acima deverão estar expressos em dólares norte-americanos (todos os documentos em inglês).

estrangeira deverão ser devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado e todos os documentos assinados no exterior deverão ter sido devidamente notariados e consularizados; e (b) instrumento comprobatório de nomeação de representante legal no País, para os fins do Artigo 110, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

III - Da SPE: (a) prova de inscrição da SPE no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou comprovação de que referida inscrição foi requerida; (b) declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos da SPE com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; (c) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, feita com base no último balanço, indicando o total dos ativos, o total das obrigações de curto e de longo prazo e o total do patrimônio líquido da SPE; (d) ESTATUTO SOCIAL DA SPE, do qual deverão constar, no mínimo, as cláusulas essenciais contidas no ANEXO II deste EDITAL, devidamente registrado no registro do comércio competente; (e) ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, assinado por todos os ACIONISTAS DA SPE, cujos únicos termos e condições deverão ser obrigatoriamente aqueles estabelecidos no modelo constante do ANEXO I deste EDITAL, e ao qual, se for o caso, irá aderir a BNDESPAR, na data da liquidação financeira do LEILÃO; (f) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que a SPE tem diretamente, ou indiretamente, pela comatária dos valores do patrimônio líquido de cada ACIONISTA DA SPE, conforme indicado na declaração prevista no inciso I, letra "d", do item 2.2.8.1 deste EDITAL, valor patrimonial igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e (g) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que nenhum de seus acionistas detém, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 45% (quarenta e cinco por cento) de seu capital votante e total.

IV - Das demais entidades: Todos os documentos exigidos dos ACIONISTAS DA SPE nacionais elencados no inciso I acima e ainda: (a) as entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não sejam obrigadas a recolher tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre a sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil; e (b) as instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos. Os procedimentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO serão divulgados através do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Outros documentos poderão ser solicitados, conforme venham a ser discriminados no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Cada SPE e todos os ACIONISTAS DA SPE deverão ainda manifestar individual e expressamente, mediante assinatura de documento apropriado, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, a aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL, inclusive, sem limitação, em relação às obrigações estabelecidas no Capítulo 4.

2.2.8.1.1. PROVA DA CAPACIDADE FINANCEIRA
Para a demonstração de sua capacidade financeira, a SPE ou seus acionistas deverão prestar à CLC, conforme detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, GARANTIA no valor mínimo de R\$3.000.200.000,00 (três bilhões e duzentos mil reais).

A GARANTIA poderá ser prestada sob a forma de garantias bancárias, conforme modelos constantes do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e/ou mediante depósito dos títulos públicos federais e/ou títulos internacionais definidos no MANUAL DE INSTRUÇÃO e aceitos pela CLC.

2.2.8.1.2. PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-FERROVIÁRIA
Para a demonstração da capacidade técnico-ferroviária, a SPE deverá apresentar a declaração e termo de compromisso de capacidade técnico-ferroviária, no teor do modelo constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.8.2. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Todos os documentos exigidos para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO deverão ser apresentados pelos ACIONISTAS DA SPE e pela SPE à sociedade corretora de sua livre escolha, que representará a SPE no LEILÃO. A documentação será analisada pela sociedade corretora escolhida pela SPE que elaborará relatório obrigatório, contendo o resultado da análise dos documentos recebidos. O relatório final deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, juntamente com todos os documentos entregues à mesma pela SPE e seus respectivos acionistas, até a data prevista no CRONOGRAMA.

A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira do preço mínimo do LEILÃO por parte de cada SPE pré-identificada. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora

do LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras a constituição de GARANTIA, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO. Concluída a liquidação financeira do LEILÃO, será liberada a GARANTIA fornecida pela SPE por meio de sociedade corretora, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.8.3. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

A partir da data indicada no CRONOGRAMA, a CLC divulgará o resultado do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.

2.2.9. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC

Os seguintes emolumentos serão devidos pela(s) sociedade(s) corretora(s) representante(s) de cada SPE, sobre o(s) montante(s) do(s) lance(s) vencedor(es): (i) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação; e (ii) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos deverão ser pagos em moeda corrente nacional, na data prevista para a liquidação financeira do LEILÃO.

No que se refere às custas e emolumentos a serem pagos ao SENN e à

CLC, as condições de participação dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS D serão iguais às condições aplicáveis à UNIÃO.

2.2.10. IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES

A sociedade corretora que representar a SPE vencedora do LEILÃO deverá identificar até 10 (dez) minutos após o encerramento da quantidade de AÇÕES CVRD que foram adquiridas no LEILÃO participação acionária na SPE de cada ACIONISTA DA SPE, nos termos dispostos no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.11. LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do preço das AÇÕES CVRD adquiridas no LEILÃO será feito, 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional, com aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República com sua proposta encaminhada pelo CND. A liquidação financeira do LEILÃO será feita pela SPE vencedora na data prevista no CRONOGRAMA, conforme as regras estabelecidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.12. FORMALIZAÇÃO

A alienação das AÇÕES CVRD ocorrerá com (i) a boa liquidação financeira do LEILÃO pela SPE vencedora e (ii) a lavratura competente termo de transferência de AÇÕES CVRD para a SPE vencedora do LEILÃO.

A transferência de AÇÕES CVRD para a SPE vencedora do LEILÃO é condicionada à prévia cessão gratuita à BNDESPAR da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE.

Após a comunicação oficial da liquidação financeira do LEILÃO, deverão ser firmados, entre a UNIÃO, por meio do Ministério Transportes, a CVRD e a SPE vencedora do LEILÃO, os CONTRATOS DE CONCESSÃO.

2.2.13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos (i) de alienação e aquisição de AÇÕES CVRD (ii) de outorga à CVRD das concessões de serviço público de transporte ferroviário, resultantes do LEILÃO objeto deste EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos, acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denu por qualquer fundamento.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pela vencedora do mesmo na data da liquidação financeira do LEILÃO prevista no CRONOGRAMA, a esta serão imputados todos os encargos definidos no item 2.2.9 deste EDITAL, bem como ser-lhe-á cobrada multa pecuniária punitiva, em favor da UNIÃO, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, se a boa liquidação ocorrer até o 12º (doze) dia contado a partir da data da liquidação financeira, multa adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), valores estes que poderão ser cobrados por meio de execução da GARANTIA.

2.3. OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais de OFERTA AOS EMPREGADOS constarão do PROSPECTO SINTÉTICO DE EMPREGADOS, que estará à disposição em postos de atendimento dependências das empresas e entidades mencionadas no item 2.3.3 deste EDITAL, a partir da data de início da OFERTA AOS EMPREGADOS indicadas no CRONOGRAMA.

2.3.1. FORMA E QUANTIDADE

Serão ofertadas aos EMPREGADOS que se habilitarem nos termos do item 2.3.3 deste EDITAL, por meio da oferta especial, 8.744.308 (oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO, representativas de 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital preferencial da CVRD, e 11.120.919 (onze milhões, cento e vinte mil, novecentas e dezanove) AÇÕES CVRD DA UNIÃO, representativas de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do capital ordinário da CVRD, que conjuntamente, correspondem a 10% (dez por cento) da participação acionária detida pela UNIÃO na CVRD e a 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da CVRD.

2.3.2. PREÇO DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

Conforme disposto na RESOLUÇÃO, a alienação das ações objeto de OFERTA AOS EMPREGADOS observará os seguintes preços: (i) o preço das AÇÕES CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS destinadas à incorporação no patrimônio da SPE vencedora do LEILÃO é de R\$11,09 (onze reais e nove centavos) por ação; e (ii) o preço das AÇÕES CVRD não destinadas à incorporação no patrimônio da SPE e das ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) por ação.

O CND poderá, a seu critério, rever os preços estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

A alienação das ações de emissão da CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS que não sejam destinadas à incorporação no patrimônio da SPE está sujeita ao cumprimento pelos respectivos adquirentes das seguintes restrições: (i) que as AÇÕES CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, até que completados (seis) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, excetuada a hipótese de alienação de tais ações na própria DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; (ii) que as ações preferenciais de emissão da CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, pelos EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS, a qualquer superior a 1% (um por cento) da posição das ações preferenciais de cada EMPREGADO, a partir da data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não podendo a venda desse volume de ações ocorrer em um único dia; as negociações pelos EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS dessas ações deverão ser suspensas pelo período

compreendido entre a data da divulgação do prospecto preliminar da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA até 3 (três) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, exceto se previamente aprovadas pelo BNDES, após consulta ao coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; a data da divulgação do prospecto preliminar da distribuição pública será publicada pelo BNDES; e (iii) que a realização de toda e qualquer operação de derivativos de ações de emissão da CVRD até que completados 6 (seis) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA seja previamente aprovada pelo BNDES, após consulta ao coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas em (i) a (iii) do item I acima, será devida à UNIÃO uma multa, por cada ação de emissão da CVRD negociada e/ou objeto de operação de derivativos, cujo valor será correspondente ao valor do benefício financeiro por ação conferido ao respectivo EMPREGADO inadimplente.

2.3.3. HABILITAÇÃO

Foderão se habilitar à aquisição de ações na OFERTA AOS EMPREGADOS, por meio da formalização da reserva prevista no item 2.3.7 deste EDITAL, cada um dos EMPREGADOS, assim considerados cada um dos empregados e aposentados, na data da publicação da RESOLUÇÃO, da CVRD, da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Doceneve, da VALIA, da Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docageo, da Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, da Florestas Rio Doce S.A. - FRD, da Minas da Serra Geral S.A. - MSG, da Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, da Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, da Cia. Ítalo-Brasileira de Pelotização - Itabasco, da Cenibra Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, da Cenibra Florestal S.A., da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, da Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE e da Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRÁS, incluídos os empregados com contrato de trabalho suspenso e excluídos os empregados licenciados sem vencimentos.

Para os fins e efeitos deste EDITAL, serão considerados aposentados todos aqueles que preencham uma das seguintes condições em uma das empresas ou entidades acima referidas: (a) estiverem aposentados ou aguardando aposentadoria, em decorrência de requerimento feito enquanto possuam vínculo empregatício; (b) tiverem requerido aposentadoria após o seu desligamento, no âmbito de programas de incentivo ao desligamento; ou (c) tiverem aderido aos referidos programas, mas ainda se encontrem cumprindo prazos legais ou regulamentares que os habilitem a requerer aposentadoria, e para os quais as empresas e entidades acima referidas recolheram ou estão recolhendo as respectivas contribuições para a VALIA.

Os EMPREGADOS habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS diretamente ou através do CLUBE DE EMPREGADOS.

2.3.4. LIMITES DE COMPRA

Cada EMPREGADO habilitado na OFERTA AOS EMPREGADOS poderá adquirir, no máximo, 25 (vinte e cinco) lotes de ações, sendo cada lote composto de 11 (onze) AÇÕES CVRD e de 9 (nove) ações preferenciais de emissão da CVRD.

Cada EMPREGADO habilitado na OFERTA AOS EMPREGADOS deverá adquirir, no mínimo, 1 (hum) lote de ações.

2.3.5. DESTINAÇÃO DAS SOBRES

As sobras de ações serão ofertadas exclusivamente aos CLUBES DE EMPREGADOS, ao mesmo preço e nas mesmas condições da OFERTA AOS EMPREGADOS, devendo estes manifestarem-se quanto ao interesse em adquiri-las e liquidar a operação nos prazos previstos no CRONOGRAMA. Caso mais de um CLUBE DE EMPREGADOS tenha manifestado interesse, as sobras serão sucessivamente rateadas entre os mesmos na proporção total das ações reservadas pelos EMPREGADOS que elas representam.

2.3.6. PRAZO

A OFERTA AOS EMPREGADOS será realizada no período indicado no CRONOGRAMA.

2.3.7. RESERVA DE AÇÕES

A reserva de ações será efetuada por meio de documento apropriado, a ser distribuído em postos de atendimento nas dependências das empresas e entidades indicadas no item 2.3.3 deste EDITAL. Após preenchido e assinado, o referido documento deverá ser devolvido aos referidos postos de atendimento até a data indicada no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS. A falta desta reserva impossibilitará a aquisição, pelos EMPREGADOS, das ações de emissão da CVRD.

2.3.8. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CAPITAL SOCIAL DA SPE

Cada EMPREGADO habilitado nos termos dos itens 2.3.3 e 2.3.7 deste EDITAL poderá participar, diretamente ou através do CLUBE DE EMPREGADOS, no capital social da SPE, desde que: (i) essa participação seja aceita pelos ACIONISTAS DA SPE vencedora do LEILÃO; (ii) as AÇÕES CVRD destinadas a tal fim tenham sido adquiridas pelo preço estabelecido no item 2.3.2 (i) deste EDITAL; (iii) a decisão de participar no capital social da SPE tenha sido indicada pelo EMPREGADO no documento de reserva de ações; e (iv) o número de EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que optaram por participar no capital social da SPE e o número total de AÇÕES CVRD destinadas a tal fim tenham sido comunicados pela CVRD por escrito ao BNDES, aos cuidados da Superintendência da Área de Operações de Desestatização - AD, Rio de Janeiro - RJ, até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste EDITAL.

A participação dos EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS no capital social da SPE dar-se-á obrigatoriamente por meio da subscrição de ações ordinárias de emissão da SPE, a serem integralizadas em bens representados pelas AÇÕES CVRD por eles adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS, que deverão ser incorporadas ao patrimônio da SPE na data

da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS.

Cumpridas referidas condições, a totalidade das AÇÕES CVRD EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS adquirir na OFERTA AOS EMPREGADOS deverão ser obrigatoriamente destinadas para tal fim.

O BNDES divulgará, se for o caso, antes da data da realização do LEILÃO, o número de AÇÕES CVRD dos EMPREGADOS e/ou dos CLUBES DE EMPREGADOS que tenham decidido participar no capital social da CVRD conforme acima disposto.

Em caso de não aceitação da participação dos EMPREGADOS e/ou CLUBES DE EMPREGADOS no capital social da SPE por parte dos ACIONISTAS ou de desistência do EMPREGADO e/ou CLUBE DE EMPREGADOS de parte do capital social da SPE, poderão os mesmos adquirir as AÇÕES pelo preço mencionado no item 2.3.2. (ii) deste EDITAL. Os EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que integrarem o capital social da SPE estarão sujeitos às mesmas obrigações impostas aos ACIONISTAS DA SPE, descritas no item 4.2 deste EDITAL.

Os EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que vierem a integrar o capital social da SPE, conforme acima previsto, não estarão sujeitos ao cumprimento dos critérios de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO estabelecidos no item 2.2.8 deste EDITAL.

2.3.9. LIQUIDACÃO FINANCEIRA

O pagamento do preço das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, vista, 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional, será aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ou em proposta encaminhada pelo CND.

A data para a liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS prevista no CRONOGRAMA. A alienação das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à prévia realização da liquidação financeira do LEILÃO.

2.4. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS AÇÕES REMANESCENTES NO FUNDO
As AÇÕES CVRD DA UNIÃO e as ações preferenciais de emissão da CVRD titularidade da UNIÃO que remanescerem no FUNDO após a realização do LEILÃO e da OFERTA AOS EMPREGADOS serão ofertadas à venda pública de distribuição pública.

CAPÍTULO 3 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA UNIÃO

3.1. OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Após a realização do LEILÃO e na data da sua respectiva liquidação financeira, será realizada Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CVRD, cuja pauta mínima para ordem do dia e índice de matéria encontra-se no ANEXO V deste EDITAL, na qual a UNIÃO exercerá seu direito de voto de modo que (i) seja realizada alteração do estatuto social da CVRD a fim de refletir a constante do PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, cuja minuta encontra no PROSPECTO, inclusive no que se refere à introdução do estatuto social da CVRD, da AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD a ser detida pela UNIÃO, cujos direitos a ela atribuídos encontram-se descritos no item 3.2.1 deste EDITAL, e (ii) aprovadas as demais matérias previstas na pauta mínima para ordem do dia; b) aceitar a renúncia da totalidade dos membros do Conselho de Administração da CVRD eleitos antes da data do LEILÃO e incluídos na pauta; e c) abster-se de exercer o seu direito de veto deliberativo relativo à eleição de novos membros do Conselho de Administração da CVRD ou, se necessário, exercer seu direito de veto de modo a assegurar que a SPE tenha condições de proceder à eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da CVRD.

3.2. DIREITOS DA UNIÃO

Após a realização do LEILÃO, a UNIÃO deverá deter, no mínimo: (i) participação direta no capital social da CVRD representada pela titularidade da AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD, a qual a UNIÃO terá, a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, o direito de veto sobre as matérias elencadas no item 3.2.1 deste EDITAL; e (b) uma participação indireta no capital da CVRD representada pela titularidade da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE pela BNDESPAR, mediante cessão gratuita última a ser formalizada na data da liquidação financeira do LEILÃO, conforme estabelecido no item 4.2 I deste EDITAL, por meio da qual a BNDESPAR terá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, o direito exclusivo de deliberar sobre as matérias elencadas no item 3.2.2 deste EDITAL.

3.2.1. DIREITOS DECORRENTES DA AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD

À UNIÃO, na qualidade de titular da AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD, será atribuído direito de veto sobre as seguintes matérias relativas à CVRD, e que deverão obrigatoriamente ser submetidas à Assembleia Geral de acionistas: (i) alteração da denominação social; (ii) mudança da sede social; (iii) mudança do objeto social no que se refere à exploração mineral; (iv) liquidação da CVRD; (v) alienação ou encerramento das atividades de que a CVRD ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas de integração de ferro da CVRD, a saber, (a) depósitos minerais, (b) minas, (c) ferrovias, (d) portos e terminais marítimos, (e) quaisquer modificações nos direitos atribuídos às ações de classe de ações que compõem o capital social da CVRD; (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD.

3.2.2. DIREITOS DECORRENTES DA AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE

A BNDESPAR, na qualidade de titular da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE, terá direito exclusivo de veto sobre as seguintes matérias relativas à SPE que deverão obrigatoriamente ser submetidas nos termos do previsto no ESTATUTO DA SPE à deliberação em Assembleia Geral de acionistas, direito que será exercido exclusivamente no interesse da UNIÃO: (i) qu

alteração em seu objeto social; (ii) quaisquer modificações nas regras sobre limites de participação individual ou conjunta de acionistas em seu capital social; (iii) liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade; (iv) quaisquer modificações nas regras de desconcentração aplicáveis a seus acionistas; (v) alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis ou ações ordinárias do capital da CVRD de sua propriedade, exceto em relação às ações ordinárias da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido na SPE, no mínimo, o mesmo percentual dessas ações adquiridas no LEILÃO; e (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE, tais como elencados na minuta de cláusulas essenciais do ESTATUTO SOCIAL DA SPE, contida no ANEXO II deste EDITAL.

3.2.3. NÃO RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações, resultantes das ofertas objeto deste EDITAL, têm por condição essencial a não responsabilidade da UNIÃO, do GESTOR, do CND ou do CONSULTOR, por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, neste EDITAL, no PROSPECTO ou na documentação disponibilizada na SALA DE INFORMAÇÕES. Assim, a UNIÃO, o GESTOR, o CND ou o CONSULTOR não responderão, em qualquer hipótese, por qualquer insubsistência ativa ou superveniência passiva da CVRD, de suas controladas ou coligadas.

3.2.4. DIVIDENDOS

Os dividendos relativos ao exercício social da CVRD encerrado em 31 de dezembro de 1996, que vierem a ser declarados e/ou pagos às ações de emissão da CVRD alienadas pela UNIÃO e pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO e da OFERTA AOS EMPREGADOS, serão pagos respectivamente à UNIÃO e aos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD e não serão atribuídos aos respectivos adquirentes das ações.

Os dividendos relativos ao exercício social da CVRD iniciado em 01 de janeiro de 1997, que vierem a ser declarados, serão atribuídos aos respectivos titulares das ações na data de sua declaração.

3.2.5. ARBITRAGEM PELA BNDESPAR

Nas hipóteses previstas em acordos de acionistas dos quais a CVRD seja parte integrante (o "Acordo"), em que o consentimento unânime ou o voto da maioria qualificada dos acionistas integrantes do respectivo Acordo seja exigido para a deliberação acerca de matéria decisória estratégica da companhia, a BNDESPAR, na pessoa de um dos seus Diretores, poderá atuar, se solicitada por qualquer de uma das partes integrantes do respectivo Acordo, na qualidade de árbitro das negociações entre a parte solicitante e a CVRD, observados sempre as disposições específicas do respectivo Acordo e o interesse da companhia.

CAPÍTULO 4 - OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CVRD

4.1. OBRIGAÇÕES DA SPE RELATIVAS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Simultaneamente ao LEILÃO, por meio do qual AÇÕES CVRD serão alienadas, conforme descrito neste EDITAL, a UNIÃO outorgará à CVRD, conforme indicado no item 2.1.2 deste EDITAL, novas concessões de serviço público de transporte ferroviário, através da celebração pela CVRD e pela UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

Com relação a tais CONTRATOS DE CONCESSÃO, a SPE, na qualidade de principal acionista da CVRD, deverá: (a) após a liquidação financeira do LEILÃO, assinar, como interveniente, juntamente com os representantes legais da CVRD e da UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, os CONTRATOS DE CONCESSÃO; e (b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, sempre visando à prestação pela CVRD do serviço adequado aos usuários.

O atendimento às exigências impostas no item 2.2.8 para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO será considerado suficiente para os fins do cumprimento do disposto no Artigo 2º, parágrafo único, I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4.2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SPE E DE SEUS ACIONISTAS

Sem prejuízo das obrigações eventualmente assumidas por meio do Acordo de Confidencialidade e outras Avenças, no âmbito de habilitação ao ACESSO, conforme referido na RESOLUÇÃO, os ACIONISTAS SPE e seus eventuais sucessores, a qualquer título, estarão ligados solidariamente, de forma irrevogável e irretroatível, em conjunto com a SPE, conforme o caso, a cumprir as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal fim, se necessário, seu direito de voto na SPE ou na CVRD, conforme for o caso, de maneira a:

- I - formalizar a adesão da BNDESPAR ao ACORDO DE ACIONISTA DA SPE, na data da liquidação financeira do LEILÃO, bem como a cessão gratuita da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE para a BNDESPAR; II - manter a SPE devidamente constituída por, no mínimo, 3 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; III - alocar recursos na SPE de modo a lhe permitir liquidar financeiramente, na data da liquidação financeira do LEILÃO prevista no CRONOGRAMA, a aquisição das AÇÕES CVRD realizada no LEILÃO; IV - na data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, promover aumento de capital na SPE, por subscrição particular, de modo a permitir, se for o caso, que os EMPREGADOS que vierem a participar no capital social da SPE, nos termos do previsto no item 2.3.8 deste EDITAL, subscrivam ações ordinárias da SPE, mediante integralização em bens, representados pelas AÇÕES CVRD adquiridas pelos mesmos na

OFERTA AOS EMPREGADOS, que serão incorporadas ao patrimônio da pelo mesmo preço por ação pago pela SPE no LEILÃO; V - tomar todas providências para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data do primeiro aniversário concluído da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, não haja qualquer oferta pública de ações do capital social da SPE ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da SPE; V observado o disposto na cláusula 4ª do ACORDO DE ACIONISTAS DA sobre a matéria, fazer com que a SPE se abstenha de votar Assembleias Gerais da CVRD nas quais sejam tomadas deliberações acerca de matéria da qual qualquer ACIONISTA DA SPE possa beneficiar-se de modo particular ou na qual qualquer ACIONISTA DA SPE tenha interesse conflitante com o da CVRD, assim como orientar no sentido os membros do Conselho de Administração da CVRD indicados pela SPE; VII - não alterar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, as cláusulas essenciais do ESTATUTO SOCIAL DA SPE, inclusive no que se refere aos direitos atribuídos à AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE; VIII - atender à requisição de cópias das atas de Assembleias Gerais de reunião do Conselho de Administração e de demonstrações financeiras relativas à SPE e à CVRD, que venham a ser solicitadas pelo GESTOR e/ou órgãos federais de controle e auditoria, na medida em que possuam tais informações; IX - assegurar aos empregados da Administração da CVRD, nos termos do previsto no PROJETO DE ESTATUTO DA CVRD; X - tomar as providências necessárias para que a CV formalize, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, a constituição, favor da UNIÃO, de contra-garantias de natureza real ou fiança bancária, relativas às garantias prestadas pela UNIÃO em operação de financiamento da CVRD, suas controladas e coligadas, nas quais ainda não tenham sido prestadas contra-garantias à UNIÃO; XI - enquanto houver ações do capital social da CVRD depositadas no FUNDO, tomar as providências necessárias para que a CVRD, mediante solicitação do GESTOR, (i) forneça, tempestivamente, a este e/ou quem este indicar, as demonstrações financeiras auditadas e demais informações sobre a CVRD, suas controladas e coligadas, necessárias à preparação da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, (ii) pratique, de acordo com orientação do GESTOR, do CONSULTOR, e/ou coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA todos e quaisquer atos necessários para a realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, inclusive e especialmente aqueles atos necessários à preparação e obtenção do registro da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA junto à "United States Securities and Exchange Commission - SEC" ("Registration Statement on Form F-1") e CVM, (iii) providencie e custeie a listagem das ações de emissão da CVRD em bolsas de valores no exterior, bem como os registros necessários à realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, (iv) custeie as despesas dos representantes e de quaisquer pessoas indicadas pela CVRD para comparecerem às reuniões e serem realizadas durante a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA para a apresentação da CVRD aos investidores do mercado de capitais, no Brasil e no exterior ("road show"), (v) contrate e custeie consultores legais, no Brasil e no exterior, para representar a CVRD na DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, bem como auditores independentes para realizar os trabalhos necessários à consecução da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA e (vi) celebre os contratos de distribuição pública de ações ("underwriting agreements"), dos quais constarão cláusulas de indenização de padrão usualmente utilizado em ofertas públicas de ações registradas perante a "United States Securities and Exchange Commission - SEC", necessários à realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; XII - respeitar os limites à participação individual ou conjunta de acionistas no capital social da SPE, tal como impostos neste EDITAL e no ESTATUTO SOCIAL DA SPE; XIII - salvo nas hipóteses previstas neste EDITAL ou mediante autorização expressa da BNDESPAR, abster-se de alienar, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão ou não exercício do direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, quaisquer AÇÕES SPE para terceiros que não sejam ACIONISTAS DA SPE durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; XIV - salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR e observadas as disposições específicas do ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE sobre a matéria, fazer com que a SPE se abstenha de alienar, sob qualquer forma, AÇÕES CVRD de sua propriedade, adquiridas no LEILÃO, durante o período de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; XV - salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o primeiro aniversário da realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, não haja (i) qualquer aumento do capital subscrito da CVRD, exceto por incorporação de reservas de lucros ou por imposição legal, em qualquer caso, sem emissão de novas ações, e (ii) distribuição pública de ações do capital social da CVRD ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da CVRD; XVI - durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, incorporar imediatamente ao patrimônio da SPE qualquer AÇÃO CVRD por elas adquiridas a partir de 1º de outubro de 1996, não se aplicando neste dispositivo aos EMPREGADOS que sejam ACIONISTAS DA SPE; XVII - fazer com que a CVRD, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º, inciso (iii) da RESOLUÇÃO, efetue doação ao BNDES de R\$ 85.900.000,00 (oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, destinada à realização de investimentos regionais de natureza social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da liquidação

financeira do LEILÃO, conforme deliberação a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária da CVRD a ser realizada na data da liquidação financeira do LEILÃO, que deliberará sobre a alteração do estatuto social da CVRD, conforme previsto no item 3.1 deste EDITAL; XVIII - na hipótese da SPE e/ou seus acionistas terem interesse em participar da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, realizar, previamente a sua participação na mesma como adquirentes de AÇÕES CVRD, oferta de compra, pelo preço por ação pago pela SPE no LEILÃO, atualizado monetariamente na forma da lei, do eventual saldo das AÇÕES CVRD que tenham sido ofertadas à venda no LEILÃO pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD, mas que não tenham sido alienadas em decorrência da aplicação do critério de rateio proporcional aprovado pela CVM e indicado no item 2.2.3 deste EDITAL; XIX - fazer com que a CVRD realize os investimentos necessários e vinculados à recuperação e preservação do meio ambiente, para o perfeito atendimento das respectivas normas legais e regulamentares vigentes; XX - cumprir, se aplicável, os requisitos dos Artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 29 de junho de 1994; XXI - fazer com que seja garantida, obrigatoriamente, a continuidade das iniciativas e trabalhos de orientação e preservação que têm sido realizados pela CVRD na Reserva Florestal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, alicerçados na pesquisa e em experiências em conservação, enriquecimento e manejo sustentado; XXII - convocar formalmente, por carta e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o acionista titular da AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD e o acionista titular da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE, conforme o caso, para as Assembleias Gerais de acionistas que forem tratar das matérias previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste EDITAL; e XXIII - assegurar aos empregados da CVRD os direitos e benefícios sociais vigentes na data de publicação deste EDITAL, inclusive aqueles relativos ao plano de previdência complementar, respeitados os prazos de validade aplicáveis. *XXIV - CR*

CAPÍTULO 3 - AJUSTES PRÉVIOS

3.1. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Com o objetivo de adaptar a CVRD à sua nova condição de empresa privada, será submetido à deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária o PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, que deverá, necessariamente, realizar-se após o LEILÃO e antes da sua liquidação financeira.

3.2. OUTROS AJUSTES

A CVRD e suas controladas deverão tomar todas as providências para que os seguintes ajustes sejam devidamente executados antes da data da liquidação financeira do LEILÃO: (i) obtenção, nos termos da Instrução Normativa nº 58 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, do assentimento prévio da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE com relação às alterações societárias na CVRD previstas no PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, tendo em vista o fato de que a CVRD possui estabelecimentos ou atividades em área de fronteira nos municípios de Corumbá e Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul, Almeirim, Maracanaí e Monte Alegre, no Estado do Pará, e Marabá, Calcoene, Olapoque, Serra do Navio e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá; (ii) aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, remuneradas com base em percentual da receita líquida auferida pela CVRD com a exploração comercial dos direitos minerários residuais não valorados e/ou de prazo remoto, de acordo com o modelo de Escritura Pública de Emissão de Debêntures Não-Convertíveis contida no PROSPECTO e cujos termos e condições básicas a serem aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da CVRD estão descritas no ANEXO IV deste EDITAL; (iii) celebração com o Serviço do Patrimônio da União - SPU do contrato de concessão do direito real de uso da área de mineração do ferro de Carajás, no município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 331 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 1986; (iv) obtenção dos consentimentos ("waivers") referentes aos contratos de financiamento dos quais a CVRD é parte e nos quais existem cláusulas suscetíveis de ensejar o vencimento antecipado dos respectivos contratos face à alienação de ações de emissão da CVRD de propriedade da UNIÃO; (v) celebração com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES de contrato de risco referente à pesquisa e exploração comercial de direitos minerários não valorados, localizados na área da Serra Leão e em outras regiões de Carajás; e (vi) conclusão das negociações referentes ao valor da dívida da CVRD perante a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e às condições de seu pagamento, dívida esta decorrente da aquisição, pela CVRD, dos trechos ferroviários de Desembargador Drumond a Costa Lacerda e Capitão Eduardo a Costa Lacerda, no Estado de Minas Gerais, já examinadas na reunião do CND de 31 de julho de 1996.

A não realização de quaisquer das providências acima indicadas não prejudicará, a critério do GESTOR, a realização do LEILÃO e sua respectiva liquidação financeira. O GESTOR divulgará, mediante publicação de Comunicado(s) Relevante(s), antes da data da realização do LEILÃO, os ajustes prévios pendentes de conclusão, se houver.

CAPÍTULO 6. INFORMAÇÕES SOBRE A CVRD

6.1. INTRODUÇÃO

As informações sobre a CVRD contidas neste Capítulo, à exceção daquelas constantes dos seus itens 6.8 e 6.8.1, foram extraídas exclusivamente do Formulário "Form 20-F", arquivado na "United States Securities and Exchange Commission - SEC", sob o nº 000-26030, cuja preparação e tradução foi feita pela CVRD, a qual deverá ser consultada para a obtenção de informações complementares.

6.2. HISTÓRIA DA CVRD

A CVRD, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida

Graça Aranha, nº 26, 6º andar, Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 33.592.510/0001-54, foi criada pelo Decreto-lei nº 4.352, de junho de 1942, e incluída no PND pelo Decreto nº 1.510, de junho de 1995, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 1 de 27 de junho de 1995.

A CVRD foi fundada pelo governo brasileiro, para ser proprietária operar as minas de minério de ferro localizadas em Itabira, no Estado de Minas Gerais, e a estrada de ferro Vitória a Minas, que opera para transportar minério de ferro e produtos agropecuários pelo Rio Doce, no Sudeste do Brasil, até o Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. A CVRD foi fundada em conformidade com os compromissos do Reino Unido, de contribuir com as minas de minério de ferro de Itabira, e dos Estados Unidos da América, de proporcionar financiamento para a aquisição de equipamentos ferroviários mineração. A razão inicial da CVRD era organizar a produção e exportação de minério de ferro, através do Sistema Sul da CVRD, com finalidade de ajudar a atender às necessidades estratégicas de matérias-primas durante a 2ª Guerra Mundial.

Em 1970, a CVRD e a United States Steel Corporation iniciaram associação visando ao desenvolvimento dos depósitos minerais minério de ferro de alta qualidade, localizados em Carajás. Após adquirir a participação da U.S. Steel Corporation, na sociedade 1977, a CVRD começou a construção do complexo de mineração do minério de ferro de Carajás, bem como da Estrada de Ferro Carajás, relacionada ao complexo, com financiamento junto a várias instituições multilaterais e financeiras comerciais, incluindo Banco Mundial e a Comunidade Europeia de Carvão e Aço. O complexo mineração de Carajás e seus respectivos serviços de transporte tiveram o início das operações em escala comercial em 1987, resultado das vendas de minério de ferro da CVRD em 1994 exceder 100 milhões de toneladas pela primeira vez na história da empresa.

6.3. ESTATUTO SOCIAL

A CVRD é regida pelo seu Estatuto Social, atualizado de acordo com alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias Ordinárias da CVRD.

6.4. CAPITAL E AÇÕES

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 1996, o capital social da CVRD é de R\$ 1.962.489.177,34 bilhão, novecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e oito e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos dividido em 388.559.056 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis) ações, e R\$ 1.262.383.975,04 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco e quatro centavos) divididos em 249.983.144 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e quatro) AÇÕES CVRD e R\$ 699.903.202,30 (seiscentos e noventa e milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) divididos em 138.575.912 (cento e trinta e oito milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, novecentos e dez) e preferenciais de emissão da CVRD.

As ações preferenciais de emissão da CVRD podem ser ações de classe "A" ou ações de classe "B", correspondendo atualmente as primeiras totalidade das ações preferenciais emitidas. Os titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD têm os mesmos direitos dos titulares das AÇÕES CVRD, com exceção do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, cabendo-lhes todavia, o direito de eleger um membro do Conselho Fiscal respectivo suplente. Os titulares das ações preferenciais classe "B" de emissão da CVRD não gozam do direito de voto. Além disso, os titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD têm prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 6% (por cento), calculado sobre a parcela do capital social constituinte por essa classe de ações e rateado entre elas em partes iguais. Os titulares das ações preferenciais classe "B" de emissão da CVRD, sua vez, têm prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parcela do capital constituinte por essa classe de ações, depois de pago ou provisão o dividendo dos titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD, e rateado entre elas em partes iguais. Além disso, dividendo prioritário, os titulares das ações preferenciais classe "A" e "B" de emissão da CVRD concorrem aos dividendos e bonificações em igualdade de condição com os titulares das AÇÕES CVRD. As AÇÕES CVRD e as ações preferenciais de emissão da CVRD, as quais são nominativas e não têm valor nominal, são detidas de acordo com a seguinte estrutura:

	União	Outros	Total
Ações Ordinárias	189.907.964	60.075.180	249.983.144
(%)	75,97	24,03	100
Ações Preferenciais	8.744.308	129.831.604	138.575.912
(%)	6,31	93,69	100
Total	198.652.272	189.906.784	388.559.056
(%)	51,13	48,87	100

6.5. NEGÓCIOS DA CVRD

6.5.1. MINÉRIO DE FERRO E PELOTAS

As operações de exploração do minério de ferro estão concentradas em duas regiões no Brasil, quais sejam, o Sistema Sul, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e o Sistema Norte, nos Estados do Rio de Janeiro e Maranhão, cada qual incorporando as reservas e jazidas de minério de ferro, minas em operação, instalações de processamento do minério e instalações integradas de ferrovias e terminais de transportes. O Sistema Sul tem reservas provadas e prováveis

minério de ferro estimadas pela CVRD em aproximadamente 1,4 bilhões de toneladas que podem ser processadas pelas tecnologias atuais. As reservas do Sistema Sul tem um teor médio de ferro de 56,36%. O minério é obtido através do método de cortes ou escavações a céu aberto, em minas localizadas no Estado de Minas Gerais, e geralmente em terras de propriedade da CVRD. As operações de concentração são realizadas para melhorar o grau de pureza do minério, conforme seja necessário, nas instalações de extração da CVRD, no local da lavra, depois, transportado para as instalações portuárias. Na CVRD, ou diretamente para clientes domésticos produtores de aço, através da estrada de ferro Vitória a Minas. A rede ferroviária estende-se por 340 quilômetros, a partir de Itabira, e 616 quilômetros, a partir de Timbopé, até o Porto de Tubarão, terminal marítimo localizado próximo ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. O complexo de Tubarão, que inclui as instalações de pelotização da CVRD e de suas empresas coligadas, abrange cerca de cinco milhas quadradas e pode armazenar até 4,9 milhões de toneladas de minério de ferro. O Porto de Tubarão pode receber navios de até 305.000 toneladas de transporte bruto (dwt) e tem uma velocidade máxima de carregamento de 30.000 toneladas por hora.

Outras jazidas minerais no Sistema Sul incluem 8,2 bilhões de toneladas de minério de hematita e itabirito friável, situadas no Quadrilátero Ferrífero do Estado de Minas Gerais, que podem ser processadas pela utilização da tecnologia atual. Outras 3,0 bilhões de toneladas de itabirito duro estão presentes e a CVRD desenvolve tecnologia e conduz avaliações econômicas a fim de determinar a viabilidade da produção deste material. Há ainda outras 13,4 bilhões de toneladas de minério de ferro fora da área principal, representando pequenas jazidas.

Sistema Norte. O Sistema Norte tem reservas prováveis e prováveis de minério de ferro estimadas em aproximadamente 1,8 bilhões de toneladas, em Carajás, no Estado do Pará (representando uma vida útil da mina de 34 anos, aproximadamente, nos níveis atuais de produção), e outros depósitos de minério de ferro, próximas a Carajás; estimados em aproximadamente 15,4 bilhões de toneladas. O complexo de mineração de Carajás está situado em terras públicas sob o seu domínio e a CVRD detém concessões de lavra, contendo uma das maiores reservas mundiais de minério de alto teor de ferro. O minério de ferro explorado em Carajás tem uma média natural de 66,24% de teor de ferro, sendo que o "sinter feed" e o minério granuloso negociáveis podem ser produzidos, geralmente, através de simples operações de britagem e peneiramento, local. O complexo integrado de Carajás consiste em uma mina a céu aberto com instalações de extração adjacente para a produção de finos do tipo "sinter feed" (aproximadamente 90% da produção) e minério granuloso (aproximadamente 10% da produção). Os pátios de armazenamento junto às instalações de beneficiamento têm capacidade para 1,0 milhão de toneladas. Do armazenamento, o minério de ferro da Carajás é transportado por 992 km para as instalações portuárias na Ponta da Madeira, localizada em São Luís, no Estado do Maranhão, através da ferrovia que liga Ponta da Madeira a Carajás, operada sob regime de concessão pela CVRD.

O complexo da Ponta da Madeira tem um pátio de armazenamento para até 2,2 milhões de toneladas, e pode receber navios que desloquem até 420.000 toneladas de porte bruto (dwt), e tem uma velocidade máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora. A Estrada de Ferro Carajás tem uma capacidade para transportar diariamente 130.000 toneladas de minério de ferro. As minas de minério de ferro da CVRD em Carajás recebem energia elétrica de instalações de eletricidade de concessão pública estadual, a preço de mercado.

Pelotas. A pelotização é um processo de aglomeração para agregar partículas finas e ultra-finas de minério ("pellet feed") em pelotas de tamanho e qualidade adequados para os processos siderúrgicos. A CVRD conduz as atividades de pelotização principalmente para alargar seus mercados de produtos de minério de ferro finos e ultra-finos. Embora a CVRD esteja considerando a construção de uma planta de beneficiamento em Carajás (para processar 1,3 milhão de toneladas, por ano, de "pellet feed", cuja produção teve início em março de 1996, em Carajás), as atividades de pelotização da CVRD estão sendo atualmente conduzidas no Sistema Sul, e estão projetadas para a produção de pelotas destinadas aos altos fornos ou aos processos de redução direta na fabricação do aço.

A CVRD opera cinco plantas de pelotização, em seu Terminal Marítimo de Tubarão, das quais duas são de propriedade direta da CVRD e três são: resultado de associações com produtores de aço italianos, espanhóis e oneses, empresas estas majoritárias na associação, quais sejam: Companhia Italo-Brasileira de Pelotização (Itabasco), Companhia Nipono-Brasileira de Pelotização (Nipbrasco), Companhia Nipono-Brasileira de Pelotização (Nibrasco). As plantas de propriedade da CVRD têm uma capacidade anual conjunta de 5,1 milhões de toneladas de pelotas. As três plantas das coligadas têm uma capacidade anual conjunta de 14,9 milhões de toneladas de pelotas. Em julho de 1995 a CVRD celebrou um contrato com a Pohang Iron and Steel Company (Pohang), uma empresa sul-coreana, para formar a coligada Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização (Kobrasco), da qual a CVRD é proprietária de 50% e a Pohang, de 50%. Com um investimento de US\$ 215 milhões, a planta de pelotização da Kobrasco será construída no Terminal Marítimo de Tubarão, com capacidade de produção anual de 4 milhões de toneladas.

Até as coligadas de pelotização, a CVRD tem colocação assegurada para seu "pellet feed", enquanto os parceiros estrangeiros das coligadas têm garantido o suprimento de pelotas de minério de ferro

de alta qualidade. Dependendo das necessidades anuais, os parceiros estrangeiros das coligadas compram aproximadamente de 50% a 70% da produção das plantas, e a CVRD compra o restante. Embora as coligadas tenham seu "pellet feed" a preço de mercado. Historicamente, a pelotização das coligadas foram supridas pela CVRD.

6.3.2. MANGANÊS

A CVRD iniciou suas operações com manganês em 1985. A CVRD possui minério de manganês em sua mina de Azul, na região de Carajás, Estado do Pará, e na sua mina de Urucum, na região do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul. A CVRD estima que a mina de Azul, reservas prováveis e prováveis de 23 milhões de toneladas de minério de manganês (representando uma vida de 15 anos de produção nos níveis atuais) e outras jazidas minerais de manganês de aproximadamente 3 milhões de toneladas. A CVRD estima que a mina de Urucum tem reservas prováveis e prováveis de 3 milhões de toneladas de minério de manganês (representando uma vida de 8 a 10 anos, dependendo das condições geotécnicas) e outras jazidas minerais de manganês de aproximadamente 24 milhões de toneladas. A CVRD opera as plantas de beneficiamento no local, para ambas as minas de Azul e de Urucum.

6.3.3. OURO

A CVRD iniciou suas operações com ouro em 1984 e, atualmente, possui minas ativas, duas das quais estão programadas para fechar em 1997. As minas de ouro da CVRD estão localizadas nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Tocantins e Pará e empregam métodos de mineração subterrânea, e a céu aberto. Cada mina inclui uma instalação de processamento para produzir barras de ouro a partir do minério bruto. Em 1995, a Companhia foi a maior produtora individual de ouro na América Latina, com uma produção total de 16,3 toneladas (524.3 onças troy) de ouro refinado, um aumento de 21% sobre a produção de ouro de 1994.

Em 31 de dezembro de 1995, a CVRD tinha reservas prováveis e prováveis de 108,4 toneladas (3,4 milhões de onças troy) de ouro, representando 6 a 7 anos de atividade nos níveis atuais de produção. A CVRD anunciou publicamente sua intenção de aumentar a produção anual de ouro de 16,3 toneladas por ano, em 1995, para aproximadamente 25 milhões na pesquisa de ouro e no desenvolvimento dos recursos incluindo R\$ 19,5 milhões de despesas relacionadas à prospecção de novas jazidas e R\$ 5,3 milhões de despesas direcionadas à extensão das jazidas existentes. Em 1996, a CVRD havia orçado gastos no valor de R\$ 37,3 milhões para a pesquisa de ouro. A CVRD atualmente encontra-se comprometida em negociações com várias companhias de mineração estrangeiras, visando à instituição potencial de consórcio para a exploração de ouro de algumas de suas áreas de prospecção selecionadas no Brasil. Em fevereiro de 1996, a CVRD anunciou um descoberta de ouro, enquanto realizava uma pesquisa na Serra Leão no Estado do Pará.

6.3.4. COBRE E PRATA

Atualmente a CVRD não tem qualquer produção de cobre e produz uma pequena quantidade de prata como subproduto de suas operações de ouro. No entanto, a CVRD está desenvolvendo a jazida de cobre, ouro e prata de Salobo (localizada a 77 quilômetros a noroeste da mina de minério de ferro de Carajás), no Estado do Pará, através da Salobo Metais Ltda. (SML), uma coligada com a Mineração Morro Velho Ltda. uma empresa associada da Anglo-American Co. A SML é 50,01% de propriedade da CVRD. A CVRD estima que as jazidas totais de minério de cobre em forma de sulfato, de Salobo, inclusive reservas prováveis e prováveis e outras jazidas (com teor mínimo de 0,45% de cobre de cobre, o que representa 23 anos de vida da mina aos níveis de produção anual esperados, e jazidas de minerais adicionais de 46 milhões de toneladas de minério de cobre. O consórcio de Salobo aprovou formalmente o desenvolvimento de instalações para mineração de cobre no valor de US\$1,5 bilhão, esperado para ser financiado em parte por intermédio de um financiamento garantido pelo empreendimento e em parte pelo BNDES. A construção do projeto de Salobo aconteceria ao longo de quatro anos, aproximadamente. Espera-se que a mina tenha capacidade de produção anual de 200.000 toneladas de cobre metálico (catódico) e 36 toneladas de prata, 8 toneladas de ouro e 200.000 toneladas de ácido sulfúrico como subprodutos. O cobre e os outros minerais produzidos na mina de Salobo deverão ser transportados por caminhões e ferrovia, através da estrada de ferro e terminais das instalações portuárias da CVRD, em seu Sistema Norte.

6.3.5. CAULÍN

As atividades de caulim da CVRD são executadas através da Pará Pigmentos S.A., uma coligada entre a CVRD, a Caulim da Amazônia, uma empresa brasileira de mineração, a Mitsubishi Corporation of Japan e a International Finance Corporation. Esta coligada foi formada em 1992 com a finalidade de desenvolver reservas prováveis e prováveis de caulim, localizadas no Estado do Pará, estimadas em aproximadamente 45 milhões de toneladas, com uma clareza média do produto de aproximadamente 86,6%. O caulim, uma argila fina e branca de silicato de alumínio, é usado nas indústrias de papel, cerâmica e farmacêutica como um agente de cobertura e enchimento. As operações de caulim da CVRD destinam-se a complementar sua expansão na área de papel e celulosa.

A CVRD tem uma participação de 36% na coligada de caulim. Esta coligada iniciou a construção de instalações de mineração de caulim no valor de US\$ 135 milhões, que é a Capim I, no Estado do Pará. A mina Capim I terá uma capacidade nominal anual de produção, inicial,

de 300.000 toneladas de caulim. O caulim produzido nesta mina, a Capim I, será transportado por tubulação adutora de aproximadamente 180 quilômetros até as instalações portuárias perto de Belém, no Rio Tocantins. A mina é acessível por estrada de rodagem e obtém sua energia elétrica a preços de mercado, de instalações elétricas regionais. Após o início da produção do caulim, a CVRD e seus sócios na coligada pretendem considerar o planejamento de uma segunda fase na expansão da produção do caulim, da ordem de US\$ 30 milhões, o que poderia aumentar a capacidade anual de produção da Capim I para 630.000 toneladas.

6.5.6. POTÁSSIO

A CVRD arrenda (através de um contrato de arrendamento de 25 anos, prorrogável) da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), uma mina de potássio com capacidade atual de 400.000 toneladas por ano. A mina é a única mina de potássio ativa no Brasil. A CVRD paga uma remuneração (royalty) de 2,5% sobre o preço de venda F.O.B. O mercado interno brasileiro comprou aproximadamente 2,7 milhões de toneladas de potássio, em 1995, visando, principalmente, a agricultura. A CVRD investiu aproximadamente US\$ 25 milhões na mina de potássio para aumentar a produção anual de sua capacidade atual. A mina produziu 371.000 toneladas em 1995, uma diminuição de 30.000 toneladas em relação à sua produção de 1994, que se deve principalmente a uma interrupção de 22 dias, na mina, causada por um acidente na extração mineral ocorrido em setembro de 1995. A mina é acessível por estrada de rodagem e seus produtos de potássio são atualmente transportados por caminhões para seus clientes domésticos. Em dezembro de 1994, a CVRD iniciou a operação de um terminal marítimo, no Estado de Sergipe, próximo à mina de potássio, que melhora sua capacidade de atender à demanda em novos mercados. Atualmente, a CVRD empreende planos para o desenvolvimento das instalações visando à produção comercial de cloreto de sódio, em sua mina de potássio.

6.5.7. TRANSPORTE

6.5.7.1. TRANSPORTE FERROVIÁRIO

A CVRD opera dois sistemas ferroviários, cuja função básica é transportar os produtos de minério de ferro da CVRD das localidades das minas, no interior, até as instalações portuárias, no litoral. As duas ferrovias desempenham também um papel de destaque no atendimento das necessidades de transporte de cada área, seja de passageiros ou de fretes. A CVRD acredita que seus dois sistemas ferroviários estão tecnologicamente avançados e que operam com alto grau de segurança e eficiência. Em 1995, estas duas ferrovias transportaram um percentual significativo da tonagem total de frete transportado pelas ferrovias brasileiras e a CVRD se considera líder no sistema ferroviário do Brasil, no que diz respeito à utilização do equipamento e das linhas.

Estrada de Ferro Carajás. Ela se origina na mina de minério de ferro de Carajás, no Estado do Pará, e estende-se por 892 quilômetros até as instalações portuárias e terminal marítimo da CVRD, em Ponta da Madeira, localizados próximo ao Porto de São Luís, no Estado do Maranhão. A Estrada de Ferro Carajás consiste em uma linha férrea, com ramais curtos e desvios para permitir a passagem de trens em sentidos opostos. Sua frota é constituída de aproximadamente 80 locomotivas, 3.040 vagões de minério, 688 vagões de carga em geral e 35 vagões de passageiros. Em 1995, a estrada de ferro Carajás, como também é chamada, transportou um total de 48,8 milhões de toneladas de minério de ferro e outras cargas, das quais 3,9 milhões de toneladas foram de cargas transportadas para terceiros. Transportou, ainda, 836.000 passageiros, em 1995.

Estrada de Ferro Vitória a Minas. Ela se origina próximo da cidade de Belo Horizonte e das minas da CVRD em Itabira no Estado de Minas Gerais. Estende-se por 898 quilômetros até as instalações portuárias e terminais de embarque da CVRD em Tubarão, perto do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. A Estrada de Ferro Vitória a Minas é constituída de duas linhas férreas que permitem a viagem contínua dos trens em sentidos opostos. Sua frota possui aproximadamente 213 locomotivas, 7.590 vagões de minério, 5.537 vagões de carga em geral e 66 vagões de passageiros. Em 1995 a Estrada de Ferro Vitória a Minas transportou um total de 101,0 milhões de toneladas de minério de ferro e outras cargas, das quais 56,1 milhões de toneladas foram de cargas transportadas para terceiros. Transportou, ainda, 1,6 milhão de passageiros, em 1995. As cargas principais transportadas pela estrada de ferro Vitória a Minas são o minério de ferro, o aço, o carvão e o ferro-gusa levados para os produtores de aço localizados ao longo da ferrovia, e o calcário conduzido até os produtores de cimento localizados nos Estados de Minas Gerais e Goiás. A Estrada de Ferro Vitória a Minas transporta também celulose desde as instalações de fábrica da Cenibra, no Estado de Minas Gerais, até os terminais portuários, no Estado do Espírito Santo.

6.5.7.2. NAVEGAÇÃO

As atividades de navegação da CVRD são executadas principalmente através da Vale do Rio Doce Navegação S.A. (Docenave), fundada em 1962 para, inicialmente, transportar os produtos do minério de ferro para os clientes estrangeiros, e expandiu-se de maneira a promover o transporte marítimo de várias cargas até os clientes domésticos e estrangeiros. As operações da Docenave aumentam as atividades de venda de minério de ferro e propiciam, também, à CVRD uma fonte regular de conhecimento estratégico, técnico e comercial no que tange ao desenvolvimento de negócio da navegação transoceânica. A Docenave, suas controladas e coligadas (o Grupo Docenave) possuem atualmente 15 graneleros (1,4 milhão de toneladas de porte bruto no total), 2 navios de minério/petróleo (0,4 milhão de toneladas de porte bruto no

total) e afreta outros 4 navios em afretamento de médio e prazo. Além disso, o Grupo Docenave afreta regularmente navios afretamento de curto prazo, incluindo uma média de aproximadamente navios, durante o ano de 1995. O Grupo Docenave possui 9 rebocador 6.5.7.3. TERMINAIS MARÍTIMOS

Os terminais marítimos da CVRD geraram um total de carga combinada de 123 milhões de toneladas, em 1995, das quais 76 milhões de toneladas representaram minério de ferro e outras cargas para a CVRD e membros do Grupo CVRD e 47 milhões de toneladas, representaram minério de ferro e outras cargas de terceiros.

Terminal Marítimo de Tubarão/Ponta da Madeira. Este complexo localizado próximo ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, ocupa quase cinco milhas quadradas e tem capacidade de armazenar até 4,9 milhões de toneladas de minério. O complexo portuário da CVRD fica localizado no terminal. As instalações portuárias em Tubarão/Ponta da Madeira podem receber navios que descarregam até 305.000 toneladas de porte bruto e têm velocidade máxima de carregamento de 30.000 toneladas por hora. A estrada de ferro Vitória a Minas, da CVRD, transporta minério das instalações de extração Minas Gerais, diretamente para o terminal. A CVRD opera também terminal de grãos na área de Tubarão. O acesso ao terminal de grãos é feito por rodovia. A CVRD planeja iniciar uma expansão do terminal marítimo de Tubarão/Ponta da Madeira no valor de US\$ 38 milhões, esta que incluirá as instalações complementares de terminal marítimo de cargas em geral, bem como outras melhorias projetadas para incrementar a velocidade do carregamento e eficiência das instalações portuárias.

Terminal Marítimo de Ponta da Madeira. Este complexo fica localizado próximo ao Porto de São Luís, no Estado do Maranhão. A área terminal tem capacidade de armazenar até 2,2 milhões de toneladas de minério. As instalações portuárias de Ponta da Madeira podem receber navios que deslocam até 420.000 toneladas de porte bruto e têm velocidade máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora. A CVRD aumentou a capacidade operacional deste terminal marítimo a construção de um segundo embarcadouro, elevando a capacidade total do complexo do terminal para 45 milhões de toneladas por ano, permitindo sua expansão para lidar com diversas cargas. Em 1995 a CVRD iniciou uma expansão dos pátios de armazenamento, equipamento de peneiramento e transportadores de carga da Ponta da Madeira no valor de US\$ 51,5 milhões, expansão esta que será realizada em 1996, visando ao aperfeiçoamento das operações do segundo embarcadouro.

6.5.8. BAUXITA, ALUMINA E ALUMÍNIO

As atividades da CVRD com bauxita, alumina e alumínio são realizadas principalmente, através da Vale do Rio Doce Alumina S.A. (Aluva), uma subsidiária integral da CVRD, constituída como a empresa holding das várias empresas associadas e coligadas envolvidas nas operações do Grupo CVRD na mineração da bauxita, no refino de bauxita em alumina, e na produção de alumínio primário e ligas de alumínio. As operações diretas da Aluva consistem basicamente na venda de alumínio primário produzido por uma das coligadas de alumínio da CVRD, a Valesul Alumina S.A. (Valesul), localizada no Estado do Rio de Janeiro. Uma subsidiária separada da CVRD, a Itabira International Company Ltd., é responsável pela venda de alumínio primário produzido pela coligada da CVRD, na área do alumínio, a Alumina Brasil S.A. (Albrás), localizada no Estado do Pará.

6.5.8.1. MINERAÇÃO DE BAUXITA

As atividades de mineração de bauxita da CVRD são realizadas pela Mineração Rio do Norte S.A. (MRN), um consórcio formado pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), pela Billiton Metais (Billiton) e pelas associadas da Alcan, Alcoa, Reynolds Alumina e Norsk Hydro. A coligada MRN foi formada em 1972 e a CVRD possui de seu capital.

As minas da MRN estão localizadas na região norte do Estado do Pará, têm reservas provadas e prováveis de bauxita estimadas aproximadamente 208 milhões de toneladas, que fazem prever uma vida útil de mineração de 22 anos, aos níveis atuais de produção e exploração de outras jazidas minerais, nas imediações, pode estender as operações por mais 50 anos. A MRN também opera instalações de beneficiamento de minério na mina. O sistema de mineração está ligado por ferrovia a um terminal de carregamento de instalações portuárias no Rio Trombetas, e a uma instalação ferroviária correlata que atende às instalações de bauxita da MRN. As instalações portuárias de Trombetas podem receber navios de 50.000 toneladas de porte bruto. A MRN é a proprietária das instalações portuárias e opera ferrovia. Em 1995, a MRN produziu 1 milhão de toneladas de bauxita metalúrgica. A CVRD e suas parceiras na associação compram a produção de bauxita da MRN a preços estabelecidos por uma fórmula baseada nos preços de mercado mundiais de alumina e alumínio. Todas as necessidades de bauxita da Alunorte são coligadas da CVRD para a alumina, estimadas em 2,7 milhões de toneladas por ano, são supridas pela MRN nos termos de um contrato longo prazo, ao mesmo preço que a MRN vende às parceiras que ela tem na coligada. A MRN teve uma receita de R\$ 162 milhões e lucro líquido de R\$ 12 milhões, em 1995, comparados ao lucro líquido de R\$ 12 milhões, em 1994.

6.5.8.2. ALUMINA

A CVRD possui uma participação direta de 57,43% e, através da MRN, tem uma participação adicional de 9,84% na Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte), que é uma coligada para desenvolver uma planta

refino de bauxita para produzir alumina, um material de alimentação para a produção de alumínio. A construção inicial da planta da Alunorte aconteceu em 1982 e foi retomada em 1993, após um período de atividades suspensas. A planta da Alunorte começou a operar em julho de 1995 e espera-se que alcance sua capacidade plena de produção de 1,1 milhão de toneladas por ano, por volta do quarto trimestre de 1996. A planta está localizada próximo a Belém, no Estado do Pará, perto das instalações da coligada de alumínio da Companhia, a Albrás, para aproveitar a infra-estrutura já existente. O projeto de alumina da Alunorte é uma "joint venture" firmada entre a CVRD, a MRN, a CBA e a Nippon Amazon Aluminum Co. Ltd. (NAAC), que é um consórcio japonês. Os acionistas da Alunorte, com exceção da MRN, são obrigados a comprar, através de contratos de "levar-ou-pagar", a proporção da produção da Alunorte correspondente às percentagens de suas participações acionárias na Alunorte. A MRN tem o direito, mas não a obrigação, de comprar a sua quota percentual da produção da Alunorte. Desde outubro de 1995, a Alunorte fornece 100% das necessidades de alumina da Albrás, que é uma das duas coligadas da Aluvale para a produção de alumínio primário, a um preço de fórmula projetada para refletir os preços do mercado internacional de alumina e alumínio. Desde janeiro de 1996, a Alunorte tem fornecido 100% das necessidades de alumina da CVRD para sua coligada de alumínio, a Valesul, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

6.3.8.3. ALUMÍNIO

A CVRD participa em duas coligadas para a produção dos produtos de alumínio primário. A Companhia tem uma participação de 51% na Albrás, que produz alumínio primário sob a forma de lingotes e 49,7% de participação na Valesul, que produz alumínio primário sob a forma de lingotes e algumas ligas metálicas. O alumínio é produzido a partir da alumina através de um processo eletrolítico contínuo, que demanda grandes quantidades de energia elétrica.

Albrás. A coligada de alumínio Albrás, iniciou suas operações em 1985 em uma planta construída perto de Belém, no Estado do Pará. A planta da Albrás é uma das maiores plantas de alumínio do mundo, e opera com uma capacidade de aproximadamente 345.000 toneladas por ano. A CVRD possui uma participação de 51% na coligada Albrás, enquanto que a NAAC possui os 49% restantes. Desde outubro de 1995, a coligada Albrás tem comprado 100% de suas necessidades de alumina das instalações de refino da bauxita da vizinha coligada Alunorte, e os dois projetos compartilham a energia elétrica e outras infra-estruturas. Em 1995, a Albrás produziu 341.000 toneladas de alumínio primário e ligas de alumínio, gerando receitas no valor de R\$ 584 milhões e um prejuízo líquido no valor de R\$ 78 milhões, se comparado com o lucro líquido de R\$ 252 milhões, em 1994.

Valesul. A coligada de alumínio da CVRD, com a Billiton, iniciou suas operações em 1982 e opera na base de fabricação sob encomenda ("toll manufacturing basis"), convertendo alumina e outras matérias-primas em alumínio primário, ligas de alumínio sob a forma de lingotes, chapas, barras e tarugos. Sob o processo de fabricação sob encomenda, a CVRD e sua parceira na coligada repartem proporcionalmente entre si a produção e os custos, e ela relacionados, da Valesul. A planta da Valesul está localizada no Estado do Rio de Janeiro, e tem uma capacidade de aproximadamente 93.000 toneladas por ano. Em 1995, a Valesul produziu 94.100 toneladas de alumínio, das quais aproximadamente 50.600 toneladas foram produzidas para a CVRD. A Valesul teve receitas de R\$ 86 milhões e lucro líquido de R\$ 6 milhões, em 1995, comparado ao prejuízo líquido de R\$ 6 milhões, em 1994.

6.3.9. PRODUTOS DE AÇO E FERRO-LIGA

A CVRD possui participação em seis usinas siderúrgicas, no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos da América, e em quatro usinas de ferro-liga na França e no Brasil. As participações da CVRD na maioria das usinas brasileiras e argentinas foram adquiridas em consequência dos programas de privatização desses países. A produção global de aço, em 1995, das usinas siderúrgicas nas quais a CVRD detém uma participação foi de aproximadamente 16,3 milhões de toneladas. O quadro a seguir apresenta as participações da CVRD junto aos fabricantes de produtos de aço e ferro-liga, nos períodos indicados.

	País	Participação da CVRD no capital total (%)	Produção 1995 (milhões tons)	Receita a 1995 (R\$ milhões)	Produtos Principais
AÇO					
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)	Brasil	7,74	3,82	2.184	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Chapas de aço grossas
Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Brasil	9,10	4,02	2.562	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Aço galvanizado Chapas de estanho

Companhia Siderúrgica de Tubarão	Brasil	22,19	3,39	905	Placas e
Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)	Brasil	4,84	2,15	690	Tarugos quadrad
Siderar Ind. y Comercial S.A.	Argentina	4,94	1,54	852	Placas d
California Steel Industries Inc. (CSI)	EUA	50,00	1,4	688	Aço lam quente Aço lam frio Aço galv quente Aço lam frio Aço galv quente Tubos de
Ferro-liga					
Société Européenne D'Alliages de Siderurgie (SEAS)	França	65,00	0,041	65	Ferro-manganês Silício
Nova Era Silicon (NES)	Brasil	49,00	0,134	36	Ferro-manganês
Vale-Usiminas Particip. S.A.					
Cia. Paulista de Ferro Ligas	Brasil	17,00	0,131	89	Ferro-manganês
Eletrosiderúrgica Bras. S.A.	Brasil	17,00	0,114	52	Ferro-manganês

6.3.10. Celulose, Papel e Reflorestamento
A CVRD participa das atividades de celulose, papel e reflorestamento através de suas coligadas Bahia Sul Celulose S.A. (Bahia Sul Celulose Nipo-Brasileira S.A. (Cenibra), cada uma delas comprometida, na produção de celulose branqueada de eucalipto na controlada Florestas Rio Doce S.A. (FRD), que está engajada principalmente na administração e pesquisas de reflorestamento. CVRD juntamente com as suas coligadas detém uma área de mais de 560.000 hectares de terra, incluindo 238.000 hectares atualmente reflorestados e administrados para a produção de celulose. Bahia Sul é uma coligada de celulose e papel, entre a CVRD Companhia Suzano de Papel e Celulose, a BNDSPAR e a International Finance Corporation. A CVRD possui 27,89% da Bahia Sul. Esta inclui suas operações em 1992, administra uma área de 115.000 hectares, quais 65.700 hectares estão reflorestados com eucalipto, e a po uma fábrica de celulose localizada no Estado da Bahia, projetada para produzir 500.000 toneladas anuais de celulose branqueada de eucalipto (ou 290.000 toneladas de celulose e 250.000 toneladas de papel revestido e isento de madeira, em bobinas). Em 1995, a Bahia Sul vendeu 315.900 toneladas de celulose branqueada de eucalipto 154.600 toneladas de papel, gerando receitas operacionais no valor de R\$ 407,0 milhões e um lucro líquido de R\$ 39 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 18 milhões, em 1994. Aproximadamente 70% das vendas da Bahia Sul, no ano de 1995, consistiram em exportações. O principal mercado da celulose da Bahia Sul é a Ásia, que representa aproximadamente 34% das vendas de celulose, em 1995. O mercado principal para a produção de papel é o Brasil, que representa aproximadamente 40% das vendas de papel da Bahia Sul, em 1995. Este é auto-suficiente na madeira usada para a confecção de seus produtos. Cenibra é uma coligada para a celulose entre a CVRD e um grupo de produtores japoneses de papel. A CVRD detém 51,48% da Cenibra. A CVRD iniciou suas operações em 1977, administra uma área de 200 hectares de terra (dos quais 92.100 hectares estão atualmente reflorestados com eucalipto), e possui uma fábrica de celulose localizada no Estado de Minas Gerais, projetada para produzir celulose branqueada de eucalipto. Em 1995, a Cenibra produziu 364.100 toneladas de celulose, gerando receitas operacionais no valor de R\$ 243,4 milhões e um lucro líquido de R\$ 116 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 16 milhões, em 1994. Aproximadamente 90% da produção de celulose da Cenibra é exportada. Em 1995, aproximadamente 53% de sua produção foi comprada pelos acionistas japoneses por contratos tipo "take-or-pay" (levar-ou-pagar), 14% da produção foram vendidos na Eur (principalmente no Reino Unido) e 22% da produção foram vendidos nos Estados Unidos da América. Os acionistas japoneses firmaram contrato de longo prazo, na base de "take-or-pay" (levar-ou-pagar) fim de adquirir 50% da produção anual da Cenibra, a preços com base nos preços mundiais de mercado para a celulose, a preços com base em uma empresa auto-suficiente na madeira utilizada na confecção de seus produtos. Sua produção de celulose é transportada até as instalações portuárias, através da estrada de ferro Vitória a Minas. Celmar. A CVRD também participa na CELMAR S.A. - Indústria Celulose e Papel (Celmar), uma coligada de celulose e produtos de celulose, com a Ripasa S.A., um produtor brasileiro de celulose, e a Nisseho Iwai Corporation, do Japão. A coligada está em estágio inicial com investimentos totais atualmente estimados em aproximadamente US\$ 960 milhões. A Celmar terá sua fábrica de celulose localizada no Estado do Maranhão, com uma capacidade anual de produção de celulose branqueada de eucalipto estimada em 500.000 toneladas.

toneladas, sendo que toda essa produção deverá ser para exportação. A CVRD possui 42,5% do projeto da Celmar. Esta administra atualmente uma área de 138.000 hectares de terra, dos quais 65.000 hectares estão destinados ao reflorestamento com a utilização do eucalipto. O plantio das florestas de eucalipto encontra-se em fase de realização, enquanto que as operações de fabricação são esperadas para o ano de 2002.

FRD. Ela administra 202.500 hectares de terra (dos quais 79.900 hectares encontram-se reflorestados com pinheiros e eucaliptos). As florestas da FRD estão localizadas, principalmente, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e são exploradas com múltiplos propósitos, inclusive a venda de madeira para a produção da celulose e produtos industriais. Em 1995, a receita operacional da FRD foi de R\$ 32 milhões e ela teve um prejuízo líquido de R\$ 4 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 5 milhões, em 1994. A FRD está igualmente engajada em atividades relacionadas ao meio ambiente (principalmente serviços de reflorestamento para terceiros), o que respondeu por aproximadamente R\$ 16 milhões de receitas, em 1995. Todas as receitas com vendas e serviços da FRD são geradas no mercado interno brasileiro. Em 1994, a FRD iniciou um projeto piloto visando à fabricação de painéis em pinho voltados para o mercado doméstico. A CVRD avalia atualmente o potencial para o desenvolvimento de outros produtos de madeira, provenientes de seus recursos florestais.

6.5.11. Projetos da Energia Elétrica

Como parte de seu processo regular de planejamento estratégico, a CVRD normalmente avalia as oportunidades de expansão de suas fontes geradoras de energia elétrica e infra-estrutura correlata, visando a melhoria da eficiência das atividades de mineração, de produção de alumínio, e outras, do Grupo CVRD. A CVRD considera também atualmente sua participação na privatização de certas instalações de eletricidade estatais regionais, e busca financiamento para a construção de uma segunda linha de transmissão, para o complexo de alumínio da Albrás.

Em julho de 1994, a CVRD celebrou um contrato prevendo para a CVRD uma participação de 35% em um consórcio com a Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig) e quatro empresas do setor privado, contemplando a construção de usina hidrelétrica de Igarapava, no Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, com um custo estimado em aproximadamente US\$ 370 milhões. A CVRD concordou em investir aproximadamente US\$ 95 milhões em permuta por uma participação de 35% na planta da hidrelétrica. A usina hidrelétrica terá uma capacidade nominal projetada de 210 megawatts, e uma capacidade média de 126,3 megawatts. A construção teve início em 1993 e sua conclusão está prevista para 1999. A CVRD pretende usar a energia elétrica gerada pela planta de Igarapava em suas instalações de minério de ferro, em Itabira e Timbopéba.

6.6. EMPRESAS CONTROLADAS

As controladas da CVRD estão localizadas tanto no Brasil como no exterior. A seguir, as principais controladas, cujos resultados são incorporados às demonstrações contábeis consolidadas, da CVRD: Vale do Rio Doce Navegação S.A. (Docenave), constituída no Brasil, e 96,84% de propriedade da CVRD, e é responsável por operar o negócio de navegação da CVRD.

Vale do Rio Doce Alumínio S.A. (Aluvale), constituída no Brasil, e uma controlada integral da CVRD, que opera como "holding" das várias empresas que abrangem as operações do Grupo CVRD, na indústria de alumínio.

Rio Doce Finance Ltd. (RDF), constituída nas Ilhas Caimã, e uma controlada integral da CVRD, e tem atuado como agente exclusiva de vendas e cobrança das exportações transoceânicas da CVRD, desde 1976. Itabira International Company Ltd. (Itaco), constituída nas Bahamas, é uma controlada integral da CVRD, e atua como empresa "holding" das operações internacionais da CVRD, e se dedica a atividades comerciais.

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Docageo), constituída no Brasil, e uma controlada integral da CVRD, e atua como empresa de pesquisa geológica para a CVRD.

Florestas Rio Doce S.A. (FRD), constituída no Brasil, e 99,76% de propriedade da CVRD, e dedica-se ao setor de reflorestamento.

Minas da Serra Geral S.A. (MSG), constituída no Brasil, e 51% de propriedade da CVRD, e possui e opera a mina de minério de ferro de Capangama, no Estado de Minas Gerais.

Rio Doce International S.A. (RDI), constituída na Bélgica, e uma controlada integral da CVRD, e serve como agente comercial para exportações e importações na Europa, África e Oriente Médio.

6.7. PRINCIPAIS EMPRESAS COLIGADAS

A participação em coligadas com parceiros locais e estrangeiros constitui um componente importante da estratégia de crescimento da CVRD. As principais coligadas cujos resultados são registrados nas demonstrações contábeis consolidadas da CVRD, sob o método de equivalência patrimonial, são as seguintes:

A Companhia Italo-Brasileira de Pelotização (Itabrascos), que iniciou suas operações em 1977, é uma coligada entre a CVRD e a Ilva Mining N.V., uma sociedade italiana. A Itabrascos é 50,90% de propriedade da CVRD e produz pelotas de minério de ferro em uma planta de pelotização localizada no complexo portuário de Tubarão/Praia Mole, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavado pela CVRD. A Itabrascos teve receitas de R\$ 100 milhões e lucro líquido de R\$ 3 milhões em 1995.

A Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização (Hispanobrás), que iniciou suas operações em 1979, é uma coligada entre a CVRD e a CSI Planes S.A., uma sociedade espanhola. A Hispanobrás é 50,89% de

propriedade da CVRD, e produz pelotas de minério de ferro planta de pelotização localizada no complexo portuário de Tubarão/Praia Mole, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavado pela CVRD. A Hispanobrás teve receitas de R\$ 100 milhões e lucro líquido de R\$ 4 milhões em 1995.

A Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização (Nibrascos), que suas operações em 1978, é uma coligada entre a CVRD e empresas japonesas, entre outras, a Nippon Steel Corporation, a Sumitomo Metal Industries Ltd., a Nisshin Steel Co. Ltd., a Nippon Kokan K. Iwai Corporation. A Nibrascos é 51% de propriedade da CVRD e produz pelotas de minério de ferro em duas plantas de pelotização localizadas no complexo portuário de Tubarão/Praia Mole, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavado pela CVRD. A Nibrascos teve receitas de R\$ 237 milhões e lucro líquido de R\$ 2 milhões em 1995.

A Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização (Kobrasco), coligada entre a CVRD e a Pohang Iron and Steel Company, uma sociedade sul-coreana. A Kobrasco é 50% de propriedade da CVRD e produz pelotas de minério de ferro em duas plantas de pelotização localizadas no complexo portuário de Tubarão/Praia Mole, também de propriedade da CVRD, com um investimento de US\$ 215 milhões. A obra está concluída em meados de 1998 e a planta de pelotização deverá ter a capacidade de produção anual de 4 milhões de toneladas de pelotas de minério de ferro.

A Pará Pigmentos S.A. é uma coligada recém estabelecida entre a CVRD e a sua capital, a Caulin da Amazônia, uma empresa brasileira, a Mitsubishi Corporation do Japão e a Intern Finance Corporation. Após o término da construção esta coligada tem capacidade anual de produção de 300.000 toneladas de cálcio tipo para cobertura.

A Alumina Brasileira S.A. (Albrás), que iniciou suas operações em 1985, é uma coligada entre a Aluvale e a Nippon Alumin Ltd. (NAALC). A Albrás é 51% de propriedade da Aluvale e produz alumínio primário sob a forma de lingotes e algumas ligas metálicas. Ela opera uma das maiores plantas de alumínio do mundo, com capacidade de produção de aproximadamente 345.000 toneladas por ano. A Albrás teve receitas de R\$ 584 milhões e um prejuízo líquido de R\$ 78 milhões, em 1995.

A Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte), que iniciou suas operações em julho de 1995, é um empreendimento conjunto entre a Aluvale, a MRN e a Nippon Alumin Co. Ltd., que produz alumínio. A Alunorte forneceu 100% das necessidades de alumina da Albrás, e é proprietária de 57,45%, diretamente, e de 9,84% adicionais, indiretamente, no capital da Alunorte. A Alunorte teve receitas de R\$ 12 milhões e um prejuízo líquido de R\$ 72 milhões, em 1995.

A Mineração Rio do Norte S.A. (MRN), que iniciou suas operações em 1979, é uma coligada entre a CVRD e empresas brasileiras estrangeiras produtoras de alumínio. A MRN é 40% de propriedade da CVRD e opera um sistema integrado de mineração, processamento e transporte de bauxita, com as suas minas localizadas no Estado do Pará. A MRN teve receitas de R\$ 162 milhões e um lucro líquido de R\$ 12 milhões, em 1995.

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. (Cenibra), que iniciou suas operações em 1977, é uma coligada entre a CVRD e a Japan Paper Industry Development Co. Ltd. A Cenibra é 51,48% de propriedade da CVRD e gerencia suas próprias florestas de eucalipto, produz celulose branqueada de eucalipto, em sua fábrica no Estado de Minas Gerais. A Cenibra teve receitas de R\$ 243 milhões e um lucro líquido de R\$ 118 milhões, em 1995.

A Bahia Sul Celulose S.A. (Bahia Sul), que iniciou suas operações em 1992, é uma coligada com a CVRD Suzano de Papel e Celulose (Suzano), empresas brasileiras, e a International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial. A Bahia Sul é 27,89% de propriedade da CVRD e produz celulose branqueada e papel a partir de árvores de eucalipto cultivadas em suas próprias florestas. Ela opera uma única fábrica no Estado da Bahia. A Bahia Sul teve receitas de R\$ 407 milhões e lucro líquido de R\$ 39 milhões, em 1995.

A Celmar S.A. - Indústria de Celulose e Papel é uma coligada criada entre a CVRD e a Ripasa S.A., um produtor brasileiro de celulose, e a Nisshin Iwai Corporation, do Japão. A CVRD detém 42,5% da Celmar. Após o término da construção das instalações da fábrica de celulose da coligada, no valor estimado de US\$ 960 milhões, em 2000, a Celmar espera ter uma capacidade anual de produção, iniciar 500.000 toneladas de celulose branqueada de eucalipto.

A California Steel Industries Inc. (CSI) é uma coligada 50/50 entre a CVRD e a Kawasaki Steel Corporation, localizada a 60 milhas da Cidade de Los Angeles. A CSI opera uma usina siderúrgica e sua matéria prima (placas de aço) de mais de 15 fornecedoras de todo o mundo. Seus maiores fornecedores são as usinas siderúrgicas brasileiras, especialmente a Cia. Siderúrgica de Tubarão (CST). A CST forneceu 450.000 toneladas de blocos de aço à CSI, em 1995, e teve receitas de R\$ 688 milhões e um lucro líquido de R\$ 22 milhões em 1995.

A Cia. Siderúrgica de Tubarão (CST), que iniciou suas operações em 1983, foi privatizada em 1992. A CVRD detém 22,19% da CST e parte do grupo de acionistas da CST que compõem o grupo de controle da empresa. A CST opera uma usina siderúrgica, localizada no Estado do Espírito Santo, que, em 1995, produziu 3,4 milhões de toneladas de placas de aço. A CST teve receitas de R\$ 905 milhões e um lucro líquido de R\$ 297 milhões, em 1995.

A Vale-Usiminas Participações S.A. (VUPSA) é uma coligada entre a CVRD e a Usiminas. A CVRD detém 50% da VUPSA. Em 1995, a VUPSA adquiriu quase todo o capital votante e aproximadamente 34% do capital total, tanto da Cia. Paulista de Ferro Ligas (CPFL), como da Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. (SIBRA). A CPFL e a SIBRA representam, reunidas, os maiores produtores de ligas de manganês do Brasil, com uma capacidade nominal anual de 370.000 toneladas.

6.8. VALIA

A VALIA é uma entidade fechada de previdência privada, instituída pela CVRD em 12 de março de 1973, que tem como objetivo a concessão de benefícios suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

6.8.1. PATROCINADORAS E PLANOS DE BENEFÍCIOS

I - São patrocinadoras solidárias do plano de benefício definido da CVRD as seguintes empresas e entidades: CVRD; Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave; VALIA; Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docageo; Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD; Florestas Rio Doce S.A. - FRD; Minas da Serra Geral S.A. - MSG; Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás; Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco; Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco.

As taxas de custeio, anualmente definidas pelo atuário externo, com base em avaliação atuarial, são as seguintes previstas para o corrente ano: (i) 17,913% sobre a folha de pagamento dos participantes, para as seguintes empresas e entidades: CVRD; Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave; VALIA; Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docageo; Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD; Florestas Rio Doce S.A. - FRD; Minas da Serra Geral S.A. - MSG; e (ii) 14,037% sobre a folha de pagamento de empregados, para as seguintes empresas: Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás; Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco; Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco.

II - As empresas Celulosa Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra e Cenibra Florestal S.A. são patrocinadoras solidárias de um plano de benefício misto. Esse plano é de benefício definido para os eventos de riscos (morte e invalidez) e de contribuição definida para os benefícios programáveis (aposentadorias). A taxa de custeio dessas patrocinadoras no corrente ano é de 4,71% da folha de pagamento.

III - A Valesul Alumínio S.A. é patrocinadora isolada de um plano próprio de benefício. Esse plano é de benefício definido para os eventos de risco e de contribuição definida para os eventos programáveis. A taxa de custeio dessa empresa para o corrente ano é 5,49% da folha de pagamento.

CAPÍTULO 7. ASPECTOS FINANCEIROS DA CVRD

7.1. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A CVRD apresentou no relatório anual de 1995 da administração aos acionistas, publicado de acordo com os preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, um total de ativos da ordem de R\$ 13,5 bilhões, dos quais apenas 21,804 (vinte e um inteiros e oitenta centésimos por cento) estavam financiados por terceiros com mais da metade das obrigações a longo prazo.

O valor total da receita bruta, em 1995, foi de cerca de R\$ 2,6 bilhões e o resultado líquido do ano foi de R\$ 329 milhões, equivalente a 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento) da receita líquida.

A seguir estão os dados, publicados, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício de 1995, comparados com 1994, da CVRD e do consolidado, em milhões de reais.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhões de reais

ATIVO	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
Circulante				
Caixa e bancos	2	6	7	22
Títulos e valores mobiliários	79	218	258	531
Depósitos no BACEN - Resolução nº 432	39	88	39	88
Contas a receber de clientes	393	326	422	365
Controladas, coligadas e fundações	579	424	624	432
Estoques	296	276	354	310
Depósitos judiciais	132	87	132	87
Outros	112	144	157	163
	1.632	1.569	1.993	1.998
Exigível a longo prazo				
Títulos e valores mobiliários	-	12	27	31
Empréstimos e financiamentos	64	50	89	63
Controladas, coligadas e fundações	237	162	251	94
IR e contribuição social diferidos	352	279	446	387
Depósitos e garantias	219	167	222	179
Outros	66	47	75	93
	938	717	1110	947
Permanente				
Investimentos	3.694	3.342	2.977	1.717
Imobilizado	7.000	6.940	7.576	7.490
Diferido	191	335	208	353
	10.885	10.617	10.761	10.560
	13.455	12.903	13.864	13.505

PASSIVO	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
Circulante				
Empréstimos e financ. de curto prazo	509	418	625	4
Parcela do circ.de emprést. longo prazo	128	296	178	3
Contas a pagar a fornec. e empreiteiros	215	186	308	11
Controladas, coligadas e fundações	349	133	94	11
Dividendos a pagar	77	70	81	7
Salários e encargos sociais	87	89	96	5
Outros	68	81	127	12
	1.433	1.273	1.509	1.36
Exigível a longo prazo				
Empréstimos e financiamentos	822	362	1.151	73
Controladas, coligadas e fundações	179	353	46	28
Imposto de renda diferido	43	203	90	30
Provisões para contingências	185	317	198	35
Provisões trabalhistas	167	217	167	21
Outros	106	122	108	12
	1.502	1.574	1.760	2.01
Resultado de exercícios futuros	-	-	6	-
Participação minoritária	-	-	69	5
Patrimônio líquido				
Capital realizado atualizado	1.963	1.963	1.963	1.96
Reservas de capital	2.946	2.710	2.946	2.71
Reservas de reavaliação	455	431	455	43
Reservas de lucros	5.156	4.952	5.156	4.95
	10.520	10.056	10.520	10.05
	13.455	12.903	13.864	13.50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro - em milhões de reais

	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
Receita Bruta				
Vendas de minerais e metais:				
Minério de ferro e pelotas	1.728	2.089	1.762	2.097
Ouro	199	223	199	223
Outros Produtos	100	113	99	120
	2.027	2.425	2.060	2.440
Receitas de serviços de transporte	535	626	869	931
Alumínio comerc.no merc.de commodities	-	-	519	435
Outros produtos e serviços	93	111	217	172
	2.655	3.162	3.665	3.978
Impostos sobre vendas e serviços	(148)	(187)	(173)	(203)
Receitas operacionais líquidas	2.507	2.975	3.492	3.775
Custos dos produtos e serviços				
Minerais e Metais	(1.636)	(1.813)	(1.643)	(1.810)
Serviços de transporte	(323)	(340)	(655)	(610)
Alumínio comerc.no merc.de commodities	-	-	(470)	(393)
Outros produtos e serviços	(92)	(113)	(192)	(163)
	(2.051)	(2.266)	(2.960)	(2.976)
Lucro bruto	456	709	532	799
Resultado de equivalência patrimonial	163	326	78	287
Receitas (despesas) operacionais				
Com vendas	(60)	(80)	(45)	(68)
Administrativas	(145)	(157)	(212)	(222)
Despesas financeiras	(104)	319	(95)	345
Receitas financeiras	65	(249)	96	(120)
Gastos com estudos e pesquisas	(52)	(46)	(52)	(46)
Outras	106	58	116	(158)
Lucro operacional	429	880	418	817
Resultado não operacional, líquido	(12)	(71)	(22)	(66)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	417	809	396	751
Imposto de renda e Contribuição Social	53	(141)	66	(79)
Redução de Aliquotas	(141)	-	(131)	-
Lucro antes das participações	329	668	331	672
De minoritários nos resultados de controladas consolidadas	-	-	(2)	(4)
Lucro líquido do exercício	329	668	329	668

Quantidade de ações no final do exercício (em milhões) 48.570 48.570

Lucro por lote de mil ações (R\$) 6,77 13,76

7.2. Perfil do Endividamento

O total geral dos empréstimos e financiamentos externos e internos da CVRD, em 31 de dezembro de 1995, era da ordem de R\$ 1,5 bilhão, dos quais R\$ 637 milhões vencíveis a curto prazo e R\$ 822 milhões a longo prazo.

Sobre esses empréstimos e financiamentos incidem juros e taxas entre 5 (cinco) e 11% (onze por cento) ao ano.

Após a realização da liquidação financeira do LEILÃO, a CVRD permanecerá responsável pela boa liquidação financeira de seus empréstimos e financiamentos.

A seguir está apresentada uma tabela de análise, publicada pela CVRD sobre a posição em 31 de dezembro de 1995, comparada com a posição da mesma data em 1994, da CVRD e do consolidado.

DEMONSTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Externos e Internos
Em milhões de reais

Prazo	CVRD				Consolidado			
	Passivo Circulante	Exigível Longo Prazo	Passivo Circulante	Exigível Longo Prazo	Passivo Circulante	Exigível Longo Prazo	Passivo Circulante	Exigível Longo Prazo
Operações no exterior	1995	1994	1995	1994	1995	1994	1995	1994
Empr. contratados a curto prazo	215	60	-	-	275	86	-	-
Empr. contratados a longo prazo	-	-	-	-	-	-	-	-
Empr. e financiamentos contraidos, com amortização até 2008 em:								
Dólar norte-americano	16	45	310	103	24	72	395	179
Leu	75	69	51	129	76	69	52	130
Marco alemão	14	44	7	20	14	44	7	20
Outras	-	-	-	-	-	-	1	1
Titulos em dólares norte-americanos	-	156	340	-	-	156	340	-
Encargos decorridos	22	14	1	2	21	16	1	3
	127	328	709	254	135	357	796	333
Menos: Depósitos no Banco Central do Brasil - Resolução 432	(58)	(92)	(22)	(81)	(58)	(92)	(22)	(81)
	69	236	687	173	77	265	774	252
Operações no país								
Empr. contratados a v.p.	294	358	-	-	350	358	-	-
Empr. contratados a l.p. indexados p/TR/TJLP/GPM								
vencimento até 2005	51	53	92	144	90	60	334	438
Debênt. não-convers. em ações, resgat. até 2007	-	-	43	45	-	-	43	45
Encargos decorridos	8	7	-	-	11	11	-	-
	59	60	135	189	101	71	377	483
Total Geral	637	714	822	362	803	780	1.151	735

7.2.1. Observações sobre as demonstrações dos Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos em moedas estrangeiras foram convertidos para reais, mediante a utilização das taxas de câmbio vigentes nas datas dos balanços, a saber:

US\$ 1,00 = 0,9725 em 31 de dezembro de 1995
US\$ 1,00 = 0,8460 em 31 de dezembro de 1994
Y 1,00 = 0,0094 em 31 de dezembro de 1995
Y 1,00 = 0,0085 em 31 de dezembro de 1994
DM 1,00 = 0,6788 em 31 de dezembro de 1995
DM 1,00 = 0,5459 em 31 de dezembro de 1994

Alguns dos empréstimos e financiamentos contam com garantias específicas. Relativamente ao saldo a pagar em 31 de dezembro de 1995, estas garantias compreendem (R\$ milhões):

Aval da União	CVRD				Consolidado			
	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor
Aval de terceiros	1997	408	2000	64	2003	200	2007	47
Ações e títulos entregues em caução	1998	296	2001	33	2004	6	2008	3
Navios	1999	75	2002	14	2005	5		

As aplicações da CVRD no Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 432, só podem ser utilizadas para amortização de parcelas do principal, juros e comissões de empréstimos ou em casos especiais, a critério daquele Banco, e têm garantidas as mesmas taxas de juros e variação cambial dos empréstimos aos quais estão vinculadas. Uma parcela de R\$ 39 milhões que em 1994 correspondia a R\$ 88 milhões, liberada para saques desvinculados de amortizações de empréstimos de longo prazo, está classificada no ativo circulante. As amortizações dos empréstimos, aos quais os depósitos estão vinculados, permitirão o resgate de R\$ 22 milhões e dar-se-ão em 1997, no valor de R\$ 20 milhões e em 1998, no valor de R\$ 2 milhões. Sobre os empréstimos e financiamentos externos e internos contratados a longo prazo incidem juros, cujas taxas, em 31 de dezembro de 1995, são como segue (R\$ milhões):

	CVRD	Consolidado
De 3 a 5%	6	
De 5,1 a 7%	223	
De 7,1 a 9%	201	
De 9,1 a 11%	452	
Acima de 11%	68	

As debêntures não conversíveis são corrigidas pela variação norte-americano e rendem juros de 12% (doze por cento) ao ano. O empréstimo externo de R\$ 146 milhões, equivalente a 11 milhões, cujo vencimento original se daria em março de 1996, foi refinanciado no longo prazo (vencimento em 2004), visto que o processo de refinanciamento encontra-se em fase de concessão. Os valores de mercado estimados dos empréstimos e financiamentos de longo prazo foram obtidos através do valor presente desses considerando-se as taxas de juros disponíveis para a CVRD, e dezembro de 1995, para operações com condições e prazos similares. A amortização, atingindo-se um valor de aproximadamente R\$ 806 na controladora e de R\$ 1,1 bilhão no consolidado, ou seja, 1, inteiro e noventa centésimos por cento) inferior ao valor contido em 7.2.2. ENDIVIDAMENTO POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA CVRD ÚLTIMOS CINCO ANOS

A seguir se encontra tabela demonstrativa do endividamento de longo prazo da CVRD nos últimos 5 (cinco) anos, na moeda vigente à época e no respectivo valor equivalente em dólares americanos:

	Passivo Circulante	Exigível a Longo Prazo	
1991 (em Cr\$ milhões)	821.533	977.104	1.7
(em US\$ milhões)	769	914	
1992 (em Cr\$ milhões)	3.766.903	11.820.864	15.5
(em US\$ milhões)	304	954	
1993 (em Cr\$ milhões)	174.837	199.908	3
(em US\$ milhões)	536	613	
1994 (em R\$ milhões)	583	296	
(em US\$ milhões)	689	350	
1995 (em R\$ milhões)	637	822	
(em US\$ milhões)	655	845	

7.3. Análise dos Investimentos

7.3.1. Empresas Controladas

O valor total dos investimentos da CVRD em empresas controladas em 31 de dezembro de 1995, da ordem de R\$ 1,9 bilhão, cuja parte relaciona-se a atividades nas áreas do alumínio, nav marítima e propriedades florestais. A seguir está a demonstração desses investimentos na data de dezembro de 1995, por empresa, comparada com a mesma posição em 1994.

R\$ (em milhões)	1995	1994	percentual participação
Vale do Rio Doce Alumínio S.A. -ALUVALE	805	767	10
Vale do Rio Doce Navegação S.A. -DOCENAVE	602	585	1
Florestas Rio Doce S.A.	239	242	1
Rio Doce Finance Ltd. -RDF	184	170	5
Itabira International Company Ltd. -ITACO	101	65	5
Minas da Serra Geral S.A. -MSG	39	40	5
Outras	6	6	5
Total	1.976	1.875	

7.3.2. Empresas Coligadas

Os investimentos da CVRD e de suas empresas controladas em empresas coligadas totalizaram, em 31 de dezembro de 1995, cerca de 1 bilhão, distribuídos em várias atividades tais como siderurgia, papel e celulose, alumínio, pelotização de minério de ferro, etc. A tabela abaixo demonstra esses investimentos, em 1995, comparada com a posição de 1994, por empresa, indicando a respectiva percentagem de participação em cada uma:

R\$ (em milhões)	1995	1994	percentual de participação
Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	452	386	22
Bahia Sul Celulosa S.A.	411	302	15
Celulose Nipo-Brasileira S.A. -CENIBRA	355	335	51
Mineração Rio Norte S.A. -MRN	213	221	41
Fertilizantes Fosfatados S.A. -FOSFERTIL	50	20	10
Alumínio Brasileiro S.A. -ALBRAS	209	218	51
Alumina do Norte do Brasil S.A. -ALUNORTE	239	199	57
Valesul Alumínio S.A. -VALESUL	88	90	49
Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização-NIBRASCO	65	71	51
California Steel Industries Inc.	67	67	50
Companhia Hispano-Brasileira de			

Pelotização - HISPANOBRAS	38	37	50,89
Companhia Italo-Brasileira de Pelotização - ITABRASCO	30	30	50,90
Outras	143	124	-
Total Coligadas	2.360	2.100	-
Investimentos ao custo corrigido Usinas Siderúrg. de Minas Gerais-USIMINAS	302	302	7,74
Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	228	228	9,10
Aço Minas Gerais - AÇOMINAS	63	64	4,84
Outros	24	23	-
Total dos Investimentos ao Custo Corrigido	617	617	-
Total Geral	2.977	2.717	-

7.4. APORTES DE RECURSOS DA UNIÃO

A CVRD foi fundada pelo governo brasileiro em junho de 1942, com o propósito de organizar a produção e exportação de minério de ferro, através das minas localizadas em Itabira - MG, para ajudar as necessidades estratégicas de matérias-primas durante a segunda guerra mundial. Em 1970 iniciaram-se pesquisas em depósitos minerais de minério de ferro localizados em Carajás - PA. Em 1987, foram iniciadas as operações em Carajás na escala comercial e em 1994 a empresa já superou a marca de 100 (cem) milhões de toneladas nas vendas de minério de ferro.

Além do minério de ferro, a CVRD desenvolveu atividades nas áreas de ouro, manganês, bauxita, cobre, prata, titânio, caulim e potássio. Além disso, a CVRD desenvolveu um intenso programa de diversificação, investindo nas áreas de celulose, papel, reflorestamento, alumínio e siderurgia.

O desenvolvimento da CVRD foi sustentado por aportes de capital da UNIÃO, captações no mercado de capitais, financiamento de terceiros e também de recursos próprios.

Desde a criação da CVRD, a UNIÃO realizou aportes de capital no total equivalente, em valores históricos, a US\$ 594 milhões, assim distribuídos no tempo:

Ano	US\$ Mil
1943	5,870
1944	1,704
1945	5,060
1948	6,985
1949	8,939
1966	2,992
1970	6,899
1971	23,057
1972	34,494
1973	22,736
1974	26,064
1976	44,504
1981	17,831
1982	44,508
1983	23,746
1984	25,427
1985	50,223
1986	40,938
1987	16,688
1990	185,475
Total	594,140

7.5. DIVIDENDOS PAGOS PELA CVRD À UNIÃO

Os dividendos pagos pela CVRD à UNIÃO, desde a criação da CVRD até 1995, totalizaram, em valores históricos, o equivalente a US\$ 713 milhões, assim distribuídos no tempo:

Ano	US\$ Mil	Ano	US\$ Mil
1952	519	1974	18,897
1953	519	1975	32,398
1954	516	1976	34,086
1955	1,996	1977	32,479
1956	3,019	1978	12,356
1957	3,766	1979	7,399
1958	7,274	1980	5,080
1959	7,268	1981	27,182
1960	10,485	1982	28,815
1961	1,654	1983	17,360
1962	1,335	1984	20,750
1963	865	1985	34,349
1964	678	1986	36,440
1965	659	1987	14,784
1966	912	1989	16,831
1967	1,891	1990	75,856
1968	2,539	1991	13,986
1969	3,031	1992	66,372
1970	3,607	1993	35,153
1971	4,835	1994	47,305
1972	6,426	1995	61,649
1973	10,391		
Total	713,667		

7.6. GARANTIAS PRESTADAS PELA UNIÃO

A UNIÃO tem sido solicitada a prestar garantias em contratos de financiamento de interesse da CVRD e a posição dessas garantias, na data de 31 de dezembro de 1995, está descrita abaixo:

7.6.1. CONTRATOS CELEBRADOS PELA CVRD

Contrato de Empréstimo para Financiamento do Projeto Carajás
Partes: International Bank for Reconstruction and Development
Data: 13 de agosto de 1982;
Valor: US\$ 304,500,000.00 (trezentos e quatro milhões e quinhentos e quatro mil dólares norte-americanos);

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 68.377.000.00 (sessenta e oito milhões e setenta e sete mil dólares norte-americanos);
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 27,746.000.00 (vinte e sete milhões e setecentos e quarenta e seis mil dólares norte-americanos);
Amortização: restam 2 prestações semestrais de 15 de abril de 1997;

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contrato de Financiamento para o Projeto Carajás

Partes: Eximbank do Japão; CVRD;

Data: 20 de agosto de 1982;

Valor: Y 13.000.000.000,00 (treze bilhões de ienes);

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: Y 1.296.000.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões de ienes);
Em 28 de fevereiro de 1997: Y 432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de ienes);

Amortização: resta 1 prestação semestral em 20 de abril de 1997

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contrato de Financiamento para o Projeto Carajás

Partes: Nippon Carajás Iron Ore Co., Ltd.; CVRD;

Data: 20 de agosto de 1982;

Valor: Y 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de ienes)

Saldo Devedor:
Em 30 de dezembro de 1995: Y 8.640.000.000,00 (oito bilhões e seiscentos e quarenta milhões de ienes);

Em 28 de fevereiro de 1997: Y 2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de ienes);

Amortização: resta 1 prestação semestral em 5 de julho de 1997

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contrato de Empréstimo para o Projeto Carajás

Partes: Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main; CVRD;

Data: 3 de setembro de 1982;

Valor: DM 300.000.000,00 (trezentos milhões de marcos alemães)

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: DM 30.000.000,00 (trinta milhões de marcos alemães);

Em 28 de fevereiro de 1997: DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães);

Amortização: resta 1 prestação semestral em 15 de abril de 1997

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contrato de Fornecimento para o compra de três quintastes

Partes: ANS Takraf Export Import; CVRD;

Data: 26 de fevereiro de 1986;

Valor: US\$ 3,042,000.00 (três milhões e quarenta e dois mil dólares norte-americanos);

Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 953,000.00 (novecentos e cinquenta e três mil dólares norte-americanos);

Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 816,000.00 (oitocentos e dezesseis mil dólares norte-americanos);

Amortização: restam 6 prestações semestrais até 1999;

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contra-Garantia: Fiança da Docanace em favor da União Federal

Contrato de Empréstimo para a Expansão da Cenibra

Partes: Eximbank do Japão; CVRD;

Data: 31 de julho de 1995;

Valor: US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

Amortização: 1º vencimento - 5 de março de 1998 - US\$ 14,286,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil dólares norte-americanos);

14º vencimento - 5 de setembro de 2004 - US\$ 14.282.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos);

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contra-Garantia: Recebíveis da Cenibra em favor da União Federal

Contrato de Empréstimo para o Meio Ambiente

Partes: International Bank for Reconstruction Development; CVRD;

Data: 14 de novembro de 1995;

Valor: US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

Saldo Devedor:

Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 12,657,000.00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil dólares norte-americanos);

Amortização: 20 parcelas semestrais, iniciando-se em 15 de janeiro de 2001 e encerrando em 15 de julho 2010;

Garantidora: República Federativa do Brasil.

Contra-Garantia: Recebíveis da Seamar em favor da União Federal

Contrato de Empréstimo para o Projeto Alunorte

Partes: Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd - NAAC; CVRD;

Data: 11 de dezembro de 1996;

Valor: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);
Saldo Devedor:
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);
Amortização: 20 parcelas semestrais iniciando-se em 20 de setembro de 2001 e encerrando-se em 20 de março de 2011;
Garantidora: República Federativa do Brasil;
Contra-Garantia: ações e recebíveis da Alunorte em favor da União Federal.

7.6.2. CONTRATO CELEBRADO PELA ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Empréstimo Alunorte N° 2 - Consórcio Eximbank
Partes: Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd.; Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.;
Data: 24 de março de 1982;
Valor: R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais);
Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais);
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 79.232.327,00 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e sete dólares norte-americanos);

Amortização: 16 parcelas semestrais iniciando-se em 20 de dezembro de 1999 e encerrando-se em 20 de junho de 2006;
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contra-Garantia: Fiança da CVRD e recebíveis da Aluvale em favor da União Federal;

7.6.3. CONTRATOS CELEBRADOS PELA ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Empréstimo Albrás N° 2 - Consórcio Eximbank
Partes: Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd.; Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.;
Data: 24 de março de 1982;
Valor: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);
Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: R\$ 16.830.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e trinta mil reais);
Em 28 de fevereiro de 1997: R\$ 14.960.000,00 (quatorze milhões e novecentos e sessenta mil reais);

Amortização: restam 16 parcelas semestrais de 27 de junho de 1997 a 27 de dezembro de 2004;
Garantidora: República Federativa do Brasil.

Empréstimo Albrás N° 3 - Consórcio Eximbank
Partes: Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd.; Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.;

Data: 20 de fevereiro de 1984;
Valor: R\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de reais);
Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: R\$ 31.867.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais);
Em 28 de fevereiro de 1997: R\$ 28.327.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais);

Amortização: restam 16 parcelas semestrais de 27 de junho de 1997 a 27 de dezembro de 2004;

Garantidora: República Federativa do Brasil.
Empréstimo Albrás N° 4 - Consórcio Eximbank
Partes: Nippon Amazon Aluminium Co., Ltd.; Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.;

Data: 20 de dezembro de 1985;
Valor: R\$ 17.780.000,00 (dezessete milhões e setecentos e oitenta mil reais);
Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: R\$ 14.820.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e vinte mil reais);
Em 28 de fevereiro de 1997: R\$ 13.174.000,00 (treze milhões e cento e setenta e quatro mil reais);

Garantidora: República Federativa do Brasil.
Amortização: restam 16 parcelas semestrais de 27 de junho de 1997 a 27 de dezembro de 2004;

Garantidora: República Federativa do Brasil.
CAPÍTULO 8. SUMÁRIO DOS ESTUDOS DAS AVALIAÇÕES DA CVRD E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. AVALIAÇÃO PREPARADA PELOS CONSULTORES

8.1.1. CÁLCULO DO VALOR ECONÔMICO DA CVRD

Os relatórios de avaliação foram preparados pelos consultores de acordo com as exigências da LEI e do Edital de Licitação n° PND/CN-2/95, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1995. Estes relatórios apresentaram as faixas de valores para 100% (cem por cento) do valor patrimonial da CVRD de acordo com a sua configuração na data de avaliação.

As faixas foram calculadas depois de deduzir o endividamento líquido da empresa e considerar os ajustes prévios aprovados.

8.1.2. Metodologia Geral de Avaliação

A CVRD foi avaliada sob dois aspectos: como um todo consolidado e como uma soma das partes.

No caso das avaliações pelo todo consolidado, os consultores desenvolveram uma consolidação das projeções de valores para as unidades de negócio internas da CVRD e suas subsidiárias controladas (principalmente os negócios de minério de ferro, excluindo as "joint ventures" que fabricam pelotas, os negócios de mangânese, ouro, ferrovia e portos marítimos), adicionando a esses valores aqueles derivados das demais coligadas (principalmente os negócios de alumínio, pelotas, aço e produtos florestais).

No caso das avaliações pela soma das partes, os consultores avaliaram cada setor separadamente e somaram os resultados dessas avaliações. O principal método de avaliação utilizado foi baseado na determinação do valor presente, pela análise do fluxo de caixa descontado ("DCF"). As avaliações pelo DCF consideraram as unidades de negócio da CVRD uma base antes do endividamento e após impostos, utilizando projeção em dólares norte-americanos. As dívidas da empresa foram deduzidas do valor da empresa para se chegar ao valor patrimonial.

Os consultores calcularam as taxas de desconto apropriadas para a CVRD, utilizando a metodologia do custo médio ponderado de capital ("WACC") - e com base em suas próprias experiências nos setores a CVRD opera. Estas análises foram realizadas, no caso das avaliações, pelo todo consolidado da CVRD como também no caso das avaliações pela soma das diferentes unidades de negócio, controladas e coligadas. Foram utilizadas várias metodologias para estimar o valor residual das diferentes operações nas avaliações pelo DCF. Ainda que o principal método de análise tenha sido o modelo DCF, os consultores também usaram outras metodologias de avaliação patrimonial para proporcionar pontos de referência adicionais, saber: (i) comparação da CVRD e suas unidades de negócio com empresas comparáveis brasileiras e estrangeiras cotadas em bolsa; (ii) análise de preços pagos na aquisição de empresas comparáveis, brasileiras e estrangeiras, em transações privadas de compra de blocos de ações; (iii) exame dos custos de reposição e, em certos casos, dos padrões de referência da indústria; e (iv) análise do preço de venda de empresas comparáveis, brasileiras e estrangeiras, seu histórico de negociações e liquidez quando tais empresas são cotadas em bolsa, em especial, em relação à própria CVRD.

8.1.3. Resultados das Avaliações da CVRD

A aplicação das metodologias acima descritas resultou na indicação de faixas de valores para 100% (cem por cento) do valor patrimonial da CVRD, que variam entre R\$ 7.400.000.000,00 (sete bilhões quatrocentos milhões de reais) e R\$ 10.174.000.000,00 (dez bilhões cento e setenta e quatro milhões de reais), de acordo com o CONSULTOR, e entre R\$ 8.802.000.000,00 (oito bilhões e oitocentos e dois milhões de reais) e R\$ 11.301.000.000,00 (onze bilhões, trezentos e um milhões), de acordo com o consultor responsável pelo Serviço "A".

8.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Na determinação dos preços das ações mencionados nos itens 2.2. 2.3.2 deste EDITAL, o CND adotou o critério do valor econômico da CVRD.

O preço mínimo para as AÇÕES CVRD DA UNIÃO a serem ofertadas e vendidas no LEILÃO encontra-se dentro das faixas de valores indicadas pelos relatórios de avaliação econômico-financeira da CVRD, preparados pelo consultor responsável pelo Serviço "A" e pelo CONSULTOR.

CAPÍTULO 9 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

9.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES
O CND poderá determinar a publicação de avisos ou comunicações adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL e do PROSPECTO.

9.2. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos neste EDITAL estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste EDITAL que no entender do CND, possam vir a prejudicar ou efetivamente prejudicarem o PROCESSO, este terá a faculdade de revê-lo, sempre o intuito de concluir, favoravelmente, a desestatização da CVRD.

9.3. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL
A participação nas ofertas objeto deste EDITAL implica a aceitação tácita e incondicional dos seus termos e condições, do PROSPECTO dos demais documentos que venham a ser disponibilizados, divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL.

9.4. CRONOGRAMA

DATA/HORA	EVENTO
25.11.96	Abertura da SALA DE INFORMAÇÕES Disponibilização do manual relativo à SALA DE INFORMAÇÕES
05.03.97	Reunião do CND para aprovação do preço mínimo
06.03.97	Publicação do EDITAL
07.03.97	Publicação de "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce"
10.03.97	Início da OFERTA AOS EMPREGADOS
14.03.97	Disponibilização do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO Início do prazo para entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO Início do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD aderirem ao LEILÃO
17.03.97	Reunião Técnica em São Paulo
Até 17.03.97	Publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão das debêntures não-conversíveis
19.03.97	Reunião Técnica no Rio de Janeiro
Até 25.03.97	Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão das debêntures não-conversíveis
14.04.97	Encerramento do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD aderirem ao LEILÃO Encerramento do prazo para os EMPREGADOS habilitados informarem sobre o interesse de incorporarem as AÇÕES CVRD que forem por eles adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS ao patrimônio da SPE vencedora do LEILÃO

24.04.97	Fim do prazo para a entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (exceto prova de Capacidade Financeira) Publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da CVRD, a eleição de novos membros do Conselho de Administração e demais matérias previstas no ANEXO V
28.04.97	Encerramento do prazo para a apresentação da prova de Capacidade Financeira
29.04.97	Divulgação do resultado do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO pela CLC
29.04.97 10:00 horas	Realização do LEILÃO
05.05.97	Liquidação financeira do LEILÃO Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD convocada em 22.04.97
07.05.97	Encerramento da OFERTA AOS EMPREGADOS
12.05.97	Encerramento do prazo para os CLUBES DE EMPREGADOS manifestarem o interesse em adquirir as ações de emissão da CVRD que não foram compradas pelos EMPREGADOS

continuação

14.05.97	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS Assembleia Geral da SPE para a subscrição de ações pelos EMPREGADOS da CVRD mediante integralização em AÇÕES CVRD
Até 30.06.97	Término do prazo para a assinatura dos CONTRATOS DE CONCESSÃO
Até 30.06.97	Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa (LEILÃO) e Segunda Etapa (OFERTA AOS EMPREGADOS) do PROCESSO

Rio de Janeiro, 5 de março de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

ANEXO I ACORDO DE ACIONISTAS SPE

elo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (a) ACIONISTAS DA SPE, [], doravante designados simplesmente "ACIONISTAS DA SPE"; (b) SPE, [], doravante designada simplesmente "SPE",
P R E Â M B U L O :

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA SPE são proprietários e legítimos possuidores da totalidade das ações ("AÇÕES DA SPE") representativas de 100% do capital total e votante da SPE, inclusive de 01 (uma) ação preferencial da classe "A" da SPE;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA SPE têm a intenção de participar do leilão público especial ("LEILÃO") de ações ordinárias do capital da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ("CVRD") a ser realizado no âmbito da desestatização da CVRD conforme Edital de Alienação FND-A-01/97/CVRD ("EDITAL");

CONSIDERANDO que se os ACIONISTAS DA SPE vierem a ser os vencedores do LEILÃO, a SPE irá adquirir inicialmente, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete) e, no máximo, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias representativas de, no mínimo, 40% e, no máximo, 45% do capital ordinário da CVRD;

CONSIDERANDO que, nos termos do EDITAL, antes da liquidação financeira do LEILÃO, os ACIONISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR"), a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BNDESPAR deverá aderir ao presente acordo de acionistas ("ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE"), passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE na forma do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e demais normas legais aplicáveis, nos seguintes termos.

Cláusula 1ª RESTRIÇÕES À AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA SPE.

1.1 Durante o prazo de vigência deste Acordo, cada ACIONISTA DA SPE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) não comprar, subcrever ou por qualquer forma adquirir, diretamente ou através de qualquer Afiliada (conforme abaixo definida), participação acionária no capital da SPE que exceda o limite individual máximo de participação previsto no Artigo [] do Estatuto Social da SPE, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; (ii) observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da SPE: (a) a participação acionária conjunta de Produtores de Minério de Ferro e de Grandes Produtores de Minério de Ferro (conforme definidos no Artigo [] do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; (b) a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas, de Grandes Empresas Siderúrgicas, de Companhias Trading e de Grandes Companhias Trading (conforme definidas no Artigo [] do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; e (c) a participação acionária de Grandes Produtores de Minério de Ferro, de Grandes

Companhias Trading e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada, individualmente, a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE.

1.1.1 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se a não permitir a participação acionária na SPE ou o exercício de quaisquer direitos inerentes à situação de acionista da SPE em desacordo com os limites de participação previstos na Cláusula 1.1, inclusive, mas sem limitação em decorrência de alienação, transferência ou oneração das suas AÇÕES DA SPE, outorga de opções ou promessas de venda, cessão de direitos de subscrição de qualquer valor mobiliário conversível ou permuta em AÇÕES DA SPE, acordos de voto ou restrições ao seu exercício pelos ACIONISTAS DA SPE.

1.1.2 Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa, excetuada a SPE ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

1.2 Não serão válidas as aquisições ou transferências de AÇÕES DA SPE, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários sejam conversíveis em ou permutáveis por AÇÕES DA SPE, por qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas Afiliadas, em desacordo com o disposto na Cláusula, cabendo à SPE abster-se de registrá-las.

1.3 Qualquer ACIONISTA DA SPE que, em razão de cisão, fusão, incorporação, outra forma de reorganização societária, aquisição de sociedade ou sucessão por qualquer outro meio, passar a ser titular de AÇÕES DA SPE, diretamente ou através de qualquer Afiliada, representando percentual superior aos limites de participação estabelecidos na Cláusula 1.1 acima, ficará obrigado a aliená-las, conforme o caso, a fazer com que sua Afiliada as alienem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das disposições da Cláusula 2ª deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE. Conforme previsto no Estatuto Social da SPE, ficará suspenso o direito de voto do ACIONISTA DA SPE até que o mesmo providencie a alienação de AÇÕES DA SPE na forma prevista nesta Cláusula 1.3.

Cláusula 2ª INADIMPLETAMENTO PELOS ACIONISTAS DA SPE

OPÇÃO DE COMPRA DA BNDESPAR

2.1 A BNDESPAR, ou quem esta indicar, ao seu exclusivo critério, terá o direito, pelo prazo de vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, de comprar ("OPÇÃO DE COMPRA") qualquer parte ou a totalidade das AÇÕES DA SPE detidas por qualquer ACIONISTA DA SPE ou por sucessor na SPE que incorrer em qualquer das hipóteses abaixo previstas com infringência do disposto na Cláusula 1.1 ("ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE"), que ficará obrigado a vender essas AÇÕES DA SPE BNDESPAR ou a quem esta indicar, conforme o caso: (i) se a participação acionária do ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE, direta ou indiretamente, exceder o limite previsto nos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE; (ii) se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE ou qualquer de suas Afiliadas permitir participação acionária na SPE, ou o exercício de quaisquer direitos inerentes a acionista da SPE, por qualquer forma, que seja vedada nos termos da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE; ou (iii) o ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE ou qualquer de suas Afiliadas passar por qualquer forma ou meio, a qualidade de Grande Produtor de Minério de Ferro, de Grande Siderúrgica, de Grande Companhia Trading, Produtor de Minério de Ferro, de Empresas Siderúrgicas e/ou Companhias Trading e, por essa razão, dar causa ao inadimplemento da relação aos limites de participação estabelecidos no item (ii) da Cláusula 1.1, sem que o inadimplemento seja remediado na forma prevista na Cláusula 1.2 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE.

2.2 A BNDESPAR deverá notificar o ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 1.1 acima. A notificação de que trata este parágrafo deverá especificar o número de AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA e será feita por escrito e entregue ao ACIONISTA DA SPE INADIMPLETE, em atenção de seus representantes indicados na Cláusula 6.3 deste Acordo, com cópia para a Diretoria da SPE.

2.3 O preço de compra das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA corresponderá ao menor valor entre: (i) 80% (oitenta por cento) do valor de cotação média nas Bolsas de Valores (Bovespa e BVRJ) nos (trinta) dias anteriores ao exercício da OPÇÃO DE COMPRA das ações ordinárias do capital da CVRD detidas pela SPE que corresponderem percentual representado pelas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA em relação ao capital total da SPE; e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor patrimonial das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA apurado com base no último balanço patrimonial levantado pela SPE, balancete esse que, se a BNDESPAR assim requerer, será auditado pela empresa

auditoria de renome nacional e internacional indicada pela BNDESPAR para esse fim ("PREÇO DE COMPRA").

2.4 A notificação de exercício da OPÇÃO DE COMPRA e a presente cláusula 2ª constituem, para todos os fins e efeitos, o contrato de compra e venda das AÇÕES DA SPE, perfeito e acabado, irrevogável e irretroatável, obrigando-se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE a transferir à BNDESPAR ou a quem a BNDESPAR indicar, suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA, conforme o aqui estabelecido.

2.5 No 10º (décimo) dia útil contado da data em que uma OPÇÃO DE COMPRA tiver sido exercida pela BNDESPAR, o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE deverá ceder e transferir, contra o pagamento em dinheiro do PREÇO DE COMPRA, as suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA.

2.6 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se a entregar anualmente à BNDESPAR, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao término de cada exercício social, declarações na forma do item 2.2.8.I, letras (e) e (f), do Edital.

2.7 O exercício de uma OPÇÃO DE COMPRA, para a totalidade ou parte de AÇÕES DA SPE, em relação a um ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, não prejudicará o futuro exercício de outra OPÇÃO DE COMPRA em relação ao mesmo ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE ou a outro ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, a qualquer tempo.

Cláusula 3ª RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES DA SPE E CVRD

3.1 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, a abster-se de transferir ou alienar, sob qualquer forma, as AÇÕES DA SPE, direta ou indiretamente, para terceiros que não sejam ACIONISTAS DA SPE ou suas AFILIADAS, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO.

3.1.1 O disposto nesta Cláusula 3.1 aplica-se não só às transferências ou alienações de AÇÕES DA SPE pelos ACIONISTAS DA SPE, como também às transferências ou alienações, sob qualquer forma, do controle direto e/ou indireto das ACIONISTAS DA SPE para terceiros, entendendo-se por controle aquele definido no Art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

3.2 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, a fazer com que a SPE se abstenha de alienar, sob qualquer forma, quaisquer ações ordinárias de emissão da CVRD ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias do capital da CVRD de propriedade da SPE, durante o período de 3 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, exceto em relação às ações ordinárias do capital da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no LEILÃO.

Não serão válidas as transferências de AÇÕES DA SPE, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em AÇÕES DA SPE, por qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS, bem como não serão válidas as transferências, pela SPE, de ações ordinárias da emissão da CVRD, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias da emissão da CVRD, em desacordo com o disposto nesta Cláusula, cabendo à SPE, se for o caso, abster-se de registrá-las.

3.4 As transferências de AÇÕES DA SPE, mesmo quando efetuadas de acordo com as disposições desta Cláusula, somente serão válidas e eficazes se o cessionário das AÇÕES DA SPE aderir integralmente e sem restrições ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, como se tivesse sido parte original do mesmo.

Cláusula 4ª OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a: (i) tomar as providências, inclusive através do exercício de seus votos nas Assembleias Gerais da SPE, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data do 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não haja qualquer oferta pública de ações do capital social da SPE ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da SPE; (ii) salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não haja (i) qualquer aumento do capital subscrito da CVRD, exceto por incorporação de reservas de lucros ou por imposição legal, em qualquer caso, sem emissão de novas ações ou por outorga de opção de compra de ações nos termos do Art. 240, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, e (ii) oferta pública de ações do capital social da CVRD ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da CVRD; (iii) salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 2º (segundo) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não seja adotada pela CVRD política de distribuição de dividendos menos favorável aos seus acionistas em relação à distribuição de dividendos adotada pela CVRD no ano de 1996; (iv) tomar as providências para que seja formalmente convocado por carta e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência o acionista titular da ação preferencial da classe "A" do capital da SPE ou o acionista titular da ação de classe especial da CVRD,

conforme o caso, para apreciar as matérias previstas nos itens 3 e 3.2.1 do Edital, respectivamente; (v) fazer com que a SPE abstenha de votar nas Assembleias Gerais da CVRD nas quais se tomadas deliberações acerca de matéria da qual qualquer ACIONISTA SPE ou suas AFILIADAS possa beneficiar-se de modo particular ou qual qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS tenha interesse conflitante com o da CVRD, bem como orientar no mesmo sentido membros do Conselho de Administração da CVRD indicados pela SPE.

4.1.1 A abstenção prevista no item (v) desta Cláusula 4.1 não se exigida se, de acordo com opinião escrita emitida por banco investimento ou empresa de auditoria de renome nacional internacional, a matéria a ser submetida à Assembleia Geral da CVRD referir-se a negócio ou operação do interesse da CVRD, cujos termos condições sejam similares àquelas que seriam obtidos pela CVRD juízo de terceiro não relacionado. Os custos da contratação do banco investimento ou empresa de auditoria, para os fins aqui previstos, correrão por conta exclusiva do ACIONISTA DA SPE interessado.

4.2 Cada ACIONISTA DA SPE, por si e por suas AFILIADAS, obriga-se de forma irrevogável e irretroatável, a voltar ao capital da CVRD qualquer ação ordinária da emissão da CVRD que tiver adquirido a partir de 11 de outubro de 1996, inclusive, ou que vier a adquirir durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, não aplicando a presente obrigação, exclusivamente, aos Empregados (conforme definidos no EDITAL).

Cláusula 5ª PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

5.1 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE entrará em vigor na data da liquidação financeira do LEILÃO pela SPE e vigorará pelo prazo de 3 (cinco) anos contados de tal data.

5.2 O término do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE nos termos desta Cláusula 5.1 acima não alcançará qualquer direito da BNDESPAR ou seus cessionários, inclusive, mas sem limitação, os seus direitos OPÇÃO DE COMPRA, desde que referidos direitos já tenham sido exercidos durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE e não tenham sido ainda cumpridos ou efetivados quando do término do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, direitos esses que permanecerão em pleno vigor até o seu integral cumprimento.

Cláusula 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Após o LEILÃO e antes da liquidação financeira do LEILÃO, os ACIONISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à "BNDESPAR", a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BNDESPAR deverá aderir ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos.

6.1.1 A BNDESPAR poderá a qualquer tempo, transferir a ação preferencial da classe "A" cedida nos termos da Cláusula 6.1 acima para a União Federal ou empresa pública federal indicada para esse fim.

6.2 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título. As partes e seus sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às assembleias gerais da SPE, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nas votações e consonância com o disposto neste Acordo e no Estatuto Social da SPE e cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

6.3 Se as disposições do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE conflitarem ou colidirem em relação às disposições de qualquer outro acordo de acionistas da SPE, as disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE prevalecerão, para todos os fins e efeitos.

6.4 Sem prejuízo do direito da BNDESPAR de exigir o cumprimento das disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, se qualquer ACIONISTA DA SPE deixar de cumprir as obrigações por ela assumidas nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, ficará ele obrigado a pagar à BNDESPAR, a título de indenização, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da totalidade da participação acionária então detida pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente no capital da SPE, considerando-se para esse fim o maior valor entre (i) o valor patrimonial das AÇÕES DA SPE detidas por esse ACIONISTA DA SPE no mês imediatamente anterior à data do inadimplemento; e (ii) o valor médio de mercado nas Bolsas de Valores (Bovapa e BVRF), nos 30 (trinta) dias anteriores à data do inadimplemento, das ações ordinárias do capital da CVRD detidas pela SPE que corresponderem ao percentual representado pelas AÇÕES DA SPE detidas pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente em relação ao capital total da SPE.

6.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile, telex ou carta registrada com aviso de recebimento, conforme segue:

[*]

fax>

At.: [*]

c/a: [*]

[*]

fax>

At.: [*]

c/c: [*]

[*]

fax>

At.: [*]

a/a: [*]

BNDESPAR

Av. República do Chile, 100 - 20º andar
Rio de Janeiro
Fax: (021) 220.6909

At.: DIRETOR-SUPERINTENDENTE

5.6 Não será válida qualquer alteração deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, salvo se por escrito e assinada por todas as partes, inclusive a BNDESPAR.

5.7 Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes às outras, com relação aos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, afetará de qualquer forma este ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

5.8 Este ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE será arquivado na sede da SPE e da CVRD na forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. No registro das AÇÕES DA SPE sujeitas ao presente ACORDO DA CVRD, e nos certificados delas representativos, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "As ações representadas por este Certificado (ou registro), inclusive a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da SPE celebrado em - de - de 199-". Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se a registrar, na forma prevista nesta Cláusula, todo e qualquer outro acordo de acionistas que venha a ser por eles celebrado, encaminhando cópia do mesmo à BNDESPAR no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do LEILÃO ou da data da sua celebração, o que ocorrer mais tarde.

5.9 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10 As partes elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em [] ([]) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

[Local e Data]

[Assinaturas]

[Acionistas da SPE]

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO II CLÁUSULAS ESSENCIAIS ESTATUTO SOCIAL SPE

I - OBJETO

A) Art. 1º - A Sociedade tem por objeto, exclusivamente, participar como acionista do capital social da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Parágrafo Único - A Sociedade deverá deter, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquirido no leilão público especial realizado no âmbito da sua desestatização, conforme Edital nº PND-A-01/97/CVRD, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total de ações ordinárias de emissão da referida sociedade, durante, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do referido leilão.

II - CAPITAL E AÇÕES

B) Art. 2º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ [---], dividido em [----] ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial da classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A ação preferencial da classe "A" é emitida pela Sociedade para os fins do disposto na Resolução CND nº 02/97 de 05 de março de 1997. A ação preferencial da classe "A" terá prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, e será resgatada pela Sociedade na data do término do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo seu valor de patrimônio líquido de acordo com o último balanço patrimonial da Sociedade aprovado em assembleia geral ordinária.

§ 3º - A capitalização de lucros e reservas, inclusive da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, será efetivada sem modificação do número de ações existentes. A assembleia geral poderá deliberar aumentos do capital social mediante emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais. Todavia, durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a Sociedade não emitirá novas ações preferenciais da classe "A".

§ 4º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a Sociedade não efetuará resgate, amortização ou aquisição, seja para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, de qualquer das ações de sua emissão.

C) Art. 3º - Deliberações acerca das seguintes matérias subordinadas à prévia aprovação do titular da ação preferencial da classe "A":

I - qualquer alteração do objeto social;

II - qualquer modificação nas regras sobre limites de participação individual ou conjunta de acionistas no capital votante e total da Sociedade, conforme previsto no artigo [] [letra "D" abaixo] Estatuto Social;

III - qualquer modificação nas regras de desconcentração aplicadas aos acionistas, conforme previstas no artigo [] [letra "E" abaixo] Estatuto Social;

IV - alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis, ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, propriedade da Sociedade, exceto em relação às ações ordinárias emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da sua desestatização e desde que mantido o mínimo, o mesmo percentual das ações adquiridas no referido leilão;

V - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão, incorporação da Sociedade por outra sociedade;

VI - qualquer modificação deste artigo, dos parágrafos terceiros e quarto do artigo [] [letra "A" acima] ou de quaisquer dos direitos atribuídos por este Estatuto Social à ação preferencial da classe "A".

D) Art. 4º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, o acionista poderá deter, direta ou indiretamente, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considerar-se-á no cálculo do limite de participação de cada acionista aqui estabelecido, a participação detida diretamente pelo mesmo, acrescida da participação de indiretamente por esse acionista através de suas Afiliadas (conforme abaixo definidas).

§ 2º - Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa excetuada a Sociedade ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordos com acionistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA seja, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (v) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA, ficando desde estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§ 3º - A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições casuais de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo, abster-se-á de registrá-las.

§ 4º - Se, todavia, em descumprimento às disposições deste artigo, qualquer acionista passar a ser titular, por aquisição ou outra forma, de ações do capital da Sociedade representativas de percentual que exceda o limite aqui estabelecido, serão suspensas todos os direitos atribuídos às ações desse acionista, na forma do art. 120 da Lei 6.404/76, inclusive, mas sem limitação, o direito de voto cessando a suspensão somente após a redução do percentual de participação acionária detida por esse acionista de acordo com o limite estabelecido neste Artigo.

E) Art. 5º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, os acionistas deverão observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da Sociedade:

I - a participação acionária conjunta de Produtores de Minério de Ferro e Grandes Produtores de Minério de Ferro fica limitada a (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade;

II - a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas, Grandes Empresas Siderúrgicas, Companhia Trading e Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade;

III - a participação acionária de Grandes Produtores de Minério de Ferro, de Grandes Empresas Siderúrgicas e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada, individualmente, a 10% (dez por cento) do capital votante e total da Sociedade.

§ 1º - Para os fins deste artigo:

I - Companhia Trading: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em quantidade superior a 5 (cinco) milhões de toneladas métricas ou tiveram mais de que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas adquiridas durante o seu último exercício social; II - Empresas Siderúrgicas: são as sociedades que no seu último exercício soc

tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço, incluídas as receitas advindas da produção e venda de aço por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;

III - Grandes Companhias Trading: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, operações de venda de minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social;

IV - Grandes Empresas Siderúrgicas: são as sociedades que no seu último exercício social produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, aço em volume superior a 8,5 (oito vírgula cinco) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;

V - Grandes Produtores de Minério de Ferro: são as sociedades que no seu último exercício social produziram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;

VI - Produtores de Minério de Ferro: são as sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluídas as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;

§ 2º - Para os fins de verificação do cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta estabelecidos neste Estatuto Social de cada acionista que seja Empresa Siderúrgica, Companhia Trading, Produtor de Minério de Ferro, Grande Empresa Siderúrgica, Grande Companhia Trading ou Grande Produtor de Minério de Ferro, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 5% (cinco por cento) sobre (i) os volumes de toneladas métricas produzidas e/ou vendidas e (ii) sobre os percentuais de receita global decorrente de produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos acionistas da Sociedade.

§ 3º - A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições ou cessões de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo e a saber-se-á de registrá-las.

§ 4º - Se, todavia, em descumprimento às disposições deste artigo, qualquer das pessoas acima identificadas subscrever ou por qualquer forma adquirir ações do capital da Sociedade, serão suspensos todos os direitos atribuídos a essas ações, na forma do art. 120 da Lei 6.404/76, cessando a suspensão somente após a alienação dessas ações, a pessoa não sujeita às restrições deste artigo.

III - ASSEMBLÉIA GERAL

f) Art. - Além das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, competirá à assembleia geral:

I - após a obtenção da aprovação do titular de ação preferencial da classe "A" na forma do artigo 1º [letra "C" acima] deste Estatuto Social, deliberar sobre alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD de propriedade da Sociedade, exceto em relação às ações adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e desde que mantido o mesmo percentual do capital ordinário da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquirido no referido leilão;

II - deliberar sobre a realização de oferta pública de ações representativas do capital da Sociedade.

Obs: Nenhuma das demais disposições do Estatuto Social da SPE poderá conflitar com, ou prejudicar a eficácia de, qualquer das Cláusulas Essenciais acima estabelecidas.

ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ---- QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO E TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO

PARTES - A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº, sito na neste ato representado por seu e de outro lado a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade de no Estado de doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de RG nº e do CPF nº residente e domiciliado em cujos poderes decorrem do artigo do seu Estatuto Social, e, na qualidade de titular das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada por

intermédio do Edital nº/...../..... em (doravante designado simplesmente "LEILÃO"), no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1999, e suas alterações, dentro do processo de desestatização da CONCESSIONÁRIA.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato decorre da licitação a modalidade de Leilão e reger-se-á pelas Leis nº 8.987, de 1º de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, especialmente o artigo 27, pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, e normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e anexos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA, DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL, E IDONEIDADE FINANCEIRA - A CONCESSIONÁRIA é detentora da capacidade técnica, da regularidade jurídica e fiscal, e da idoneidade financeira necessárias à exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS compreendendo a exploração e o desenvolvimento da Estrada de Ferro outorgada pelo Decreto nº de 15 de de 1995, a CONCESSIONÁRIA conforme descrição constante do Anexo I de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO - A presente CONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima-Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo adicional de até (trinta) anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

§ 1º - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, interpretavelmente, sobre o pedido, até 36 meses antes do término deste contrato.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

§ 3º - A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA verificada a sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, as condições técnicas, administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

§ 4º - Nenhum pagamento será devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE razão da prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - Em observância aos Artigos 27 e 28 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a CONCEDENTE dá à CONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação considerando o pagamento realizado do preço de alienação das ações do capital da CONCESSIONÁRIA obtido no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO - A CONCESSIONÁRIA obedecerá as leis, normas e regulamentos aplicáveis inclusive, mas sem limitação, adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativa, e proverá os investimentos que assegurem a prestação do serviço adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCEDENTE as informações relativas ao seu desempenho. As informações e respectivas periodicidades serão definidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS - A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de passageiros ou uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino, conforme aplicável.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço de transporte de cargas, as tarifas de seu interesse comercial respeitadas os limites máximos das tarifas de referência homologada pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo II deste contrato.

§ 2º - No caso do transporte de cargas de características excepcionais tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário.

§ 3º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto e outros, serão remuneradas pela cobrança de taxas adicionais, que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar mediante negociação com o usuário.

§ 4º - Os valores das tarifas de referência aplicáveis ao transporte de carga constantes do anexo citado são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 5º - A tarifa para transporte de passageiros obedecerá a tabela vigente homologada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

8.1 - DO REAJUSTE - A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência considerada a data base de de 1995, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

8.2 - DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido em 8.1, as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE, a cada cinco anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I) Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- II) Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Segunda;
- III) Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV) Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;
- V) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI) Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII) Abster-se de transferir a CONCESSÃO, exceto conforme previsto no item II da Cláusula Décima Oitava ou quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE, na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 8987/95;
- VIII) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X) Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar prestação de serviço adequado;
- XI) Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;
- XII) Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII) Manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;
- XIV) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em boas condições de funcionamento e conservação;
- XV) Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- XVI) Dar anualmente conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano trienal de investimento que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar para atingimento de padrões compatíveis com a prestação de serviço adequado. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal será apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o dia 30 de abril do ano imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e os demais sempre no dia 30 de abril dos anos subsequentes;
- XVII) Averbear no livro de registro de ações nominativas da CONCESSIONÁRIA, em relação às ações adquiridas pela INTERVENIENTE no LEILÃO representativas de --% do capital ordinário da CONCESSIONÁRIA (doravante designadas simplesmente "AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO") o seguinte termo: "A cessão ou transferência destas ações, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário objeto do Contrato nº --, datado de --/--/--". Referida averbação será cancelada na hipótese de transferência da concessão prevista item II da Cláusula Décima Oitava;
- XVIII) Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;
- XIX) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços concedidos;
- XX) Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;
- XXI) Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento de tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a CONCEDENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;
- XXII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;
- XXIII) Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;
- XXIV) Utilizar sistema de gerenciamento operacional compatível com a geração de informações necessárias ao acompanhamento pela CONCEDENTE

da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e ao funcionar integrado do sistema ferroviário nacional. O sistema CONCESSIONÁRIA deverá estar interligado ao sistema da CONCEDENTE em utilização pela CONCESSIONÁRIA não será, em qualquer caso, indenizado pela CONCEDENTE.

- XXV) Assegurar a prestação dos atuais serviços de passageiros, que poderão ser alterados mediante prévia autorização da CONCEDENTE.
- XXVI) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, anexo ao Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1954 e suas alterações ("RTF").

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I) Regularizar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei ou neste contrato;
- IV) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos na lei ou neste contrato;
- V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do ar e as cláusulas do presente contrato;
- VII) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação de bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;
- X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- I) A INTERVENIENTE declara que está de acordo com as cláusulas condições estabelecidas neste contrato, que, na condição de titular das AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, se obriga a cumprir e a fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido;
- II) A INTERVENIENTE se obriga a não transferir, ceder ou alienar qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, as suas AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem prévia e expressa concordância da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, exceto conforme previsto no item II da Cláusula Décima Oitava;
- III) Na hipótese de transferência de parte ou da totalidade das AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO conforme previsto no item II acima, o titular das mesmas firmará, no ato de assinatura do respectivo ato de transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e obriga a cumprir e a fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no livro de registro de ações nominativas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- I) Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações do traçado para melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato sempre com prévia autorização da CONCEDENTE;
- II) Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem a promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a estrada de ferro objeto desta CONCESSÃO;
- III) Dar, mediante prévia autorização da CONCEDENTE, em garantia eventual, contratos de financiamento destinados a prover recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização ferroviária, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço;
- IV) Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de referência homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização de serviço concedido ou na realização de pericia em qualquer item conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;
- V) Ter preservado e equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;
- VI) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- VII) Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula Décima Sexta deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- São direitos e obrigações dos usuários:
- I) Receber serviço adequado;
- II) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações p defesa de interesses individuais e coletivos;
- III) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
- IV) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- V) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

VI) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da órgão técnico da CONCEDEnte ou por entidade com ela conveniada. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDEnte, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§1º A ação de fiscalização da CONCEDEnte abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA, relacionados à operação e manutenção da ferrovia.

§2º Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I) Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

III) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

§3º Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDEnte poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, cuja necessidade seja justificada pela CONCEDEnte, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para a sua realização.

§4º A CONCESSIONÁRIA adotará Plano de Contas específico para a Estrada de Ferro que vigorará até a aprovação pela CONCEDEnte do Plano Uniforme de Contas para todas as concessionárias do serviço público de transporte ferroviário.

§5º A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDEnte.

§6º A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDEnte, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§7º Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDEnte comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço no ano anterior.

§8º A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDEnte ou dos prepostos conveniados quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações. Esses meios, representados por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDEnte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Quando verificada pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas deste contrato, será lavrado auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser estipulado pela CONCEDEnte, no qual será tipificada a falta cometida. A primeira via será retida pela CONCEDEnte e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

§1º A CONCEDEnte, com base no auto de infração, advertirá ou multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal na modalidade de aviso de recebimento.

§2º A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.

§3º O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§4º A reiteração da infração dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias implicará a duplicação do valor da multa.

§5º O pagamento de multa não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhe deram origem.

§6º A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§7º A inadição reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz, independentemente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

§8º A CONCEDEnte baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

§9º Contra as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito a pedido de reconsideração, após o pagamento da respectiva multa, observado um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autuação.

§10 Julgada improcedente a penalidade, o valor da multa será devolvido à CONCESSIONÁRIA.

§11 Caberá, ainda, recurso a instância superior.

§12 A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, assim consideradas as obrigações previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 da Cláusula Nona.

§13 A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, assim consideradas as obrigações previstas nos incisos IV a VI, VIII a XVIII e XXIV do item 9.1 da Cláusula Nona.

§14 A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, assim consideradas as obrigações previstas nos incisos XIX, XX e XXV do item 9.1 da Cláusula Nona.

§15 No caso de reincidência ou não solução de infração cometida,

classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à estabelecida para o Grupo II.

§16 No caso de reincidência ou não solução de infração classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

§17 O valor básico unitário da multa será equivalente ao da parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas pela estrada de ferro, expressa em reais por tonelada. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas:

Grupo II: [----] vezes o valor básico unitário.

Grupo III: [----] vezes o valor básico unitário.

§18 Pelas infrações do Regulamento dos Transportes Ferroviários anexo ao Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 e suas alterações serão aplicadas as penalidades prescritas no seu Capítulo V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDEnte poderá intervir na concessão para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

§1º A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDEnte, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limite da medida.

§2º A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

§3º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

A) término do prazo contratual;

B) encampação;

C) caducidade;

D) rescisão;

E) anulação;

F) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§1º Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da concessão, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDEnte, mediante determinação legal específica e com pagamento prévio da indenização que for devida.

§2º A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e parágrafos, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§3º A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, fundamentado em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDEnte.

§4º A anulação da licitação, decidida em processo administrativo judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidos, compensação e liquidação do saldo.

§5º Em quaisquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços sob condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDEnte.

§6º Em quaisquer das hipóteses de extinção da concessão de que trata esta cláusula, a CONCEDEnte estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra da continuidade.

§7º O ato que extinguir a concessão será determinante do encerramento da relação jurídica objeto do presente contrato, mas bens operacionais continuarão vinculados à prestação do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa:

I) Retornarão à CONCEDEnte todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA necessários à execução do serviço público;

II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDEnte, providenciando a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis;

III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDEnte pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois da dedução das depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDEnte.

IV) A CONCEDEnte procederá aos levantamentos e às apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fixando as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, nos termos da lei e do estabelecido neste contrato;

V) Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDEnte reterá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, por liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento e a serem instaurados;

VI) A CONCEDEnte, a seu critério, poderá assumir contratos de serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;

VII) A CONCEDEnte, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis, registrando o estado de conservação, e reterá os valores necessários para recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens decorrente de negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato. As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) pela CONCEDENTE - o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário;
b) pela CONCESSIONÁRIA -
c) pela INTERVENIENTE -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONCESSIONÁRIA não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação ferroviária.

II) A CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, fica desde já autorizada pela CONCEDENTE a transferir para uma subsidiária integral, existente ou constituída especialmente para esse fim, os bens necessários à execução do serviço público objeto deste contrato, bem como a própria concessão, desde que: (a) referida subsidiária atenda os requisitos constantes do inciso I, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (b) a ora CONCESSIONÁRIA, ao efetivar a transferência da concessão, assuma todas as obrigações de titular do controle societário da nova concessionária, substituindo integralmente a INTERVENIENTE no presente contrato, para todos os fins e efeitos.

III) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

IV) Compõem este contrato os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição da estrada de ferro objeto da concessão.

ANEXO II Tarifas de referência homologadas.

ANEXO III Relação dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA vinculados à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODO AMIGÁVEL PARA A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se, desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, com as despesas às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em -- vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, .. de de
CONCEDENTE

Ministério dos Transportes
CONCESSIONÁRIA

Companhia Vale do Rio Doce
INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CIC:

ANEXO IV

TERMO E CONDIÇÕES BÁSICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS DA CVRD

(a) Emissão Privada. A emissão será privada destinando-se à colocação exclusiva junto aos acionistas da CVRD.

(b) Não Conversibilidade. As debêntures objeto desta escritura não serão convertíveis em ações.

(c) Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário. Serão emitidas 388.559.056 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis) debêntures com valor unitário na data da sua emissão ("Data de Emissão") de R\$ 0,01 (um centavo de real).

(d) Séries. A emissão será em série única.

(e) Forma e Espécie. As debêntures serão nominativas, sendo os certificados de emissão facultativa e não negociáveis pelo prazo abaixo indicado.

(f) Negociação. As debêntures somente poderão ser negociadas, após prévia autorização da CVM, a partir do término do prazo de 3 (três)

meses contados da realização da Oferta Pública prevista no Edital Alienação PND-A-01/97/CVRD ("EDITAL"). A partir do referido prazo, debêntures serão negociáveis no mercado secundário através do SND Sistema Nacional de Debêntures sob administração da ANDIM Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto Operacionalização da CETIP-Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

(g) Espécie. As debêntures serão da espécie subordinada, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 58 da Lei nº 6404/76.

(h) Valor Total e Preço da Emissão. O valor total da emissão será R\$3.885.590,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). O preço de subscrição de cada debênture será igual ao seu valor nominal.

(i) Forma de Atribuição. As debêntures objeto da presente escritura são atribuídas aos acionistas em pagamento do valor da resgate, ações preferenciais classe "B", estas emitidas em bonificação aos acionistas mediante capitalização parcial de reservas da CVRD observada a proporção de uma debênture para cada ação preferencial classe "B" resgatada.

(j) Remuneração. As debêntures farão jus a um prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios básicos:

Produto Mineral/Área:	Prêmio
Minério de Ferro	1,8% da Receita Líquida, auferida após extração de 1,7 bilhão de toneladas do Sistema Sul e 1 bilhão de toneladas do Sistema Norte.
Ouro e Cobre Igarapé-Bahia, Alenão e Pojuca, Andorinhas, Liberdade e Sossego (Áreas com contratos de risco pré-existent)	2,5% da Receita Líquida auferida a partir do início da exploração comercial, aplicável sobre a parcela de direito mineral detida pela CVRD suas controladas. Aplicabilidade em Igarapé Bahia para o ouro a partir de 70 toneladas.
Ouro/ Demais Áreas, Exclusiva Carajás-Serra Leste	2,5% da Receita Líquida, auferida a partir do início da exploração comercial. Aplicabilidade em Fazenda Brasileiro a partir de 26 toneladas de ouro.
Demais Minerais	1% da Receita Líquida, auferida após quatro anos de início da exploração comercial.
Todos os Produtos/ Alienação de Direitos Minerários	1% do Preço Líquido de alienação de direitos minerários, pago à vista.

A aplicabilidade do prêmio em relação a cada produto mineral respectiva área de exploração, inclusive as exclusões do prêmio encontram-se descritos no modelo de Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da CVRD, que faz parte integrante do PROSPECTO.

(k) Pagamento da Remuneração. A remuneração das debêntures será paga semestralmente, nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

(l) Encargos Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (capitalizados diariamente) e de multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor em atraso, bem como a correção monetária anual calculada sobre a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, incidirá multa moratória adicional de 10% (dez por cento), multa esta limitada, todavia, a 50% (cinquenta por cento) do valor devido e não pago.

(m) Vencimento. O vencimento das debêntures ocorrerá no caso de extinção da totalidade dos direitos minerários objeto da escritura. (n) Resgate Antecipado. A CVRD não poderá resgatar as debêntures, total ou parcialmente.

(o) Atualização do Valor Nominal. As debêntures terão o valor nominal atualizado a partir da data de sua emissão de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M.

(p) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pela CVRD, do valor nominal das debêntures, no caso da CVRD vir a ser declarada falida.

(q) Despesas. Correrão por conta da CVRD todos os custos com o registro dos atos necessários para a colocação da presente emissão, bem como os custos relativos à contratação do Agente Fiduciário.

(r) Foro. É eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO V

Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CVRD
PAUTA MÍNIMA PARA ORDEM DO DIA.

1. Deliberações a serem tomadas mediante o voto afirmativo da União:
 - (a) reforma do estatuto social da CVRD a fim de refletir a redação constante do PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, cuja minuta encontra-se no PROSPECTO;
 - (b) conversão de uma AÇÃO CVRD detida pela União em uma AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD;
 - (c) autorização para que a CVRD efetue doação ao ENDESPAR na forma do item 4.2 XVII do EDITAL;
 - (d) aceitar a renúncia da totalidade dos membros do Conselho de Administração da CVRD eleitos antes da data do LEILÃO e indicados pela UNIÃO.

SUSPENSÃO da Assembleia para formalização da alienação da AÇÃO mediante (i) a boa liquidação financeira do LEILÃO pela SPE, cessão gratuita da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") à ENDESPAR e adesão da ENDESPAR ao ACORDO DE ACIONISTAS D (ii) lavratura do competente termo de transferência de AÇÕES à SPE vencedora do LEILÃO.

2. Dando continuidade aos trabalhos, deliberações a serem tomadas mediante o voto afirmativo da SPE e, se necessário, o voto afirmativo da UNIÃO:

(e) eleição dos membros do Conselho de Administração indicados pela SPE.

(Of. nº 51/97)

SENHOR ASSINANTE

A Divisão Comercial da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos **Diários Oficiais** para os Estados:

Via superfície

DESTINO	PRAZO
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco e Sergipe	D + 11
Paraíba e Rio Grande do Norte	D + 12
D = Dia da postagem	

Via aérea

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos Diários Oficiais.

Imprensa Nacional
Sua Editora Oficial

SIG - Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - D

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 10518.000376/93-10
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas de Escrever Elétrica IBM, firmado entre o IPEA e a Megaservice Informática Ltda, em 06/01/94. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e Supressão de máquinas do referido contrato. **MODALIDADE:** DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/93. **RECURSOS:** Atividade 0300700212008-0038, Manutenção dos Serviços Administrativos do IPEA, subelemento 3490.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica do Orçamento do IPEA. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 23.000,00 (estimado) para o exercício de 1997. **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00096 de 28/01/97. **VIGÊNCIA:** Adetrato ao contrato originário **ASSINATURA:** 13/03/97. (Of. nº 72/97)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 03-1935/96 - Espécie: contrato de prestação de serviços entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Djalmir Galvão Carneiro Pessoa. **Objeto:** prestar serviços de consultoria em Estatística junto ao Departamento de Metodologia na formulação, coordenação, avaliação e execução de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Estatística Pública (LEP). **Data:** 28 de fevereiro de 1997. **Amparo Legal:** Art. 23, inciso II e c/c o Art. 13 III, da Lei 1.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, Lei 9069/95, Medida Provisória 1488-18/96. **Vigência:** 12 meses. **Elemento de Despesa:** 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Diretoria de Pesquisas. **Valor do contrato:** R\$ 42.000,00. **Signatários:** Simon Schwartzman - pela contratante e Djalmir Galvão Carneiro Pessoa - contratado.

(Of. nº 295/97)

Departamento Regional Centro-Oeste

Divisão de Pesquisas do Tocantins

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

A Comissão de Licitação torna público que fará realizar Licitação por Tomada de Preços nº 003/97, destinada à contratação de firma especializada para prestação de serviços de vigilância para a DUPEQTO Local: ACSE 01, Conj. 03, Lotes 06/08 - 10, na cidade de Palmas/TO. **Data:** a abertura será no dia 03/04/97 às 10:00 horas, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas. **Edital:** Os interessados poderão obter o Edital no endereço acima a partir do dia 19.03.97, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas.

A COMISSÃO

(Of. nº 293/97)

(DIAS: 14, 17 e 18/3/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado na seção 3 do Diário Oficial da União, de 06 de março de 1997, onde se lê: "Valor: R\$ 100,00 por hora para um número estimado de 120h/ano"; leia-se: "Valor: R\$ 100,00 por hora para um número estimado de 120h/mês".

(Of. nº 65/97)

Área de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
OBJETO: Ministrar treinamento em informática
VALOR: R\$ 1.485,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: IP nº 13/97, de 05.03.97
ATO DE RATIFICAÇÃO: Despacho do Superintendente da Área de Administração, datado 11 de março de 1997.

(Of. nº 64/97)

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND Nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica as seguintes alterações ao EDITAL Nº FND- A/01/97/CVRD, publicado no DOU, em 06 de março de 1997:
CAPÍTULO 4 - OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CVRD
4.2 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SPE E DE SEUS ACIONISTAS
XXIV - assegurar o prosseguimento dos estudos de viabilidade para a construção do trecho ferroviário de Pirapora a Unai, no Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados.

CAPÍTULO 9 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

9.4 - CRONOGRAMA

DATA/HORA	EVENTO
25.11.96	Abertura da SALA DE INFORMAÇÕES
05.03.97	Disponibilização do manual relativo à SALA DE INFORMAÇÕES
06.03.97	Reunião do CND para aprovação do preço mínimo
07.03.97	Publicação do EDITAL
10.03.97	Publicação de "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce"
14.03.97	Início da OFERTA AOS EMPREGADOS
14.03.97	Disponibilização do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO
14.03.97	Início do prazo para a entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO
14.03.97	Início do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA C aderirem ao LEILÃO
17.03.97	Reunião Técnica em São Paulo
19.03.97	Reunião Técnica no Rio de Janeiro
10.04.97	Encerramento do prazo de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS
Até 11.04.97	Publicação da convocação de Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão das debêntures não-conversíveis
14.04.97	Encerramento do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS CVRD aderirem ao LEILÃO
14.04.97	Encerramento do prazo para os CLUBES DE EMPREGADOS manifestarem o interesse em adquirir as AÇÕES CVRD que não forem compradas pelos EMPREGADOS
14.04.97	Encerramento do prazo para os EMPREGADOS e os CLUBES EMPREGADOS se manifestarem sobre o interesse em incorporar, ao patrimônio do SPE vencedora do LEILÃO, AÇÕES CVRD que forem por eles reservadas na OFERTA A EMPREGADOS
Até 18.04.97	Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão de debêntures não-conversíveis
24.04.97	Fim do prazo para entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (exceto Prova de Capacidade Financeira)
24.04.97	Publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da CVRD, a eleição de novos membros do Conselho de Administração e demais matérias previstas no Anexo V.
28.04.97	Encerramento do prazo para a apresentação da prova de Capacidade Financeira
29.04.97	Divulgação do resultado do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO pela CLC
29.04.97 10:00 hs	Realização do LEILÃO
05.05.97	Liquidação financeira do LEILÃO
05.05.97	Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD convocada em 22.04.97
12.05.97	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
14.05.97	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS e se realizada pelos CLUBES DE EMPREGADOS, referente às AÇÕES CVRD que porventura não tenham sido liquidadas pelo EMPREGADOS
Até 30.06.97	Assembleia Geral da SPE para a subscrição de ações pelo EMPREGADOS da CVRD mediante integralização em AÇÕES CVRD
Até 30.06.97	Término do prazo para a assinatura dos CONTRATOS DE CONCESSÃO
Até 30.06.97	Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa (LEILÃO) e Segunda Etapa (OFERTA AOS EMPREGADOS) do PROCESSO

(Of. nº 66/97)

Rio de Janeiro, 13 de março de 1997
 LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
 Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/96

A Comissão Permanente de Licitação da DRMGRO torna público o Resultado de Julgamento do Convite nº 010/96. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente de Móveis para Informática. **EMPRESA VENCEDORA:** ACECO-Produtos para Escritórios e Informática Ltda, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 09: HELENMAQ-Comércio e Representações Ltda, Item 08. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item.

(Of. nº 34/97)

A COMISSÃO

Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância Armada para atender as dependências do edifício sede da Delegacia Estadual em Curitiba, bem como sua estação de redimionitoragem, no município de Santa Tereza do Oeste/PR. **Abertura:** 02/04/97, às 14:00 horas. **Local:** Rua Desembargador Olívio do Amaral, 279 - 1ª Andar - Sala de Reuniões da DMC/PR. **Edital e esclarecimentos:** deverão ser obtidos no endereço acima. **Informações complementares:** pelo telefone (041) 233-5122. **Exigências:** Atendimento à Lei 8686/93 e cadastro no SICAF.

(Of. nº 43/97)

VILMARA DE BORBA MARQUES
 Presidente da CPL

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o caput, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei nº 8.691, de 1993, somente fazendo jus às vantagens do Plano de Classificação de Cargos a que voltou a pertencer.

Art. 18 Ficam convalidados os atos praticados com base nos arts. 1º, exceto a nova redação atribuída ao art. 67, 2º, exceto os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 1.160, de 26 de outubro de 1995, e nas Medidas Provisórias nºs 1.195, de 24 de novembro de 1995, 1.231, de 14 de dezembro de 1995, 1.268, de 12 de janeiro de 1996, 1.307, de 9 de fevereiro de 1996, 1.347, de 12 de março de 1996, 1.389, de 11 de abril de 1996, 1.432, de 9 de maio de 1996, 1.480, de 5 de junho de 1996, 1.480-19, de 4 de julho de 1996, 1.480-20, de 1º de agosto de 1996, 1.480-21, de 29 de agosto de 1996, 1.480-22, de 26 de setembro de 1996, 1.480-23, de 24 de outubro de 1996, 1.480-24, de 22 de novembro de 1996, 1.480-25, de 19 de dezembro de 1996, 1.480-26, de 17 de janeiro de 1997, e 1.480-27, de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 19 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 78 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Brasília, 14 de março de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luis Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.481-47, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização - PND, com os seguintes objetivos fundamentais:

II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

"Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I - empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV - instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras sociedades.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição, e ao Banco do Brasil S.A., não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

§ 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização - CND e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observado, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão."

"Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com consequente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

§ 1º A transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais poderão ser utilizadas a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional escolhida.

§ 2º Na hipótese de dissolução, caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado acompanhar e tomar as medidas cabíveis à efetivação da liquidação da empresa.

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V e VI deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização - PND terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização - CND, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 2º Das reuniões para deliberar sobre as desestatizações de empresas ou serviços públicos participará, com direito a voto, o titular do Ministério, ao qual a empresa ou o serviço público se vincula.

§ 3º Quando se tratar de desestatização de instituições financeiras, participará nas reuniões, com direito a voto, o Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 4º Participará também das reuniões, sem direito a voto, o representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 5º O Conselho deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente, além do voto de qualidade, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, referendando o colegiado.

§ 6º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representante de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 9º Nas ausências ou impedimentos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 10 Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho serão representados por substitutos por eles designados."

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização - CND:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento, inclusão ou exclusão, de empresas, inclusive de instituições financeiras, serviços públicos participações minoritárias no Programa Nacional de Desestatização;

II - aprovar:

a) a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização;

b) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro, necessários às desestatizações;

c) as condições aplicáveis às desestatizações;

d) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União;

e) a fusão, incorporação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiárias integrais necessárias à viabilização das desestatizações;

f) a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres, estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos;

g) o relatório anual de suas atividades;

III - determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto no art. 15;

IV - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

V - deliberar sobre outras matérias relativas ao Programa Nacional de Desestatização que venham a ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Na desestatização dos serviços públicos, o Conselho Nacional de Desestatização deverá recomendar, para aprovação do Presidente da República, o órgão da Administração direta ou indireta que deverá ser o responsável pela execução e acompanhamento do correspondente processo de desestatização, ficando esse órgão, no que couber, com as atribuições previstas no art. 21 desta Lei.

§ 3º O Conselho Nacional de Desestatização poderá baixar normas regulamentadoras da desestatização de serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como determinar sejam adotados procedimentos previstos em legislação específica, conforme a natureza dos serviços a serem desestatizados.

§ 4º A desestatização de empresas de pequeno e médio portes, conforme definidas pelo Conselho Nacional de Desestatização, poderá ser coordenada pela Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, competindo-lhe, nesse caso, exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 21 desta Lei.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização:

a) presidir as reuniões do Conselho;

b) coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

c) encaminhar à deliberação do Conselho as matérias previstas no caput e nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo;

d) requisitar aos órgãos competentes a designação de servidores da Administração Pública direta e indireta, para integrar os grupos de trabalho de que trata o art. 21, inciso III, desta Lei.

"Art. 7º A desestatização de serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no art. 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, de concessão ou permissão do serviço, objeto da exploração, observada a legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo único. Os princípios gerais e as diretrizes específicas aplicáveis à concessão, permissão ou autorização, elaborados pelo Poder Público, deverão constar do edital de desestatização."

"Art. 8º Sempre que houver razões que justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ação de classe especial do capital social da empresa ou instituição financeira objeto da desestatização, que lhe confira poderes especiais em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos seus estatutos sociais."

"Art. 9º Fica criado o Fundo Nacional de Desestatização, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação a este, a título de depósito das ações ou quotas de propriedade direta ou indireta da União, emitidas por sociedades que tenham sido incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º As ações representativas de participações societárias minoritárias, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, serão, igualmente, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização.

§ 2º Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização.

§ 3º Os Recibos de Depósito de Ações - RDA, de cada depositante, serão automaticamente cancelados quando do encerramento do processo de desestatização.

§ 4º Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de desestatização."

"Art. 10. A União, as entidades da Administração indireta, titulares das participações acionárias das sociedades que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Desestatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão da sociedade no referido Programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O mesmo procedimento do caput deverá ser observado para a emissão de ações decorrentes de bonificações, de desdobramentos, de subscrições ou de conversões de debêntures, quando couber."

"Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;

d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;

e) pagamento de dividendos à União Federal ou a sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital providos direta ou indiretamente pelo União Federal, nos últimos quinze anos;

f) sumário dos estudos de avaliação;

g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;

h) valor mínimo da participação a ser alienada;

i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nel compreendidos."

"Art. 13. A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo disposição legal ou manifestação expressa do Poder Executivo que determine percentual inferior."

"Art. 15. Observados os privilégios legais e o disposto neste artigo, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens, deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

§ 1º Os recursos recebidos em títulos e créditos serão utilizados na quitação de dívida vencidas até 31 de dezembro de 1992 e, a critério da União, na quitação das demais dívidas vencidas ou vincendas.

§ 2º Após as quitações a que se referem o caput e o parágrafo anterior, o saldo do recursos deverá ser objeto de permuta, por Notas do Tesouro Nacional ou por crédito securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto;

§ 3º O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esse terceiros ou a outros alienantes no âmbito do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 16. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens direitos no âmbito do PND, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - manutenção da possibilidade de utilização, como meio de pagamento no âmbito do PND, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal - LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - manutenção da possibilidade de utilização, como meio de pagamento no âmbito do PND, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND."

"Art. 18. O preço mínimo de alienação das ações deverá ser submetido à deliberação do órgão competente do titular das ações.

Parágrafo único. A Resolução do Conselho Nacional de Desestatização que aprovar as condições gerais de desestatização será utilizada pelo representante do titular das ações com instrução de voto para deliberação do órgão competente a que alude o caput deste artigo."

"Art. 20. O Fundo Nacional de Desestatização será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, designado Gestor do Fundo."

"Art. 21. Compete ao Gestor do Fundo:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, necessário ao funcionamento do CND, se incluindo os serviços de secretaria;

II - divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

III - constituir grupos de trabalho, integrados por funcionários do BNDES e suas subsidiárias e por servidores da administração direta ou indireta requisitados nos termos da alínea "d" do § 5º do art. 6º desta Lei, para o fim de prover apoio técnico à implementação de desestatizações;

IV - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

V - submeter ao Presidente do CND as matérias de que trata o inciso II do art. 6º desta Lei;

VI - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e Bolsas de Valores;

VII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação negociadora de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

VIII - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;

IX - submeter ao Presidente do Conselho outras matérias de interesse do PND.

Parágrafo único. Na desestatização de instituições financeiras, o disposto no inciso IV deste artigo poderá, a critério do CND, ser feito pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa especializada."

"Art. 23. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as mesmas, necessárias à execução dos processos de desestatização.

Parágrafo único. Será considerada falta grave a ação ou omissão de empregados ou servidores públicos que, injustificadamente, opuserem dificuldades ao fornecimento de informações e outros dados necessários à execução dos processos de desestatização."

"Art. 24. Ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, necessários à execução dos processos de desestatização previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensados a cobrança de remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º No caso de o Conselho Nacional de Desestatização deliberar a dissolução de sociedade incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º O Gestor do Fundo manterá assistência jurídica aos ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, na hipótese de serem demandados em razão da prática de atos decorrentes do exercício das suas respectivas funções no referido órgão.

Art. 4º A União transferirá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 94.953.982 (noventa e quatro milhões, novecentas e cinquenta e três mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas e 4.372.154 (quatro milhões, trezentas e setenta e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas, de sua propriedade, no capital da Companhia Vale do Rio Doce.

§ 1º O BNDES, em contrapartida à transferência das ações pela União, pelo valor nominal equivalente ao valor de venda das ações, deverá, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas da União, nos termos dos atos legais em vigor, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

b) transferir à União debêntures de emissão da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, de sua propriedade, com as mesmas condições de rentabilidade e prazo das dívidas a que se refere a alínea anterior.

§ 2º Não se aplica ao produto da alienação das ações de que trata o caput deste artigo o disposto no inciso III do art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.031, de 1990, e na alínea "a" do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.538-18, de 13 de março de 1997.

§ 3º As ações de que trata este artigo permanecerão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, em nome do BNDES.

§ 4º Até vinte dias antes da realização do leilão público especial de desestatização da CVRD será efetivada a transferência de 62.000.000 (sessenta e dois milhões) de ações ordinárias nominativas do total de que trata o caput deste artigo, devendo as ações remanescentes ser transferidas no dia útil seguinte ao da liquidação financeira do leilão.

§ 5º As condições complementares à concretização da operação de que trata este artigo serão regulamentadas por decreto do Presidente da República.

Art. 5º O BNDES destinará o produto da alienação das ações que lhe forem transferidas a forma prevista no art. 4º, desta Medida Provisória, à concessão de crédito para a reestruturação

econômica nacional, de forma a atender os objetivos fundamentais do Programa Nacional de Desestatização, estabelecidos no art. 1º da Lei nº 8.031, de 1990, observado ainda que:

I - as operações serão registradas pelo BNDES em conta específica;

II - as disponibilidades de caixa serão aplicadas conforme as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional;

III - é vedada a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias à Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação de que trata o inciso III deste artigo os empréstimos ao setor privado de que participem instituições financeiras públicas na qualidade de agente repassador.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 17, 19, 22 e 26 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, Brasília, 14 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Antonio Kandir

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-34, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo inativo dos Poderes da União, das autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de onze por cento, incidindo sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e sobre o total dos proventos.

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição que se refere ao inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Até 30 de junho de 1997, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na Medida Provisória nº 560, de 26 de julho de 1994, conforme tabela a seguir:

FAIXAS (com base na Lei nº 8.622, de 19.1.93, Anexo III)	Alíquota (%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NS, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV, NS	12

Art. 4º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Medida Provisória serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts. 121 e 125 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.482-33, de 14 de fevereiro de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Luís Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-8, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica e operações de crédito rural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei até 31 de julho de 1997, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de março de 1997

Processo nº 50000.000250/97-60. Interessada: Secretaria de Transportes Terrestres/Departamento de Transportes Ferroviários. Assunto: Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas-EFVM e da Estrada de Ferro Carajás-EFC, no âmbito do Processo de Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD. Despacho: Aprovo as minutas do Edital e do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas-EFVM e da Estrada de Ferro Carajás-EFC, conforme os termos da INFORMAÇÃO CIA/CONJURMT Nº 064/97, ratificada pelo DESPACHO CONJURMT Nº 067/97, do Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Em 17 de março de 1997

Processo nº 50000.000752/97-18. Interessado: DAGOBERTO JOSÉ TAVARES. Assunto: Pedido de Revisão. Despacho: Recebo o pedido de revisão formulado, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CIA/CONJURMT Nº 102/97, aprovada pelo Despacho CONJURMT Nº 110/97, por mim adotado.

(Of. nº 358/97)

ALCIDES JOSÉ SALDANHA

SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Anexo I ao Decreto nº 1642, de 25 de setembro de 1995, e o que consta do Processo MT nº 50000-000383/97-63, resolve:

I - Aprovar os orçamentos para aquisições de materiais a serem utilizados na construção de 200m de Linha Férrea, no valor de R\$ 18.858,37 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), de dois Guindastes BROTHER PITT LTD, incluindo transporte e rampas, no valor de R\$ 308.549,63 (Trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), e na obra de iluminação, de Av. Dr. Octávio Ribeiro de Castro, incluindo mão-de-obra, no valor de R\$ 14.943,20 (Quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), e que deverão ser incorporados ao Capital Adicional da Concessão do Porto de Imbituba, administrada pela Companhia Docas de Imbituba, adjudicados com recursos próprios.

II - Determinar que as incorporações dos referidos bens produzam seus efeitos legais e contratuais após aprovação pela Junta de Tomada de Contas e aprovação das mesmas pela Secretaria de Transportes Aquaviários, "ex-vi" do disposto nos artigos 16, inciso V e 25 do Decreto nº 74.019, de 28 de setembro de 1994.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Anexo I ao Decreto nº 1642, de 25 de setembro de 1995, e o que consta dos Ofícios APPA 153/90, de 23/03/90 e 017/97, de 07/01/97, resolve:

I - Autorizar a demolição dos armazéns nºs 06, 07, 08, 09, 10 e 11, nºs de Patrimônio 28.671, 28.612, 28.649, 29.003, 29.005 e 29.667, todos componentes do Capital Inicial da Concessão, constantes dos Termos da Vistoria e Avaliação, datados de 11 de outubro de 1990, elaboradas pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 18, de 24/06/90, a desincorporação física, contábil e alienação dos remanescentes que se encontram no Porto do Paranaguá.

II - Determinar que a alienação autorizada no item I desta Portaria, seja processada na modalidade LEILÃO, como definida no art. 22, parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, através de leilão oficial, obedecido o disposto no Decreto nº 99.858, de 30 de outubro de 1990, no Decreto nº 21.981, de 19/10/32 e na legislação pertinente.

III - Determinar que o aviso para publicidade do Leilão, contendo o resumo do edital, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o seu texto e demais informações, seja publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná, e, em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a realização do leilão.

IV - Determinar que o produto da referida alienação seja depositado na conta bancária "Fundo de Depreciação" da Administração das Portos de Paranaguá e Antonina, conforme parágrafo 4º, art. 17, da Lei nº 4.321, de 10 de julho de 1958.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Anexo I ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995, e no parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1995, e considerando o que consta no Processo nº 50.000.002962/96-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional as instalações do porto de Tabatinga, localizadas no município de Tabatinga, Estado do Amazonas, que possuem condições operacionais de armazenagem e calado adequadas ao referido tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MEDAUAR

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Anexo I ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995, e no parágrafo 2º do artigo 4º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1995, e considerando o que consta no Processo nº 50.000.002962/96-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional as instalações do porto de Ilacostara, localizada no município de Ilacostara, Estado do Amazonas, que possuem condições operacionais de armazenagem e calado adequadas ao referido tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 44/97)

JORGE MEDAUAR

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de março de 1997

Processo Administrativo nº 50000.001090/97-03. INTERESSADO: TRANSPORTES-Transporte Turismo Norte de Minas Ltda. CGC/MF nº 22.888.303/0001-31. DESPACHO: Indefiro o pedido reconsideração do processo nº 50.000.013894/96-17, que solicita abertura de licitação e autorização para exploração dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros entre municípios de Montes Claros(MG)/Campo Grande(MS), com base no Art. 175 da Constituição Federal, termos do Decreto 952/93 (Art. 3º, inciso IV, XII, XIII; ART. 6º, inciso II) e na Lei 8.987/95(Art. 14).

Processo Administrativo nº 50000.001100/97-82. INTERESSADO: TRANSPORTES-Transporte Turismo Norte de Minas Ltda. CGC/MF nº 22.888.303/0001-31. DESPACHO: Indefiro o pedido reconsideração do processo nº 50.000.013894/96-17, que solicita abertura de licitação e autorização para exploração dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros entre municípios de Montes Claros(MG)/Foz do Iguaçu(PR), com base no Art. 175 da Constituição Federal, termos do Decreto 952/93 (Art. 3º, inciso IV, XII, XIII; ART. 6º, inciso II) e na Lei 8.987/95(Art. 14).

(Of. nº 194/97)

LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

DESPACHOS

Para contratação de instituição para prestar serviços de Consultoria, Assessoria em Assesmentamento, na área de engenharia. O presente processo trata de indicação de EMPRESA DE LICITAÇÃO, referente contratação de instituição para prestar serviços pela ABTT - Associação Brasileira de Engenharia e Tecnologia, no valor estimado de R\$ 104.296, no prazo de quatro mil e quinhentos e sessenta e seis dias e cinquenta e seis dias, por um período de 12 (doze) meses. (Oitiva a Procuradoria Geral, através do Processo nº 51100.001569/97, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso XIII, do Art. 24 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.839/94, tendo em vista o disposto no Art. 36, inciso XIV, do Regulamento Interno do DNRE, aprovada pela Portaria MINTRAN nº 257, publicada no D.O.U. 25/11/91).

Brasília, 13 de março de 1997
MAURÍCIO HASSENCKLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

O Conselho Administrativo ratifica o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, praticado pelo Sr. Diretor-Geral referente a contratação de instituição para prestar serviços de consultoria na área de engenharia, pela ABTT - Associação Brasileira de Engenharia e Tecnologia, conforme despacho decorrente nos autos do Processo nº 51100.001569/97-87.

Brasília, 14 de março de 1997

MAURÍCIO HASSENCKLEVER BORGES
Presidente do Conselho

(Of. nº 69/97)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de março de 1997

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996 e no parecer da Consultoria Jurídica exarado nos fls. 68-10 do Processo nº 21052.000128/97-27, o Ato de Inexigibilidade de Licitação da Delegada da DFA/SC, que decidiu pela contratação em favor da TELLES Telecomunicações de Santa Catarina S/A, visando atender despesas com a prestação de serviços telefônicos durante o exercício de 1997, em proveito da DFA/SC.

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996 e no parecer da Consultoria Jurídica exarado nos fls. 13/15 do Processo nº 21052.000978/96-26, o Ato de Inexigibilidade de Licitação da Delegada da DFA/SP, que decidiu pela contratação em favor da TELLES Telecomunicações de São Paulo S/A, visando atender despesas com a prestação de serviços telefônicos na capital e no interior do Estado de São Paulo durante o exercício de 1997, em proveito da DFA/SP.

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996 e no parecer da Consultoria Jurídica exarado nos fls. 13/15 do Processo nº 21052.000978/96-99, o Ato de Inexigibilidade de Licitação da Delegada da DFA/SP, que decidiu pela contratação em favor da ELETROPÁULO - Eletricidade de São Paulo S/A e CESP - Centrais Elétricas de São Paulo, visando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica na capital e no interior do Estado de São Paulo durante o exercício de 1997, em proveito da DFA/SP.

Do Livro 500

1913191

4

Artigo 12

1. Este Acordo entrará em vigor e substituirá o Acordo Geral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, de 09 de junho de 1969, tão logo o Governo da República Federativa do Brasil notifique o Governo da República Federal da Alemanha de que estão preenchidas as formalidades internas necessárias para sua vigência. Como data da entrada em vigor será considerada a data do recebimento da notificação.

2. O presente Acordo será válido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogando-se por períodos sucessivos de um ano, a não ser que uma das Partes Contratantes venha a denunciá-lo com 12 (doze) meses de antecedência mínima. Se deixar de vigorar o Acordo em virtude de denúncia, suas disposições serão válidas pelo tempo e na medida que forem necessárias para assegurar a execução dos ajustes complementares celebrados de acordo com o Artigo 2, parágrafo 6, e que se encontrem ainda em execução na data em que deixar de vigorar o Acordo. A vigência dos ajustes complementares celebrados em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 6, não será atingida pela denúncia deste Acordo.

Celebrado em Brasília, aos 20 dias do mês de março de 1996, em dois originais, nos idiomas português e alemão, ambos igualmente válidos.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
Sebastião do Rego Barros

Pelo Governo da República
Federal da Alemanha
Claus J. Duisberg

DECRETO Nº 2.200, DE 8 DE ABRIL DE 1997

Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa firmaram, em Paris, em 28 de maio de 1996, um Acordo-Quadro de Cooperação;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 28 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 1997;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 1º de abril de 1997, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 9º;

D E C R E T A:

Art. 1º O Acordo-Quadro de Cooperação, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Francesa
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Convencidos de que a participação ativa do Brasil e da França nas relações políticas e econômicas internacionais, bem como sua contribuição ao diálogo das culturas, favorecem o estabelecimento de uma ordem mundial mais aberta e mais equânime;

Animados pelo desejo de instituir uma nova parceria e de reforçar suas tradicionais relações de amizade pela criação de um mecanismo de consultas bilaterais regulares e pelo aprofundamento do diálogo político;

Ciosos de promover a cooperação nos campos econômico, cultural, científico e técnico, bem como em novos setores de interesse comum;

Desejosos de desenvolver suas relações de boa vizinhança na zona fronteira situada de um lado e de outro de sua fronteira comum;

Tendo em vista ser o Brasil membro do Mercosul e a França, da União Europeia, e conscientes da importância do diálogo cada vez mais estreito que se desenvolve entre esses dois grupos regionais,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

As Partes Contratantes dispõem-se a conferir renovado impulso às relações bilaterais. Com esse objetivo, empenhar-se-ão em favorecer os contatos políticos em todos os níveis entre os dois Estados e em reforçar o desenvolvimento da cooperação econômica, cultural, científica e técnica, segundo as modalidades definidas no presente Acordo.

Artigo 2º

1. As Partes Contratantes decidem reunir bianualmente uma Comissão Geral franco-brasileira, que terá a missão de promover o diálogo político, de coordenar os diferentes aspectos das relações

bilaterais e de estabelecer um programa de trabalho para o biênio seguinte.

2. A Comissão Geral franco-brasileira, que se reunirá alternadamente no Brasil e estará integrada por representantes dos dois Governos, sob a presidência dos Ministros das Exteriores. As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo e por via diplomática, a agenda das reuniões.

3. Os Grupos de Trabalho previstos nos diferentes acordos de cooperação setorial em que venham a ser criados, relatarão bianualmente seus trabalhos à Comissão Geral franco-brasileira.

Artigo 3º

1. As Partes Contratantes confirmam o espírito no qual estabeleceram os instrumentos de cooperação cultural, científica e técnica e decidem adaptá-los às novas condições da cooperação brasileira.

2. Com tal objetivo, as Partes Contratantes reunir-se-ão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral franco-brasileira, uma Comissão Científica e Técnica e uma Comissão Cultural e Litterária encarregadas de estabelecer um programa comum de cooperação em suas respectivas áreas de interesse.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, reunir-se-á, quando necessário, um comitê de avaliação e de acompanhamento encarregado das questões científicas e técnicas e um comitê de avaliação e de acompanhamento encarregado dos assuntos culturais linguísticos.

Artigo 4º

1. As Partes Contratantes reafirmam sua intenção de desenvolver relações econômicas especialmente em matéria de intercâmbio comercial, de investimentos e de cooperação financeira, a promoção de iniciativas no nível de pequenas e médias empresas dos dois países.

2. Para esse fim, as Partes Contratantes reunir-se-ão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral franco-brasileira, uma Comissão Econômica franco-brasileira, que sucederá à Comissão Econômica franco-brasileira criada pelo Comunicado Conjunto franco-brasileiro, em 6 de novembro de 1954.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, a Comissão Econômica franco-brasileira reunirá-se periodicamente sob a presidência dos Ministros competentes em matéria econômica internacional e seus representantes.

4. Com o objetivo de associar mais estreitamente as empresas dos dois países ao desenvolvimento da cooperação econômica franco-brasileira, a Comissão Econômica franco-brasileira poderá fazer representantes do setor privado participarem de seus trabalhos e criar grupos de trabalho ou temáticos nos campos julgados prioritários pelas Partes Contratantes.

Artigo 5º

1. Nos anos em que a Comissão Geral não se reunir, as Partes Contratantes manterão relações políticas em nível de altos funcionários, a fim de proceder a um amplo intercâmbio de idéias e questões bilaterais correntes, bem como sobre os assuntos internacionais de interesse comum.

2. Essas consultas realizar-se-ão, alternadamente, no Brasil e na França. As datas, o nível e o local de cada reunião serão determinados de comum acordo pela via diplomática.

Artigo 6º

1. As Partes Contratantes realizarão a cada ano consultas visando ao favorecimento da cooperação transfronteiriça em todos os domínios de interesse comum e ao exame dos desenvolvimentos pelas coletividades locais dos dois países, no quadro das legislações nacionais. Representantes dessas coletividades locais poderão estar associados a esses trabalhos.

2. Esse grupo de consulta reunir-se-á alternadamente no Brasil e na França.

Artigo 7º

Ficam ab-rogados:

a) o artigo 12 do Acordo Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em 6 de dezembro de 1948;

b) o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, que cria uma Comissão Mista franco-brasileira de desenvolvimento econômico, firmado em 24 de abril de 1954;

c) o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, que constitui uma Grande Comissão, firmado em 24 de outubro de 1973.

Artigo 8º

A lista dos Acordos em vigor será estabelecida após exame conjunto pelas Partes Contratantes. Os acordos omitidos nessa lista não serão considerados como automaticamente ab-rogados, salvo se as Partes Contratantes assim convierem.

Artigo 9º

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais e legais internas requeridas para a entrada em vigor do presente Acordo, que terá efeito no primeiro dia do mês seguinte à data de recepção da segunda notificação.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da notificação respectiva.

Em fé do que, os representantes das duas Partes Contratantes, devidamente autorizados, assinaram e selaram o presente Acordo.

Feito em Paris, em 28 de maio de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro das Relações Exteriores
da República Federativa
do Brasil

Pelo Governo da República
Francesa
Hervé de Charette
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República Francesa

DECRETO Nº 2.201, DE 8 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre as condições complementares efetivação da transferência de ações de em uma Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, de que trata a Medida Provisória nº 1481-47, de 14 de março de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Medida Provisória nº 1481 de 14 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º A transferência pela União de 94.953.982 (noventa e quatro milhões, novecentas e cinquenta e três mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas e 4.372.154 (quatro milhões, trezentas e setenta e duas mil, cento e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como sua contrapartida determinada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.481-47, de 14 de março de 1997, deverão ser efetuadas pelo valor unitário de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação, correspondente ao preço mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Desestatização para a alienação daquelas ações no leilão a que se refere o Edital nº PND-A-01/97/CVRD.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor apurado a cada etapa de alienação das ações no processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ser diverso do previsto neste artigo, serão ajustados os preços de transferência e de contrapartida do BNDES, para equalizá-los ao valor apurado.

Art. 2º O BNDES ofertará, em cada etapa de alienação das ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e do Edital nº PND-A-01/97/CVRD, o mesmo número e espécie de ações ofertadas pela União.

Art. 3º A assunção, pelo BNDES, de dívidas a serem caracterizadas e novadas prevista na alínea "a" do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.481-47, de 1997, obedecerá às seguintes condições financeiras:

- I - prazo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997;
- II - carência de oito anos para o início do pagamento dos juros;
- III - carência de doze anos para o início da amortização do principal;

IV - remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR, ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida de juros de 6,17% ao ano, correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo será aplicada a partir da data da liquidação financeira de cada etapa de alienação das ações de que trata este Decreto.

§ 2º Não serão assumidas pelo BNDES dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS oriundas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º As debêntures que vierem a ser transferidas à União conforme previsto na alínea "b" do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.481-47, de 1997, deverão conter as mesmas condições de rentabilidade e prazo das dívidas referidas no artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antonio Kandir

DECRETO Nº 2.172, DE 5 DE MARÇO DE 1997.

Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1997, Seção 1, páginas 4199 a 4222)

RETIFICAÇÃO

no caput do art. 66 e no § 1º,

onde se lê: "Art. 66. ... químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes ..."

"§ 1º ... serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho - MTb."

leia-se: "Art. 66. ... químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes ..."

"§ 1º ... serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho - MTb e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS."

no inciso I do art. 166,

onde se lê: "I - os loucos de todo ou gênero,"

leia-se: "I - os loucos de todo o gênero,"

no ANEXO II, AGENTES PATOGENICOS, QUÍMICOS - 01 - ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS ARSENICAIS, alínea "f",

onde se lê: "f) ... medicamen-tos e semi-condutores."

leia-se: "f) ... medicamentos e semi-condutores."

no ANEXO IV - Código 1.0.1 - alínea "e",

onde se lê: "e) fabricação preparação e aplicação ..."

leia-se: "e) fabricação, preparação e aplicação ..."

DECRETO Nº 2.173, DE 5 DE MARÇO DE 1997

Aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1997, Seção 1, páginas 4222 a 4247)

RETIFICAÇÃO

na alínea "b" do § 9º do art. 84,

onde se lê: "b) vinte mil Unidades Fiscais de Referência-UFIR, no caso do § 9º."

leia-se: "b) vinte mil Unidades Fiscais de Referência-UFIR, no caso do § 8º."

na página 4242,

onde se lê: "32.22-0 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SEMELHANTES"

leia-se: "32.22-0 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E SEMELHANTES"

na página 4247,

onde se lê: "95.00-1 SERVIÇOS DOMÉSTICOS"

leia-se: "95.00-1 SERVIÇOS DOMÉSTICOS"

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1997

Declara de utilidade pública Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Carauã, com sede na cidade de Carauã/RN, outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista disposto nos arts. 19 da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 19 Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal seguintes instituições:

I-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA CARAUBAS, com sede na cidade de Carauã, Estado do Rio Grande Norte, portadora do CGC nº 08.099.335/0001-10 (Processo MJ 4.846/97-08);

II-ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE TUBARÃO, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC 86.434.743/0001-95 (Processo MJ nº 10.363/96-90);

III-INSTITUTO BRASIL PNUMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 40.200.230/0001- (Processo MJ nº 5.198/97-17);

IV-SOCIEDADE PRÓ INFÂNCIA - SOPRI, com sede na cidade de Sobradinho, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 23.478.373/0001-78 (Processo MJ nº 21.387/96-10);

V-SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC 25.458.720/0001-26 (Processo MJ nº 9.604/96-67);

VI-CENTRO COMUNITÁRIO DRA. DARCY VARGAS, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, portador do CGC nº 05.639.836/0001- (Processo MJ nº 603/95-94).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceito do art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1997

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Reunidas Beira Rio", situado no Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazendas Reunidas Beira Rio", com área de 11.007,0000 ha (onze mil e setenta e sete hectares), situado no Município de Boa Vista do Tupim, objeto da Matrícula nº 341 fls.228/228v, Livro 2-P (Av-1, R-2 e R-3), continuando no Livro 2-V, fls. 175 (R-4 e R-5), Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia.

(Of. n° 102/97)

A ECT realizou as seguintes contratações:

1) Licitação: DL-026/97 - Atevaldo Inácio Gabriel -Contr 051/97-assinado em 31/01/97, vigência 01/02/97 a 31/01/99- locação imóvel para AC Jaguaré - valor global R\$ 9.848,88 e desembolso/97 4.514,07-recursos orçamentários 03.2.06/2.4 -2) CV-007/97 - Me Construtora e Conservadora Ltda- Contrato 053/97 - assinado 19/02/97 - vigência 60 dias - recuperação do imóvel onde funciona GESUP - valor global e desembolso/97: R\$ 20.313,78 - recur orçamentários 03.2.07/2.09 - 3) CV-091/94 - Bonadiman Pneus Ltda

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria Especial de Políticas Regionais Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 03054.000003/97-11: 1) ESPÉCIE E NÚMERO DO INSTRUMENTO: Convênio DPO-001/97; 2) NOME E CPF/CGC DOS PARTICIPANTES E DOS SIGNATÁRIOS: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, CGC 10.890.804/0001-67, Gen. NILTON MOREIRA RODRIGUES, CPF 001.538.182-04, Superintendente e o Instituto de Administração e Tecnologia-ADM&TEC, CGC 35.328.913/0001-18, SÉRGIO KANO, CPF 037.493.634-04, Presidente; 3) RESUMO DO OBJETO: Realização da 1ª Bienal de Administração e Tecnologia e a Pesquisa de Mão-de-Obra no Setor Informal da Economia; 4) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos programados no orçamento da SUDENE, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para o exercício de 1997, aprovado pela Lei nº 9.438, de 28.02.97, programados através da Portaria DPO 1188/97, de 25.03.97, sob a classificação orçamentária: FUNÇÃO: 07 - Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: 009 - Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: 0040 - Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE: 2358 - Planejamento Sócio-Econômico do Nordeste; SUBATIVIDADE: 0001 - Ações Integradas de Planificação Global e Setorial e 0002 - Estudos e Pesquisas; NATUREZA DA DESPESA: 3450.41 - Transferências a Instituições Privadas-Contribuições; 5) DATA, NÚMERO E VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO: Em 03.04.97, 97NE03008 e 97NE03114, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 6) VALOR A SER LIBERADO NO EXERCÍCIO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 7) VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31.07.97, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União; 8) DATA DA ASSINATURA: 09.04.97.

(Of. nº 51/97)

Diretoria de Administração Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo à Carta-Contrato DAD nº 001/95, firmado entre a SUDENE e a PLUS-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; OBJETO: Prorrogação de sua vigência até 15/09/97; DATA DA ASSINATURA: Recife, 15 de março de 1997; Pela SUDENE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR - Diretor de Administração Geral; Pela CONTRATADA: FRANCISCO CLÓVIS FERREIRA NOJOSA FILHO - Representante.

(Of. nº 51/97)

Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 1/97

A Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações - CONESP empresa de economia mista, subsidiária da SUDENE, realizará leilão público de materiais e equipamentos às 09:30 horas no dia 28/04 no Parque de Leilões Albino Queiroz sito à Rua Passo da Santa Cruz, 291, Afogados, Recife-PE, em seguida na sua sede operacional, sita à Av. José Estelita, s/n, Cais de Santa Rita, Recife-PE, para venda de perfuratrizes, caminhões, compressores, equipamentos de perfuração, peças para veículos e materiais diversos.

As condições de participação estão contidas no Edital de Leilão, havendo cópias à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço acima e no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Antônio Albino Queiroz Ferreira, sito à Rua Passo da Santa Cruz, 291, Afogados. Fone (081) 455-4355, Recife-PE, no horário comercial. Contatos podem ser mantidos com o Presidente da Comissão de Leilão, Sr. CARLOS SILVA RODRIGUES. Fone (081) 224-2093 ou com o leiloeiro oficial.

ANTÔNIO ALBINO QUEIROZ FERREIRA
Leiloeiro Oficial

(Of. nº 51/97)

Superintendência da Zona Franca de Manaus

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº013-A/97, firmado entre a SUFRAMA, C.G.C. nº 04.407.029/0001-43 e BRADESCO SEGUROS S.A., C.G.C. nº 33.053.146/0001-93. Assinantes, pela SUFRAMA, seu Superintendente Adjunto de Administração, JOSÉ OSWALDO DA SILVA, C.I. CRA nº 2226/DF, C.I.C. nº 011.639.096/34; pela CONTRATADA seu Superintendente WAGNER DO NASCIMENTO FERNANDES, C.I. nº 4.724.739/SSP/AM, C.I.C. nº 130.185.982/00. OBJETO - Segurar os bens móveis e imóveis da SUFRAMA, contra os riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos e vandalismo. PRAZO - 12 meses. VALOR - R\$ 35.420,18 global. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SUFRAMA - 07.007.0021.4900.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Administração da Superintendência. PTRES 436.527. Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas. EMPENHO nº 97NE00463, de 26/03/97. Processo nº 06100766/97 - SUFRAMA, Manaus, 08/04/97.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08/97, constituindo-se no primeiro termo aditivo ao contrato nº 037/96, firmado entre a SUFRAMA, C.G.C. nº 04.407.029/0001-43 e J.C. DE SOUZA PUBLICIDADE, C.G.C. nº 00.300.104/0001-11. Assinantes, pela SUFRAMA, seu Superintendente Adjunto de Administração, JOSÉ OSWALDO DA SILVA, C.I. CRA nº 2226/DF, C.I.C. nº 011.639.096/34; pela CONTRATADA seu Proprietário JOSÉ CHAVES DE SOUSA, C.I. nº 982.212/SSP/CE, C.I.C. nº 190.046.993-68. OBJETO - Alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 037/96, celebrado em 16/12/96, referente ao número da nota de empenho, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SUFRAMA - 07.007.0021.4900.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Administração da Superintendência - Elemento de Despesa 3490.39 - Material de Consumo. EMPENHO nº 97NE00455, de 24/03/97. Processo nº 061002616/96, Suframa, Manaus, 07/04/97.

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELI, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as licitações a seguir descritas: CONVITE Nº 20/97 - Aquisição de material permanente, com abertura prevista para o dia 18.04.97, às 9:00 horas. CONVITE Nº 21/97 - Aquisição de calhas, para-fusos, exaustor, sirene, com abertura prevista para o dia 18.04.97, às 10:00 horas. CONVITE Nº 22/97 - Suprimentos para informática, com abertura prevista para o dia 18.04.97, às 10:30 horas. CONVITE Nº 23/97 - Serviços de transporte rodoviário da bagagem de servidor, no trajeto Porto Velho/Manaus, com abertura prevista para o dia 18.04.97, às 15:00 horas. CONVITE Nº 24/97 - Aquisição de assinatura de jornais nacionais, com abertura prevista para o dia 18.04.97, às 15:30 horas. As Cartas Convites poderão ser examinadas mediante solicitação por escrito, na Comissão de Licitação da SUFRAMA, no horário normal de expediente. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (092) 237-3754, Manaus, 08 de abril de 1997.

ALDOVARGAS RODRIGUES LOUREIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício

(Of. nº 137/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: AVIA INTERNACIONAL

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

OBJETO: Elaboração e Desenvolvimento de Projeto de Modernização de Projetos de Infra- Estrutura do Sistema BNDES
ESPÉCIE: Prestação de Serviços
PREÇO: R\$ 146.700,00 acrescidos de 5% de IRR
PRAZO: Doze meses
RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: 3141.18.01.00-7 - Assessoria T4
3141.07.04.06-7 - Treinamento Centralizado e 3141.07.07.00-0 - Treinamento Transporte
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação publicada na seção 3 do de 30.12.96
DATA DA ASSINATURA: 02.04.97.

(Of. nº 101/97)

AVISO

Referente ao Edital de Leilão Público de Debêntures Resgatáveis critério de seu titular, em Ações Ordinárias de emissão da Com Energética De Minas Gerais - CEMIG, de emissão da MGI - Minas Participações S/A, publicado em 12 de março de 1997, pertence BNDES Participações S/A - BNDESPAR. Conforme estabelecido através do Aditivo nº 2 à escritura part de emissão de debêntures, devidamente aprovado pela Assembleia Extraordinária dos Acionistas da MGI e pela Assembleia Gers Debenturistas, ambas realizadas em 9 de abril de 1997, foi am para 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 30/01, prazo estipulado na alínea "m" do item "5" do supracitado Edital. Outrossim, o prazo para a entrega dos documentos necessários à Qualificação estabelecido no item 2.3.1 do Edital, posterior prorrogado nos termos do Aviso publicado na imprensa, encerrou 18 horas do dia 09/04/97

(Of. nº 100/97)

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1997
A DIRETORIA

Programa Nacional de Desestatização COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 2 junho de 1995, comunica as seguintes alterações no EDITAL nº 01/97/CVRD e no respectivo PROSPECTO:

EDITAL:

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

ITEM 2.2. - LEILÃO

2.2.8. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

2.2.8.1. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

I - Dos ACIONISTAS DA SPE nacionais

A alínea (d) passa a vigorar com a seguinte redação:

"(d) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, feita com base no último balanço auditado, considerando inclusive os valores consolidados dos ACIONISTAS DA SPE e suas AFILIADAS, indicando total dos ativos, o total das obrigações de curto e de longo prazo, o total do patrimônio líquido;"

ITEM 2.3. - OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.3. - HABILITAÇÃO

Inclusão da Urucum Mineração S.A. na lista de empresas e empregados e aposentados poderão se habilitar.

Supressão da exclusão dos empregados licenciados sem vencimentos, forma a permitir a possibilidade de habilitação desses.

Em razão das presentes alterações, fica alterado o primeiro parágrafo do item 2.3.3., o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Poderão se habilitar à aquisição de ações na OFERTA AOS EMPREGADOS por meio da formalização da reserva prevista no item 2.3.7 do EDITAL, cada um dos EMPREGADOS, assim considerados cada um empregados e aposentados, na data da publicação da RESOLUÇÃO, CVRD, da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, da VALIA, da Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, da Fundação Vale do Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, da Florestas Doce S.A. - FRD, da Minas da Serra Geral S.A. - MSG, da Cia. Hisp Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, da Cia. Nipo-Brasileira Pelotização - Nibrasco, da Cia. Italo-Brasileira de Pelotização Itabrascos, da Cenibra Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Cenibra Florestal S.A., da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUMV, da Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, da Alumínio Brasileira S.A. - ALBRÁS e da Urucum Mineração S.A., incluídos os empregados contrato de trabalho suspenso e os empregados licenciados vencimentos." Ficam mantidos todos os demais termos e condições contidos no item 2.3.3.

ITEM 2.3.4. - LIMITES DE COMPRA

Inclusão do seguinte parágrafo no item 2.3.4:

"Fica estabelecido que a aquisição do máximo de lotes previsto EMPREGADO, depende da disponibilidade de lotes, que somente apurada após a reserva de ações prevista no item 2.3.7, podendo referida quantidade ser reduzida de acordo com a quantidade EMPREGADOS habilitados."

ITEM 2.3.8. - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CAPITAL DA SPE

O inciso (iv) passa a ter a seguinte redação:

"(iv) o número de EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que optou por participar no capital da SPE e o número total de AÇÕES destinadas a tal fim tenham sido comunicados pela CVRD por escrito BNDES, aos cuidados da Superintendência da Área de Operações Desestatização - AD, Rio de Janeiro - RJ, até a data prevista CRONOGRAMA."

Gonçalves (Relator), Ademar Paladini Ghisi, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (Redator).
11.2 Ministro com voto vencido: Fernando Gonçalves

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui presente: JATIP BATISTA DA CUNHA
Rep. do Ministério Público

GRUPO: I - CLASSE V - PLENÁRIO
TC-014.572/95-8

NATUREZA: Relatório de Auditoria em atendimento à solicitação da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

ENTIDADE: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

INTERESSADO: Deputado Chico Ferramenta.

EMENTA: Relatório de Auditoria realizada na Companhia Vale do Rio Doce, atendendo à solicitação da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, motivada pelo Deputado Chico Ferramenta, com vistas a conhecer o valor do patrimônio mineral, financeiro e imobiliário da CVRD. Solicitação superveniente, remetida por fax, oriunda da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, destinada a "examinar os termos e as condições gerais do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, inclusive os dados e documentos disponíveis na central de informações sobre a empresa, designada oficialmente sala de informações", no sentido de tomar conhecimento do resultado da presente auditoria. Atendimento das solicitações. Encaminhamento de cópia desta Decisão, do Relatório, Voto e das fls. 01/122 do volume 1 destes autos, contendo as demonstrações financeiras da empresa, relativas aos exercícios de 1992 a 1995. Comunicação às referidas Comissões no sentido de que os dados constantes do relatório relativos à empresa Urucum Mineração S/A são passíveis de alteração, em virtude de processo existente nesta Corte (TC-015.151/94-8), no qual se discute, em grau de recurso, a legalidade do processo de aquisição do controle acionário da referida empresa pela CVRD, encaminhando-se-lhes, para melhor compreensão, cópia da decisão recorrida (Decisão nº 636/95 - Plenário). Juntada ao TC-015.694/95-0, que trata do acompanhamento do processo de privatização da CVRD, a fim de subsidiar a sua apreciação pelo Tribunal.

Como Relatório adoto o Relatório de Auditoria elaborado pela equipe do Grupo de Privatização, com o seguinte teor:

"Trata o presente processo de requerimento do Deputado Chico Ferramenta, feito à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, no qual ele solicita a realização de "Auditoria Financeira, Imobiliária e Patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, com o objetivo de conhecer o valor de seu patrimônio mineral, financeiro e imobiliário".

2. O requerimento foi enviado a este Tribunal mediante o Ofício nº 88/95 do Presidente da Comissão de Minas e Energia, o Deputado Eliseu Resende, tendo dado entrada no protocolo do TCU em 19 de setembro de 1995.

3. Em 22 de novembro de 1995, o Tribunal Pleno decidiu incluir no Plano de Auditoria para o 1º Semestre de 1996 uma auditoria ampla na Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), com o objetivo de obter todos os dados necessários e suficientes ao atendimento da solicitação do Deputado. O planejamento da auditoria deveria incluir também o levantamento rotineiro de dados necessário à apreciação, de competência do TCU, que é efetuada oportunamente nos diversos estágios de privatização das empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

4. Na mesma decisão, o Tribunal Pleno determinou à SAUDI que, em coordenação com a 9ª SECEX e com o Grupo de Trabalho criado para o acompanhamento dos processos de privatização, desse prioridade à realização dessa auditoria.

5. Em atendimento à decisão acima mencionada foram realizadas duas inspeções na Companhia Vale do Rio Doce, com o objetivo de levantar os dados necessários a ambos os propósitos: atender a solicitação do Deputado e acompanhar o processo de privatização da empresa. O presente relatório procura responder à solicitação do Deputado, entretanto, para delimitar a abrangência de sua utilização pelos possíveis leitores é oportuno fazer as considerações a seguir.

6. A Companhia Vale do Rio Doce é um sistema que engloba muitas atividades produtivas distribuídas em sete áreas de negócio. Suas operações estão presentes em nove unidades da Federação. Ao todo, a CVRD controla quarenta empresas (incluindo vinte e cinco mineradoras), está coligada a outras vinte e três e participa minoritariamente em quatro. A CVRD é hoje a maior exportadora mundial de minério de ferro e tem, ou está na iminência de ter, atuação destacada mundialmente na produção de alumínio, ouro, cobre, manganês, caulim e celulose. Atribuir valor a uma empresa dessas dimensões é uma tarefa que só logra êxito após prolongados e complexos estudos. A enorme quantidade de variáveis que podem ter influência direta ou indireta na rentabilidade dos negócios torna a avaliação uma matéria controversa que poderá levar a polêmicas intermináveis.

7. Em primeiro lugar, a solicitação do Deputado se refere à auditoria financeira, imobiliária e patrimonial na CVRD com o objetivo de conhecer o valor de seu patrimônio mineral, financeiro e imobiliário, em face da determinação do Governo Federal de privatizar a Companhia. Cabe esclarecer que o valor das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização é estimado por consultoras contratadas pelo BNDES, órgão executor do PND

e gestor do Fundo Nacional de Desestatização. Estas consultoras e vários métodos de avaliação. Em casos de empresas que operam normalmente no mercado, o método mais usado é o cálculo do valor do fluxo de despesa operacional em um determinado período, atualizado por uma taxa de desconto, acrescido dos valores dos ativos não operacionais mais o residual (ou valor de perpetuidade) e deduzido do valor da dívida. O residual é o valor hipotético que a empresa teria após encerradas as atividades. Valor de perpetuidade é o valor presente de uma série de receitas líquidas que, para simplificar os cálculos, se supõe a partir de um período de avaliação.

8. Este método, que provavelmente será o empregado pelas empresas consultoras que elaboram a avaliação da CVRD, se baseia em cenários futuros nos quais a empresa provavelmente irá atuar. A partir de projeções sobre a demanda dos produtos e da capacidade da produção da empresa, são feitas projeções sobre o volume de vendas futuras. As projeções são feitas por especialistas, que empregam, em suas previsões, métodos matemáticos complexos e uma quantidade enorme de variáveis mercadológicas. Os custos são calculados com base em índices técnicos observados na própria empresa e em empresas similares, ajustados pelos respectivos impactos da privatização.

9. O fluxo de caixa operacional projetado é, em suma, um exercício de previsão de todas as entradas e saídas de caixa da empresa (em um considerado conveniente), atualizadas por uma taxa de desconto anual, representa o risco do negócio e que é calculada por métodos estatísticos baseados, entre outros fatores, na observação das variações dos preços das ações de empresas do mesmo setor.

10. Feitas estas considerações, ressaltamos que qualquer cálculo do valor da empresa por este método leva em conta previsões sobre o futuro das operações e a responsabilidade para com os futuros donos da empresa, as quais costumam ser extremamente conservadoras em suas previsões. De modo que as entradas tendem a ser subestimadas e as saídas superestimadas, o que significa que o valor da empresa calculado por este método tende a ser menor que o valor de venda. O valor calculado pelas consultoras representa o provável comprador um investimento sem risco, por isso, ele é considerado um parâmetro para a fixação do preço mínimo pelo PND. Em um processo de privatização corretamente planejado, a concorrência entre os interessados resulta em um sobrevalor acima daquele mínimo fixado. É importante que a base de dados sobre a qual foram feitas as projeções seja fidedigna e de conhecimento de todos os interessados, para que eles possam fazer seus cálculos. Caso o interessado julgue que a avaliação seja mais adequada que a base de dados, a avaliação foi considerada de eficiência, poderá oferecer muito mais que o preço mínimo fixado pelo PND. Dessa forma, se a estratégia de privatização for correta, as subavaliações serão corrigidas no momento da venda por via da disputa entre os interessados.

11. A adoção do método do fluxo de caixa descontado parte da premissa de que o valor da empresa é função das futuras entradas e saídas de caixa. O valor de qualquer ativo conhecido, seja ele tangível ou intangível, está incluído no valor do fluxo de caixa futuro. Em outras palavras, interessado em adquirir uma empresa levaria em conta as projeções de receitas líquidas futuras e as possibilidades de expansão do negócio. O valor do patrimônio mineral é também avaliado pelo método do fluxo de caixa descontado. Calculam-se as receitas e os custos totais da exploração de cada mina, ano a ano, durante o prazo de duração das reservas tecnológicas que vão ser empregadas tendo influência direta no valor calculado do patrimônio financeiro ou patrimônio líquido, que é fornecido pelas demonstrações contábeis publicadas periodicamente, não tem influência direta no cálculo do valor da empresa. A parte do patrimônio imobiliário considerada não operacional é avaliada separadamente e somada às parcelas de ativos não operacionais. O valor do fluxo de caixa operacional é ajustado pela dedução do valor dos ativos não operacionais pela dedução da dívida. Para atender a solicitação do Deputado deve-se calcular o valor do patrimônio mineral, financeiro e imobiliário da CVRD. O patrimônio mineral é impossível de ser avaliado uma vez que grande parte dele ainda não foi sequer medido. O patrimônio financeiro poder ser avaliado a partir das demonstrações contábeis, entretanto poderia não ter correspondência com o valor da empresa estimado pelas consultoras contratadas pelo BNDES. Quanto ao patrimônio imobiliário, é possível fornecer a lista dos itens incluídos no imobilizado da empresa e respectivo valor contábil.

12. Enquanto o acompanhamento da desestatização, que está a cargo do TCU, visa a verificar a legalidade e legitimidade dos procedimentos cumpridos dos objetivos do PND, a solicitação do Deputado objetiva a obtenção de um valor para a empresa que possa ser conferido com o preço mínimo fixado pelo PND. Considerando esses dois enfoques diferentes, optamos por elaborar dois relatórios. Neste que, aqui, deverá ser enviado ao Deputado, restringimo-nos a repassar os dados fornecidos pela CVRD, que permitem fazer uma avaliação dos valores do patrimônio mineral, financeiro e imobiliário, com as ressalvas feitas acima. Na instrução do processo de acompanhamento da privatização da CVRD, que instruirá o processo nº TC-015.694/95-0, o relatório apresenta, além dessas informações, a avaliação da legalidade e legitimidade dos atos administrativos relacionados com o processo de desestatização.

II - INTRODUÇÃO

A desestatização da Companhia Vale do Rio Doce tem algumas especificidades em virtude dos seguintes aspectos: 1) trata-se de uma empresa com diferentes atividades, que gera uma grande variedade de produtos e serviços; 2) está presente em nove estados da Federação abrangendo mais de cem municípios, nos quais atua como agência de desenvolvimento regional; e 3) é uma companhia de capital aberto cujas ações são muito procuradas pelos investidores em bolsa. Nenhum das empresas estatais privatizadas até o momento tinha tais características.

2.2. Diante disso, a estratégia de desestatização ganha especial importância, uma vez que as razões usualmente apontadas para a privatização de empresas estatais não podem servir ao presente caso:

se trata de empresa ineficiente em que a iniciativa privada possa operar grandes melhorias de desempenho; também não é o caso de empresa com dificuldades financeiras, necessitando de aporte de recursos do tesouro para seus investimentos. Resta como razão para a desestatização as diretrizes da política governamental que coloca a busca de um estado mínimo como objetivo da reforma do Estado. Do ponto de vista da própria empresa a privatização se justificaria pela dificuldade de uma empresa estatal competir com os grandes conglomerados minerais, em virtude das restrições legais a que está sujeita e que a impede de conseguir menores preços de seus fornecedores e de fazer novos investimentos.

2.3. A forma como a empresa será privatizada é um assunto controverso. Em resumo, as discussões tem sido em torno de duas posições antagônicas: a alienação de cada atividade em separado e a venda na configuração atual. A favor da primeira alternativa, aponta-se a possibilidade de se obter melhores preços. A segunda alternativa é considerada mais interessante do ponto de vista da empresa, devido ao efeito sinérgico das diversas atividades e às interligações comerciais que vinculam vários produtos.

2.4. Contra a privatização de cada uma das atividades separadamente são apontadas as seguintes razões: os prováveis compradores de cada uma delas já estariam predefinidos e as atividades ligadas à preservação do meio ambiente poderiam ser prejudicadas. Contra a venda na configuração atual há o valor da empresa, cuja expressão por si só já dificulta a venda em bloco.

2.5. Muitas questões têm sido levantadas a respeito da forma como será vendida a empresa e os riscos que envolvem tal operação. A modelagem do processo de desestatização deve responder a todas elas e, principalmente, às questões ligadas aos interesses gerais da economia do País. Entre elas, são consideradas mais relevantes as seguintes:

- o controle do governo sobre decisões estratégicas da empresa após a privatização;
- o risco de que um concorrente assuma o controle da empresa podendo, segundo seus interesses, reduzir as atividades da CVRD, com impacto negativo sobre as exportações e os índices de desemprego;
- o risco de que o controle caia em mãos de grandes consumidores estrangeiros de minério, com impacto negativo sobre o valor das exportações;
- riscos de interrupção de investimentos de caráter regional, inseridos na estratégia do governo de minimização das desigualdades regionais;
- riscos de que as reservas minerais estejam subestimadas; e
- normas sobre a exploração das ferrovias, de modo a evitar que sua utilização venha a ser prioritariamente vinculada aos interesses do grupo controlador em detrimento de outras atividades econômicas.

2.6. Como forma de viabilizar a alienação da empresa na atual configuração há a possibilidade de vender as ações de forma pulverizada. A CVRD é considerada pelo mercado uma "blue ship", isto é, suas ações despertam o interesse do público em geral, devido à segurança e à rentabilidade. A venda das ações diretamente na bolsa de valores é factível. Contra esta opção, porém, aponta-se o fato de que há grande quantidade de ações ordinárias em mãos privadas. Estas ações definiriam o real controle da empresa, de modo que o governo não teria como administrar nenhuma das situações de risco relacionadas acima. Por outro lado, o interesse dos grupos econômicos pelo controle da empresa não deve ser forte o suficiente para provocar uma disputa entre eles, de modo que o preço de venda das ações poderia ficar aquém do valor previsto. Essa suposição baseia-se no fato de que o setor de produção de minérios é caracterizado como um oligopólio controlado por poucos grupos econômicos. Há fortes vinculações entre as empresas produtoras e seus clientes, sendo usual a participação de clientes como sócios destas empresas. Os próprios clientes interferem no mercado, incentivando o aumento da produção quando se configura uma situação de provável queda na oferta. O controle da empresa por um concorrente ou cliente estrangeiros seria muito provável.

2.7. Quanto aos direitos minerários, várias sugestões foram feitas pelos setores interessados. Em resumo, todas elas incluem uma ou mais entre as seguintes medidas:

- cancelamento dos direitos minerários ainda não explorados;
- criação de royalties, que a empresa deveria pagar a cada nova lavra que entrasse em operação após a privatização; e
- emissão de debêntures de participação sobre os resultados das explorações minerárias que entrassem em fase comercial após a privatização.

2.8. Outro aspecto importante do processo de privatização diz respeito à participação dos empregados de empresas privatizadas. Sendo reconhecidos perdedores dentro do processo de privatização, eles têm conseguido tratamento diferenciado na compra das ações. Em outros processos de desestatização estes benefícios resultaram na venda de 10% das ações, com deságio de até 70%.

2.9. A alternativa adotada pelo CND para a desestatização da CVRD, consubstanciada na Resolução nº 19 do BNDES (DOU, Seção I, de 11/10/96), foi a alienação das ações de propriedade da União em três etapas:

- na primeira, haverá o leilão de uma quantidade de ações ordinárias correspondente a no mínimo 40% e no máximo 45% das ações ordinárias da empresa, agrupadas em um único lote;
- na segunda etapa, será ofertada aos empregados da CVRD que se habilitarem a parcela de 10% das ações de propriedade da União, sendo até 4,45% de ações ordinárias e até 6,31% de ações preferenciais, atingindo, no máximo, a 5,11% do capital social da CVRD; e
- na terceira etapa, será feita uma oferta pública secundária, no Brasil e no exterior, do restante das ações ordinárias.

2.10. O vencedor do leilão se obriga a constituir uma sociedade por ações ("SPE") que terá como objeto social único a participação acionária na CVRD, e que deverá deter pelo prazo mínimo de cinco anos a totalidade das ações da CVRD adquiridas no leilão. Durante esse prazo, nenhum acionista da SPE poderá deter, diretamente ou por meio de suas afiliadas,

participação acionária maior que 45%. Haverá limitações à participação acionária individual, que não poderão ultrapassar a 10% do votante e total da SPE, para as sociedades que forem consideradas empresas siderúrgicas (aquelas que produziram em 1995 mais de 8,5 de toneladas métricas de aço bruto), grande produtor de minério (aquela que produziu em 1995 mais de 30 milhões de toneladas de ferro) e grandes companhias de trading (aquelas que comercializam mais de 30 milhões de toneladas de minério de ferro).

2.11. Outras limitações dizem respeito à atuação conjunta de empresas. Assim a modelagem da privatização da CVRD limita a participação acionária conjunta de grupos considerados:

- 1) grandes empresas siderúrgicas (aquelas que em 1995 tiveram diretamente ou por meio de suas afiliadas, mais que 25% de suas receitas advindas da produção e venda de aço bruto, incluídas as receitas de 1995 por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas a partir de 01/01/1995), grandes companhias de trading e sociedades diretamente ou por meio de suas afiliadas, comercializaram mais milhões de toneladas de aço ou tiveram mais de 25% de suas receitas advindas da produção e venda de minério de ferro, incluídas as receitas auferidas em 1995 por sociedades que tenham sido incorporadas a partir de 01/01/1995; e
- 2) grandes produtores de minério de ferro e sociedade diretamente ou por meio de suas afiliadas, tiveram mais que 25% de receitas advindas da produção e venda de minério de ferro incluídas as receitas auferidas por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas a partir de 01/01/1995.

2.12. Os acionistas minoritários poderão alienar suas ações em conjunto com a União. Como condição de eficácia do leilão, a quantidade de ações a ser alienada pela União e pelos acionistas minoritários não ultrapassar a 45% nem ser inferior a 40% das ações ordinárias.

2.13. No intuito de preservar os interesses dos acionistas sobre direitos minerários residuais não valorados ou de prazo remoto, a CVRD e debêntures que serão remuneradas com base em um percentual da liquida auferida.

2.14. A União terá direito a uma ação de classe especial, conhecida como "golden share", que lhe atribuirá poder de veto sobre as seguintes medidas referentes à CVRD:

- i) alteração da denominação social;
- ii) mudança da sede social;
- iii) mudança do objeto social, no que se refere à exploração mineral;
- iv) liquidação da companhia;
- v) alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma das etapas dos sistemas integrados de minério de ferro: depósitos minerais e minas/ferrovias/portos e terminais marítimos;
- vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos às ações comuns e capital social da CVRD; e
- vii) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à "golden share".

2.15. Para preservar o sigilo sobre as operações da CVRD, a Resolução nº 19 do BNDES faz restrições ao acesso às informações da companhia, limitando-o aos interessados em participar do leilão que atender a uma série de exigências e que assumam o compromisso de divulgar os dados que lhes forem fornecidos.

III - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA

3.1. A Companhia Vale do Rio Doce é um sistema empresarial de internacional com escritórios, ou empresas associadas, nos Estados Unidos, França, Bélgica, Japão, China e Argentina. Suas atividades abrangem os setores de mineração e metalurgia, produtos florestais e transportes.

PRODUÇÃO EM 1995

PRODUTOS	QUANTIDADE PRODUZIDA	UNIDADE
Minério de ferro	92,30	Milhões de toneladas
Pelotas	4,30	Milhões de toneladas
Ouro	16,30	Toneladas
Manganês	1,30	Milhões de toneladas
Cloreto de Potássio	372,50	Mil toneladas
Fertilizantes	1.039,50	Milhões de toneladas
Bauxita	91,90	Mil toneladas
Alumina	215,40	Mil toneladas
Aço	25,10	Milhões de toneladas
Ligas de manganês	179,40	Mil toneladas
Ferro-Silício	40,90	Mil toneladas
Madeira	1,70	Milhões de toneladas
Papel	159,40	Mil toneladas
Celulose	353,10	Mil toneladas
Alumínio	433,00	Mil toneladas
Transportes Ferroviários		
- Transporte de Carga	149,80	Milhões de toneladas
- Transporte de Passageiros	850.000,00	Passageiros
Transportes Marítimos	12.418,00	Mil toneladas
Serviços Portuários	120,50	Milhões de toneladas

- Ponta da Madeira	45,10	Milhões de toneladas
- Tubarão, Praia Mole e Paul	75,40	Milhões de Toneladas

3.2. A atuação da empresa é dividida internamente em seis áreas de negócios:

- minério de ferro, pelotas e manganês;
- transportes e operações portuárias;
- metalurgia e siderurgia;
- bauxita, alumina e alumínio;
- pesquisa mineral e minerais não ferrosos; e
- madeira, celulose e papel.

PARTICIPAÇÕES DA CVRD

ÁREA DE NEGÓCIO	EMPRESA	SITUAÇÃO	%
Minério de ferro	Minas da Serra Geral	Controlada	51,00
Minério de ferro e manganês	Urucum Mineração	Controlada	100,00
Pelotização	Itabasco	Coligadas	50,90
Pelotização	Nibrasco	Coligadas	51,00
Pelotização	Hipano-brás	Coligadas	50,89
Pelotização	Kobrasco	Coligadas	50,00
Operações portuárias	RDP Terminal	Coligada	50,00
Transporte Marítimo	Doccave	Controlada	96,84
Transporte Marítimo	Navegação Rio Doce	Controlada	96,84
Transporte Marítimo	Nippon Bulk-Carriers	Coligada	48,42
Transporte Marítimo	Seamar	Controlada	96,84
Transporte Marítimo	Wilseas	Coligada	50,00
Metalurgia e Siderurgia	SEAS	Controlada	65,00
Metalurgia e Siderurgia	VIPSIA	Coligada	50,00
Metalurgia e Siderurgia	California Steel	Coligada	50,00
Metalurgia e Siderurgia	Nova Era Silicon	Coligada	49,00
Bauxita, Alumina e Alumínio	Aluval	Controlada	100,00
Alumínio	Albrás	Coligada	51,00
Alumínio	Valent	Coligada	49,72
Alumina	Alunorte	Coligada	67,29
Bauxita	Mineração Rio do Norte	Coligada	40,00
Bauxita	Mineração Vera Cruz	Coligada	36,00
Pesquisa Mineral	Drogeco	Controlada	99,99
Mineração de Cobre	Salobo Metais	Coligada	50,00
Caulim	Para Pigmentos	Coligada	36,00
Fertilizante	Fosfertil	Coligada	10,96
Madeira	Florestas Rio Doce	Controlada	99,76
Celulose e Papel	Cenibra	Coligada	51,48
Celulose e papel	Bahia Sul Celulose	Coligada	27,91
Celulose e papel	Celmar	Coligada	42,50
Reflorestamento	Cenibra Florestal	Coligada	51,48
Transportes	Ferrovia Centro Atlântica S. A.	Coligada	9,73
Siderurgia	Companhia Siderúrgica de Tubarão	Coligada	22,69
Siderurgia	USUMINAS	Participação Estratégica	7,74
Siderurgia	SIDERAR	Participação Estratégica	4,85
Siderurgia	ACOMINAS	Participação Estratégica	5,00
Siderurgia	Companhia Siderúrgica Nacional	Participação Estratégica	9,60
Mineração	24 Empresas de mineração	Controladas	99,98
Mineração	Brazil Kac-in	Coligada	50,00

3.3. A importância de cada produto para o resultado da empresa é difícil de ser avaliada devido à grande sinergia entre as várias atividades desenvolvidas. A seguir é apresentado o quadro de receita bruta por produto. As receitas de minério de ferro e pelotas representam 48% da receita bruta total. Todas as atividades de mineração representam 69% das receitas da CVRD. As atividades de transporte vêm em segundo lugar com 24%.

PRODUTO	RECEITA BRUTA %
Minério de ferro	37
Transporte	24
Alumínio	13
Pelotas	11
Ouro	5

Madeira e celulose	
Potássio	
Manganês	
Ouros	

3.4. As reservas de recursos naturais apresentam o seguinte quadro:

RESERVAS MINERAIS

RECURSOS	RESERVAS MINERAIS
Minério de Ferro	41,2 bilhões de toneladas
Bauxita	1,1 bilhões de toneladas
Cobre	1,2 bilhões de toneladas
Caulim	65 milhões de toneladas
Manganês	129 milhões de toneladas
Ouro	563 toneladas
Potássio	14,5 milhões de toneladas

RESERVAS FLORESTAIS

RECURSOS	RESERVAS FLORESTAIS
Florestas Comerciais	580 mil ha

MINÉRIO DE FERRO, PELotas E MANGANÊS

3.5. O sistema CVRD é o maior produtor e exportador de minério de ferro do mundo. A participação da CVRD no mercado transoceânico pas de 20%, em 1994, para 20,5%, em 1995, num total de 106 milhões toneladas vendidas. Há boas perspectivas de crescimento das vendas p os próximos anos tanto pelo aumento da produção de minério de ferro qu pela ampliação da capacidade de produção de pellets (pelotas de fe resultantes do processo de aglomeração de partículas finas cujo tama e composição química são ideais para a utilização nos fornos). O merc internacional de minério de ferro cresceu 4,4% em 1995. As previs feitas por especialistas do setor consideram que nos próximos 10 anos tendências são de que os índices de crescimento se mantenham em torno 3%, em virtude da recuperação siderúrgica dos países europeus e crescimento econômico dos países asiáticos. Na prática, o aumento produção de minério de ferro tem como fator limitante apenas a deman havendo possibilidades de aumento da oferta sem grandes investimentos.

3.6. Quanto à produção de pellets, as perspectivas são de rápido aume de produção. Está prevista para 1998 a entrada em operação da usina Kobrasco, com capacidade nominal de produção de 4.500 mil toneladas ano. As outras usinas já em funcionamento terão suas capacidades ampliadas. Em 1995, a produção total de pellets das usinas CVRD I e I somada à produção das coligadas foi de 12,3 milhões de toneladas. Projeções feitas pela Superintendência de Pelotização - SUPEL suger estimativas de produção de 20,75 milhões de toneladas no ano 2.000. perspectivas de que, no futuro, indústrias de pelotização venham a instalar próximas ao porto de Ponta da Madeira, no Maranhão, pa aproveitar os finos gerados em Carajás, que hoje ficam estocados em ar próxima à mina.

MINÉRIO DE FERRO

LOCAL DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO 1995 (mil ton)
SISTEMA SUL	
Complexo Casé	2228
Complexo Conceição	1780
Complexo Timbopeba	695
Complexo Timbopeba/Capanema	765
Mina de Brucutu	203
Subtotal	5673
SISTEMA NORTE	
Mina Carajás	4323
TOTAL	9996

PRODUÇÃO DE PELotas-1995

UNIDADE DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO (ton)
CVRD I	1527140
CVRD II	2773105
ITABRASCO	3400000
NIBRASCO	8200900
HIPANOBRAS	3400000
TOTAL	19300245

3.7. As minas produzem três tipos de minérios: o granulado, o pelle feed, e o sinter feed. O pellet feed é o insumo básico das unidades d pelotização. O pellet é produzido pela CVRD em duas unidades industriai próprias e em mais três implantadas em sociedade com empresa estrangeiras, mediante joint ventures. Estes empreendimentos visan

garantir uma demanda cativa para aquele minério de ferro que sai do processo de britagem em partículas finas e ultrafinas. Os acionistas estrangeiros são compradores cativos de no mínimo 50% da produção. Historicamente observa-se que eles têm comprado cerca de 70%, ficando a CVRD com o restante da produção.

3.8. A CVRD produz minério de ferro também nas seguintes unidades: Minas da Serra Geral, no Estado de Minas Gerais, com uma produção de 7,8 milhões de toneladas em 1995; e Urucum Mineração, no Estado do Mato Grosso do Sul, com produção de 0,3 milhões de toneladas.

3.09. A extração de minério de ferro nas minas do Sistema Sul já atingiram sua produção máxima. A mina Cauê está em fase final de exploração, com término previsto para o ano 2.000. Para substituí-la, outras minas estão já em início de exploração. A extração de minério na mina de Brucutu foi iniciada em 1994 e está sendo feita por uma empresa privada, sob coordenação da CVRD. No momento apenas o minério de maior teor, a hematita, está sendo extraído. Esgotada a reserva de hematita será iniciada a exploração do itabirito, um minério de ferro com teor mais baixo, que necessita passar por um processo de concentração.

3.10. No sistema Carajás há apenas a extração de hematita. Lá o minério encontrado tem alto teor de ferro, não necessitando de concentração. As reservas já provadas indicam que a exploração poderá se estender por mais de 400 anos. O processo de britagem deste minério produz pequena quantidade de finos que poderá ser utilizada na produção de pelotas.

3.11. A CVRD tem duas minas de manganês em operação: a mina do Azul, em Carajás-Pará, e a mina de Urucum, em Corumbá, Mato Grosso do Sul. Essas minas produzem três tipos de minério: manganês metalúrgico, bióxido de manganês e manganês químico. A produção de manganês em Carajás foi de 1,3 milhões de toneladas em 1995. A capacidade foi ampliada para 1,5 milhão de toneladas ainda em 1995. Um fato importante foi a assunção pela CVRD do controle da Société Européenne d'Alliages Pour la Siderurgie - SEAS, maior produtora europeia de ligas de manganês. Esta aquisição tem caráter estratégico para garantir a demanda pelo minério de manganês.

3.12. As vendas em Urucum cresceram 20,5% em relação a 1994, atingindo 234,9 mil toneladas. A produção futura deverá ser aumentada em virtude dos investimentos em equipamentos e pesquisas geológicas, que montam a R\$ 2 milhões, realizados em 1995.

PRODUÇÃO DE MANGANÊS-1995

UNIDADE	PRODUÇÃO (mil ton)
Carajás	1.253,00
Urucum	234,90
TOTAL	1.487,90

TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

3.13. A infra-estrutura ferroviária e portuária da CVRD dá suporte à produção e comercialização de minério de ferro e pelotas. As duas ferrovias, Estrada de Ferro Vitória a Minas e Estrada de Ferro Carajás, somam cerca de 1800 km de extensão e têm capacidade de transporte de 170 milhões de toneladas ao ano. Atualmente, o total de cargas transportadas é de cerca de 150 milhões de toneladas ao ano, aproximadamente 88% da capacidade. A Estrada de Ferro Vitória a Minas possui capacidade total de transporte de 130 milhões de toneladas por ano, e opera com capacidade ociosa de 20%, aproximadamente. A Estrada de Ferro Carajás tem capacidade de transporte de 45 milhões de toneladas por ano. Entretanto, a expansão pode ser feita rapidamente, com investimento relativamente baixo, mediante a construção de mais doze pátios de cruzamento.

3.14. Os serviços de transporte ferroviário apresentam excelentes oportunidades de crescimento a médio prazo, principalmente na Estrada de Ferro Carajás, onde há grandes possibilidades de crescimento da demanda devido ao aumento da produção de minérios e ao transporte da soja do sul do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. Também no Sistema Sul há boas possibilidades de expansão, que poderá ser feita através da construção de novos ramais, da ampliação dos já existentes e de melhorias nos berços de atracação, nos terminais de Tubarão, Paul e Praia Mole. A demanda por serviços de transporte ferroviário está aumentando rapidamente com a produção de grãos na região de Montes Claros, no norte de Minas Gerais e na Região Geoeconômica do Distrito Federal. A CVRD poderá controlar um importante corredor de exportação, ligando as regiões produtoras do cerrado ao Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

PRINCIPAIS INDICADORES DAS FERROVIAS-1995

INDICADORES	VITÓRIA A MINAS	CARAJÁS
TU (milhões)	101	48,9
TKB (milhões)	75924	62627
TKU (milhões)	51978	41550
HP DE LOCOS (média)	567,978	269,098
TKU/HP	91,61	154,407
TKU/VAGÃO	3,94	11,23

NAVEGAÇÃO

3.15. A CVRD atua no mercado de transporte marítimo de granel seco por meio da Vale do Rio Doce Navegação Ltda - DOCENAVE. Esta atividade, inicialmente desenvolvida para viabilizar a comercialização de minério de ferro, tem hoje importância estratégica. O transporte de carvão viabiliza as usinas siderúrgicas que se instalam ao longo das ferrovias, contribuindo para aumentar a demanda por minério de ferro. No ano de 1995 a DOCENAVE transportou cerca de 400 milhões de toneladas de minério de ferro e 391 milhões de toneladas de carvão.

DOCENAVE TOTAL DE CARGA TRANSPORTADA (TM: 1000)

CARGA	1991	1992	1993	1994	1995
MINÉRIO DE FERRO	15920	13804	14863	16062	
CARVÃO	10511	9857	9491	10322	
PETROLEO	2016	1703	1303	1951	
PLACAS	624	601	562	623	
OUTROS	789	1135	649	462	
CHARTER OUT	2612	2040	2323	2954	
TOTAL	32472	29140	29191	33374	3

3.16. As maiores receitas são obtidas com o transporte de minério de ferro e carvão, que é responsável por quase 70% do faturamento. Ne dois itens estão as melhores possibilidades de aumento da demanda por serviços de transporte do grupo Docenave. O transporte de petróleo apresenta-se pouco promissor. O aumento da participação do petróleo do Norte no abastecimento dos países ocidentais tem contribuído para diminuição da necessidade de petroleiros devido às menores distâncias.

SIDERURGIA E FERRO-LIGAS

3.17. A presença da CVRD na siderurgia se deu em razão da oportunidade usar os títulos públicos em poder da companhia para adquirir ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização. De forma foram adquiridas as participações nas Usiminas, CSN, Açominas, CST. Dirigentes da companhia justificam estes investimentos apontando vantagens advindas da redução dos riscos da empresa. Segundo eles, oscilações nos preços do minério de ferro apresentam defasagem em relação às oscilações de preços de produtos siderúrgicos acabados. A participação em empresas à jusante traria o benefício de garantir lucros mesmo em períodos em que os preços do minério estejam deprimidos. A justificativa se aplica também ao fato de que estes investimentos são bastante diversificados. De forma análoga, a privatização ocorrida na Argentina deu oportunidade para a participação na empresa SIDERAR.

3.18. Em associação à Kawasaki Steel a CVRD participa ainda da California Steel Industries - CSI, empresa localizada nos Estados Unidos que tem como insumo básico as placas de aço fornecidas pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST.

3.19. Com relação aos negócios de manganês, duas medidas importaram foram tomadas em 1995:

- aquisição do controle da Société Européenne d'Alliages Pour Siderurgie - SEAS, a maior produtora de ligas de manganês da Europa principal comprador do minério de manganês brasileiro; e

- constituição da Vale Usiminas Participações S.A. - VUPSA, associação com a Usiminas, que assumiu o controle acionário do G Ferro-Ligas, um dos maiores produtores de ligas de manganês do mundo, com uma capacidade instalada de 400 mil toneladas/ano.

3.20. Ainda no ramo de ferro-ligas, a CVRD participa da Nova Era Sili: produtora de ferro-silício.

3.21. As atividades de mineração de manganês estão associadas a investimentos feitos na produção de ferro-ligas. A estratégia da empresa neste caso é análoga às dos investimentos em indústrias de celulose, garantir a participação nos lucros em atividades à jusante e assegurar contratos de fornecimento de longo prazo.

BAUXITA, ALUMINA E ALUMÍNIO

3.22. Com a conclusão da planta da Alunorte, em 1995, a CVRD completou o ciclo de produção de alumínio: mineração de bauxita, produção de alumina e de alumínio. A mineração da bauxita é realizada pela empresa Mineração Rio do Norte S.A. - MRN. A produção de alumina é feita pela empresa Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte. O alumínio produzido por duas empresas: a Valesul Alumínio S.A. e a Alumínio Brasil S.A. - Albrás. A Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - Aluvale atua como "holding" e desenvolve atividades de comercialização do alumínio produzidas na Valesul, de parte do alumínio produzido pela Albrás, parte da Alunorte e parcela da bauxita da MRN.

PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO (MIL TON)

EMPRESA	CAPACIDADE	1992	1993	1994	1995
ALBRÁS	349	288,00	335,00	345,00	341
VALESUL	94	92,60	85,10	93,00	91
TOTAL	443	380,60	420,10	438,00	434

3.23. As reservas da bauxita da Mineração Rio do Norte atingem milhões de toneladas, quantidade suficiente para a exploração por 80 anos com uma produção de 8,5 milhões de toneladas ao ano. Em 1995 a produção foi de 8,5 milhões de toneladas. Parte desta bauxita é fornecida à Alunorte e a restante é vendida no mercado externo e interno. Em 199 Alunorte produziu 215,4 mil toneladas de alumina, das quais 209,1 toneladas foram fornecidas à Albrás.

3.24. Estima-se que em 1997 a Alunorte estará consumindo 30% da bauxita produzida pela MRN e produzindo um milhão e cem mil toneladas de alumínio. Deste total, 63% será fornecido à Albrás, 17% à Valesul e 20% a terceiros. A Albrás produzirá 349 mil toneladas de alumínio e a Valesul 94 toneladas.

suspensos os incentivos para reflorestamentos. Entretanto, o BNDES concede empréstimos com taxas de juros mais baixas para projetos de celulose e papel.

3.40. Ante a possibilidade de utilizar suas reservas florestais para integralização de capital em empresas florestais, e visando à diluição dos custos fixos de suas ferrovias e portos, por meio do transporte dos produtos destas empresas, a CVRD adquiriu a participação na Bahia Sul Celulose, no Estado da Bahia, e na Cenibra, no Estado de Minas Gerais. Dentro desta mesma estratégia, está sendo implantado o projeto Celmar Celulose, no Estado do Maranhão, com o objetivo de melhorar os níveis de utilização da Estrada de Ferro Carajás e do Porto de Ponta da Madeira.

3.41. Florestas Rio Doce, com sede em Minas Gerais, é uma empresa que produz madeira e matéria prima para a indústria de papel e celulose e presta serviços de recuperação de áreas devastadas pelas atividades mineradoras. A área total administrada é de mais de 280 mil hectares, dos quais 82 mil em plantações de pinheiros e eucaliptos, que fornecem a matéria prima para as indústrias de celulose e papel. Atualmente a empresa produz painéis de madeira compensada, com capacidade de 300 mil metros cúbicos por mês, estando em fase de implantação uma outra planta com capacidade de 200 mil metros cúbicos.

3.42. Bahia Sul Celulose é uma empresa produtora de celulose branqueada de eucalipto. Em 1995, sua produção foi de 477,7 mil toneladas; destas 146,4 mil toneladas foram utilizadas na produção de papel e 331,3 mil toneladas vendidas.

3.43. A empresa Celulose Nipo-Brasileira S. A. - CENIBRA também produz celulose branqueada de eucalipto. Sua capacidade de produção é de 700 mil toneladas por ano, o que corresponde a 14% da oferta mundial do produto. Em 1995 foram produzidas 357,2 mil toneladas, das quais 323,2 mil toneladas foram destinadas à exportação.

3.44. As perspectivas para os negócios em celulose e papel são consideradas excelentes em virtude dos seguintes aspectos:

- o consumo per capita de papel no Brasil é ainda um dos mais baixos do mundo, o que significa um grande potencial de crescimento no futuro;
- o crescimento do consumo per capita de papel tem correlação com o crescimento do produto interno bruto. Enquanto o Brasil manteve o crescimento econômico, as expectativas são de que a demanda por produtos florestais cresça na mesma proporção;
- os preços internacionais da celulose e do papel têm aumentado muito nos últimos anos. De US\$ 350,00 por tonelada em 1993 para mais de US\$ 700,00 em 1994. Há uma pressão muito grande sobre a demanda de papel, vindo de países populosos que passam por processos de crescimento econômico em taxas muito altas, tais como a China, Índia e Indonésia.

PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO E FLORESTAL DA FRD

LOCALIZAÇÃO	FUNDIÁRIO	FLORESTAL (1000 ha)		
	ÁREA (1000 ha)	EUCALIPTO	PINUS	TOTAL
Itabira - MG	37,10	4,90	2,60	7,50
Grão-Mongol - MG	132,40	19,10	23,10	42,20
São Mateus - ES	40,60	27,90	0,80	28,70
Fundópolis - BA	10,10	0,00	0,00	0,00
Açailândia - MA	2,00	0,00	0,00	0,00
Linhares - ES	20,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	242,20	51,90	26,50	78,40

PATRIMÔNIO MINERAL DA CVRD

3.45. A Companhia Vale do Rio Doce tem direitos sobre reservas de vários tipos de minério. Destacam-se as reservas de minérios de ferro, ouro, manganês, bauxita, cobre e caulim.

ESTIMATIVA DAS RESERVAS PROVADAS E PROVÁVEIS

MINÉRIO	TIPO DE MINA	VOLUME (em Milhões de TON)	TEOR (%)
Minério de Ferro			
Carajás	CA	4970	66,10
Minas Gerais			
Itabira	CA	1403	55,80
Timbopéa	CA	337	55,40
Capangema	CA	88	62,50
Outras jazidas	CA	6090	43,20
Ouro			
Fazenda Brasileiro	CA/S	6039	5,19
Igarapé Bahia	CA	23400	4,45
Itabira	CA	251	2,47
Riacho dos Machados	CA	872	1,73
Maria Preta	CA	1232	5,40

Almas	S	2294
Cacé/Brumal	S	1124
Manganês		
Azul	CA	18
Urucum	S	47
Bauxita		
Mineração do Rio do Norte	CA	686
Cobre		
Salobo	CA	740,00
Caulim		
Capim I	CA	65,00

As reservas da CVRD incluem as perdas antecipadas resultantes dos estudos de mineração e beneficiamento.

OUTRAS JAZIDAS

(recursos cujos estudos ainda não permitem classificar como reservas)

MINÉRIO	TIPO DE MINA	VOLUME (TON)	TEOR (%)
Minério de Ferro			
Carajás	CA	12920	
Minas Gerais			
Outras jazidas	CA	15488	
Manganês			
Azul	CA	46	
Urucum	S	20	
Cobre			
Salobo	CA	600	

As reservas da CVRD incluem as perdas antecipadas resultantes dos estudos de mineração e beneficiamento.

3.46. As estimativas de reservas provadas e prováveis foram calculadas conforme as definições técnicas estabelecidas pela Comissão do Val Mobiliário dos Estados Unidos. Essas estimativas são conservadoras quantidade de minério que realmente se encontra no subsolo é, certamente muito maior que os valores apresentados.

3.47. O minério que jaz no subsolo é chamado de recurso ou reserva conforme o grau de certeza que se tenha sobre as dimensões e qualidade da jazida. Os estudos incluem levantamentos topográficos, avaliações geológicas e análises laboratoriais, que são realizadas a partir de amostras retiradas do local. Pode-se dizer que, dados critérios estatísticos adotados, quanto maior a quantidade de anos e mais complexos os métodos de análise, maior é o grau de certeza da jazida. Estes estudos envolvem profissionais altamente especializados e equipamentos de alta tecnologia, o que implica custos elevados. A etapa, os técnicos decidem se os estudos devem ser interrompidos: levados adiante com base em indicadores econômico-financeiros. A decisão sobre o aprofundamento da pesquisa depende, portanto, de várias relacionadas à tecnologia empregada, à logística da exploração e condições de mercado do minério à época da elaboração dos estudos.

3.48. Conforme o grau de aprofundamento dos estudos, os recursos são classificados em três categorias: medidos, indicados e inferidos. Recursos inferidos com base em dados geo-científicos passam a ser considerados recursos indicados, quando há garantias da continuidade geológica, e, finalmente, a recursos medidos, quando já se pode calcular a quantidade (tonelagem) de minério e o teor.

3.49. As reservas são classificadas em duas categorias: provável e provada. O recurso passa a ser considerado reserva quando comprovada a viabilidade legal e econômica da extração. O estudo de viabilidade pode ser feito em nível de recursos indicados ou em nível de recursos medidos. No primeiro caso, se for constatada a viabilidade da exploração, o recurso é considerado reserva provável. Analogamente, se o estudo é feito em nível de recursos medidos, passa a ser considerado reserva provada.

3.50. Técnicos da CVRD advertem para o caráter subjetivo de classificação. As normas brasileiras não definem o grau de certeza necessário para se considerar uma jazida como reserva. Desta forma, a estimativa da reserva pode variar com o conhecimento, experiência e práticas industriais dos profissionais responsáveis pelo estudo.

3.51. As estimativas de jazidas de minérios são feitas a partir apenas do conhecimento geológico. Os recursos totais, incluindo os inferidos, indicados e medidos resultam no quadro abaixo:

RECURSOS	JAZIDAS MINERAIS
Minério de Ferro	41,2 bilhões de toneladas
Bauxita	1,1 bilhões de toneladas
Cobre	1,3 bilhões de toneladas
Caulim	65 milhões de toneladas
Manganês	129 milhões de toneladas
Ouro	563 toneladas
Potássio	14,5 milhões de toneladas

3.25. A produção de alumínio depende do suprimento de energia elétrica a preço baixo. Por este motivo, nos últimos anos, as novas fabricas buscaram regiões com baixo custo de energia elétrica. No momento, predomina o esquema de aquisição de alumina e energia elétrica com preços vinculados ao preço do alumínio. Essas circunstâncias fazem da produção de alumínio uma atividade com grande instabilidade de preços e enorme dificuldade de ajustar a produção à demanda. Em 1994 os produtores fizeram acordo para redução temporária da produção. Entretanto, a posição da CVRD na produção de alumínio é relativamente estável devido ao fato de que a companhia domina todo o ciclo de produção e também porque tem garantia de fornecimento de energia elétrica a preços diferenciados até o ano 2000. Além disso, as empresas produtoras de alumínio gozam de benefícios fiscais significativos.

3.26. Uma vantagem comparativa da indústria brasileira de alumínio é a grande quantidade de bauxita de alto teor, principalmente a produzida pela MRN, considerada por muitos técnicos especializados como a melhor mina do mundo. A infra-estrutura de transporte conta com uma estrada de ferro conectada a um porto no rio Trombetas, mais um fator a garantir a competitividade do alumínio brasileiro.

OURO

3.27. A produção de ouro da CVRD atingiu 16,3 toneladas em 1995. Com a entrada em operação das minas de Almas, em Tocantins, e Caeté, em Minas Gerais, a produção atingirá 18,3 toneladas em 1996. O Projeto Andorinhas, que visa a explorar uma nova jazida de ouro no Estado do Pará, a 100 quilômetros de Carajás, pode significar um substancial aumento de produção de ouro em futuro próximo. Este projeto será implementado em associação com a empresa americana Golden Star e sua subsidiária Southern Star.

PRODUÇÃO ANUAL DE OURO

	1992	1993	1994	1995
PRODUÇÃO (Kg)	11.281,00	12.033,00	13.507,00	16.310,00
RECEITA (US\$ MIL)	130.966,00	148.646,00	170.205,00	200.719,00
GASTOS (US\$ MIL)	68.979,00	64.429,00	77.336,00	100.283,00
MARGEM (US\$ MIL)	61.987,00	84.217,00	92.869,00	100.436,00
CUSTO UNITÁRIO	6,11	5,35	5,73	6,15

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE OURO EM 1996

MINA	LOCALIZAÇÃO	PRODUÇÃO ANUAL (Kg)
IGARAPÉ BAHIA	PARAUEBAS - PA	10000
FAZENDA BRASILEIRO	TEOFILÂNDIA - BA	4800
MARIA PRETA	SANTA LUZ - PA	540
RIACHO DOS MACHADOS	RIACHO DOS MACHADOS - MG	600
ITABIRA	ITABIRA - MG	1000
ALMAS	ALMAS - TO	940
CAETÉ	CAETÉ - MG	560
TOTAL		18440

3.29. As reservas de ouro provadas até dezembro de 1994 eram da ordem de 100 toneladas. O programa de pesquisas desenvolvido pela Docageo durante 1995, em Serra Leste, no Pará, encontrou mineralizações de ouro dentro da área de concessão de lavra da CVRD em profundidade de até 430 m. Embora as pesquisas ainda não estejam concluídas, dados obtidos permitem estimar a existência de reservas da ordem de 150 toneladas de ouro.

RESERVAS DE OURO (EM DEZ 1994)

MINA	TEOR (g/ton)	RESERVAS PROVADAS (milhões de ton)	OURO (TON)
IGARAPÉ BAHIA - CIP	4,45	14,50	64,53
IGARAPÉ BAHIA - HL	1,32	8,90	11,75
FAZENDA BRASILEIRO - CIP	4,93	1,30	6,41
FAZENDA BRASILEIRO - HL	1,52	0,60	0,91
MARIA PRETA	2,47	0,25	0,62
RIACHO DOS MACHADOS	1,77	0,70	1,24
ITABIRA	5,40	1,23	6,64
ALMAS	2,07	2,10	4,35
CAETÉ	3,39	1,13	3,83
TOTAL			100,27

3.30. A seguir é apresentado o quadro geral dos recursos, inferidos, indicados e medidos. Neste quadro não estão incluídos os recursos relativos ao Projeto Andorinha e às minas de Serra Leste. Ainda não existem pesquisas suficientes para se medir as reservas auríferas do Projeto Andorinhas. Em Serra Leste, os estudos feitos até agora permitem estimar uma quantidade de metal da ordem de 188 toneladas equivalente em ouro: aproximadamente 153 toneladas de ouro, 41 de paládio e 19 de platina. Em Itabira, o ouro ocorre em zonas de cisalhamento que cortam a formação ferrífera. As reservas já são bem conhecidas e estão indicadas no quadro anterior, não havendo mais nada a ser classificado como recurso.

QUADRO GERAL DE RECURSOS

MINAS	MINÉRIO (milhões de toneladas)	TEOR (g/ton)
IGARAPÉ BAHIA	19,20	3,36
FAZENDA BRASILEIRO - CIP	17,00	5,41
FAZENDA BRASILEIRO - HL	0,30	1,65
MARIA PRETA	0,93	1,35
RIACHO DOS MACHADOS	2,70	4,75
ALMAS	7,00	2,49
CAETÉ	6,00	6,93
TOTAL	53,13	

CLORETO DE POTÁSSIO E FERTILIZANTES FOSFATADOS

3.31. A CVRD começou a produzir cloreto de potássio em 1992 na Operacional de Taquari-Vassouras (UOTV), situada no município de do Catete, a quarenta quilômetros de Aracaju. A mina de potássio é a Petrobrás e foi repassada à CVRD mediante arrendamento por 2 renovável por mais 25. A CVRD paga à Petrobrás 2,5% sobre as (preço FOB) pelo direito de exploração da mina.

3.32. A mina de Taquari-Vassouras é subterrânea, operando profundidade de 500 m. O tipo de minério é de qualidade superior, c 25% de cloreto de potássio, e permite uma eficiente extração. A 500 mil toneladas de cloreto de potássio, o processo gera 1.1mi toneladas de cloreto de sódio (sal de cozinha) como subproduto.

3.33. Em 1995 a produção de Cloreto de Potássio foi de 372 toneladas. Em 1996 a produção será ampliada para 440 mil toneladas, aquisição de novos equipamentos (mineradores contínuos), o q contribuir para reduzir os custos operacionais. A produção de cloreto de potássio deverá crescer nos anos seguintes para 500 mil toneladas em 600 mil em 1998 e 700 mil em 1999. Esta quantidade corresponde a c 35% do consumo brasileiro de potássio para fins de produção fertilizante. As reservas de potássio do complexo são estimadas milhões de toneladas, que permitem a exploração por dezessete anos a extração de 700 mil toneladas ao ano.

3.34. A CVRD participa do setor de fertilizantes através Fertilizantes Fosfatados - Fofosfertil sediada em Uberaba, Minas Gerais sua subsidiária Ultrafertil, sediada no município de Cubatão, São Paulo. Estas indústrias produzem três tipos de produtos: o ácido fosfórico, super fosfato triplo e o fosfato monoamônio. Toda a produção é vendida no mercado interno.

PRODUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO E FERTILIZANTES (MIL TON)

PRODUTO	CAPACIDADE	1992	1993	1994
CLORETO DE POTÁSSIO	500	141,7	288,9	403,9
ÁCIDO FOSFÓRICO	372	258,8	172,9	406,5
SUPER FOSFATO TRIPLO	380	255	321,2	471,6
AMÔNIOFOSFATADA	592	300	415,9	391
TOTAL	1844	955,5	1198,9	1673

CAULIM

3.35. A empresa Pará Pigmentos S. A. (até maio de 1993 denominada Capim Química S. A.) foi criada pela CVRD para explorar as reservas de milhões de toneladas de caulim localizadas em Ipixuna do Pará, no Estado do Pará. O arrendamento da mina foi firmado em setembro de 1994. O projeto foi idealizado para ser implantado em fases. De início serão produzidos 95 mil toneladas de caulim ao ano, a partir de 1996. A produção será ampliada para 300 mil em 1998 e 900 mil em 2001. Se houver demanda a produção poderá ser aumentada ainda mais no futuro. O produto é excelente qualidade, com índices de pureza de 88 a 89% e será exportado para a Finlândia, Alemanha e Japão.

3.36. A Pará Pigmentos S. A. tem como sócios a CVRD, com 36%, a C (Caulim da Amazônia), com 36%, e a Mitsubishi, com 18%. A Mitsubishi é os direitos de exportação para o Japão e prevê a absorção de 20% do produto. Apenas 10% serão destinados ao mercado interno.

3.37. O projeto é inovador no que diz respeito ao transporte do produto que será bombeado à distância de 180 Km em dutos desde a mina até o terminal marítimo de Barcarena, no Pará. A partir daí o transporte será feito em navios de 40 mil toneladas.

MADEIRA, CELULOSE E PAPEL

3.38. A produção de madeira da CVRD tinha inicialmente o objetivo de fornecer dormentes para as estradas de ferro. A produção de celulose e papel veio naturalmente com o crescimento dos negócios de madeira, virtude dos abundantes recursos florestais e florestais disponíveis. A produção de papel e celulose no Brasil goza de vantagens importantes em relação a de outros países: grande quantidade de terras disponíveis, a produtividade das florestas, baixo custo da energia elétrica e possibilidade de integração entre as plantas industriais e as florestas.

3.39. Além das vantagens acima o governo tem fornecido incentivos fiscais e de empréstimos em condições diferenciadas. A partir de 1986 foi

3.52. As operações de minério de ferro estão concentradas em duas áreas: o Sistema Sul, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e o Sistema Norte, nos Estados do Pará e Maranhão. O Sistema Sul tem reservas provadas e prováveis de aproximadamente 8 bilhões de toneladas e outras jazidas de minério de ferro de aproximadamente 15 bilhões de toneladas. O Sistema Norte tem reservas provadas e prováveis de aproximadamente 5 bilhões de toneladas e outras jazidas estimadas em aproximadamente 15 bilhões de toneladas.

3.53. Somando-se as reservas das minas de Azul e Urucum, as reservas provadas e prováveis de manganês são de 65 milhões de toneladas. A mina de Azul tem outras jazidas estimadas em 46 milhões e a mina de Urucum tem outras jazidas estimadas em 20 milhões de toneladas, o que acrescentariam mais 66 milhões de toneladas.

3.54. As reservas de ouro provadas e prováveis são estimadas em 115,6 toneladas (incluindo as minas de Almas e Caetés, que entraram em operação recentemente). Estima-se que outras jazidas, tais como as de Serra Norte e as que serão pesquisadas pelo Projeto Andorinha, possam elevar este número a 563 toneladas.

3.55. As reservas de bauxita estão localizadas no estado do Pará. As minas são exploradas pela Mineração Rio do Norte S.A.. As jazidas já inferidas são estimadas em 1,1 bilhões de toneladas.

3.56. A mina de Salobo, que tem jazidas de minério de cobre, ouro e prata, está localizada a 77 km a noroeste da mina de minério de ferro de Carajás. As jazidas são estimadas em 1,3 bilhões de toneladas, com teores médios de 0,79 % de cobre e 0,44 g/ton de ouro.

3.57. As reservas de caulim são exploradas pela empresa Pará Pigmentos S. A. As reservas de 65 milhões de toneladas de caulim estão localizadas em Ipixuna do Pará, no Estado do Pará. Não há outras jazidas conhecidas.

3.58. As reservas de potássio exploradas pela CVRD são de propriedade da PETROBRÁS e estão localizadas em Sergipe no Município de Rosário do Catete. A mina de Taquari-Vassouras é subterrânea. A jazida possui 14,5 milhões de toneladas de minério de qualidade superior, contendo 25% de cloreto de potássio, e permite uma extração eficiente.

PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Milhões de reais.

DISCRIMINAÇÃO	1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	1.632,00	1.569,00
Caixas e bancos	2,00	6,00
Títulos e valores mobiliários	79,00	218,00
Depósitos no BACEN	39,00	88,00
Contas a receber de clientes	393,00	326,00
Controladas, coligadas e fundações	579,00	424,00
Estoques	296,00	276,00
Depósitos judiciais	132,00	87,00
Outros	112,00	144,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	938,00	717,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	12,00
Empréstimo e financiamento	64,00	50,00
Controladas, coligadas e fundações	237,00	162,00
Imp. Renda e Cont. Social diferidos	352,00	279,00
Depósitos e garantias	219,00	167,00
Outros	66,00	47,00
PERMANENTE	10.885,00	10.617,00
Investimento	3.694,00	3.342,00
Imobilizado	7.000,00	6.940,00
Diferido	191,00	335,00
TOTAL	13.455,00	12.903,00

PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Milhões de reais.

DISCRIMINAÇÃO	1995	1994
PASSIVO CIRCULANTE	1.433,00	1.273,00
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	509,00	418,00
Parcela do circulante de emp. de longo prazo	128,00	296,00
Contas a pagar a fornecedores e empreiteiros	215,00	186,00
Controladas, coligadas e fundações	349,00	133,00
Dividendos a pagar	77,00	70,00
Salários e encargos sociais	87,00	89,00
Outros	68,00	81,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.502,00	1.574,00
Empréstimos e financiamentos	822,00	362,00

Controladas, coligadas e fundações	179,00	35,
Imp. Renda diferido	43,00	20,
Provisões para contingências	185,00	317,
Provisões Trabalhistas	167,00	217,
Outros	106,00	122,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.520,00	10.056
Capital realizado atualizado	1.963,00	1.963,
Reservas de capital	2.946,00	2.710,
Reservas de Capital	455,00	431,
Reservas de Lucros	5.156,00	4.952,
TOTAL	13.455,00	12.903,

ANÁLISE DO ATIVO CIRCULANTE

DATA BASE: 31/12/95

Títulos e valores mobiliários - Circulante	REAIS
Títulos conversíveis no valor nominal	78782178
Títulos não conversíveis no valor nominal	0
TOTAL	78782178

Contas a receber de clientes	REAIS
Duplicatas a receber no País	159530293
Duplicatas a receber no exterior	245883852
Total	394414145

ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO

POSICÃO EM 30.06.96

MOEDAS	SALDO DEVEDOR MOEDA ORIGINAL	SALDO DEVEDOR EM US\$	RES 432 - US\$	SALDO DESCOBERTO US\$	% SOBRE SALDO DEVEDOR
US\$					
TOTAL EMPRÉSTIMO/BONDS	761.681	761.681	221.681	540.000	70,90
TOTAL FINANCIAMENTOS /PRÉ-PAGAMENTO	244.691	244.691	0	244.691	100,00
TOTAL	1.006.372	1.006.372	221.681	784.691	
DM					
TOTAL DE EMPRÉSTIMOS	20.000	13.100	13.100	0	0,00
YEN					
TOTAL DE EMPRÉSTIMO	7.953.500	72.831	49.111	23.720	32,57
TOTAL DE FINANCIAMENTOS	1.018.588	9.327	0	9.327	100,00
TOTAL	8.972.088	82.158	49.111	33.047	
BRD	46.341	46.341	0	46.341	100,00
XAS	12.459	1.159	0	1.159	100,00
TOTAL		1.149.130	283.892	865.238	75,30

PRINCIPAIS DEVEDORES
CVRD - PRINCIPAIS DEVEDORES EM 31/12/95

ENTIDADE DEVEDORA	VALOR EM REAIS
PETROBRÁS SA	17.005.328,00
CHINA METALÚRGICA IMP. EXP.	14.728.096,00
CMES	10.129.399,00
SIBRA	9.964.542,00
FERTECO	8.833.927,00
USIMINAS	5.750.246,00
ROHSTOFFHANGEL G. M. B. H.	4.342.382,00
ILVA S. P. A.	4.060.670,00
TOTAL	74.814.590,00

CONTAS A RECEBER DE EMPRESAS CONTROLADAS, COLIGADAS E FUNDAÇÕES EM 31/12/95 - NO PAÍS

EMPRESA	REAIS
ALBRÁS	138.874,00
ALUNORTE	323.786,00
ALUVALE	741.823,00
BAHIASUL CELULOSE	31.169,00
CELMAR	28.232,00
CENIBRA	548.265,00
CENIBRA FLORESTAL	1.340,00

CST	36.886,00
DOCEGEO	469.682,00
DOCENAVE	1.437.445,00
FERRO LIGAS	117.957,00
FLORESTAS	303.591,00
FUNDAÇÃO	1.270.133,00
HISPANOBRÁS	10.890.546,00
ITABRASCO	10.922.743,00
M. RIO DO NORTE	165.364,00
M. SERRA GERAL	189.566,00
NAVEGAÇÃO	84.009,00
NIBRASCO	25.996.038,00
NOVA ERA SILICON	64.942,00
PARÁ PIGMENTOS	140.189,00
SALOBO METAIS	56.389,00
URUCUM	144.888,00
VALE USIMINAS	1.000,00
VALESUL	213.260,00
VALIA	171,00
TOTAL	54.308.208,00

CONTAS A RECEBER DE EMPRESAS CONTROLADAS, COLIGADAS E FUNDAÇÕES, EM 31/12/95 - NO EXTERIOR

EMPRESA	REAIS
CALIFORNIA STEEL	13.839,00
ITACO	118.833.725,00
RDA	467.498,00
RDF	532.603,00
RDI	413.655,00
RDL	1.329.299,00
RIO DOCE ÁSIA	3.677,00
SEAMAR	9.839,00
TOTAL	121.606.135,00

ADIANTAMENTO A EMPRESAS CONTROLADAS COLIGADAS E FUNDAÇÕES

ENTIDADE	REAIS
NO PAÍS	554.433.887,65
ALBRÁS	40,00
ALUNORTE	306.102.473,00
ALUVALE	8.455.158,00
BAHIA SUL CELULOSE	24.650.123,00
CST	12.795.847,00
CENIBRA	5.273.364,00
DOCEGEO	734.013,00
DOCENAVE	25.239.409,00
FUNDAÇÃO	15.062.908,00
HISPANOBRÁS	552.631,00
ITABRASCO	1.066.864,00
MINERAÇÃO SERRA GERAL	3.315.000,00
URUCUM	9.713.875,00
VALIA	165.087.076,00
SALOBO	1.035.205,00
NO EXTERIOR	570,00
RDI	264,00
RDÁSIA	306,00
TOTAL	554.434.457,65

DÉBITO JUNTO A CONTROLADAS, COLIGADAS E FUNDAÇÕES EM 31/12/95

ENTIDADE	REAIS
NO PAÍS	
ALBRÁS	53,00
ALUNORTE	2.098,00
ALUVALE	169.146,00
CELMAR	6.115,00

CENIBRA	252,00
DOCEGEO	235.731,00
DOCENAVE	5.589.631,00
FLORESTAS	3.660.931,00
FUNDAÇÃO	847.991,00
HISPANOBRÁS	5.520.442,00
ITABRASCO	331.641,00
MINERAÇÃO SERRA GERAL	4.944.062,00
NAVEGAÇÃO	258.952,00
NIBRASCO	5.961.024,00
NOVA ERA SILICON	569,00
SALOBO METAIS	3.102,00
URUCUM	1.569,00
VALESUL	444,00
VALIA	4.218.457,00
SUBTOTAL	31.754.495,00
NO EXTERIOR	
ITACO	2.144.272,00
RDA	38.289.034,00
RDF	9.286.805,00
RDI	6.001.264,00
RDL	2.620,00
RIO DOCE ÁSIA	19.253,00
SEAMAR	2.639.658,00
SUBTOTAL	58.402.906,00
TOTAL	90.257.398,00

ADIANTAMENTOS OBTIDOS DE EMPRESAS CONTROLADAS, COLIGADAS E FUNDAÇÕES EM 31/12/95

ENTIDADE	REAIS
NO PAÍS	
ALUVALE	14.421.079,00
CENIBRA	9.847,00
DOCEGEO	7.815.545,00
DOCENAVE	49.808.140,00
FLORESTAS	7.720.135,00
FUNDAÇÃO	15.284.972,00
HISPANOBRÁS	7.107.033,00
ITABRASCO	29.508.548,00
MINERAÇÃO SERRA GERAL	272.898,00
MINERADORAS	21.892,00
NIBRASCO	12.568.259,00
VALESUL	21.616.153,00
VALIA	27.457.015,00
VUP	10.560,00
SUBTOTAL	193.622.076,00
NO EXTERIOR	
ITACO	68.438.191,00
RDA	3.549.945,00
RDF	82.272.462,00
RDI	1.405.628,00
SUBTOTAL	155.666.226,00
TOTAL	349.288.302,00

EMPRESTIMO OBTIDOS DE EMPRESAS CONTROLADAS, COLIGADAS E FUNDAÇÕES A LONGO PRAZO

ENTIDADE	VALOR
NO PAÍS	
VALIA	45.127.260,00
TOTAL NO PAÍS	45.127.260,00
NO EXTERIOR	
ITACO	19.430.000,00
RDA	15.810.666,00
RDF	96.339.915,00
RDI	2.027.096,00
TOTAL NO EXTERIOR	133.607.677,00

TOTAL	178.734.937,00
-------	----------------

PROVISÕES
EM 31/12/95

Provisões Trabalhistas - Circulante	25.062.821,00
Provisões Trabalhistas - Longo Prazo	167.383.081,00
Imposto de Renda	43.129.927,00
Provisão para contingências	184.696.307,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	3.400.151,00

V. PATRIMÔNIO MINERAL DA CVRD

VALOR CONTÁBIL DOS DIREITOS DE LAVRA

DESCRIÇÃO	EXAUSTÃO	V. RESIDUAL
Mina Carajás		
Minério de Ferro	1.187.545,41	55.826.495,40
Minério de Manganês	38.237,74	300.837,85
Total	1.225.783,15	56.127.333,25
Superintendência Minas Sul		
Mina de Timbopeba	2.179.721,14	4.937.521,04
Mina de Carajás	202.740,10	1.768.598,80
Mina Aconita	2.577.885,38	17.375.930,41
Mina Aconita	14.425.288,88	111.636.921,45
Jaz. Box. Simonson/Barão de Caxias		15.175.617,42
Jazidas Fazenda Sul		6.395.497,07
Mina Brucutu	56.637,74	24.167.446,73
Total	19.442.273,24	174.462.042,25
Superintendência de Poluição		
Lavra Calcítica Itac	553.747,30	2.495.521,98
Superintendência de Metais Nobres		
Fazenda Brasileiro	5.641.335,88	7.629.273,11
Rio dos Machados		6.059.743,94
Maria Preta		3.454.338,48
Igarapé Bahia	1.777.363,84	8.949.032,29
Total	7.418.699,72	26.092.387,82
Administração Central		
Cessão de Direitos Minerários		1.075.240,99
Jazida de Carvão Santa Teresinha		4.638.339,73
Total		5.713.580,73
Cobre Salobo		
Planta Piloto		7.490.226,00
Rampa Amostragem		4.385.449,00
Geologia		3.442.341,00
Estudos Técnicos		80.707,00
Projeto de Viabilidade Econômica		3.145.858,00
Vigilância Florestal		282.065,00
Núcleo Urbano		91.658,00
Gerenciamento		92.227.526,00
Topografia e Sondagem		451.685,00
BNDES - Contrato 335/85		(25.233.312,00)
Total		86.364.123,00
TOTAL	28.640.503,41	351.254.989,02

VI - PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA CVRD

BENS NÃO OPERACIONAIS RELEVANTES DA CVRD

6.1. Terreno com área de 7.902,66 m², na Avenida Nestor Moreira, s/n, Mourisco, Praia de Botafogo - Rio de Janeiro, RJ, em processo de alienação. Valor Contábil: R\$ 7.300.000,00.

6.2. Terreno com 87.001 m², sendo 4.000 m² edificadas, cedido à Desportiva Ferroviária, onde se encontra o seu estádio, Km 0 da BR 262,

Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo. Valor Contábil: R\$ 1.807.239,00.

6.3. Escola Eliezer Batista (2.694,53 m² edificadas, sob a arqu do Estádio da Desportiva Ferroviária, item "6.2" acima), em Ca Estado do Espírito Santo. Valor Contábil: R\$ 826.568,00.

6.4. Serraria de Itacibá (cedida a prefeitura), terreno de 9.1 edificações com 3.649,44 m², Município de Cariacica, Estado do Santo. Valor Contábil: R\$ 231.236,75.

6.5. Terreno de Bicanga, com 601.700 m² de área medida para a (área total de 2.167.100 m²). No terreno há uma pedreira desativada, forneceu material para a construção do Terminal de Praia Mole, l utilidade. Município da Serra, Estado do Espírito Santo. Valor C R\$ 184.831,81.

6.6. Terreno com área de 89.061 m² (parcialmente invadido por m e em disputa judicial com a CODESA), em Capuaba, Município de Vila Estado do Espírito Santo. Valor Contábil: R\$ 313.390,00.

6.7. Fazenda Capão, terreno com aproximadamente metade plana e acidentada, área total de 435 ha, no qual foi construída uma ca o vigia, situada no final da Avenida Hematita, junto ao I Industrial, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais Contábil: não fornecido.

GLEBAS DE TERRA DE GRANDE EXTENSÃO

6.8. Reserva Florestal de Linhares, fazenda com 22.000 ha, oc principalmente por mata nativa e também por horto de mudas e se laboratórios, alojamentos para pesquisadores e outras benfei situada no km 122 da Rodovia BR 101, em Córrego D'água, Munic Linhares, Estado do Espírito Santo. Valor Contábil: não fornecido

6.9. Direito real de uso, concedido pela União através da Re 331/86 do Senado Federal, sobre uma gleba de terra, com 4 411.948,87 ha, ocupada na proporção de 1,6%, por minas, instala mineração, núcleo residencial e demais benfeitorias do Complexo Mi de Carajás, e, na proporção de 98,4%, por floresta virgem, no Mu de Marabá, Estado do Pará. Valor Contábil: não fornecido.

6.10. Direito de posse sobre Área de Proteção Ambiental de Gelado (APA), aproximadamente, 21.600 ha de floresta virgem, ob Decreto 97.718/89, sendo de responsabilidade da CVRD a vigi conservação e manutenção, no Município de Marabá, Estado do Pará Contábil: não fornecido.

6.11. Direito de posse sobre a Reserva Biológica do Tapirapé (REBIL), aproximadamente, 103.000 ha de floresta virgem, ob Decreto 97.718/89, sendo de responsabilidade da CVRD a vigi conservação e manutenção, no Município de Marabá, Estado do Pará Contábil: não fornecido.

6.12. Direito de posse sobre a Reserva Biológica do Tapirapé (FLONATA), aproximadamente, 190.000 ha de floresta virgem, ob Decreto 97.720/89, sendo de responsabilidade da CVRD a vigi conservação e manutenção, no Município de Marabá, Estado do Pará Contábil: não fornecido.

VII - COMENTÁRIOS ÀS PLANILHAS COM OS RESULTADOS DO PERÍODO 1992

7.1. Para permitir uma avaliação econômica da CVRD foram elab algumas planilhas a partir dos dados básicos fornecidos pela e Essas planilhas contêm informações sobre o resultado do exerci fluxo de caixa operacional. Os dados foram parcialmente extraí demonstrações contábeis e complementados com dados enviados Tribunal em resposta a diligências. As planilhas relativas às e coligadas e controladas seguem a mesma formatação das planilhas d Desta forma é possível fazer uma avaliação expedita das dimen empresa.

7.2. Cumpre alertar que os valores constantes das planilhas nã ser tomados como parâmetros para projeções de longo prazo sem os ajustamentos. Assim, para facilitar a formulação de hipóteses faz seguintes comentários:

7.3. Projeções de Receita - Estudos feitos por especialistas em i de minério de ferro indicam que a demanda mundial por este prod aumentar em média 3% ao ano, nos próximos dez anos. A hipótese a CVRD val, no mínimo, conseguir manter a participação que tem atu no mercado parece bastante factível.

7.4. Impostos que incidem diretamente sobre a receita - Estes ir são basicamente ICMS, PIS, FASEP e COFINS. A legislação que re cobrança destes impostos e contribuições varia de estado para es de ano para ano. Fazer projeções destes valores no futuro é trat e talvez inútil devido o pouco ganho em confiabilidade. Uma hipótes parece razoável, é supor que tais impostos vão se manter na proporção em relação à receita.

7.5. Custos Fixos - As parcelas referentes a mão de obra e a cor de serviços terceirizados podem sofrer reduções substanciais privatização. Técnicos da empresa insistem em afirmar que a CVRD fê últimos anos programas de ajustes para reduzir os custos. Entretanto ajustes que deverão ser promovidos pela administração privada dev muito mais radicais.

7.6. Custos variáveis - A empresa apresenta índices de efie operacional compatíveis com outras empresas do mesmo ramo. Os cus extração de minérios é dos mais baixos do mundo. A área de tran ferroviário tem níveis de eficiência comparáveis aos melhores d Uma hipótese razoável é que estes custos variem proporcionalm produção.

7.7. Exaustão - Os valores desta rubrica são importantes p projeções de pagamento de imposto de renda. É razoável consider variação proporcional a variação da produção.

7.8. Depreciação - Os técnicos da CVRD informaram que os valores da depreciação que aparecem nas demonstrações contábeis já estão ajustados para refletir a vida útil dos equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e demais itens do imobilizado operacional. Sendo assim, a depreciação representa, em média, as necessidades de investimentos correntes. Os dados do período 1992-1995 parecem confirmar esta hipótese.

7.9. Despesas com vendas - Não foram fornecidos detalhes suficientes para que se possa fazer hipóteses quanto a variações destes valores. Esta rubrica se refere a gastos com comissões, representações, viagens, publicidade etc. Sem muito prejuízo na confiabilidade das projeções, pode-se supor que tais despesas se mantenham nos mesmos níveis em relação a receita.

7.10. Despesas financeiras - Os valores históricos apresentados nas planilhas incluem as parcelas referentes a pagamentos de juros e amortização de empréstimos tomados para fazer face a aportes de recursos a empresas controladas e coligadas. A rigor, as despesas financeiras deveriam ser detalhadas para que fossem identificadas as parcelas estritamente operacionais. Apresentamos as planilhas com o saldo devedor das dívidas, em 31-12-95, e o cálculo dos valores de amortização e juros para os próximos quinze anos. Conforme o enfoque da avaliação, estes valores podem ser incluídos nos cálculos, lembrando, porém, que nesse caso, a avaliação deverá incluir todas as empresas coligadas e controladas.

7.11. Despesas gerais e administrativas - Os valores do período 1992-1995 variam entre 128 e 147 milhões de dólares. Ao contrário do que aconteceu com os custos fixos, que tiveram reduções nesse período, as despesas administrativas vem aumentando nos últimos anos. Essa rubrica é a que pode ter reduções mais significativas com a privatização. A condição de empresa estatal obriga a CVRD a manter uma enorme quantidade de cargos administrativos para atender a demandas políticas. As despesas salariais com esse tipo de cargo representam apenas uma parte do total que pode ser economizado. Além das mordomias e vantagens a que esses funcionários têm direito, a empresa também pode arcar com o custo de decisões nem sempre ditadas pela racionalidade econômica. Um estudo do organograma da empresa pode dar uma idéia da quantidade de administradores que poderão ser dispensados.

7.12. Amortização do diferido - Este item se refere a despesas que, pelo regime de competência, são distribuídas em vários exercícios. É importante para as projeções do imposto de renda. Não foram fornecidos os detalhes necessários para se fazer projeções dos valores desta rubrica.

7.13. Alienação de ativos - Esta rubrica refere-se a venda de bens que se tornaram inservíveis, por obsolescência ou pelo fim da vida útil. Por ter um valor pouco significativo, não há preocupações em fazer estudos muito detalhados. Pode-se adotar a hipótese de que os valores futuros se manterão na mesma proporção atual com relação aos investimentos correntes.

7.14. Contribuição Social - A Lei que regula essa contribuição estabelece a alíquota de 8% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado por adições e exclusões específicas, para o cálculo do montante a ser pago. Os valores efetivamente pagos no período 1992-1995 são menores que os valores calculados de acordo com esta alíquota. Porém, é recomendável projetar os valores com base na Lei.

7.15. Imposto de renda - A Lei estabelece uma alíquota de 15% para lucros líquidos de até R\$ 200.000,00, e 35% para valores que excedam este limite.

7.16. Investimento de Capital - Para manter a mesma participação no mercado que tem atualmente a CVRD deve fazer investimentos que permitam um aumento de produção de cerca de 3% ao ano. Aumentos de produção de até cerca de 20% podem ocorrer sem grandes investimentos. Entretanto, há gargalos que precisam ser removidos para se atingir aumentos maiores.

7.17. Investimento corrente - São investimentos necessários para manter a capacidade produtiva. Deve variar proporcionalmente ao aumento de produção.

7.18. Amortização dos Financiamentos e Serviço da Dívida - Nos valores apresentados estão incluídas as parcelas referentes a empréstimos tomados para atender a aportes de recursos a controladas e coligadas. Deve-se ressaltar que nos últimos anos a CVRD fez pesados investimentos que só deverão apresentar retorno em médio e longo prazo. Há pesados investimentos em quase todas as áreas de negócio, principalmente nas áreas de metalurgia e siderurgia, nas áreas de bauxita, alumínio e alumina e na área de madeira, celulose e papel. Para que a avaliação seja confiável é imprescindível incluir as perspectivas de ganhos futuros desses investimentos. Não foram fornecidos dados com detalhamento suficiente para se fazer um estudo de projeção dos valores de investimento necessário no futuro. A CVRD aluga que as empresas coligadas são empresas privadas que não têm obrigação de fornecer informações ao Tribunal de Contas da União.

RECEITA TOTAL DA CVRD - US\$				
PRODUTO	1992	1993	1994	1995
MINÉRIO DE FERRO E PELLETS				
MINÉRIO DE FERRO	1.294.482.574	1.288.369.139	1.337.343.902	1.505.493.290
PELLET	27.765.793	54.398.769	116.093.400	353.852.574
TOTAL MINÉRIOS E PELLETS	1.322.248.367	1.342.767.908	1.453.437.301	1.859.345.864
SUEST				
Passageiros	3.385.000	3.008.000	4.031.000	4.805.000
Mercadorias	126.827.000	131.491.000	123.216.000	138.416.000
Carvão Mineral	19.498.000	23.453.000	25.599.000	29.874.000
Minério de ferro - Porto	15.436.000	15.306.000	14.590.000	17.274.000
Minério de ferro ao longo da linha	25.887.000	36.615.000	40.904.000	44.668.000

Pelotas ao longo da linha	882.000	2.676.000	3.686.000	
Minério para associadas	43.938.000	61.219.000	79.211.000	1
Pelotas para associadas	23.387.000	19.805.000	20.192.000	1
MBR	2.995.000	2.408.000	2.302.000	
Acessórias	17.708.000	13.093.000	15.616.000	1
TOTAL SUEST	262.235.000	293.981.000	313.731.000	34
SUPEC				
Passageiros	2.451.000	2.526.000	2.507.000	
Gusa	2.664.000	4.213.000	5.722.000	
Madeira	224.000	303.000	410.000	
Combustível	15.031.000	16.043.000	15.292.000	1
Veículos	2.075.000	2.742.000	3.118.000	
Soja	300.000	759.000	1.524.000	
Fertilizantes	0	0	0	
Minério de ferro - Porto	306.720.000	297.685.000	176.221.000	31
Manganês - Porto	7.950.000	7.093.000	11.667.000	1
Minério de ferro MI	7.449.000	9.039.000	8.264.000	1
Manganês MI	0	0	0	
Transporte diversos(*)	706.000	1.042.000	1.159.000	
TOTAL SUPEC	337.415.000	331.364.000	316.461.000	38
SUMEN				
Ouro	130.966.000	148.646.000	179.205.000	221
Prata	0	89.000	468.000	
Paládio	90.000	290.000	386.000	
TOTAL SUMEN	131.056.000	149.025.000	171.059.000	221
SUFET				
Potássio fino	3.782.000	5.478.000	12.155.000	10
Potássio granulado	10.708.000	24.955.000	35.484.000	33
Potássio granulado importado	0	0	0	2
TOTAL SUFET	14.487.000	30.433.000	47.649.000	46
SUPOC				
Ferro				
Manganês Metálico/Químico				
Bládio de Manganês C				
Gusa	1.191.000	1.201.000	2.078.000	3
Soja	109.000	300.000	947.000	1
TOTAL SUPOC	1.300.000	1.501.000	3.025.000	4
SUPOT				
PFM				
Ferro Mercado Externo				
Ferro Mercado Interno				
Pelotas Mercado Externo				
Pelotas Mercado Interno				
Minério para coligadas	3.803.648	2.705.646	1.552.171	3,1
Pelotas para coligadas	7.582.808	9.901.619	12.784.360	14,1
Minério para associadas				
Pelotas para associadas				
Gusa	3.100.494	2.502.080	3.237.214	3,7
Grãos		2.911.927	5.138.014	4,4
Calcário	1.108.664	182.159		
Carvão	25.536.354	26.293.456	27.861.615	28,1
Diversos	6.194.128	13.425.270	13.947.017	17,8
TOTAL SUPOT	47.126.096	57.922.159	64.540.391	72,8
VENDAS DE MANGANÊS				
TOTAL MANGANÊS MI	9.087.000	13.597.000	12.104.000	16,6
TOTAL MANGANÊS ME	30.837.000	17.888.000	23.247.000	36,4
VENDAS TOTAIS DE Mn	39.924.000	31.485.000	35.351.000	53,0
TOTAL GERAL	2.155.791.463	2.238.477.067	2.405.253.692	2.973,1

(*) Inclui bagagem/encomenda

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

RECEITA TOTAL EM US\$				
PRODUTO/SERVIÇO	1992	1993	1994	1995
Transporte Ferroviário - Sistema Sul	262.235.000	293.981.000	313.731.000	346.810
Transporte Ferroviário - Carajás	337.415.000	331.364.000	316.461.000	365.240
Fertilizantes	14.487.000	30.433.000	47.649.000	46.230
Metais Nobres (ouro, prata e paládio)	131.056.000	149.025.000	171.059.000	225.280
Minério de Ferros e Pellets	1.322.248.367	1.342.765.908	1.453.437.301	1.859.346
Minério de Manganês	39.924.000	31.485.000	35.351.000	53.090
Serviços Portuários - Ponta da Madeira	1.300.000	1.501.000	3.025.000	4.470
Serviços Portuários - Portos do ES	47.126.096	57.922.159	64.540.391	72.840
TOTAL	2.155.791.463	2.238.477.067	2.405.253.692	2.973.380
SUPOT	7.760.594	8.238.897	9.343.635	12.140
SUPEC	228.032	780.972	1.400.676	1.490
SUNAL/SUFET	12.949	13.870	0	40
ADM CENTRAL				
TOTAL	150.138.707	149.442.905	169.422.832	237.120

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS

CUSTOS FIXOS EM US\$				
SUPERINTENDÊNCIA	1992	1993	1994	1995
SUEST	214.389.269	201.067.429	178.889.276	180.224.208
SUFEC	83.523.106	77.945.200	86.570.074	83.507.336
SUFET	15.692.585	23.412.105	29.109.537	27.403.342
SUMEN	47.912.286	49.513.826	52.333.095	53.527.745
SUMIC	91.182.769	87.536.539	92.693.546	95.228.580
SUMIN	139.604.511	126.593.273	128.677.317	121.051.999
SUPEL	5.719.877	6.332.909	5.947.677	6.830.681
SUPOC	18.486.100	19.135.720	26.559.085	26.255.242
SUPOT	56.595.808	53.886.112	45.442.317	53.854.992
TOTAL	673.106.311	645.423.113	646.221.924	647.884.125

CUSTOS VARIÁVEIS EM US\$				
SUPERINTENDÊNCIA	1992	1993	1994	1995
SUEST	124.072.108	94.651.314	132.984.566	130.392.489
SUFEC	62.626.843	58.069.209	73.249.830	67.356.916
SUFET	7.066.547	9.048.693	15.669.295	22.334.879
SUMEN	43.117.633	39.418.680	41.998.458	46.630.725
SUMIC	78.653.921	55.799.487	91.429.283	92.751.285
SUMIN	164.128.024	148.318.495	174.531.011	144.309.702
SUPEL	3.458.273	8.711.265	10.859.343	17.276.559
SUPOC	23.781.923	17.550.201	15.818.937	17.263.068
SUPOT	48.738.401	27.961.405	28.785.015	28.749.509
TOTAL	555.843.673	480.128.749	583.122.738	587.065.132
TOTAL DOS CUSTOS	673.106.339	645.423.141	646.221.952	647.884.153

CVRD - DEPRECIAÇÃO E EXAUSTÃO
DEPRECIAÇÃO
EM US\$

SUPERINTENDÊNCIA	1992	1993	1994	1995
SUEST	18.090.396	20.452.942	21.789.227	29.628.339
SUFEC	37.978.251	37.858.609	41.546.863	54.528.129
SUFET	72.713	403.982	720.851	1.369.953
SUMEN	7.975.517	10.389.185	18.713.282	31.519.830
SUMIC	39.074.538	33.341.824	34.790.582	48.471.160
SUMIN	23.982.672	23.109.258	25.846.594	35.807.479
SUPEL	3.173.558	3.266.395	3.841.024	5.156.655
SUPOC	11.781.487	11.587.173	13.550.318	17.000.815
SUPOT	7.760.594	8.238.897	9.343.635	12.141.021
SUTEC	228.032	780.972	1.400.676	1.498.327
SUNAL/SUFET	12.949	13.870	0	4.308
ADM CENTRAL				
TOTAL	150.136.707	149.442.905	169.422.832	237.123.916

AMORTIZAÇÃO
US\$

SUPERINTENDÊNCIA	1992	1993	1994	1995
SUEST	0	0	0	0
SUFEC	60.620.432	59.449.964	64.722.863	81.781.572
SUFET	0	0	2.078.444	2.894.289
SUMEN	3.138.540	6.441.082	8.445.847	8.237.586
SUMIC	29.858.437	33.484.797	36.436.524	48.040.074
SUMIN	581.378	728.860	839.793	1.042.874
SUPEL	0	0	0	0
SUPOC	10.937.230	10.703.990	11.649.888	14.720.186
SUPOT	0	0	0	0
SUTEC	0	0	0	0
SUNAL/SUFET	0	0	0	0
ADM CENTRAL	0	0	0	0
TOTAL	105.136.017	110.806.893	122.172.957	154.716.581

EXAUSTÃO
US\$

SUPERINTENDÊNCIA	1992	1993	1994	1995
SUEST	0	0	0	0
SUFEC	0	0	0	0
SUFET	0	0	0	0
SUMEN	0	2.321.492	4.099.517	3.227.936
SUMIC	43.627	58.536	74.855	106.843
SUMIN	273.431	232.247	383.662	3.701.012
SUPEL	734	1.830	2.239	292.758
SUPOC	0	0	0	0
SUPOT	0	0	0	0
SUTEC	0	0	0	0
SUNAL/SUFET	0	0	0	0
ADM CENTRAL	0	0	0	0
TOTAL	317.792	2.614.105	4.580.273	7.328.551

VENDA DE ATIVOS OPERACIONAIS
US\$

SUPERINTENDÊNCIA	ANO 1992	ANO 1993	ANO 1994	ANO 1995
SUMIC	39.470	134.128	1.560	
SUMIN		2.061.812	6.327.432	1.1
SUPEL		199.808	434.731	
SUEST	1.300	0	208.500	1.1
SUFEC	1.023.812	813.767	407.315	
SUPOT				5.3
SUPOC	125.739	96	26.410	3
SUMEN	0	0	0	
SUFET				
TOTAL	1.190.321	3.209.511	7.413.948	9.3

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - US\$				
DISCRIMINAÇÃO	1992	1993	1994	1995
Receita Operacional	2.353.829.463	2.370.103.067	2.813.353.692	3.123.3
Receita com vendas	2.155.791.463	2.238.477.067	2.405.253.692	2.973.3
Receitas financeiras	198.038.000	131.826.000	208.106.000	150.0
(-) Impostos s/ Receita Operacional	130.581.000	141.863.000	143.000.000	147.0
Receita Operacional Líquida	2.223.248.463	2.228.240.067	2.470.353.692	2.978.3
(-) Custos	1.379.204.483	1.257.608.872	1.403.327.767	1.459.4
Fixos	673.106.311	645.423.113	646.221.924	647.8
Variáveis	555.843.673	480.128.749	583.122.738	587.0
Exaustão	317.792	2.614.105	4.580.273	7.3
Depreciação	150.136.707	149.442.905	169.422.832	237.1
Resultado Operacional Bruto	844.043.980	970.631.195	1.067.025.925	1.516.9
(-) Despesas Operacionais	424.843.000	406.931.000	527.400.000	428.0
Despesas com vendas	81.243.000	78.019.000	80.800.000	59.0
Despesas financeiras	214.965.000	191.958.000	329.200.000	222.0
Despesas gerais e administrativas	128.435.000	136.954.000	137.400.000	147.0
(-) Amortização do Diferido	105.136.017	110.806.893	122.172.957	154.7
Resultado Operacional Líquido	314.284.963	452.893.502	417.452.968	934.2
(+) Alienação de Ativos	1.190.321	3.209.511	7.413.948	9.3
Resultado Líquido	315.475.284	456.103.114	424.866.917	943.5
(-) Contribuição Social	28.222.749	17.577.939	27.731.987	15.92
(-) Imposto de Renda	0	0	0	0
Resultado Líquido Após Imposto de Renda	287.252.535	427.880.365	397.134.930	927.65

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - US\$				
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	ANO 1992	ANO 1993	ANO 1994	ANO 1995
ENTRADAS	542.823.051	690.744.069	893.290.962	1.328.82
Lucro Após o Imposto	287.232.535	427.880.365	397.134.930	927.65
(+) Exaustão	317.792	2.614.105	4.580.273	7.32
(+) Depreciação	150.136.707	149.442.905	169.422.832	237.12
(+) Amortização do Diferido	105.136.017	110.806.893	122.172.957	154.71
(+) Saques e financiamentos				
SAÍDAS	754.663.000	564.716.000	527.215.000	737.621
Investimento de capital	84.000.000	82.000.000	88.000.000	118.000
Investimentos Correntes	125.983.000	140.411.000	132.167.000	171.217
Amortização dos financiamentos	419.889.000	152.324.000	230.049.000	268.968
Serviço da dívida	125.684.000	189.981.000	96.999.000	179.436
(+ OU -) VARIAÇÃO DO CAP. DE GIRO	-117.850.634	45.529.360	-18.596.712	77.483
FLUXO LÍQUIDO DE CAIXA	-93.989.316	80.498.708	184.672.703	511.715

IX - CONCLUSÃO

9.1. Como já foi dito, a avaliação de uma empresa das dimensões da CVRD é uma tarefa complexa, trabalhosa e polêmica. A imprecisão sobre a quantidade dos recursos minerais que jazem nas áreas de concessão da empresa torna qualquer avaliação suspeita. A divulgação de descobertas de jazidas tem influência imediata no mercado. O resguardo com que a empresa trata estas informações tem caráter estratégico, de modo que não é possível haver ativos de valor considerável dos quais os contadores técnicos da empresa ainda não tomaram conhecimento.

9.2. Deve-se também levar em conta que a decisão de vender uma empresa com as dimensões e a importância da CVRD por si só já implica em mudanças nas projeções dos indicadores mercadológicos. O recente aumento do valor das ações ordinárias em relação às preferenciais é um exemplo de como a expectativa da privatização influi nos preços. Por outro lado, é razoável supor que sob administração privada alguns preços de produtos da empresa sejam aumentados. Isso é muito evidente no caso do transporte de passageiros. Outros podem ser reduzidos, tais como os preços do minério de ferro caso o adquirente seja um grande comprador estrangeiro. Decisões tomadas pelo Governo, que aparentemente não têm ligação com a privatização, podem também ter influência direta no valor da empresa. Um exemplo disso é a recente mudança na legislação do ICMS.

9.3. Embora os defensores da privatização insistam em dizer que a CVRD não tem mais importância estratégica nenhuma, este fato é reconhecido pelo próprio Governo, tanto que se cogita resguardar o direito do Governo de interferir na administração da empresa por meio de "gold shares". Por exemplo: há notícias de que grupos econômicos japoneses não querem que as grandes mineradoras australianas adquiram a CVRD, pois isso acontecer estas teriam o controle sobre 80% do comércio mundial do minério de ferro. O quanto os japoneses estão dispostos a pagar para impedir que isso aconteça é impossível de ser avaliado com segurança.

9.4. As restrições que o governo pretende fazer aos adquirentes da empresa por um período de cinco anos certamente diminui a atratividade do investimento e deprime o preço.

9.5. Por fim, é oportuno lembrar que a administração privada pode não ter a mesma boa vontade em fazer investimentos sociais, tais como a preservação do meio ambiente, nem terá escrúpulos em fazer uma exploração predatória das reservas, caso isso lhe traga benefícios. As medidas que o Governo pode tomar com relação aos investimentos sociais e à política ambiental dificilmente podem ser antecipadas. Entretanto elas serão levadas em conta por aqueles que pretendem adquirir a empresa e têm influência no valor que eles estão dispostos a oferecer.

9.6. Com relação aos métodos de avaliação, ressalte-se que todos eles admitem juízos subjetivos quanto aos valores atribuídos aos ativos e às projeções de custos e receitas. O tratamento estatístico dos dados de preço de insumos observados no passado não é de grande utilidade. As distorções provocadas pelos diversos planos econômicos e pela instabilidade da moeda tornam inconveniente a utilização de séries históricas para fazer projeções de custos.

9.7. Para contornar esses problemas os analistas buscam fazer estudos que contemplem vários tipos de abordagem. Entre elas as mais comuns são: o estudo de transações comparáveis, o cálculo do valor total das ações, mediante o preço de ações negociadas em bolsa, estudo das demonstrações contábeis, projeções do fluxo de caixa e projeções do fluxo de rendimentos. O método mais recomendado pela literatura especializada é o cálculo do fluxo de caixa descontado. Teoricamente é esse o método que dá a melhor estimativa do preço que os prováveis compradores atribuem à empresa.

9.8. As informações apresentadas no presente trabalho podem subsidiar a análise da avaliação da CVRD, mesmo em caso de métodos diferentes de avaliação econômico-financeira. É necessário, porém, complementá-las com as projeções de vendas e de investimentos e com os valores dos itens do ativo não operacional que não foram fornecidos pela CVRD. Os custos podem ser estimados com relativa precisão por meio dos índices em relação ao volume de produção, pois observamos métodos muito consistentes para apuração dos mesmos. As despesas operacionais são mais difíceis de serem estimadas, pois a empresa passa por ajustes profundos, como, por exemplo, a redução da quantidade de empregados. Não observamos variações nas receitas e despesas financeiras em função da estabilidade econômica dos anos 1994 e 1995. Diante desses fatores, a equipe responsável pelo presente trabalho achou mais prudente não apresentar projeções de valores futuros. No entanto, as informações aqui apresentadas são suficientes para se fazer uma leitura crítica dos trabalhos dos consultores incumbidos da avaliação da empresa.

9.9. O trabalho de acompanhamento da desestatização da CVRD está em andamento, através do Grupo de Trabalho - Privatização, desta 9ª SECEX. No momento a equipe responsável pelos estudos está aguardando o envio dos trabalhos elaborados pelas empresas consultoras que realizaram os serviços "A" e "B". A privatização está prevista para ocorrer no primeiro trimestre de 1997.

9.10. Propomos que seja remetido ao Sr. Deputado Federal Chico Ferramenta o presente relatório, em atendimento a sua solicitação de "Auditoria Financeira, Imobiliária e Patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com o objetivo de conhecer o valor de seu patrimônio mineral, financeiro e imobiliário."

A Diretora, manifestando-se de acordo, acrescentou proposta de arquivamento dos autos.

Quando o processo já se encontrava no Gabinete do Secretário da 9ª SECEX, chegou ao meu Gabinete expediente, remetido por fax, oriundo da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a "examinar os termos e as condições Gerais do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, inclusive os dados e documentos disponíveis na central de informações sobre a empresa, designada oficialmente sala de informações", solicitando o resultado da auditoria operacional na Companhia, solicitada pelo Deputado Chico Ferramenta.

De imediato, determinei o seu encaminhamento à 9ª SECEX, para a adoção das devidas providências, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 77/96.

Em atendimento, o Secretário-Substituto daquela unidade técnica propõe, adicionalmente, que seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria também à citada Comissão Externa da Câmara dos Deputados. É o relatório.

VOTO

Cumpra observar que a solicitação encaminhada pela Comissão de Minas Energia da Câmara dos Deputados, atendendo a requerimento do Deputado Chico Ferramenta, foi no sentido de que se realizasse "uma Auditoria Financeira, Imobiliária e Patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a fim de que possamos conhecer o valor do patrimônio mineral, financeiro e imobiliário da CVRD" (grifei).

Desse modo, entendo que o trabalho realizado pela unidade técnica buscou atender ao solicitado, devendo dele tomar conhecimento a citada Comissão.

A Comissão Externa, por sua vez, solicitou também o resultado da mencionada auditoria, motivo pelo qual procede a proposta do Secretário da 9ª SECEX, no sentido de que seja enviada cópia do relatório a essa Comissão.

Adicionalmente, vejo conveniente encaminhar também cópia das fls. 1 a 122 do volume 1, contendo as demonstrações financeiras da empresa, relativas aos exercícios de 1992 a 1995.

Entendo, porém, recomendável comunicar às duas Comissões que os dados constantes do relatório relativos à empresa Urucum Mineração S/A são passíveis de alteração, em virtude de processo existente nesta Corte (TC-015.151/94-8), no qual se discute, em grau de recurso, a legalidade do processo de aquisição do controle acionário da referida empresa pela CVRD, encaminhando-se-lhes, para melhor compreensão, cópia da decisão recorrida (Decisão nº 636/95 - Plenário).

Dirijo, apenas, da proposta de arquivamento destes autos, por

entender que devam ser juntados ao TC-015.694/95-0, que tra acompanhamento do processo de privatização da CVRD, com vis subsidiar a sua apreciação.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que submeta à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, e de março de 1997.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 080/97 - TCU - Plenário

1. Processo nº 014.572/95-8
2. Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Deputado Chico Ferramenta.
4. Entidade: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.
5. Relator: Ministro Bento José Bugarin.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

8.1. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto a fundamentam, e das fls. 01/122 do volume 1 destes autos:

8.1.1. à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados atendimento à solicitação constante do Ofício nº 88/95, assinado Deputado Eliseu Resende, Presidente da citada Comissão, por meio do encaminhamento requerimento do Deputado Chico Ferramenta, com vista realização de uma Auditoria Financeira, Imobiliária e Patrimonial da CVRD, a fim de que se possa conhecer o valor do patrimônio mine financeiro e imobiliário da empresa;

8.1.2. à Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinac "examinar os termos e as condições Gerais do processo de desestatiz da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, inclusive os dados e docum disponíveis na central de informações sobre a empresa, design oficialmente sala de informações", em atendimento ao Ofício nº 11/97-P.

8.2. comunicar às Comissões a que se referem os subitens 8.1.1 e 8 que os dados constantes do relatório relativos à empresa Urucum Miner S/A são passíveis de alteração, em virtude de processo existente n Corte (TC-015.151/94-8), no qual se discute, em grau de recurso legalidade do processo de aquisição do controle acionário da refer empresa pela CVRD, encaminhando-se-lhes, para melhor compreensão, có da decisão recorrida (Decisão nº 636/95 - Plenário);

8.3. determinar à 9ª SECEX a juntada dos presentes autos ao 015.694/95-0, que trata do acompanhamento do processo de privatizaçã CVRD, a fim de subsidiar a sua apreciação pelo Tribunal.

9. Ata nº 07/97 - Plenário

10. Data da Sessão: 05/03/1997 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Ferna Gonçalves, Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Pa Affonso Martins de Oliveira, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Sou Bento José Bugarin (Relator) e o Ministro-Substituto José Antoi Barreto de Macedo.

HOMERO SANTOS
Presidente

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 07, de 05-03-1997
(Sessão Ordinária do Plenário)

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-RESERVADA

Decisão emitida pelo Ministro Humberto Guimarães Souto, adotada no processo nº 013.389/95-5, relatado na Sessão Extraordinária-Reserva realizada nesta data (Parágrafo Único do artigo 66 do Regimento Interno)

DECISÃO Nº 081 /97 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 013.389/95-5 (SIGILOSO)- Apenso: TC 013.768/96-4
2. Classe de Assunto: VII - Denúncia relativa a financiamento concedido pelo Banco do Brasil S/A à empresa Multipão Indústria e Comércio Massas Ltda.
3. Interessado: Deputado Federal Augusto Carvalho
4. Entidade: Banco do Brasil S/A
5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase
7. Unidade Técnica: 8ª SECEX
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

8.1. transformar o presente processo em tomada de contas especial, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 47 desta mes lei, para o completo esclarecimento dos fatos, identificação d responsáveis e quantificação dos danos relativos ao financiamen concedido para implantação do projeto da empresa Multipão Indústria Comércio de Massas Ltda, deferido pela SUPER-DF, e à concessão de crédito rápida àquela empresa feita pela Agência SIA/DF;

8.2. determinar à 8ª SECEX que promova inspeção no Banco do Brasil S/ com vistas a:

8.2.1. certificar o estágio em que se encontram as providências e curso no Banco para concluir a conferência dos bens dados em garantia d dívida (subitem 8.2.1.2 da Decisão nº 690/95-Plenário);

8.2.2. verificar as providências já adotadas para recuperar o capitais liberados por conta do financiamento do projeto da Multipão, ber como os concedidos pela Agência SIA como crédito rápido;

8.2.3. apurar as responsabilidades pela precipitação ao se contratat

3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais), sendo R\$ 7.665,00 para o exercício de 1997 e R\$ 2.555,00 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/04/97 e término 31/03/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de abril de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Anibal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração do Departamento Regional Sul. Contratado: Empresa Rudnick Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Processo nº 41-8600/78 - Espécie: Contrato de locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da agência do IBGE no município de Tubarão/SC, situado na Rua Marcolino Martins Cabral, nº 684, 2º andar, salas 5 e 8, com área aproximada de 112,80 metros quadrados. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento de despesa 3490.36.15. Valor Mensal e Global: R\$ 487,89 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 6.754,88 (seis mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 4.503,12 para o exercício de 1997 e R\$ 2.251,56 para o exercício de 1998. Prazo de Vigência: 12 meses, início 01/04/97 e término 31/03/98, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Data da Assinatura: 01 de abril de 1997. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assina o Senhor Allan Anibal Grabowski, Chefe da Divisão Regional de Administração do Departamento Regional Sul. Contratado: Senhora Maria Grande Izé.

(Of. nº 434/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
OBJETO: Contratação de serviço de instrutoria
VALOR: R\$ 40.800,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: IP nº 22/97, de 17.04.97
ATO DE RATIFICAÇÃO: Despacho do Superintendente da Área de Administração, datado de 22 de abril de 1997. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1997. Carmen Lúcia Nogueira Simeone - Gerente Jurídico da Área de Administração.

(Of. nº 114/97)

Programa Nacional de Desestatização

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CN-1/97

(FURNAS, ELETROSUL E OUTROS SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA ELETROBRÁS)

A Comissão de Licitação Especial do BNDES, para o Programa Nacional de Desestatização-PND, comunica aos licitantes da concorrência em epígrafe que, após exame dos recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento de habilitação, alterou sua decisão anterior, considerando habilitados os Consórcios GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (J.P. MORGAN/GOLDMAN SACHS/GARANTIA/CAPITALTEC/EVI-TECHNOPLAN), liderado pelo Banco J.P. Morgan S.A.; MÁXIMA/SBC WARBURG/MORGAN STANLEY/BANCO OMEGA/BC PROJETOS/RW BECK, liderado pela Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda.; ENERGIA BRASIL (BANCO BOZANO SIMONSEN/BARCLAYS BANK/LEHMAN BROTHERS/WALD & ASSOCIADOS/ENGEGRUP/ESTUDIO Q), liderado pelo Banco Bozano Simonsen S.A.; e a Associação CENTRAIS ELÉTRICAS (COOPERS & LYBRAND CONSULTORES/N.M. ROTHSCHILD/MERRIL LYNCH/ITAU BANKERS TRUST/COOPERS & LYBRAND-UK/PROJETA CONSULTORIA/LEME ENGENHARIA), liderada pela Coopers & Lybrand Consultores Ltda., nos termos da Ata de Julgamento de Recursos, do dia 22 de abril de 1997. Comunica, ainda, que os envelopes nº 2, referentes às propostas técnicas, serão abertos em sessão pública, no dia 06 de maio de 1997, às 14:30 horas, no Auditório Reginaldo Treiger do Centro de Treinamento do Edifício do BNDES, situado na Av. República do Chile nº 100, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

(Of. nº 116/97)

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna públicas as informações abaixo, referentes ao processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, nos termos do Edital nº PND-A-01/97/CVRD:

I - O total de ações ordinárias nominativas de emissão da CVRD ofertadas pelos acionistas minoritários, de acordo com o disposto no item 2.2.3. do EDITAL, é de 4.858.436 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e trinta e seis) ações. II - Para fins do disposto nos itens 2.2.3. e 2.2.4. do EDITAL, a quantidade mínima de ações ordinárias nominativas de emissão da CVRD, que a SPE vencedora deverá adquirir no LEILÃO, é de 104.311.867 (cento e quatro milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e sessenta e sete) ações. III - Para fins do disposto no item 2.3.8. do EDITAL, os EMPREGADOS, através do CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE - INVESTVALE, manifestaram o interesse em participar no capital social da SPE, com a totalidade das ações ordinárias a serem por ele adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS.

(Of. nº 115/97)

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do Banco

SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FAX DIJOF: (061) 313-954
IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIO, Quadra 6, Lote 800
CEP 70604-900 - Brasília-DF

ATENÇÃO:

Em caso de envio
pelo Correio
as despesas postais
ficarão por conta
do solicitante

TECTRAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para aquisição de peças ref. 5304911, no valor total de R\$ 3.134,40. OC M2483/97 - (RC R2006/97).

Itaboraí-MG, 23 de abril de 1997
ANTÔNIO CAVALCANTI NETO
Gerente do Departamento de Suprimentos

(Nº 75.547 - 24-4-97 - R\$ 59,12)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº DESEM 213/97

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas, torna público que referente a Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão de Licitação analisou e julgou as propostas pelo critério de menor preço global, conforme previsto no Edital, sendo a empresa SEW DO BRASIL MOTO REDUTORES LTDA vencedora com preço de R\$ 3.740,12 (três mil setecentos e quarenta reais e doze centavos). A Licitante PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A. foi desclassificada por não atender os itens 4.2 do Edital, 6.4 e 11.1 da Minuta de Contrato integrante do Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº DESEM 223/97

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas, torna público que, referente a Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão de Licitação analisou e julgou as propostas pelo critério de menor preço global, conforme previsto no Edital, sendo a empresa TOSHIBA DO BRASIL S/A, vencedora com preço de R\$ 27.992,00.

Itaboraí-MG, 23 de abril de 1997
ANTÔNIO CAVALCANTI NETO
Gerente do Departamento de Suprimentos

(Nº 75.550 - 24-4-97 - R\$ 103,46)

Superintendência de Pelotização
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Assinou em:
31/03/97, 1º Termo Aditivo ao Contrato CVRD nº D0047/96, com SERDEL DESINSETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para alterar as cláusulas II - Documentos Contratuais, Item 2.1; VII-Preço, Item 8.5 e XI - Reajustamento, Item 11.1. Assinam pela CVRD: Eugênio Nunes Mamede - Superintendente do Porto de Tubarão e Roberto B. F. Rodrigues - Gerente Geral. Pela Contratada: Antonio Geraldo Perovano - Gerente.
Contrato nº P1021/97. Contratada: CFA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES IMP. EXP. LTDA. Objeto: 02 (dois) filtros auto limpantes. Valor total: R\$ 43.091,60 (quarenta e três mil, noventa e um reais e sessenta centavos).
Contrato: P1023/97. Contratada: REFRATÁRIOS BRASIL S/A. Objeto: Fornecimento de Concreto e Tipos Refratários. Valor: R\$ 837.528,64. Fundamento: Concorrência DEMA1 L028/96.

(Nº 75.548 - 24-4-97 - R\$ 59,12)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria Especial de Políticas Regionais
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 003/97, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Sr. Severino Ramos Silveira. RESUMO DO OBJETO: Locação de imóvel, constituído de 04 (quatro) salas de nº 101, 103, 105 e 107, localizadas no primeiro andar de um prédio sito na Rua Ferreira Pena nº 1.118, no Centro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da SUDAM, exercício de 1997, Projeto/Atividade - 47202/070070021/4900 - Coordenação e Manutenção Geral. Sub/Projeto - 0001 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral. Fonte - 250 - Recursos Diretamente Arrecados. Elemento de Despesa - 349036.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), desdobrado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: mensal, mediante ordem bancária emitida pelo Departamento Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado pela SUDAM o cumprimento integral das obrigações assumidas, tendo sido, para tal fim, emitida a Nota de Empenho nº 97NE00028, de 23.01.97, referente a 01 (uma) parcela. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste extrato no D.O.U. de locação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste extrato no D.O.U. de locação. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: pela SUDAM, José Arnur Guedes Tourinho, Superintendente e, pela CONTRATADA, Severino Ramos Silveira, em 15.04.97. NÚMERO DO PROCESSO: CUP-03020/02260/96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através da Coordenação Regional do PROGER/AMAZÔNIA e o Governo do Estado do Tocantins, com a intervenção da secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: Em 18.04.96. SIGNATÁRIOS: Pela SUDAM, Felipe Jazini Sirayama, Supervisor Regional do PROGER-AMAZÔNIA, e pelo Governo do Estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, Governador. NÚMERO DO PROCESSO: CUP-03020/01878/96.

(Of. nº 52/97)

Superintendência da Zona Franca de Manaus

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 15/97

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação por Convite nº 15/97 - objetivando aquisição de mesa misturadora de som de 24 canais com 4 saídas e acessórios complementares, com abertura prevista para o dia 05.05.97, às 9:00 horas.

A Carta Convite poderá ser examinada e retirada mediante solicitação por escrito, na Comissão de Licitação da SUFRAMA, no horário normal de expediente. Qualquer informação poderá ser obtida pelo Telefone (092) 237-3754. Manaus, 23 de abril de 1997.

ALDOVARGAS RODRIGUES LOUREIRO
Presidente da Comissão
Em exercício

(Of. nº 158/97)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

PROCESSO Nº 03011.000028/97-11
A Comissão Permanente de Licitação do IPEA/RJ, comunica a interessados que realizará, em nova data, no dia 13/05/97 às 15:00 horas, no auditório do IPEA situado na Av. Presidente Antônio Carlos 51 - 10º andar - Centro - RJ, licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, do Tipo "menor preço", para contratação de serviços limpeza e conservação das dependências, bens móveis e utensílios IPEA/RJ. Os interessados que desejarem cópia do Edital, devem dirigir-se ao Serviço de Material e Atividades Auxiliares do IPEA, horário de 10:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, na A Presidente Antônio Carlos nº 51 - 13º andar - RJ, munido recolhimento no Banco do Brasil S/A, Agência 1855-4, Conta Corrente 55563201-6, para crédito do IPEA/RJ, da importância de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, num total de 23 folhas, referentes aos custos do Edital, conforme prevê o Parágrafo 5º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

FRANCISCO JOSÉ ACAR TRAMBAIOLI
Presidente da Comissão

(Of. nº 36/97)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/97

Objeto: Aquisição de material para manutenção predial
Edital: 25/04/1997 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30
Endereço: SAS - Ed. BNDES - 5º andar - Sala 514
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Abertura das Propostas: 06/05/1997 às 10h00
Endereço: SAS - Ed. BNDES - 5º andar - Sala 514
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF

Adriles Marques da Fonseca
Presidente da CPL

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Departamento Regional Nordeste 2

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 25-0037/96. Espécie: Contrato de Prestação de Serviço de Digitação. Contratante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Contratado: Realiza Terceirização Ltda. Resumo do Objeto: Prestação de Serviços de Digitação para a DIPEQPB. Modalidade de Licitação: Convita. Fundamento Legal: Artigo 23, inciso II da Lei nº 8.666/93. Crédito Orçamentário: Elemento 3490.37. F. AGRO. Nota de Empenho nº 574/97. Valor Global: R\$ 28.377,93. Prazo de Vigência: 18.04.97 a 17.07.97. Signatários: Pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Assina Hélio Oliveira e Silva Junior, Chefe do Departamento Regional Nordeste 2, e pela Firma Realiza Terceirização Ltda., Amaury Silva Pinto Junior.

(Of. nº 441/97)

Departamento Regional Sudeste 2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel. Amparo legal: Art. 24, inciso X da Lei 8666/93. Resumo do termo firmado: Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel para instalação da Agência Guaxupé/MG. Crédito pelo qual correrá a despesa: 3490.39 - Outros serviços e encargos. Valor total do contrato: R\$ 6.453,81. Valor a ser pago no exercício/97: R\$ 4.840,20. Valor a ser pago no exercício/98: R\$ 1.613,40. Prazo de vigência: 01/04/97 a 31/03/98. Nº do processo: 31.047-8/93. Nº de empenho: 97NE00485. Signatários do instrumento: pelo Contratante: Carlos Alberto Pereira, Pela Contratada: Imobiliária Caracol Ltda.

(Of. nº 441/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais. PARTES: União Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e, como interveniente, Caixa Econômica Federal - CEF. OBJETO: Transferência de ações e emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD da União ao BNDES e, contrapartida, assunção por este de dívidas da União junto à CEF, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCV. FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º da Medida Provisória nº 1.481-47, de 14 de março de 1997, e Decreto nº 2.201, de 08 de abril de 1997. DATA: 09.04.97. ASSINATURAS: Dra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, Drs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, e Maurício Benedito Barreira de Vasconcelos, procurador para ato, e D. Sandra Beatriz Bairos Tavares e Izabel Pereira de Souza, Diretoras da Caixa Econômica Federal - CEF. REFERÊNCIA: Processo 10951.000223/97-23 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(Of. nº 119/97)

COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica que os ajustes prévios previstos nos sub-ítem (iii) e (vi) do item 5.2 do Capítulo 5, do Edital nº PND-A-01/97/CVRD ficaram pendentes de conclusão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 130/97)

Programa Nacional de Desestatização
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços PND/TP-01/97, celebrado em 18.04.97.
CONTRATANTE: BNDES, gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

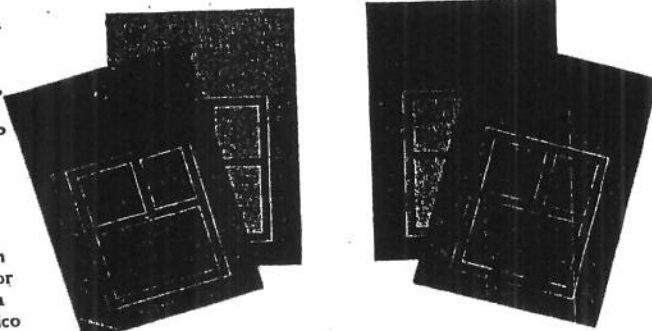
CONTRATADA: Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda.
OBJETO: fretamento de aeronave executiva, com o escopo de atender necessidades atuais de transporte de técnicos do BNDES profissionais, envolvidos na execução do Programa Nacional Desestatização-PND, especialmente no que se refere ao Processo Privatização da Companhia Vale do Rio Doce.
PREÇO: "Preço de Reserva" correspondente à disponibilização, por dias, da aeronave, equivalente a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 4 (quatro) parcelas, não reajustáveis, bem como, "Preço por Quilômetro Voador" no valor de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), igualmente não reajustável.
VIGÊNCIA: 30 dias consecutivos contados a partir da celebração do contrato podendo esse prazo ser prorrogado em até, no máximo, 60 dias rescindido a qualquer tempo.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº PND/TP-01/97, realizada em 04.04.97. Luiz Henrique Benvilacqua - Advogado/AJ.

(Of. nº 122/97)

A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF APRESENTADA DE FORMA PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabético de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE	FAX	FONE	FAX
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadr. 06, Lote 900 Caixa Postal 30.050, CEP 70604-900, Brasília-DF	(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610

RS\$ Plano Real
Lei nº 9.069,
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE	FAX	FONE	FAX
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadr. 06, Lote 900 Caixa Postal 30.050, CEP 70604-900, Brasília-DF	(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

LEILÃO
Resultado Final de Pré-Qualificação

A Comissão Especial de Pré-Qualificação dos candidatos à participação no Leilão Público de Debêntures de emissão da MGI - Minas Gerais Participações S.A., pertencentes à BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, resgatáveis, a critério de seu titular, em ações ordinárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, devidamente constituída pelo Decreto Estadual nº 36.715, de 26 de março de 1997, tendo transcorrido o prazo previsto no item 2.4.3 do Edital, sem a interposição de recurso administrativo contra a decisão publicada em 15.04.97, vem comunicar publicamente, para efeito do item 2.5.2 do mesmo Edital, que se tornou definitiva a Lista de Participantes Pré-Qualificados constante da aludida decisão publicada em 15.04.97.

Belo Horizonte, 29 de abril de 1997
CELSO BARBI FILHO
Presidente da Comissão Especial de Pré-Qualificação

(of. nº 131/97)

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica que os ajustes prévios previstos nos sub-ítem (i), (iii) e (vi) do item 5.2 do Capítulo 5, do Edital nº PND-A-01/97/CVRD ficaram pendentes de conclusão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(of. nº 132/97)

AGILIDADE NAS CAUSAS
CÍVEIS E CRIMINAIS

Lei nº 9.099, de 26.9.95

O julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo têm os seus dias contados com o surgimento dos Juizados Especiais

Criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça. Buscam desafogar os Tribunais, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

Você encontra na Imprensa Nacional a Lei que regulamenta a criação dos Juizados Especiais com a qualidade e a eficiência da Sua Editora Oficial.



Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente

Sector de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 06, Lote 900
Caixa Postal 30.000, CEP 70004-900,
Brasília-DF

VENDA AVULSA
(Obras e Jornais)

FONE (061) 313-9905
FAX (061) 313-9678

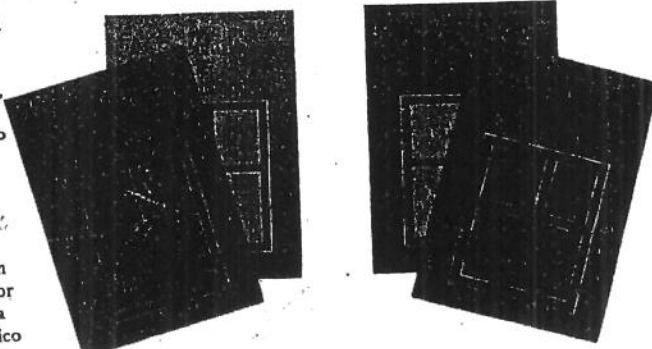
ASSINATURAS
(Obras e Jornais)

FONE (061) 313-9900
FAX (061) 313-9610

A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF
APRESENTADA DE FORMA
PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabéticos de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente
Sector de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 06, Lote 900
Caixa Postal 30.000, CEP 70004-900,
Brasília-DF

VENDA AVULSA
(Obras e Jornais)
FONE (061) 313-9905
FAX (061) 313-9678

ASSINATURAS
(Obras e Jornais)
FONE (061) 313-9900
FAX (061) 313-9610

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete do Ministro

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 352/SH/94

CONVENIENTES A União Federal, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, C.G.C. nº 409.878/0001-55, e Causa Econômica Federal e a Prefeitura de Natal - RN, C.G.C. nº 24.174/0001-41, para o presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo consistente em 05 (cinco) Cláusula Décima do ANEXO original por mais 210 dias, a partir de 01 de novembro de 1998.

Assinaturas: 01.04.97, Antonio Faleiro, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento - CPF nº 146.229.831-91, Alde de Fomeral Tinoco - Prefeito Municipal, CPF nº 004.142.528-81, Sérgio Couto dos Santos - Presidente da Causa Econômica Federal - CPF nº 057.187.911-04

Ref. n° 83/91-CE.F)

Secretaria Especial de Políticas Regionais

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

RETIFICAÇÃO

10. Assinatura: Em 10.04.97 NÚMERO DO PROCESSO: CUP-030200187600.

102, n° 52/971

Superintendência da Zona Franca de Manaus

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

[illegible]

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, datado de 13/04/97, firmado entre a SUPRAMA, C.O.C. nº 4.407.029.0001-43 e JOÃO QUEIROZ DE MELO, C.I.C. nº 61137664-01, Assinantes, pela SUPRAMA, seu Superintendente Adjunto de Administração, JOSÉ OSWALDO DA SILVA, C.I. nº 011.859.0962-3, pelo CREDENCIADO, JOÃO QUEIROZ DE MELO, C.I. nº 127561063-0 MEX. OBJETO - Prestação de serviços de assistência médica na área de Odontologia e Oftalmologia, sob o Plano de Assistência Médica da SUPRAMA - VALOR - O valor estimado de R\$ e situação, nos Benefícios do Plano de Assistência Médica da SUPRAMA - VALOR - R\$ 353.107 - Elemento de 4.000,00 (Quatro Mil Reais), DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DA SUPRAMA - 03.075.0428.3904.0003 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores - Assistência Médica e Odontológica a Servidores - PRRS 553.107 - Elemento de 4.000,00 (Quatro Mil Reais), 3990.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, EMPENHO nº 979N 00556, de 10/04/97, de 1990.001 (Dois Mil Reais). Processo nº 0610019197 - SUPRAMA, Manaus, 24/04/97.

[illegible]

EXTRATO DO TERMO EDITIVO Nº 012/97, datado de 24/04/97 constituindo-se no Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/95, firmado em 24/IV/95 entre a SUPRAMA, C.G.C. Nº 04.007.029/0001-4 e BRADISCO SEBASTIÃO S. C.G.C. Nº 13.155.164/0001-9, AVALIANTES, pela SUPRAMA, seu Superintendente Adjunto da Administração, JOSÉ OSWALDO DA SILVA, C.I. CRA Nº 2.224/DF, C.F. Nº 011.659.096/34, e o BRADISCO SEBASTIÃO S., C.G.C. Nº 13.155.164/0001-9, ESPÉCIE - Prestação de serviços de NASCIMENTO FERNANDES, C.I. Nº 472.472 PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE seguro nº 010404886/00 com a incorporação de mais 9 (nove) seguros. OBJETO - Serviço complementar de administração do contrato de seguro nº 010404886/00 com a incorporação de mais 9 (nove) seguros. VALOR - R\$ 7.810,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SUPRAMA - 07.007.0021.4900.0001 - Coordenação Municipal de Defesa Civil - 07.007.0021.4900.0001 - 07.007.0021.4900.0001 - 07.007.0021.4900.0001 - Outros Serviços de Tercleiro - Passos Jurídica. EMENÇÃO Nº 97NE00530, de 7/II/97. Processo Nº 06/9031376/95-SUPRAMA. Marquês, 23/04/97.

7 (Of. n° 162/97)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

REFEKA, A. A.

No Extrato de Contrato de locação de imóvel nº 05513/88, para sediar a Agência do IBGE em Juiz, neste Edital, publicado no D.O.U. de 03.01.87, Seção 3, Pág. 108, onde se lê Vigência 01/11/90 a 30/10/97, leia-se Vigência: 01/10/88 a 30/09/97.

(Of. n° 454/97)

Divisão de Pesquisas do Rio de Janeiro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

[illegible]

Processo nº 33-049375. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel. Objeto: Prorrogação da locação de imóvel para funcionamento da Agência do IBGE no Município da Teresopolis/RJ, situada na Avenida João Meira, n° 268 - Sala 603, Centro - Teresopolis/RJ, com área aproximada de 40 metros quadrados. Mobilidade de Limitações: Dispensa de licitação conforme disposto o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/97 de 21 de junho de 1993. Valor Mensal = Global R\$ A41,00 (Quarente e Uma Real) e Novo Centavos = R\$ 2.693,08 (= Salto Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos). Crédito Orçamentário: PI Indú., Fonte 01000, Elemento de Despesa 3490 3613 Empenho nº 91NFQ0075 de 24.01.97. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, início 01/04/97 e término 31/03/98. Requisitos anexos, corrigidos pela INPI nº 24.01.97. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, início 01/04/97 e término 31/03/98. Requisitos anexos, corrigidos pela INPI nº 24.01.97.

Pelo presente termo aditivo por meio pelo qual, todos os seus termos condições Fica (Ficam) em pleno conhecimento dos signatários que se prorrogou até 31/03/98, mantendo-se em vigor todo o conteúdo contido no contrato particular de procelimento judicial celebrado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, entre as Autarquias Federais de 01 de Abril de 1997. Constatado: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, setores Normativa/Pessoa e Razende - Chefs das Divisão de Pesquisa do Rio de Janeiro - DIMP/JRJ Cristóvão Alexandre de Nogueira Neto - Proprietário.

(Of. n° 455/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº AA-GEIUR-09/97

OBJETO: Aquisição de 2.200(dois mil e duzentos) cartuchos de tinta para impressoras HP DESK-JET 500/550/560.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de maio de 1997, Das 14h30 Às 15h serão recebidos os envelopes de Habilitação e de Propostas. Às 15h será iniciada a abertura dos envelopes.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. República do Chile n° 100, Centro - RJ, no Centro de Treinamento do Edifício de Serviços do

BNDES - EDSEB
EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados na Av. República do
Chile n° 100, térreo - setor de protocolo, das 10h às 12h e das 14h às
16h, telefone (021) 277-6991

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1977
CARMEN LUCIA HOGUEIRA SINEONE
Gerente Jurídico da Área de Administração

(Of. n° 134/97)

Programa Nacional de Descstatização
COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 26 de junho de 1995, comunica que um decorrência da decisão judicial, proferida em caráter liminar, encontra-se suspenso o LEILÃO da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), marcado para o dia 29.04.97, conforme EDITAL Nº PND-A-01/97/CVRD.

Desde que cessem os óbices judiciais impeditivos à sua realização, o BNDES comunica que o LEILÃO ocorrerá na data de hoje, a partir das 10:00 horas. Informa ainda que a liquidação financeira ocorrerá no terceiro dia útil após a realização do LEILÃO.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1977
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

106-42-130/974

a. Aviso e Edital de Licitação nº PND/CN - 02/95 (Vol. II, fls.220 a 272);

- Consórcio "A" - proposta comercial e técnica (Vol. II, fls. 64 a 111 e Vol. III, respectivamente);
- Consórcio "B" - proposta comercial e técnica (Vol. II, fls. 112 a 116 e Vol. IV, respectivamente);
- d. Instrumento de constituição de associação:
- Consórcio "A" (Vol. III, fls. 62 a 69);
- Consórcio "B" (Vol. IV, fls. 64 a 72);
- e. Ato de homologação dos resultados (Vol. II, fls. 04);
14. Desse processo licitatório resultaram as seguintes contratações:

Serviço "A":

14.1. Contrato PND/CN - 02/95-A, firmado com a Metal Data Engenharia e Representação Ltda. (líder) e associadas (Vol. III):

Ernst & Young, Consultores S.C. Ltda;

Maxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda;

Partbank S.A.;

Salomon Brothers, INC.

Robert Fleming & Co. Limited;

Patrimônio Planejamento Financeiro Ltda.

14.2. Esse contrato, publicado no D.O.U. de 17.01.96, tem valor de R\$ 2.898.000,00, devendo ser pago o preço de R\$ 135,00 homem/hora, em caso de serviços complementares.

Serviço "B":

14.3. Contrato PND/CN - 02/95-B, celebrado em 16.01.96, com Projeto Consultoria Financeira S.C. Ltda. (líder) e associadas (Vol. IV):

Merrill Lynch, Pierce, Fennel & Smith Incorporated;

N.M. Rothschild & Sons Ltda.;

Banco Bradesco S.A.;

KPMG Peat Marwick Consultores;

Banco Graphus S.A.;

Engvix Engenharia S.C. Ltda.

14.4. O contrato referente a esse serviço, publicado no D.O.U. de 17.01.96, estabelece como preço fixo o valor de R\$ 9.980.000,00, cabendo à consultora o recebimento de R\$ 168,00 homem/hora se houver serviços complementares ou acessórios. Prevê ainda o contrato o pagamento de uma comissão de colocação de ações, no percentual de 1,91% sobre o preço das ações efetivamente vendidas, nos mercados nacional e internacional. Verificada essa hipótese, o preço fixo será subtraído do valor da referida comissão.

- ASPECTOS OBSERVADOS:

15. Relativamente ao processo licitatório destinado a escolher o consórcio responsável pelo Serviço "B", cabem as observações a seguir:
- 15.1. Ocorreu durante o processo a desclassificação do Consórcio Itajubá por apresentar preço fixo considerado inexequível, o que causou repercussão na imprensa e motivou a determinação de diligência ao BNDES para que justificasse aquele ato. Mediante Decisão nº 123/96-Plenário, o Tribunal considerou satisfatórios os esclarecimentos prestados por aquela entidade (fls. 98 a 100 e 127).
- 15.2. Extraordinariamente, o BNDES contratou, com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a Price Waterhouse - Auditores Independentes para prestar serviços de assessoria técnico-contábil no processo de desestatização da CVRD. Tais serviços, não foram previstos no escopo do Edital referente ao Serviço "B" pelo fato de a CVRD ser uma empresa aberta, com títulos de alta liquidez negociados nos mercados nacional e internacional e que tem a própria Price Waterhouse como responsável pela auditoria de suas contas.
- 15.3. Como durante os trabalhos verificou-se a necessidade de se obter dados e informações não incluídos no contrato existente entre a CVRD e a Price Waterhouse, o BNDES, atendendo a uma solicitação do Consórcio "B" (Vol. VII, fls. 05 e 06) e considerando ser esta uma situação de inexigibilidade de licitação, decidiu requisitar os serviços dessa empresa de auditoria, tendo sido firmado em 24.07.96 o Contrato OCS nº 0248/96 (Vol. VII, fls. 37 a 43), cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 25.07.96 (Vol. VII, fls. 76 e 77).
- 15.4. A contratação direta foi respaldada pela assessoria jurídica do BNDES, por meio do Parecer AJ/GP nº 15/96 e aprovada pela Diretoria, conforme Decisão nº Dir. 264/96 (Vol. VII, fls. 19 a 27).
- 15.5. Não foi fixado um valor global para esse contrato, sendo estabelecido o pagamento pelos serviços executados em taxa-hora: R\$ 100,00 para o trabalho dos Assistentes/Seniores e R\$ 270,00 para o trabalho dos Gerentes/Sócios. O prazo de vigência é de 2 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

- IRREGULARIDADES VERIFICADAS:

16. Examinando os procedimentos relativos à contratação em questão, verificamos as irregularidades abaixo descritas:
- 16.1. Usualmente, a auditoria contábil faz parte do escopo dos editais de licitação referentes à privatização da empresa, contemplando auditoria especial, voltada para a privatização da empresa, contemplando aspectos não observáveis pela auditoria independente convencional. Ou seja, a auditoria contábil especial tem o objetivo de identificar todo e qualquer valor a ser ajustado ao valor operacional recomendado para a empresa a ser alienada, não podendo aplicar nesse caso a norma típica da auditoria independente sobre a materialidade de saldos e valores. Desta auditoria independente sobre a auditoria independente, e, portanto, não ajustados às demonstrações contábeis, não são necessariamente assim considerados pela auditoria especial realizada pelo consórcio "B".
- 16.2. Uma vez que não existe correlação entre auditoria especial para fins de privatização e a auditoria externa independente por aquela auditoria dada a importância das informações a serem obtidas por aquela auditoria, para definir o preço mínimo de venda, o BNDES, consciente desse fato, tinha a obrigação de prever esses serviços ao lançar o edital de licitação para escolher o consórcio responsável pela avaliação econômico-financeira da CVRD, tal como vinha procedendo em todos os demais processos de alienação por ele geridos até o momento.
- 16.3. Cumpre ao BNDES explicar por que, após longa experiência na condução dos referidos processos de desestatização, e sabendo tratar-se de serviços com objetivos distintos, determinou ao vencedor da concorrência para o serviço "B" (item 4.20 do edital, Vol. IV, fls. 35) que, para viabilizar a avaliação econômico-financeira da CVRD, se utilizasse, preferencialmente, dos dados ou serviços das atuais empresas de auditoria externa independente da CVRD e suas controladas ou coligadas (no caso, a Price Waterhouse).
- 16.4. Diante das considerações acima, não se justifica o argumento do BNDES de que no caso da privatização da CVRD seria desnecessário incluir

a auditoria contábil no escopo do edital de licitação, por ser esta uma "companhia aberta com alta liquidez nas bolsas de valores brasileiras, sendo seus títulos negociados, também, no mercado exterior", nem pelo fato de que a sua auditoria independente é a Price Waterhouse, empresa de renome internacional, a qual já emitira confort letters para lançamentos de títulos da própria CVRD (ADR's) no exterior (Vol. VII, fls. 02).

16.5. Outro ponto a ser questionado diz respeito à contratação direta da Price Waterhouse, por ter o BNDES entendido ser inviável a competição, considerando a natureza singular e a notória especialização dos serviços prestados. As transcrições de trechos da obra do jurista Marçal Justen Filho, constantes às fls. 25 do Vol. VII, como forma de fundamentar esse entendimento, provam exatamente o contrário do que pretende o BNDES. Não se verificam no caso em análise as características citadas por aquele jurista relativamente à inexigibilidade do processo licitatório, quais sejam:

- a. "(...) o interesse público pode ser satisfeito apenas através de um determinado bem ou de serviço específico";
- b. "não há opção de escolha de outros bens ou serviços";
- c. "(...) uma única pessoa se encontre em condições para executar o serviço";

d. "(...) inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública".

16.6. Os serviços de assessoria técnico-contábil podem ser prestados por qualquer uma das várias firmas de renome internacional existentes. Tanto assim que, em todos os processos de desestatização conduzidos pelo BNDES até o momento, esses serviços sempre foram incluídos no escopo do edital voltado para a contratação da consultora "B".

16.7. Além disso, uma das normas básicas a ser seguida pelo auditor é que ele deve expressar sua opinião baseada somente nos elementos que ele deve expressar os resultados. Isto significa que a realização de seu trabalho, estando aptos a atenderem à finalidade da auditoria contábil, auditores tenham acesso às informações necessárias à realização de seu trabalho, estão aptos a atenderem à finalidade da auditoria econômico-financeira ou seja, "fundamentar ou tornar viável a avaliação econômico-financeira ou a privatização da CVRD (...)" - item 4.20 do Edital. Logo, de posse dos documentos e dados fornecidos pela CVRD, outra empresa contratada, que não a Price Waterhouse, também seria capaz de prestar os esclarecimentos devidos, cabendo, dessa forma, a abertura de processo licitatório.

17. Outra questão a ser abordada diz respeito à vigência do contrato, fixada em 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura (Vol. VII, fls. 38). Se o serviço de assessoria contábil visa a fornecer subsídios para a avaliação econômico-financeira da CVRD, devendo ser apresentada sob a forma de relatório definitivo em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da celebração do contrato, não haveria, em princípio, justificativa para um período de vigência tão longo.

18. Por fim, verificou-se em relação ao contrato em comento que não há cláusula de preço, tal como dispõe o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, sendo estabelecido somente o valor do serviço em taxa-hora, de acordo com o tempo despendido por categoria de pessoal. Sobre essa mesma questão, o Tribunal determinou ao BNDES a observância à legislação vigente, devendo fazer constar do termo contratual cláusula de preço baseada na estimativa do total de homens/hora necessários à execução dos serviços: Decisão nº 352/93-Plenário, Sessão de 08.08.93 (TC-009.368/93-0); e Decisão nº 452/92-Plenário, Sessão de 23.09.92 (TC-325.233/91-8).

18.1. Portanto, a omissão do BNDES em cumprir as determinações do Tribunal aqui citadas, reincidindo em sua falha, enquadra-se no disposto no art. 220, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, que prevê aplicação de multa aos responsáveis pelo ato irregular.

19. Ainda no que concerne ao Serviço "B", uma questão que deve ser destacada, considerando o montante de recursos envolvido, diz respeito à comissão de colocação de ações, referida no item 14.4, que visa ao esforço de venda (fls. 70). O pagamento dessa comissão é devido quando existe uma operação de corretagem, sendo que o sucesso de venda da ações ofertadas depende diretamente da intervenção da sociedade responsável por essa oferta ao mercado. Não é o que se verificou no caso em tela, relativo basicamente a serviços de consultoria, significando que a quantidade de ações vendidas não tem relação direta com o trabalho da consultora.

19.1. De acordo com o que consta do Edital de Licitação PND/CN-02/95 item 4.1 (Vol. IV, fls. 23), são os seguintes os objetivos do Serviço "B":

- a) a execução da avaliação econômico-financeira do SISTEMA VALE, conforme indicado no item 4.2;
- b) a avaliação dos direitos minerários sob o controle da CVRD e sua controladas, conforme indicado no item 4.3;
- c) o levantamento das ações sociais desenvolvidas pela CVRD e suas controladas, conforme indicado no item 4.4;
- d) o diagnóstico da situação ambiental da CVRD e suas controladas, conforme indicado no item 4.5;

e) a montagem e a execução do processo de desestatização da CVRD conforme indicado nos itens 4.6 a 4.12.

19.2. Os serviços acima citados são típicos de consultoria e assessoramento, com exceção do previsto nos itens 4.8, inciso V e 4.9 (Vol. IV, fls. 26), que se referem a serviço de corretagem, conforme transcrição a seguir:

"4.8 - Atuação Junto ao Mercado de Capitais - A CONTRATADA "B" prestar os seguintes serviços junto ao mercado de capitais:

-
- V- caso a modelagem da venda contemple a colocação pública de AÇÕES no mercado nacional, a CONTRATADA "B" deverá, à época, propor ao BNDES, por com sua aprovação, formar um "pool" de coordenadores que promoverá est colocação. Este "pool" deverá contemplar a participação das instituições que mais se destacaram nas seguintes operações: leilões ou colocações públicas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, underwriting e colocações secundárias de ações no mercado brasileiro. Será considerado, ainda, o número e o porte das operações, e a efetiva capacidade de colocação demonstrada nas operações anteriormente citadas.
- "4.9 - Preparação para a Venda - A CONTRATADA "B" atuará junto aos possíveis compradores de AÇÕES, prestando ao BNDES os seguintes serviços:

4.9.1 - Das condições gerais de venda:

.....

9.2 - Da venda de ações no mercado internacional:

1.3. O modelo de alienação das ações da CVRD aprovado pelo CND, em 19/96, de 10.10.96 - Art. 2º, §2º, prevê que o processo de venda da empresa será realizado em três etapas:

LEILÃO - será alienada em leilão público especial uma quantidade de ações representativas de 40% a 45% do capital ordinário, de um único lote de, no mínimo 99.993.257 ações e, no máximo, 112.492.414 ações ordinárias da CVRD;

OFERTA AOS EMPREGADOS - os empregados habilitados conforme o edital e as condições estabelecidas em prospecto poderão adquirir até 5,11% do capital social da CVRD, que representam até 10% da participação acionária de titularidade da UNIÃO, compondo-se essa oferta de até 4,45% das ações ordinárias e de até 6,31% das ações preferenciais;

OFERTA PÚBLICA - será alienada por meio de oferta(s) pública(s) secundária(s), no país e no exterior, o restante das ações secundárias da CVRD, de propriedade da UNIÃO, que não tiverem sido vendidas nas etapas anteriores.

1.4. Como se verifica, apenas na terceira etapa do processo de desestatização da CVRD, cujos termos e condições desta oferta serão oportunamente aprovados pelo CND e publicados pelo BNDES, é que poderá ser realizado um serviço de corretagem, justificando-se, portanto, o pagamento às instituições envolvidas de uma comissão de colocação de ações.

1.5. Nas demais etapas, a participação da CONTRATADA "B" resume-se, tal como já foi expresso, a atividades de consultoria e de assessoramento, dependendo de seus esforços diretos o sucesso de venda do bloco majoritário de ações ordinárias (LEILÃO), nem das ações reservadas aos empregados da CVRD.

1.6. Desta forma, não faz sentido o procedimento do BNDES de estipular o pagamento de uma comissão de colocação de ações calculada com base em percentual incidente sobre o preço do TOTAL DAS AÇÕES efetivamente vendidas. Cabe, assim, ser realizada diligência para que o BANCO explique a fundamentação técnica e legal para a remuneração questionada, bem como comprovar se, de fato, está sendo obedecido o princípio da reciprocidade dos serviços prestados. Cabe registrar que estamos nos referindo aqui, a números bastante significativos, considerando-se as alternativas de avaliação do valor de venda da CVRD, o que justifica nossa preocupação com legitimidade da obrigação assumida pelo BNDES. Se, por exemplo, um preço mínimo de alienação em torno de R\$ 10 por ação, tal como prevê o mercado, um percentual de 1,91% incidente sobre 51,12% desse valor (percentual de ações colocado à venda), resultará, aproximadamente, em um pagamento à Consultora "B" de um montante R\$ 97,6 milhões, excluindo-se as deduções referidas no Edital, itens 4.19 e 4.19.1 (Vol. IV, fls. 34 e 35).

SOLICITAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

20. Por intermédio do Of. nº 011/97-Prez, de 29.01.97, a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados - criada pelo Ato de 09.01.97 da Presidência daquela Casa, com o fim de examinar "os termos e as condições gerais do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD..." - solicitou ao Tribunal a "realização de inspeção no procedimento administrativo de licitação realizado pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do qual resultou a contratação das empresas avaliadoras, Metal Engenharia e Representações e Projeta Consultoria Financeira (C.F.) (fls. 155 e 156).

21. Tal inspeção teria o objetivo de verificar se existem vinculações entre as empresas constituídas dos consórcios contratados principalmente a Merrill Lynch, e potenciais interessados na aquisição das ações da CVRD, "caso suas ações venham a ser alienadas através de leilão."

22. Considerando que a presente instrução visa à análise dos processos licitatórios para a contratação dos serviços de consultoria e de auditoria externa, tendo como base os documentos relativos a esses processos, encaminhados pelo BNDES, entendemos ser desnecessário realizar inspeção para atender à solicitação dos deputados.

23. O Edital de Licitação nº PND/CN-02/95 refere-se ao item 19 das obrigações básicas da Contratada, dentre as quais destacamos:

19.1 - Obrigações - A CONTRATADA obriga-se a:

II - reservar exclusivamente ao BNDES o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

- manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados, observado, em especial, o disposto no item 19.2;

- não prestar a eventuais interessados na aquisição das AÇÕES do SISTEMA VALE qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses contrariar a ética profissional;

24. O item 19.2 define, e enumera em seu subitem 19.2.1 as informações consideradas confidenciais, devendo a CONTRATADA preservar o sigilo dessas informações, cumprindo assim o disposto no subitem 19.2.4 do Edital.

25. As restrições constantes do edital valem por um período de 10 (dez) anos, após o término do contrato. A inobservância das obrigações previstas sujeita a CONTRATADA a responder diretamente à CVRD pelas danos e danos resultantes de seus atos, "sem prejuízo de quaisquer direitos a que a CVRD ou o BNDES tenham por força do CONTRATO ou lei." - subitens 19.2.5 e 19.2.6 (Vol. IV, fls. 61). Tais obrigações encontram-se sintetizadas na cláusula oitava do termo contratual (Vol. IV, fls. 06).

26. Verifica-se, dessa forma, que foram criadas cláusulas de salvaguarda que impedem as CONTRATADAS de dispor das informações privilegiadas, obtidas durante a execução de seus trabalhos para obter quaisquer vantagens. Portanto, cabe ao BNDES acompanhar a execução do contrato, aplicando as penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas consultoras.

27. Ressalte-se ainda que é função do auditor externo do processo, no uso em tela, a firma Blanchessi & Cia. Auditores (ver parágrafo

relativo ao SEGUNDO ESTÁGIO, retro), fiscalizar o processo de desestatização e manifestar-se a respeito de eventuais irregularidades encontradas.

20.8 O item 2.2 do Edital de Licitação nº PND/TP-01/96 discrimina os serviços a serem prestados pelo auditor externo, o qual será responsável por "elaborar um parecer sobre a lisura do processo de privatização e a observância das regras estabelecidas no edital de licitação para a privatização da empresa ou bens e encaminhá-lo, por intermédio do BNDES, ao CONSELHO. Dito parecer deverá conter expressa menção à equidade de tratamento aos candidatos à aquisição do objeto oferecido, bem como à transparência do Processo de Privatização e à obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie" (Vol. VIII, fls. 09).

20.9 Entendemos, no sentido de melhor responder aos questionamentos da referida Comissão Externa, deva ser determinada diligência ao BNDES para que aquela entidade informe se tomou conhecimento de alguma irregularidade praticada pelas consultoras contratadas, especialmente no que diz respeito ao envolvimento dessas consultoras com potenciais compradores das ações da CVRD, devendo, em caso de resposta afirmativa, citar as providências adotadas com vistas ao cumprimento das disposições legais e contratuais.

CONCLUSÃO

21. O exame da primeira etapa do processo de desestatização da CVRD nos conduz às seguintes observações:

21.1 A contratação da Price Waterhouse com o objetivo de prestar serviços de assessoria técnico-contábil merece ser questionada sob diversos aspectos:

21.2 A auditoria contábil integrada ao Serviço "B", como demonstram todos os editais atinentes à contratação daquele serviço em processos de outras empresas. Apenas no caso em análise o BNDES entendeu não ser necessário incluir esse tipo de auditoria no escopo do Edital, tendo em vista ser a Price Waterhouse uma auditoria independente contratada pela CVRD, estando, segundo o BANCO, habilitada a fornecer os dados necessários à consultoria "B", de forma a viabilizar a avaliação econômico-financeira daquela companhia.

21.3 Considerando que estamos nos referindo a auditorias com objetivos distintos, o que era de conhecimento do BNDES, dada sua experiência na condução de privatizações anteriores, constatamos a incoerência dos argumentos utilizados para fundamentar seu procedimento anormal.

21.4 Ao decorrer dos trabalhos verificou-se que o contrato entre a CVRD e a Price Waterhouse não contemplava dados e informações de interesse da Consultoria "B", o que levou o BNDES a contratar diretamente aquela firma de auditoria. Reforçando as observações do item anterior, concluímos que tal fato não teria ocorrido se o BNDES tivesse procedido como nos demais processos de desestatização por ele geridos, incluindo a auditoria contábil como um dos itens objeto da licitação referente a todo o Serviço "B".

21.5 A contratação direta da Price Waterhouse, em razão de o BNDES ter considerado inviável a competição não se enquadra em nenhuma das condições referidas pela assessoria jurídica da entidade (Vol. VII, fls. 25) para fundamentar seu ato. Ao contrário do que argumenta o BNDES, não se trata de serviço de natureza singular, passível de ser realizado por um agente determinado. Existem inúmeras firmas capazes de prestar os serviços de auditoria contábil para fins de privatização, o que se comprova não só pela natureza independente desses serviços, mas pelo fato de normalmente fazerem parte da concorrência para a contratação do Serviço "B".

21.6 Não há, em princípio, justificativa para o contrato em questão vigorar por um período de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, quando foi estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o Consórcio "B" apresentar o relatório definitivo de avaliação econômico-financeira. Isto porque o contrato com a Price Waterhouse para possibilitar à consultoria "B" desenvolver os trabalhos de avaliação da CVRD, ou seja, é um contrato acessório, não podendo assim ter prazo de vigência superior ao do contrato principal.

21.7 Ainda relativamente ao contrato com a Price Waterhouse, não foi fixada cláusula de preço total, sendo definido somente o valor do serviço em taxa-hora, conforme o tempo de trabalho despendido por categoria. Considerando que o BNDES já recebeu determinações deste Tribunal a esse respeito - Decisões nºs 452/92 e 352/93, ambas do Plenário - há necessidade de se ordenar audiência do responsável pela assinatura do contrato para que apresente razões de justificativa por reincidir no descumprimento de tais determinações, enquadrando-se no que dispõe o art. 220, inciso VII do Regimento desta Casa.

22. De acordo com o previsto nos itens 4.17 e 4.19, a Consultoria "B" fará jus a uma remuneração de 1,91% incidente sobre o preço das ações efetivamente vendidas nos mercados nacional e internacional, a título de "comissão de colocação de ações". O pagamento de tal comissão pressupõe um trabalho de corretagem, em que a venda dos papéis decorre de um esforço direto da sociedade corretora para sua efetivação. Ou seja, essa sociedade constitui-se no elemento de ligação entre a empresa e os clientes, atuando na colocação de ações junto ao público.

22.1 Baseado-nos nessa premissa e na modelagem de venda definida para a CVRD, não encontramos justificativa para o pagamento ao Consórcio "B" de uma taxa de corretagem incidente sobre o total de ações alienadas, quando a colocação pública de ações ocorrerá somente na terceira etapa de alienação. Serão ofertadas na ocasião as ações não vendidas nas etapas anteriores - leilão público e oferta aos empregados - , sendo que os termos e condições dessa colocação deverão ser objeto de deliberação futura do CND.

22.2 Dessa forma, entendemos ser ilegítimo estabelecer remuneração relativa a atividades típicas de um serviço de corretagem, pois:

trabalho da Contratada "B" envolve basicamente atividades de consultoria e assessoramento; e o sucesso da venda das ações em leilão público e oferta aos empregados da CVRD não depende da intermediação do Consórcio "B". Há, portanto, necessidade de diligenciar ao BNDES para que a entidade esclareça ao Tribunal qual a fundamentação técnica e legal para a fixação da referida comissão de colocação de ações, cabendo esclarecer ainda se tal procedimento obedece ao princípio da comutatividade, ou seja, se estão sendo estabelecidas prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens.

22.3 O esclarecimento de tais questões é relevante, uma vez que a alienação de ações da CVRD ocorrerá a um valor expressivo, consequentemente, a incidência de uma taxa de 1,91% sobre esse montante,

redundará em uma quantia vultosa. Decorre daí nossa preocupação em saber se, de fato, a Contratada "B" estará realizando atividades de corretagem que exijam como contraprestação o pagamento de somas elevadas, a título de comissão de colocação de ações.

Relativamente à solicitação da Comissão Mista constituída pela Presidência da Câmara dos Deputados para acompanhar o processo de desestatização da CVRD, constante às fls. 156, verificamos não ser necessário realizar inspeção no BNDES, tendo em vista a análise dos segundo e terceiro estágios aqui efetuada, sendo que eventuais pontos evidentes podem ser sanados por diligência.

Assim, examinando os termos do edital de licitação para a contratação dos serviços de consultoria, observamos estarem as consultorias proibidas de prestar serviços a interessados na aquisição de ações do SISTEMA VALE, devendo manter sigilo total quanto às informações consideradas confidenciais. Tais restrições são válidas por 2 anos, contados a partir da extinção do contrato, respondendo a CONTRATADA diretamente à CVRD pelas perdas e danos resultantes do descumprimento das obrigações constantes do edital, item 19.2 e seus subitens (Vol. IV, fls. 61) e do termo contratual, cláusula oitava (Vol. IV, fls. 06).

Compete ao BNDES acompanhar a execução do serviço, zelando pelo efetivo cumprimento do contrato. Saliente-se, entretanto, que é responsabilidade do AUDITOR EXTERNO, no caso a firma Bianchessi & Cia., verificar se estão sendo observados todos os dispositivos legais e regulamentares pertinentes, bem como atestar, mediante elaboração de parecer, a lisura e a transparência do processo de desestatização. Assim, "quaisquer fatos, procedimentos ou circunstâncias que possam comprometer a lisura desse processo deverão ser comunicados, tempestivamente, ao CNP, por intermédio do BNDES, conforme expresso no inciso VIII do subitem 2.2 do Edital de Licitação nº PND/PT-01/96.

Com vistas ao esclarecimento das questões encaminhadas pela Comissão Externa, faz-se necessário o ordenamento de diligência ao BNDES para que informe se foi observada alguma irregularidade praticada pelas consultoras contratadas, devendo essa entidade pronunciarse a respeito do possível envolvimento das consultoras com potenciais compradores das ações da CVRD, indicando, se for o caso, as providências adotadas para atender aos dispositivos legais e regulamentares.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto somos por que, preliminarmente, o Tribunal adote as seguintes propostas:

I - Determinar, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 e no art. 194, inciso III do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis no BNDES pela assinatura do Contrato OCS nº 0248/96 com a Price Waterhouse Auditores Independentes para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para os fatos a seguir:

a) contratação direta da firma acima referida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 23, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21.06.93, considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada, embora o caso em questão não atenda às condições de inexigibilidade do processo licitatório;

b) não inclusão do serviço de assessoria técnico-contábil no escopo do Edital referente à contratação do Serviço "B", preferindo utilizar os dados e informações da Price Waterhouse, contratada como auditora independente da CVRD, mesmo tendo conhecimento de que a auditoria especial, para fins de privatização possui natureza diversa da auditoria externa independente, forçando, em consequência, a assinatura de novo contrato;

c) fixação do prazo de vigência contratual de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura (24.07.96), quando o principal, Contrato de Prestação de Serviços PND/CN-02/95-B, celebrado em 16.01.96, estabeleceu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que a Contratada "B" apresentasse o relatório definitivo de avaliação econômico-financeira;

II. reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal - Decisões nºs 452/92 e 352/93, ambas do Plenário, exaradas, respectivamente, nas Sessões de 23.09.92 (TC-325.233/91-8) e de 08.08.93 (TC-009.368/93-0) -, no sentido de que conste do termo contratual cláusula de preço, baseada na estimativa de total de homens/hora necessários à execução dos serviços, enquadrando-se, assim, no disposto no art. 220, inciso VII do Regimento Interno.

III. Determine a realização de diligência ao BNDES para que a entidade, no prazo de cinco dias, informe:

a) qual a fundamentação técnica e legal para estabelecer como remuneração pelos serviços executados pela Contratada "B" o pagamento de uma taxa de 1,91%, incidente sobre o preço das ações efetivamente vendidas, na forma de uma "comissão de colocação de ações", devendo esclarecer ainda se está sendo obedecido o princípio da comutatividade, no que diz respeito à prestação de serviços que exijam como contraprestação equivalente, o pagamento da referida comissão.

b) em atendimento a solicitação da Comissão Externa Câmara dos Deputados, se foi constatada alguma irregularidade praticada por qualquer das consultoras contratadas, relativamente ao cumprimento do item 19 do Edital PND/CN-02/95, sobretudo no que diz respeito à prestação de serviços a potenciais adquirentes das ações do SISTEMA VALE, esclarecendo, se for o caso, quais as providências adotadas de forma a observar os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

III. Encaminhe à Comissão Externa da CVRD (Of. nº 011/97-Prez, de 29.01.97) o processo de desestatização da CVRD em plenário, acompanhada pela das decisões que vierem a ser proferidas em plenário, acompanhada pelo relatório e voto correspondentes, bem como cópia desta instrução, das que forem elaboradas posteriormente, caso julgue conveniente".

ANÁLISE PELA 9ª SECEX DA AUDIÊNCIA E DA DILIGÊNCIA SUPRATRANCITAS (fls. 322/334):

"II - ANÁLISE DE DILIGÊNCIA - OFÍCIO P-95/97- BNDES

Item a): "fundamentação técnica e legal para estabelecer como remuneração pelos serviços executados pela CONTRATADA "B" o pagamento de

uma taxa de 1,91%, incidente sobre o preço das ações efetivamente vendidas, na forma de uma "comissão de colocação de ações", devendo esclarecer ainda se está sendo obedecido o princípio da comutatividade, no que diz respeito à prestação de serviços que exijam, como contraprestação equivalente, o pagamento da mencionada comissão;"

Inicialmente o BNDES explica que, no caso da desestatização da CVRD, exigiu a participação no consórcio de consultores de bancos de investimento internacionais com ampla experiência e reputação no mercado internacional, denominados "equity house", alegando que a "modalidade utilizada internacionalmente para pagamento de tais serviços é a chamada comissão de colocação de ações, que vem a ser um percentual incidente sobre o valor de venda das ações".

Foi estabelecido assim um preço fixo, com vistas a remunerar os serviços de avaliação preliminares à venda, e um valor percentual, o fim de remunerar a colocação internacional das ações - itens 4.18 e 4.19 do Edital nº PND/CN-02/95.

Alega ainda o BNDES que a comissão cobrada pela Merrill Lynch, "equity house" integrante da Associação "B", foi uma das mais baixas do mercado internacional para operações da espécie.

O BNDES cita como fundamentação legal para seu procedimento a Lei nº 8.031, de 12.04.90, alterada pela M.P. nº 1.481-47, de 14.03.97, bem como o Decreto nº 1.204, de 29.07.94, e a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Entendemos que os argumentos do BNDES para justificar o pagamento da referida comissão são insuficientes e insubsistentes, pelas razões que se seguem.

Embora conste do ofício remetido que o BNDES pagará a comissão de 1,91% pela colocação internacional de ações (fls. 259), o fato é que ela deverá ser calculada sobre o total das ações vendidas, o que inclui a 1ª e a 2ª etapas do processo: leilão público especial e venda aos empregados.

De acordo com o exposto na instrução que originou a diligência em exame, a comissão de colocação de ações refere-se a um serviço de corretagem, significando que a venda das ações decorre da intermediação da corretora/distribuidora, no sentido de entrar em contato direto com os possíveis compradores dos papéis da empresa.

Ou seja, o procedimento da colocação dos títulos implica o esforço efetivo da entidade corretora/distribuidora de atuação junto aos clientes interessados. Em contrapartida ao trabalho de contatar os clientes para oferecer as ações, a corretora recebe a taxa de corretagem, que é essa comissão.

No processo de privatização em comento, a Merrill Lynch fará esse trabalho de corretagem somente na 3ª etapa, quando ocorrerá a distribuição pública de ações. Nas etapas anteriores, a Associação "B", de que faz parte a Merrill Lynch, presta serviços de consultoria, assessoramento e aconselhamento, não existindo intermediação nem oferta de títulos a clientes potenciais. Não faz jus, portanto, ao recebimento de comissão de colocação de ações, cabendo receber apenas o preço fixo estipulado no contrato.

Tanto a verdade que a efetivação da venda das ações nas 1ª e 2ª etapas independe da atuação direta da Associação "B" (Merrill Lynch), para participar do LEILÃO é exigido exclusivamente que "qualquer pessoa física, pessoa jurídica e demais entidades, brasileiras ou estrangeiras, desde que organizadas sob a forma de uma SP (Sociedade de Propósito Especial) e que satisficam os requisitos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO estabelecidos" no EDITAL item 2.2.5. Quanto aos empregados, será feita uma oferta especial, de forma que qualquer empregado que se habilite nos termos do item 2.3.3 do EDITAL e atenda às disposições dos itens 2.3.1 a 2.3.9 do EDITAL poderá adquirir ações da CVRD, sem necessidade da intermediação da Merrill Lynch.

Portanto, considerando o exposto na instrução de fls. 157 a 168, bem como na instrução em tela, somos da opinião de que se o BNDES calcular a remuneração pelos serviços prestados pela Associação "B" com base no total das ações alienadas nas três etapas em que se constitui o processo, agiria de forma ilegal e antieconômica, visto que estará pagando por serviços não prestados.

Item b): "constatada de alguma irregularidade praticada por qualquer das consultoras contratadas, relativamente ao cumprimento do item 19 do Edital PND/CN-02/95, sobretudo no que diz respeito à prestação de serviços a potenciais adquirentes das ações do SISTEMA VALE, esclarecendo, se for o caso, quais as providências adotadas de forma a observar os dispositivos legais e regulamentares pertinentes." O BNDES informa não ter conhecimento de irregularidades praticadas pelas CONTRATADAS para os Serviços "A" e "B", inclusive no que diz respeito ao cumprimento do item 19 do Edital PND/CN-02/95, "inclusive no que diz respeito à atuação direta e indireta da Merrill Lynch no exterior". Foram anexados ao Ofício os seguintes documentos:

"COMENTÁRIOS SOBRE A AQUISIÇÃO DA CORRETORA INGLESA SMITH NEW COURT (SNC) E DA SUA AFILIADA SUL-AFRICANA SMITH BORKUM HARE (SBH) PELA MERRILL LYNCH" (fls. 261);

"Nota sobre a Merrill Lynch, a sua subsidiária na África do Sul e seu relacionamento com a Anglo-American" (fls. 264);

Tradução (por tradutor público juramentado), juntamente com o original, de documento encaminhado pela BOLSA DE VALORES DE JOHANNESBURGO - África do Sul sobre o papel da corretora patrocinadora naquele país (fls. 267);

Tradução (por tradutor público juramentado), juntamente com o original, de documento encaminhado pela MERRILL LYNCH respondendo a

declaração do Deputado Miro Teixeira a respeito do uso indevido de informações privilegiadas por aquela instituição (fls. 273);

Tradução (por tradutor público juramentado), juntamente com o original, de documento enviado pela SMITH BORKUM HARE sobre o papel de uma corretora patrocinadora na África do Sul (278);

Correspondência ao BNDES encaminhada pela MERRILL LYNCH, em 20.03.97 reiterando nota anterior (14.03.97), em que repudia as declarações do Deputado Miro Teixeira de estar agindo irregularmente no processo de desestatização da CVRD (fls. 303).

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

O BNDES informa inicialmente que tomou conhecimento pela imprensa das declarações do Deputado Miro Teixeira de que a Merrill Lynch estaria repassando informações obtidas durante o trabalho de avaliação econômico-financeira da CVRD à empresa mineradora sul-africana Anglo-American, por meio de sua afiliada Smith Borkum Hare (SBH), que atua como sponsoring broker junto à mineradora na Bolsa de Valores de Johannesburg.

10. Em vista desse fato, solicitou à Merrill Lynch os esclarecimentos devidos, obtendo como resposta que a sua afiliada Smith Borkum Hare (SBH) atua como *sponsoring broker* para centenas de outras empresas, além da Anglo American. Esclareceu ainda que o papel do *sponsoring broker*, sem correspondência direta na legislação brasileira, é o de atuar como elo de ligação administrativa entre as companhias e a Bolsa na divulgação de notícias sobre a companhia ao mercado. A Merrill Lynch afirma não ter repassado informações confidenciais sobre a CVRD para a Anglo American ou para qualquer outra empresa.

11. A informação enviada pela Merrill Lynch é ratificada pela Bolsa de Valores de Johannesburg (JSE), que no documento encaminhado ao BNDES em 07.03.97 confirma a nomeação de uma corretora patrocinadora - no caso, a SBH - e a exigência dos novos requerentes para o registro/cotação naquela Bolsa e, em certas circunstâncias, até de companhias já existentes. O papel da corretora patrocinadora é de: "se assegurar de que a companhia é orientada e aconselhada quanto à aplicação dos requisitos de registro; agir como uma ligação em todas as comunicações entre a companhia e a JSE; e depositar todos os relevantes documentos junto à JSE em nome da companhia". Segundo a JSE, tal papel é diferente do desempenhado pelo consultor corporativo.

12. Na mesma data, a Smith Borkum Hare também remeteu correspondência ao BNDES, em que define as funções da corretora patrocinadora, nos mesmos termos do expediente enviado pela JSE, anexando cópias de regulamentos da JSE que tratam do papel e responsabilidades da corretora patrocinadora.

13. A SBH afirma no documento enviado não ter sido nomeada pela Anglo American como sua corretora patrocinadora para a transação da CVRD, esclarecendo ainda que não tem e nunca teve acesso a informações sobre a CVRD, nem sobre o processo de privatização proposto, seja por parte da Merrill Lynch ou por parte de qualquer outra companhia com a qual mantenha vinculação, inclusive a Anglo American.

14. Em correspondência de 14.03.97, a Merrill Lynch contesta informações divulgadas pela imprensa de que teria comprado a SBH três dias após ter recebido o mandato para avaliar a CVRD, com o fim de

privilegiar a Anglo American em relação à aquisição das ações da VALE. Ressaltando a função administrativa do *sponsoring broker* e frisando que a SBH não foi eleita como *sponsoring broker* na privatização da CVRD, não tendo, portanto, qualquer acesso às informações sobre a empresa e seu processo de desestatização, nesse documento a Merrill Lynch explica as circunstâncias em que adquiriu a SBH. De acordo com a consultora, as ações da SBH foram adquiridas por ocasião da compra da Smith New Court, controladora da SBH, com sede em Londres. A princípio, coube à Merrill Lynch 51% das ações da SBH.

16. A intenção de comprar a Smith New Court foi divulgada publicamente em 21.07.95, cinco meses antes de ser anunciado o mandato para avaliar a CVRD, em 20.12.95, enquanto a operação final para tal aquisição foi concluída em 13.10.95, dois meses antes do referido mandato. Em 04.02.97, a Merrill Lynch comprou os outros 49% das ações da SBH.

17. A Merrill Lynch, com fundamento nesses dados, visa a demonstrar que a aquisição da Smith New Court, e, conseqüentemente, da SBH não teve qualquer vinculação com sua participação no processo de avaliação e modelagem de venda da CVRD, fazendo parte assim de uma estratégia da consultora para se tornar líder mundial no mercado de ações. Como prova, foram anexados os press releases divulgados durante o período de aquisição da Smith New Court (fls. 306 a 314). Por fim, consta às fls. 163 Quadro comparativo dos cronogramas da compra da Smith New Court e dos eventos do processo de desestatização da CVRD.

18. Considerando a resposta do BNDES à diligência, bem como os documentos encaminhados por: Merrill Lynch, Smith Borkum Hare (SBH) e Bolsa de Valores de Johannesburg (JSE), devidamente traduzidos, não verificamos nenhum fato que possa evidenciar o envolvimento da Merrill Lynch, ou de qualquer outra instituição integrante dos consórcios que avaliaram a CVRD, com a Anglo American ou com outros interessados na compra das ações da VALE. Assim, damos como satisfatórias as explicações do BNDES ao item b do Ofício 079/97.

XII - ANÁLISE DE AUDIÊNCIA - Ofício P-112/97 - BNDES

Tendo em vista que os pontos constantes da audiência são vinculados diretamente uns aos outros, optamos, no sentido de serem melhor analisados, por apresentar inicialmente as justificativas do BNDES para todos os itens constantes do ofício, para em seguida expormos nosso entendimento.

Item a): "Contratação direta da Price Waterhouse Auditores independentes, por inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 1.06.93, considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada, embora o caso em questão não atenda às condições de inexigibilidade do processo licitatório."

O BNDES justifica a contratação da Price Waterhouse por inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço técnico profissional especializado, cuja natureza singular reside no fato de estarem sendo prestados esclarecimentos detalhados sobre o trabalho de auditoria realizado pela própria Price Waterhouse na CVRD. Segundo a entidade, tal serviço não deve ser confundido com o previsto no art. 29 do Decreto nº 1.204/94, referente ao auditor externo do processo.

Tal como mencionado na instrução original, são feitas referências ao jurista Marçal Justen Filho para justificar a contratação a Price Waterhouse (fls. 317).

Item b): "Não inclusão do serviço de assessoria técnico-contábil no escopo do Edital referente à contratação do Serviço 'B', preferindo utilizar os dados e informações da Price Waterhouse, contratada como auditora independente da CVRD, mesmo tendo conhecimento de que a auditoria especial, para fins de privatização, possui natureza diversa da auditoria externa independente, forçando, conseqüentemente, a assinatura de novo contrato;"

O BNDES alega, preliminarmente, que a auditoria especial, para fins de privatização, "possui natureza similar à auditoria externa independente, pois ambas têm por objetivo o exame, de acordo com as normas de auditoria, dos registros e procedimentos contábeis, do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis".

A entidade considerou desnecessário incluir o serviço de auditoria especial no escopo do edital para a contratação do Serviço "B", pelo fato de a CVRD ser uma companhia aberta cujas ações apresentam alta liquidez nas bolsas de valores brasileiras, sendo também negociadas no

exterior. Foi considerado ainda que a auditora externa independente da CVRD, a Price Waterhouse, é uma empresa de renome internacional, tendo emitido *comfort letters* para lançamentos de títulos daquela empresa (ADR's) externamente.

8. Embora o Consórcio "B" vencedor da licitação tivesse indicado em sua proposta técnica, que nos termos do item 4.20 do Edital de licitação, se utilizaria dos serviços da Price Waterhouse, verificou-se, após análise dos dados fornecidos pela firma de auditoria, que seria preciso obter dados e esclarecimentos adicionais.

9. Revela o BNDES, que a não inclusão dos serviços de auditoria especial no escopo do Edital de Licitação propiciou economia aos cofres públicos, visto que o custo para realização dessa auditoria seria muitas vezes superior ao efetivamente despendido.

10. Segundo estimativas, o custo de auditoria dessa natureza seria da ordem de R\$ 1.000.000,00. Para os serviços contratados, foi estimado um custo situado entre R\$ 161.600,00 e R\$ 219.000,00 (Ver Considerações Anexas à IP nº 065/96 (Vol.VII, fls. 04), sendo que até o momento foram gastos R\$ 46.895,00.

Item c): "Fixação do prazo de vigência contratual de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura (24.07.96), quando o principal, Contrato de Prestação de Serviços PND/CN-02/95-B, celebrado em 16.01.96, estabeleceu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que a Contratada apresentasse o relatório definitivo de avaliação econômico-financeira"

12. Informa o BNDES que em razão de os serviços prestados pela Price Waterhouse serem executados de forma contínua, devendo ser requeridos durante todas as etapas do processo de desestatização da CVRD, inclusive na terceira etapa a realizar-se em data oportunamente aprovada pelo CND, verificou-se a necessidade de estabelecer um prazo superior ao estabelecido para a avaliação econômico-financeira.

13. Como referência a esse procedimento, é citada a Decisão nº 034/96 - TCU - 1ª Câmara, na qual foi determinado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"8.1.3. que se abstenha de incluir nos processos de licitações e, por conseqüente, nos contratos a serem firmados, a previsão de prorrogação de prazo, quando se tratar de serviços de duração continuada, dimensionando-se, claramente, a duração desses serviços [destacamos], nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.833/94."

14. O BNDES estipulou o prazo contratual de dois anos como "medida de cautela", em vista da Decisão nº 034/96 e de eventuais atrasos no cronograma de privatização da CVRD, ressaltando que ao término do trabalho executado pela Price Waterhouse o contrato se extinguirá por falta de objeto.

Item d): "reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal - Decisões nºs 452 e 352/93, ambas do Plenário, exaradas, respectivamente, nas Sessões de 23.09.92 (TC-325.233/91/8) e 08.08.93 (TC-009.368/93-0) - no sentido de que conste do termo contratual cláusula de prego, baseada na estimativa do total de homens/hora necessários à execução dos serviços, enquadrando-se, assim, no disposto no art. 58, inciso VII da Lei nº 8.443, de 16.07.92".

16. O BNDES cita a cláusula décima-primeira do Contrato OCS nº 0248/96, a qual dispõe que integram o contrato as correspondências encaminhadas pela Price Waterhouse, em 11 e 13 de junho de 1996, em todos os seus aspectos. Considerando que a correspondência do dia 13 de junho estimou o volume de horas necessárias à realização dos serviços na faixa de 800 a 1000 horas e que essa estimativa é parte do contrato, entende o BNDES estar agindo regularmente, obedecendo aos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Por fim, a entidade registra que as decisões mencionadas referem-se a serviços de auditoria externa de que trata o art. 29 do Decreto nº 1.204/94, não tendo relação com os serviços de assessoria contábil prestado pela Price Waterhouse.

IV - ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

1. Em primeiro lugar deve ser esclarecido que não houve, como menciona o BNDES, confusão entre os serviços de auditoria contratados e de auditoria externa do processo a que se refere o art. 29 do Decreto nº 1.204, cuja contratação foi considerada regular, de acordo com o que consta da instrução original (fls. 159).

2. A razão principal de nosso questionamento foi a definição do próprio BNDES da auditoria especial para fins de privatização, quando da apresentação de justificativas para irregularidades verificadas no processo de acompanhamento da desestatização da LIGHT (TC575.409/93-2, fls. 227), conforme extraímos do Relatório do Ministro Homero Santos:

"b) O BNDES argumenta que os trabalhos de auditoria independente convencional e os de auditoria especial têm objetivos e características distintas (grifamos), destacando que o objetivo da primeira é a emissão de parecer sobre a adequação das Demonstrações Contábeis apresentadas à sociedade, baseado na aplicação de procedimentos em conformidade com normas de auditoria e contabilidade geralmente aceitas, enquanto os objetivos da outra estão definidos no Edital de Licitação, estando o Consórcio contratualmente obrigado a apresentar todo e qualquer valor que possa ser enquadrado no escopo de seu trabalho."

3. No caso do processo de desestatização da CVRD, o BNDES ao responder à audiência em questão apresenta argumentação contrária àquela constante do processo referente à LIGHT, ignorando as diferenças anteriormente ressaltadas. Ou seja, o teor das justificativas muda conforme a conveniência do Banco.

4. Assim, observamos que, em todos os processos de desestatização concluídos até o momento, o serviço de auditoria especial para fins de privatização faz parte do escopo do Edital de Licitação relativo ao Serviço "B". Na situação analisada, o BNDES entendeu não ser necessária tal auditoria pelo fato da CVRD ser uma companhia aberta com ações de alta liquidez em Bolsa, tendo inclusive lançado títulos no exterior, bem como o fato de a Price Waterhouse, auditora externa contratada pela VALE, ter renome internacional, sendo portanto confiáveis os dados produzidos.

5. Ocorre, que partindo-se da definição do próprio BNDES, exposta no processo da LIGHT, independentemente de ser a Price Waterhouse uma empresa renomada, ela não poderia fornecer os dados exigidos para a elaboração do relatório de avaliação pelo Consórcio "B", visto que tais elementos não faziam parte de seu contrato com CVRD. Deveria, dessa forma, ser feita nova contratação com o fim de atender às necessidades do Serviço "B".

6. O BNDES criou, portanto, uma situação que forçou a assinatura de contrato com a Price Waterhouse, sendo que a inexigibilidade do procedimento licitatório para referida contratação decorreu da restrição constante do Edital de Licitação para o Serviço "B", que induzia o Consórcio "B" a utilizar os dados fornecidos pela Price. Desse modo, um serviço técnico especializado, cuja contratação demandaria normalmente processo licitatório passou a ter características de singularidade, diante dos fatos criados pelo BNDES.

7. Embora técnica e legalmente não aceitemos as justificativas do BNDES para o contrato em análise, temos de considerar que, de acordo com os números apresentados pela entidade, citados no tópico referente ao item b, retro, relativos ao custo do serviço prestado pela Price Waterhouse, houve redução de gastos.

8. Portanto, considerando que não houve prejuízos aos cofres públicos, entendemos que excepcionalmente podemos aceitar como regular o contrato em questão.

9. Quanto à vigência do contrato, o BNDES justifica ter estabelecido o prazo de dois anos, tendo em vista que se utilizaria dos serviços da Price nas demais etapas do processo, não cabendo a prorrogação de prazo, segundo o disposto na Decisão nº 34/96 - 1ª Câmara (item III.13). Observamos, entretanto, que essa decisão determina também que a duração dos serviços deve ser claramente dimensionada, o que não se verifica nesse caso. Prova disso, é que a empresa contratada estimou o total de horas necessárias para executar os serviços objeto do contrato numa faixa de 800 a 1000 horas, conforme correspondência de 13 de junho de 1996 (item III.16, retro), enquanto o BNDES fixou a vigência do contrato em 17.280 horas (24 meses). Caberia ao Tribunal determinar ao BNDES que atente para a Decisão nº 34/96 - 1ª Câmara em todos os seus termos.

10. Finalmente, no que diz respeito à cláusula de preço no termo contratual, não procede a alegação do BNDES de que as correspondências de 11 e 13 de junho de 1996, encaminhadas pela Price Waterhouse atendem às determinações de que conste do termo contratual cláusula de preço, baseada na estimativa do total de homens/hora necessários à execução do serviço. Isto porque não existe cláusula expressa relativa ao preço total do contrato. Além do mais, como afirmou a Price Waterhouse na carta de 13 de junho, não seria possível "estimar com razoabilidade as horas de trabalho" que seriam utilizadas.

11. Assim, somando-se esse fato com o referente ao prazo da vigência contratual, verificamos que não há estimativa do valor global do contrato, visto que não foi dimensionada a duração correta dos serviços prestados pela Price Waterhouse.

12. Por fim, o argumento de que as Decisões nºs 452/92 e 352/93 são concernentes à contratação do auditor externo referido no art. 29 do Decreto nº 1.204/94 não dispensa o BNDES de observá-las no caso em análise, uma vez que as determinações são aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

V - CONCLUSÕES

Diligência: Consideramos satisfatoriamente cumprido o item b da diligência, atinente à vinculação da Merrill Lynch com a Anglo American. Quanto ao item a, entendemos que os argumentos do BNDES para o pagamento de comissão de colocação de ações calculada sobre o valor referente às ações vendidas nas primeira e segunda etapas do processo são insuficientes e insubsistentes, cabendo ao Tribunal alertar a entidade de que estará praticando ato de gestão ilegítimo, caso remunerar o Serviço "B" na forma prevista no item 4.17 e 4.19 do Edital PND/CN-02/95.

Audiência: Tendo em vista os baixos valores despendidos com a execução dos serviços atinentes ao Contrato OCS 0248/96, entendemos que podemos excepcionalmente considerar regular a contratação da Price Waterhouse por inexigibilidade de licitação. Entretanto, pelos motivos indicados, não aceitamos as razões de justificativa apresentadas pelo BNDES para os itens c e d do Ofício 080/97.

Diante do exposto, somos por que o Tribunal:

I - Relativamente aos Ofícios nºs 079 e 080 - 9ª SECEX: Considere satisfatoriamente atendido o item b do Ofício 079/97 - 9ª SECEX.

- Alerte o BNDES de que estará incorrendo em ato de gestão ilegítimo e antieconômico, caso venha a pagar a comissão de colocação de ações com base no total obtido com a alienação de ações nas primeira e segunda etapas do processo de desestatização da CVRD; leilão e venda aos empregados, sujeitando-se ao disposto no art. 58 da Lei nº 8.443/92.
- Considere excepcionalmente regular a contratação da Price Waterhouse, no que diz respeito aos itens a e b do Ofício 080/97 - 9ª SECEX.
- Considere como não aceitas as razões de justificativa relativas aos itens c e d do Ofício 080/97, determinando a aplicação de multa ao responsável no BNDES pela assinatura do Contrato OCS 0248/96.
- Considere como não aceitas as razões de justificativa relativas aos itens c e d do Ofício 080/97, determinando a aplicação de multa ao responsável no BNDES pela assinatura do Contrato OCS 0248/96.

I. Relativamente à aprovação da PRIMEIRA ETAPA - IN nº 07/94:

- Relativamente à aprovação da PRIMEIRA ETAPA - IN nº 07/94: Considere regulares o primeiro e o segundo estágios do processo de desestatização da CVRD;
 - Condicione a aprovação do terceiro estágio à adoção pelo BNDES de providências no sentido de corrigir o item 4.17.2 e 4.19 do Edital PND/CN-02/95-B, tendo em vista o disposto no subitem I.6 da presente proposta de determinação.
- I. Encaminhe à Comissão Externa da Câmara dos Deputados cópia da Decisão relativa a este processo, acompanhada do Relatório e Voto correspondentes, bem como desta instrução, caso julgue conveniente.

QUARTO ESTÁGIO

Compreende a análise da seguinte documentação, nos termos do

art. 39, § 1º, IV, da IN/TCU nº 07/94:

"a) relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira

e de montagem e execução do processo de privatização;

b) relatório do terceiro avaliador a que se refere o art. 31 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994, se houver."

QUINTO ESTÁGIO

Conforme disposto no art. 39, § 1º, V, da IN/TCU nº 07/94, prevê a análise da seguinte documentação:

- "a) data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamento utilizados na adoção de medidas para saneamento financeiro da empresa;
- b) data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamento utilizados em investimentos ou em inversões financeiras de qualquer natureza, além das previstas na alínea anterior, realizadas na empresa por órgãos e entidades públicas ou sob controle, direto ou indireto, do Governo Federal a partir de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização;
- c) data, valor, condições e forma de implementação de renúncia de direito contra entidade privada ou pessoa física cujo montante supere 1% (um por cento) do patrimônio líquido a partir de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização;
- d) proposta de preço mínimo de venda;
- e) aprovação de preço mínimo de venda pela assembleia de acionistas;
- f) ato de fixação do preço mínimo de venda;
- g) edital de alienação das ações."

INSTRUÇÃO DA 9ª SECEX SOBRE O QUARTO E O QUINTO ESTÁGIOS (fls. 338/434)

Acompanhamento da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, 4º e 5º estágios.

I - AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Introdução

1.1 Para subsidiar a análise das avaliações econômicas da Companhia Vale do Rio Doce, este Grupo de Trabalho elaborou o presente estudo, o qual visa a fornecer um panorama da empresa, enfocando tanto a situação atual quanto as possibilidades futuras. Evidentemente, este estudo não tem pretensões de atribuir um valor à empresa, mas tão-somente fornecer uma noção das dimensões do negócio. Os valores fornecidos pela empresa consultora contratada pelo BNDES, que serviam de base para a fixação do preço mínimo, são calculados levando-se em conta cenários futuros previstos por especialistas, os quais, presume-se, fornecem estimativas mais aproximadas daquelas que são feitas pelos próprios compradores. O estudo ora apresentado baseia-se em dados fornecidos pela CVRD, em atendimento à solicitações deste Grupo de Trabalho, durante as inspeções realizadas. Todos os juízos aqui apresentados têm como base os valores de receita, custos e despesas ocorridos no período 1992-1995 e a hipótese de que a empresa vai conseguir manter no futuro a mesma participação no mercado que tem atualmente. Esta hipótese serve de diretriz para as projeções feitas pelos próprios técnicos da Companhia Vale do Rio Doce.

1.2 O BNDES resolveu que os estudos de avaliação feitos pelas empresas consultoras contratadas só serão divulgados dois meses antes do leilão, o qual deve ocorrer em fevereiro de 1997. A quantidade de informações normalmente incluídas em estudos desta natureza é muito grande, de modo que é praticamente impossível fazer a instrução do processo de acompanhamento neste prazo. Por isso esta equipe optou por antecipar-se nos procedimentos de acompanhamento do processo de privatização, fazendo levantamento de dados junto à CVRD, a fim de se preparar para a análise das avaliações. Desta forma, foram elaboradas planilhas referentes ao período 1992-1995 com os valores das entradas e saídas de caixa da empresa, em um nível de detalhamento comparável ao de outros trabalhos de avaliação de empresas elaborados por empresas consultoras em processos de desestatização ocorridos anteriormente. Com isso espera-se fornecer parâmetros de comparação para uma leitura crítica do trabalho das consultoras. Estas planilhas estão anexas a este trabalho (Planilhas 1 a 8).

1.3 A equipe designada para fazer o acompanhamento do processo de desestatização da CVRD solicitou os dados diretamente por meio de atos de requisição, durante as inspeções realizadas. Dados complementares foram solicitados mediante diligências, à medida que se percebia a necessidade, durante o processamento dos dados e análise das informações. Em ambos os casos as solicitações foram feitas ao Presidente da Empresa.

1.4 Quanto à coleta e processamento dos dados cabe fazer as seguintes observações:

- 1.4.1 Receita - Foram utilizados os levantamentos feitos pelos próprios técnicos da CVRD para o faturamento bruto e para a quantidade produzida por cada uma das unidades de negócio. Os preços médios encontrados são coerentes com os valores de mercado divulgados em publicações especializadas.
- 1.4.2 Impostos incidentes sobre a receita - Foram fornecidos pela CVRD os montantes pagos anualmente para os seguintes tributos e contribuições: ICES, PIS/PASEP e COFINS.
- 1.4.3 Receitas financeiras - Os valores foram fornecidos já totalizados anualmente pelos técnicos da CVRD.
- 1.4.4 Custos - A CVRD forneceu uma planilha de custos para cada área de negócios da empresa. Foram detalhados todos os custos com valores significativos de acordo com a classificação usada pela área de controle de custos da empresa. Esta equipe elaborou a classificação dos custos em fixos e variáveis de acordo com o seguinte critério: foram considerados variáveis os custos que por sua natureza apresenta relação de proporcionalidade com o volume de produção. Alguns custos, que são usualmente classificados como variáveis pela literatura especializada, tais como: componentes, acessórios e peças de reposição, foram considerados fixos porque as observações não indicavam relação de

proporcionalidade com a produção. Por exemplo: a manutenção de locomotivas é feita de acordo com o tempo de operação, independentemente do volume de carga transportado. Tal critério foi empregado porque o objetivo é fazer projeções para a variação dos custos conforme ocorra variações da produção.

1.4.5 Depreciação, exaustão e amortização - Os valores foram fornecidos pela CVRD e são os mesmos que aparecem nas demonstrações contábeis, com as devidas conversões para dólares dos Estados Unidos.

1.4.6 Despesas - Os valores foram fornecidos pela CVRD já classificados em despesas com vendas, despesas financeiras, despesas gerais e administrativas.

1.4.7 Investimentos correntes - Foram solicitados os valores correspondentes aos investimentos realizados na aquisição de equipamentos necessários à manutenção da capacidade produtiva de cada área de negócio. A CVRD forneceu alguns dos valores em moedas nacionais e outros em moeda da época. Estes valores fornecidos em moedas nacionais foram convertidos em moeda americana mediante o valor do dólar médio anual fornecido pelo Banco Central do Brasil.

1.4.8 Investimento de capital - Os valores foram fornecidos já convertidos em dólares americanos pela CVRD.

1.4.9 Ativos não operacionais - Foi solicitada à CVRD uma relação dos bens e direitos considerados não operacionais, com os valores a eles atribuídos no balanço patrimonial, corrigidos pelo método da correção integral. Alegando dificuldades em relacionar estes bens, a CVRD forneceu apenas a lista dos bens com valor acima de um milhão de dólares.

1.4.10 Obrigações Operacionais - A CVRD forneceu os saldos devedores dos empréstimos tomados de terceiros (não incluídos empréstimos de coligadas e controladas) no dia 31 de dezembro de 1995.

1.4.11 Obrigações provisionadas - Os saldos das obrigações

provisionadas, em 31 de dezembro de 1995, extraídos do Balanço Patrimonial, foram convertidos em dólares pela taxa de câmbio daquele dia.

II - MINÉRIO DE FERRO, PELOTAS E MANGANÊS

1.1- INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CVRD

2.1.1 A CVRD é o maior produtor e exportador de minério de ferro do mundo. A participação da CVRD no mercado transoceânico passou de 20%, em 1994, para 20,5%, em 1995, num total de 106 milhões de toneladas vendidas. Há boas perspectivas de crescimento das vendas para os próximos anos tanto pelo aumento da produção de minério de ferro quanto pela ampliação da capacidade de produção de pellets (pelotas de ferro resultantes do processo de aglomeração de partículas finas cujo tamanho e composição química são ideais para a utilização nos fornos). O mercado internacional de minério de ferro cresceu 4,4% em 1995. As previsões feitas por especialistas do setor consideram que nos próximos 10 anos as tendências são de que os índices de crescimento se mantenham em torno de 1%, em virtude da recuperação siderúrgica dos países europeus e do crescimento econômico dos países asiáticos. Na prática, o aumento da produção de minério de ferro tem como fator limitante apenas a demanda, havendo possibilidades de aumento da oferta sem grandes investimentos.

2.1.2 Quanto à produção de pellets, as perspectivas são de rápido aumento de produção. Está prevista para 1998 a entrada em operação da usina da Kobra, com capacidade nominal de produção de 4.500 milhões de toneladas ao ano. As outras usinas já em funcionamento terão suas capacidades ampliadas. Em 1995, a produção total de pellets das usinas CVRD I e II, somada à produção das coligadas foi de 12,3 milhões de toneladas. Projeções feitas pela Superintendência de Pelotização - SUPEL sugerem estimativas de produção de 20,75 milhões de toneladas no ano 2000. Há perspectivas de que no futuro indústrias de pelotização venham a se instalar próximas ao porto de Ponta da Madeira, no Maranhão, para aproveitar os fins gerados em Carajás, que hoje ficam estocados em área próxima à mina.

QUADRO II-1

PRODUÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO - 1995

LOCAL DE PRODUÇÃO	(mil ton)
SISTEMA SUL	22283
Complexo Cauê	17802
Complexo Conceição	6958
Complexo Timbopéba	7557
Complexo Timbopéba/Capanema	2037
Mina de Brucutu	56737
Subtotal	100000
SISTEMA NORTE	43232
Mina Carajás	99969
TOTAL	143232

QUADRO II-2

PRODUÇÃO DE PELOTAS - 1995

UNIDADE DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO (ton)
CVRD I	1527140
CVRD II	2773105
ABRASCOS	3400000
ABRASCOS	8200000

HISPANOBRAS

3400000

TOTAL

19300245

2.1.3 As minas produzem três tipos de minérios: o granulado, o pellet feed, e o sinter feed. O pellet feed é o insumo básico das unidades de pelotização. O pellet é produzido pela CVRD em duas unidades industriais próprias e em mais três implantadas em sociedade com empresas estrangeiras, mediante joint ventures. Estes empreendimentos visam a garantir uma demanda cativa para aquele minério de ferro que sai do processo de britagem em partículas finas e ultrafinas. Os acionistas estrangeiros são compradores cativos de no mínimo 50% da produção. Historicamente observa-se que, dependendo de suas necessidades, eles têm comprado cerca de 70% ficando a CVRD com o restante da produção.

2.1.4 A CVRD produz minério de ferro também nas seguintes unidades: Minas da Serra Geral, no Estado de Minas Gerais, com uma produção de 7,8 milhões de toneladas em 1995; e Urucum Mineração, no Estado do Mato Grosso do Sul, com produção de 0,3 milhões de toneladas.

2.1.5 A CVRD tem duas minas de manganês em operação: a mina do Azul, em Carajás-Pará, e a mina de Urucum, em Corumbá, Mato Grosso do Sul. Essas minas produzem três tipos de minério: manganês metalúrgico, bixido de manganês e manganês químico. A produção de manganês em Carajás foi de 1,3 milhões de toneladas em 1995. A capacidade foi ampliada para 1,5 milhão de toneladas ainda em 1995. Um fato importante foi a assunção pela CVRD do controle da Société Européenne d'Alliages pour la Siderurgie - SEAS, maior produtora europeia de ligas de manganês.

2.1.6 As vendas em Urucum cresceram 20,5% em relação à 1994, atingindo 234,9 mil toneladas. A produção futura deverá ser aumentada em virtude dos investimentos em equipamentos e pesquisas geológicas, que montam a R\$ 2 milhões, realizados em 1995.

QUADRO II-3

PRODUÇÃO DE MANGANÊS-1995

UNIDADE	PRODUÇÃO (mil ton)
Carajás	1.253,00
Urucum	234,90
TOTAL	1.487,90

2.1.7 A extração de minério de ferro nas minas do Sistema Sul já atingiram sua produção máxima. A mina Cauê está em fase final de exploração, com término previsto para o ano 2.000. Para substituí-la, outras minas estão já em início de exploração. A extração de minério na mina de Brucutu foi iniciada em 1994 e está sendo feita por uma empresa privada, sob coordenação da CVRD. No momento apenas o minério de maior teor, a hematita, está sendo extraído. Esgotada a reserva de hematita, será iniciada a exploração do itabirito, um minério de ferro com teor mais baixo, que necessita passar por um processo de concentração.

2.1.8 No sistema Carajás há apenas a extração de hematita, minério com alto teor de ferro que não necessita de concentração. As reservas já provadas indicam que a exploração poderá se estender por mais de 400 anos. O processo de britagem deste minério produz pequena quantidade de finos que poderá ser utilizada na produção de pellets.

2.1.9 Os preços do minério de ferro sofrem variações constantemente, mas, no momento, estão em níveis favoráveis à empresa. Como se pode observar no quadro abaixo, a tendência estatística para os preços, no período 1996-2000, fornece previsões de alta, refletindo os bons resultados dos últimos anos. Apesar disso, especialistas apontam vários problemas para o futuro. Segundo eles os mercados mais promissores, que são os da Ásia, se localizam distante do Brasil, o que representa uma desvantagem para o minério brasileiro. É interessante notar que se a tendência apontada pelos cálculos estatísticos são também adotadas pelos especialistas, pelo menos no período que vai até o ano 2000. Para os anos posteriores, os especialistas prevêem baixas de preços constantes até o fim do período considerado. As previsões de preços são fundamentais em avaliações pelo método de fluxo de caixa descontado, porque o resultado é particularmente sensível à variações de preços.

QUADRO II-4

PREÇOS DO MINÉRIO DE FERRO US\$/T

ANO	FINO	GRANULADO	PELLET FEED	PELOTA
1980	6,55	9,36	11,28	21,5
1981	7,06	8,99	10,14	28,56
1982	6,82	8,29	12,96	18,83
1983	4,49	5,33	14,9	15,14
1984	3,88	4,98	13,82	17,36
1985	4,72	6,58	14,31	20,03
1986	4,2	5,38	13,94	17,63
1987	3,73	5,18	13,17	15,7
1988	4,26	5,37	12,77	19,74
1989	4,89	7,28	15,21	22,7
1990	5,12	7,42	16,74	27,87
1991	5,32	7,57	16,9	27,4
1992	6,86	8,61	17,26	27,13
1993	7,32	8,44	14,5	24,06
1994	7,99	9,11	14,42	25,78
1995	8,42	9,13	13,62	30,53
1996	6,74	8,03	16,19	27,8
1997	6,86	8,11	16,44	28,4
1998	6,98	8,2	16,68	29,01
1999	7,1	8,28	16,92	29,62
2000	7,22	8,37	17,17	30,23

2.1.10 Os custos de produção de minério de ferro no período 1992-1995 são apresentados nos seguintes quadros:

QUADRO II-5

CUSTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA MINA DE CARAJÁS

Valores em US\$

Descrição	1992		1993		1994		1995	
	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T
Volume de Produção (t)	33.108.435		35.700.896		40.100.912		44.483.979	
Custos Fixos	131.446.550	3,97	119.545.573	3,35	139.435.076	3,48	142.487.235	3,20
Custos Variáveis	38.390.140	1,16	33.790.453	0,97	44.687.753	1,11	45.492.630	1,02
Custos Totais	169.836.690	5,13	143.336.026	4,01	184.122.829	4,59	187.979.865	4,23

QUADRO II-6

CUSTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS SUL

Valores em US\$

Descrição	1992		1993		1994		1995	
	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T	Valor	US\$/T
Volume de Produção (t)	42.939.770		48.763.558		53.611.362		58.136.307	
Custos Fixos	247.839.096	5,77	231.743.074	4,75	253.154.759	4,72	212.853.751	3,64
Custos Variáveis	55.893.439	1,30	43.168.894	0,89	50.975.589	0,95	52.507.950	0,90
Custos Totais	303.732.535	7,07	274.911.968	5,64	304.130.348	5,66	265.361.701	4,54

2.1.11 A CVRD controla a mineradora Minas da Serra Geral S. A. - MSG, que explora a jazida de ferro de Capanema, no Estado de Minas Gerais. A produção da MSG, de 7,8 milhões de toneladas, é totalmente comprada pela CVRD.

2.1.12 A Urucum Mineração S. A. é uma subsidiária da CVRD, localizada em Mato Grosso do Sul. Em 1995 produziu 300 mil toneladas de minério de ferro. Investimentos feitos em 1995 em pesquisas geológicas e equipamentos permite prever aumento de produção nos próximos anos.

2.2 - PROJEÇÕES APRESENTADAS PELAS CONSULTORAS

2.2.1 O quadro seguinte mostra as projeções do Serviço "A" para a produção de minério de ferro. As projeções de produção para o Sistema Norte começam com 40,75 milhões de toneladas, um pouco abaixo da quantidade que a empresa informa ter produzido em 1995. A menos desse detalhe as projeções apresentadas estão de acordo com os valores previstos pela própria CVRD. O Gráfico 1, anexo, mostra a produção histórica da empresa, no período 1992-1995, em comparação com as projeções feitas pelo Serviço "A". Não foram levados em conta possíveis aumentos de produção no futuro.

QUADRO II-7
SUMIC, SUMIN, SUPEL e SUFER
PRODUÇÃO E VENDAS ATÉ 2015 - MILHÕES DE TONELADAS
MINÉRIO DE FERRO

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005 a 2015
CARAJÁS	40,75	43,41	44,15	42,77	42,77	42,77	43,47	43,47	43,47	43,47
SIST. NORTE	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90	31,90
PELLETS	12,57	13,07	13,64	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34
TOTAL	105,22	108,40	113,15	118,14	128,10	128,14	119,99	128,61	119,99	119,99
MANGANÊS	1,16	1,16	1,16	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60

2.2.2 As projeções das receitas operacionais se basearam em preços decrescentes durante o período considerado. A tendência de alta que se pode observar no Quadro II-4 acima foi adotada pela consultora. Entretanto, a partir do ano 2000 as projeções apresentam preços em baixa constante.

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005 a 2015
SIST. NORTE	64,20	67,00	68,00	67,21	67,00	67,21	67,21	67,21	67,21	67,21
SIST. SUL	64,20	67,00	68,00	67,21	67,00	67,21	67,21	67,21	67,21	67,21
PELLETS	64,20	67,00	68,00	67,21	67,00	67,21	67,21	67,21	67,21	67,21

2.2.3 As projeções de custo estão muito acima dos valores observados no período 1992-1995. Em anexo são apresentados quadros fornecidos pela CVRD com todos os custos incorridos nas diversas áreas de negócio da empresa. Em comparação com os valores apresentados nas projeções, eles representam pouco mais da metade, uma vez que a medida que a mina custos na extração de minério de ferro, uma vez que a medida que a mina é explorada o minério é encontrado em locais mais profundos e mais distantes. Entretanto os níveis de custos projetados parecem estar exagerados.

QUADRO II-9

CUSTOS
SUMIC, SUMIN, SUPEL e SUFER
MINÉRIO DE FERRO
US\$ MIL

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005 a 2015
SIST. SUL	384000	383900	379645	400172	412935	411912	413740	398123	397410	399487
CUSTO VAR.	304918	111092	304794	321364	334032	334833	336961	324144	323431	323508
CUSTO FIXO	79084	74668	74851	78908	78923	77079	76779	73979	73979	73979
SIST. NORTE	421107	387909	375348	369445	369908	370134	372734	371980	369660	368248
CUSTO VAR.	379477	346139	333478	327373	328056	328264	328084	330110	327790	326376
CUSTO FIXO	41630	41750	41870	41870	41870	41870	41870	41870	41870	41870
TOTAL	1189107	1159829	1134633	1169780	1195816	1199565	1200334	1188226	1164480	1167220

2.3 CONCLUSÃO

2.3.1 Quanto à produção de minério de ferro, pode-se afirmar que as projeções apresentadas pela consultora responsável pelo Serviço "A" estão coerentes com os dados observados no período 1992-1995.

2.3.2 As projeções de receitas atuais durante todo o restante período 1996-2000, voltando aos níveis atuais dos preços de minério de ferro período considerado. A hipótese de queda da redução do consumo nos mercados a longo prazo se baseia em previsões de redução do consumo nos mercados europeus e norte americanos, mais próximos do Brasil. As melhores possibilidades de aumento na demanda de minério estariam nos mercados asiáticos. Estas considerações são usadas para a adoção de hipóteses conservadoras quanto ao faturamento da empresa no futuro. Entretanto, pode-se afirmar que essas projeções têm grandes probabilidades de ocorrer e que, de fato, seria leviano projetar aumentos de preços baseados apenas na tendência dos cálculos estatísticos.

2.3.3 As projeções de custos apresentadas pelo Serviço "A" estão muito acima dos valores observados no período 1992-1995. Enquanto o índice médio de custos observados foi de US\$ 4,99/t, no sistema norte e US\$ 5,74/t no sistema sul, as projeções encontram índices que variam de US\$ 8,62/t a US\$ 11,20/t, no sistema norte, e de US\$ 11,96/t a US\$ 12,81/t, no sistema sul. Estes valores parecem exagerados, ainda mais quando o que se espera é exatamente o contrário, isto é, uma redução de custos após a privatização. O relatório da consultora não fornece informações suficientes para esclarecer essa divergência.

2.3.4 O relatório do Serviço "B" aponta como pontos fracos da área de minério de ferro a distância dos mercados da Ásia, que passam por período de grande crescimento, a dependência do caráter cíclico da indústria siderúrgica e a sub-utilização de equipamentos de capital. Aponta também como ameaças a migração da indústria siderúrgica para a Ásia e as tendências de longo prazo para a diminuição do consumo de aço. Como pontos fortes aponta: a significativa influência que a CVRD tem no mercado, a relativa proximidade das reservas, a alta qualidade do minério, os baixos custos desmontáveis e o eficiente sistema de transporte.

2.3.5 As oportunidades para a empresa, segundo o relatório do Serviço "B", estariam nas possibilidades de aumentar a utilização de equipamentos, na redução dos custos operacionais e no desenvolvimento das usinas de pelotas no Sistema Norte.

2.3.6 Tanto o relatório do Serviço "A" quanto o do Serviço "B" adotam uma abordagem pessimista quanto as possibilidades de desenvolvimento da produção de minério de ferro. As projeções apresentadas consideram preços em baixa e volume de produção nos mesmos níveis atuais para todo o período após o ano 2000. O relatório anual da CVRD, porém, aborda com otimismo o negócio de minério de ferro. Os resultados passados indicam que o minério de ferro deve crescer pelo menos a taxa de 3% ao ano nos próximos dez anos. As melhores possibilidades de aumento de produção estão na pelletização, que pode atingir o volume de 30 milhões de toneladas até o ano 2000.

2.3.7 O estudo de sensibilidade feito sobre os preços e os custos de variáveis que mais sensibilizam o resultado são os preços e os custos de produção. São exatamente essas em que as projeções se apresentam mais conservadoras. Evidentemente, a probabilidade de que os resultados futuros estejam acima dos resultados encontrados nessas condições é muito grande.

III - TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

3.1 INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CVRD.

3.1.3 A infra-estrutura ferroviária e portuária da CVRD dá suporte à produção e comercialização de minério de ferro e pelotas. As duas ferrovias, Estrada de Ferro Vitória a Minas e Estrada de Ferro Carajás, somam cerca de 1800 km de extensão e têm capacidade de transporte de 170 milhões de toneladas ao ano. Atualmente, o total de cargas transportadas é de cerca de 150 milhões de toneladas ao ano, aproximadamente 88% da capacidade. A Estrada de Ferro Vitória a Minas possui capacidade total de transporte de 130 milhões de toneladas por ano, e opera com capacidade ociosa de 20%, aproximadamente. A Estrada de Ferro de Carajás tem capacidade de transporte de 45 milhões de toneladas por ano. Entretanto, a expansão pode ser feita rapidamente, com investimento relativamente baixo, mediante a construção de mais doze pátios de cruzamento.

3.1.2 Os serviços de transporte ferroviário apresentam excelentes oportunidades de crescimento a médio prazo, principalmente na Estrada de Ferro Carajás, onde há grandes possibilidades de crescimento da demanda devido ao aumento da produção de minérios e ao transporte da soja do sul do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. Também no Sistema Sul há boas possibilidades de expansão, que poderá ser feita através da construção de novos ramais, da ampliação dos já existentes e de melhorias nos berços de atracação, nos terminais de Tubarão, Paul e Praia Mole. A demanda por serviços de transporte ferroviário está aumentando rapidamente com a produção de grãos na região de Montes Claros, no norte de Minas Gerais e na Região Geoeconômica do Distrito

Federal. A CVRD poderá controlar um importante corredor de exportação, ligando as regiões produtoras do cerrado ao Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

QUADRO III-1 PRINCIPAIS INDICADORES DAS FERROVIAS - 1995

INDICADORES	VITÓRIA-MINAS	CARAJÁS
TU (milhões)	101	48,9
TKB (milhões)	75924	62627
TKU (milhões)	51978	41550
RP DE LOCOS (média)	567,978	269,098
TKU/RP	91,61	154,407
TKU/VAGÃO	3,94	11,23

3.1.3 A produção das ferrovias Vitória-Minas e Carajás nos períodos 1992-1995 é apresentada nos quadros abaixo.

QUADRO III-2

VOLUME DE PRODUÇÃO - SUEST (1000 TKU)

TIPO DE CARGA	1992	1993	1994	1995
Passageiros(*)	22.885	25.443	32.708	33.787
Mercadorias(**)	8.767.325	8.394.575	8.418.381	8.167.301
Carvão Mineral	2.248.746	2.343.245	2.351.746	2.373.291
Minério de ferro - Porto	1.191.320	1.136.600	1.347.368	1.304.172
Min ferro - longo da linha	2.327.489	2.898.439	3.039.420	3.179.564
Pelotas ao longo da linha	60.222	246.564	363.093	281.822
Minério para associadas	4.670.543	5.658.439	7.691.721	9.349.470
Pelotas para associadas	2.019.623	1.994.291	2.286.745	2.324.240
HR	258.232	307.580	330.564	214.968
TOTAL	21.566.385	23.005.156	25.861.746	27.228.615

(*) Inclui Bagagens e Encomendas

(**) Inclui min. de ferro e pelotas de terceiros

QUADRO III-3

VOLUME DE PRODUÇÃO - SUFEC (TKU X 1000)

TIPO DE PRODUTO	1992	1993	1994	1995
Passageiros	12.435	14.188	18.992	25.084
Gusa	181.379	215.659	21.019	396.015
Madeira	10.332	12.856	21.019	10.991
Combustível	243.386	253.096	259.923	271.765
Veículos	150.939	169.198	205.369	284.605
Soja	13.739	37.048	76.375	101.972
Fertilizantes	28.433.528	31.370.288	35.230.200	38.839.584
Minério de ferro - Porto	396.013	330.106	720.009	903.051
Manganês - Porto	312.696	333.430	404.986	421.439
Minério de ferro mina	29.566	44.208	60.409	80.716
Manganês mina	29.441.751	32.402.439	36.531.887	40.833.067
Transporte diversos				
TOTAL				

3.1.4 Os preços do transporte no período 1992-1995 são apresentados a seguir.

QUADRO III-4

SUEST

PREÇOS DO TRANSPORTE (US\$/1000 TKU)

TIPO DE CARGA	1992	1993	1994	1995
Passageiros	147,91	118,23	123,24	142,21
Gusa	14,47	15,66	14,64	16,95
Mercadorias	8,67	10,01	10,89	12,59
Carvão Mineral	12,96	11,71	10,83	13,25
Minério de ferro - Porto	11,12	12,63	13,46	14,05
Min ferro ao longo da linha	11,12	10,85	10,15	11,53
Pelotas ao longo da linha	14,65	10,82	10,30	9,25
Minério para associadas	9,41	9,93	8,83	8,88
Pelotas para associadas	11,58	7,83	6,96	6,83
HR	11,60			

QUADRO III-5

SUFEC

PREÇOS (R\$/1000 TKU)

TIPO DE PRODUTO	1992	1993	1994	1995
Passageiros	197,10	178,04	132,00	132,28
Gusa	14,69	19,54	ND	14,94
Madeira	21,68	23,57	19,51	24,02
Combustível	61,76	63,39	58,83	59,78
Veículos	13,75	16,21	15,18	15,25
Soja	21,84	20,49	19,95	15,05
Fertilizantes	ND	ND	ND	ND
Min ferro - Porto	10,79	9,49	7,84	8,21
Manganês - Porto	20,08	21,49	16,20	16,29
Minério de ferro mina	23,82	27,11	15,47	15,46
Manganês mina	ND	ND	ND	ND
Transporte diversos	23,88	23,37	19,19	18,47

3.2 Projeções apresentadas pelas consultoras.

3.2.1 O relatório do Serviço "A" apresenta a análise de cada área de negócio em separado. Dessa forma, os preços de transferência entre as diversas áreas são considerados a fim de que as receitas de cada uma delas possam ser estimadas. As receitas projetadas apresentam acréscimo nos quatro primeiros anos, em função do aumento da produção na estrada de ferro Vitória-Minas, e mantêm-se praticamente estáveis durante o restante do período. A consultora não levou em consideração os possíveis aumentos de demanda por transporte de produtos de terceiros. As projeções partiram da hipótese de que a estrada de ferro de Carajás já estaria com a capacidade esgotada e a Vitória-Minas só poderia aumentar em pouco mais de 10% a sua capacidade.

3.2.2 Os quadros abaixo apresentam as projeções de produção das duas ferrovias.

QUADRO III-6

PRODUÇÃO DAS FERROVIAS - MILHÕES DE TKU

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
EFC	37679	40002	40638	39437	39462	39472	40094	40094	40094	40094
EFVH	53111	54339	56721	59809	62087	62134	62018	61753	61721	61746
TOTAL	90790	94341	97359	99246	101549	101606	102112	101847	101815	101840

3.2.3 Como se vê, a produção cresce até atingir um pouco mais de 10% em 2001, para de pois manter-se em 101.815 milhões de toneladas por quilômetro útil (TKU). Esses valores estão longe de representar as reais possibilidades de crescimento do transporte ferroviário para a empresa. 3.2.4 As tarifas de transporte são apresentadas abaixo. As tarifas praticadas no período 1992-1995, apresentadas acima, são valores detalhados para que se possa fazer uma comparação com os valores apresentados pelas projeções. Entretanto verifica-se que aqueles itens que aparecem em ambas as tabelas os valores de projeção é sempre menor que o valor histórico.

QUADRO III-7

SUFEC

TARIFAS DE TRANSPORTE - US\$/1000TKU

PRODUTO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
NÃO COMERCIAL	6,56	5,35	4,99	5,11	5,12	5,13	5,08	5,07	5,04	5,02
MINÉRIO DE FERRO	6,56	5,35	4,99	5,11	5,12	5,13	5,08	5,07	5,04	5,02
MINÉRIO DE MANGANÊS	6,56	5,35	4,99	5,11	5,12	5,13	5,08	5,07	5,04	5,02
COMERCIAL	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02	11,02
MINÉRIO DE FERRO	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63	13,63
FERRO GUSA	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38	14,38
GRÃO	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15	16,15
FERTILIZANTES	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45
MADEIRA	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71	25,71
COMBUSTÍVEL	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74	14,74
VEÍCULOS	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44
CARGA GERAL	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44	18,44

QUADRO III-8

SUEST

TARIFAS DE TRANSPORTE - US\$/1000TKU

PRODUTO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
NÃO COMERCIAL	6,41	6,42	6,16	5,94	5,76	5,79	5,88	5,82	5,83	5,83
MINÉRIO DE FERRO	7,21	7,22	6,95	6,73	6,56	6,59	6,60	6,61	6,62	6,63
MINÉRIO DE MANGANÊS	7,21	7,22	6,95	6,73	6,56	6,59	6,60	6,61	6,62	6,63
CALCÁRIO	7,21	7,22	7,45	7,23	7,06	7,06	7,10	7,11	7,12	7,13
COMERCIAL CVRD	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70
MINÉRIO DE FERRO	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70	13,70
PELOTAS	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62	27,62
CELULOSE	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00
OUTROS	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00

MERCADO EXTERNO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
MINÉRIO DE FERRO	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10
PELOTAS	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10
PROD SIDERURGICOS	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13
FERRO GUSA	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50
GRÃO	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28	11,28
CONTAINERS	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00

MERCADO INTERNO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
MINÉRIO DE FERRO	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10	9,10
CARVÃO	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51	12,51
COQUE	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60	22,60
CALCÁRIO	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90
PROD SIDERURGICOS	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13	16,13
FERRO GUSA	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50
CIMENTO	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00
ESCÓRIA	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90	17,90
FERTILIZANTES	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00
GRÃO	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15	13,15
COMBUSTÍVEL	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80	32,80
OUTROS	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00

3.2.5 Os custos da Estrada de Ferro Vitória Minas apresentaram índices variando em torno de US\$ 7,76/1.000TKU, em 1992, a US\$ 5,97/1000 TKU, em 1995. A Estrada de Ferro de Carajás apresentou índice de custos variando de US\$ 4,98/1000TKU, em 1992, a US\$ 3,63/1000TKU, em 1995. Os índices de custo vêm sofrendo uma queda significativa nos últimos anos em virtude dos esforços da empresa para melhorar a eficiência do sistema de transporte e da escala de produção.

QUADRO III-9

SUEST - ÍNDICES DE CUSTO - PROJEÇÃO

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
US\$/1000TKU	6,07	6,00	5,86	5,69	5,58	5,57	5,58	5,59	5,59	5,59

		SUFEC - ÍNDICES DE CUSTO - PROJEÇÃO				2001	2002
ANO	1996	1997	1998	1999	2000		
US\$/1000TKU	3,92	3,79	3,77	3,84	3,84	3,84	3,80

3.2.6 Fica claro, a partir da análise dos dados acima que as projeções foram extremamente conservadoras. Os índices resultantes das projeções de custo, ao contrário do que se podia esperar, estão em níveis superiores aos atuais. Dessa forma, as consultoras negam as premissas do Governo, que justifica a privatização pela melhoria da eficiência que ela pode provocar.

3.3 Conclusão.

3.3.3.1 O relatório do Serviço "B" aponta como pontos fracos da área de transporte a necessidade de substituição de algumas locomotivas, a capacidade limitada da EFC e as necessidades de investimento da EFVM para aumentar sua capacidade. Como pontos fortes aponta a alta eficiência dos sistemas e a posição estratégica da EFVM que se situa em uma região de grande desenvolvimento econômico.

3.3.2 Ainda de acordo com o relatório do Serviço "B" as melhores oportunidades da área de transporte estão na aquisição de trechos da RFFSA, a possível redução dos custos com alguns investimentos e a possibilidade de aumentar a capacidade com pouco investimento. O maior risco estaria na regulação do setor de transporte ferroviário por parte do Governo.

3.3.3 Apesar de todas estas vantagens, as projeções refletem, de modo geral, uma abordagem pessimista, sem aumento da produção, tarifas em declínio e custos em alta.

As expectativas da própria empresa, porém são muito mais otimistas. A posição da empresa está baseada nos bons resultados conseguidos nos últimos anos, tanto no aumento da produção quanto na redução dos custos.

As boas possibilidades de crescimento da demanda por transporte ferroviário na área de influência da EFC é evidente. Atualmente já existe uma enorme demanda reprimida resultante da explosão no crescimento da produção de grãos no norte do Maranhão e nos estados de Tocantins e Mato Grosso. EFC tem reais condições de dominar dois excelentes corredores de exportação por meio das concessões das estações de ferro da RFFSA, que ligam o centro do País aos portos do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Os custos de operação são evidentemente subestimados.

3.3.4 Os resultados da avaliação estão evidentemente subestimados. É tolerável um certo conservadorismo por parte das empresas responsáveis por avaliação de empresas, principalmente quando as condições presentes por avaliação de problemas futuros. Neste caso, porém, indicam grande probabilidade de problemas futuros. Não é possível apontar nenhuma evidência de problemas a dar suporte a projeções de aumento de custos e paralisação no crescimento da demanda. 3.3.5 Dados fornecidos à equipe deste Tribunal pela CVRD indicam que a EFVM opera com 20% de capacidade ociosa e que a EFC tem possibilidades de aumentar sua capacidade de transporte em mais de 20% com a construção de mais pátios de cruzamentos. Ignorar estes dados resulta de mais inputs na subavaliação do negócio.

IV - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

4.1 INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CVRD

4.1.1 O sistema CVRD dispõe de três portos no Estado do Espírito Santo, os portos de Tubarão, Praia Mole e Paulista e os terminais marítimos de Gramacho, o porto de Ponta da Madeiralha e os terminais em Santa Cruz do Espírito Santo embarcaram 65,4 milhões de toneladas em 1995. Em 1996 foi concluído o terminal de petróleo com capacidade para movimentar 1,8 milhão de barris por ano e também líquidos com capacidade para armazenar 10 milhões de barris. Os produtos armazenados são combustíveis. Em 1977 foram concluídos os berços de grãos (3 milhões de toneladas) e o de estacas (conclusão dos berços de grãos - 3 milhões de toneladas).

4.1.2 Os dados estatísticos das exportações de CVRD no período

4.1.1.2 A produção da área de operações portuárias da CVRD no período 1992-1995 é apresentada nos seguintes quadros:

TIPO DE PRODUTO	VOLUME DE PRODUÇÃO - SUPOT (1000 TON)			
	1992	1993	1994	1995
PFM	96.000	841.966	946.872	956.911
Ferro Mercade Esterno	22.251.389	20.158.498	22.368.762	21.269.984
Ferro Mercade Interno	2.190.830	2.081.283	2.464.764	2.416.587
Pelotas Mercade Esterno	6.871.000	7.128.154	9.875.251	9.560.164
Pelotas Mercade Interno	762.607	1.165.282	1.484.727	1.259.716
Mistura para coligadas	15.347.174	17.421.459	20.961.776	21.502.317
Pelotas para coligadas	7.261.152	7.745.671	8.019.742	8.196.316
Mistura para associadas	7.165.300	9.561.914	12.421.059	14.532.400
Pelotas para associadas	3.115.046	3.091.626	3.402.402	3.384.059
Osm	1.918.273	1.675.273	2.085.349	2.056.944
Óxido		707.564	1.046.925	851.062
Caldeira	300.686	383.943	381.986	401.932
Carvão	0	0	0	3.882.918
Diversos	2.578.517	3.850.365	87.901.759	89.314.390
TOTAL	69.059.874	74.067.021		

QUADRO IV-2	VOLUME DE PRODUÇÃO - SUPOC (TON)			1985
	1992	1993	1994	
TIPO DE PRODUTO				
Ferro	31.900.759	34.462.093	37.051.561	43.086.218
Manganez Metalico/Químico	393.766	348.733	685.114	1.021.878
Bólido de Manganez C	7.311	14.817	10.833	23.231
Outros	239.397	240.621	467.234	743.189
Soma	36.700	72.040	155.471	167.391
TOTAL	32.578.333	35.137.943	38.373.203	45.071.707

4.1.3 Os preços dos serviços portuários praticados no período 1992-1995 são apresentados nos quadros abaixo. Os produtos que estão com preços igual a zero são aqueles do transporte não comercial. A falta dos preços desses produtos impede a comparação com os preços apresentados nas projeções das consultoras.

QUADRO IV-3	SUPOT - PREÇOS (US\$/1000 TON)			
	1992	1993	1994	1995
TIPO DE PRODUTO				
PFM	0,00	0,00	0,00	0,00
Ferra Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Ferra Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Pelotas Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pelotas Mercado Interno	0,00	0,00	6,18	0,00
Mistério para coligadas		349,40	193,54	468,23
Pelotas para coligadas	496,29	1033,53	1028,25	1031,09
Mistério para associadas	1058,27	0,00	0,00	0,00
Pelotas para associadas	0,00	1493,54	1352,21	1407,94
Goma	1816,29	4111,43	4907,72	5233,31
Orlos	ND	641,54	0,00	0,00
Calafrio	3687,12	ND	ND	ND
Cervão	ND	4401,70	4115,58	4554,63

Diversos		SUPOC - PREÇOS (US\$/ 1000TON)		1994	1995
QUADRO IV-4		1992	1993		
TIPO DE PRODUTO					
Ferro	0	0	0	0	0
Mangada Metálica/Químico	0	0	0	0	0
Bólido de Mangada C	0	0	0	0	0
Outros	4.971	4.991	4.648	6.211	4.475
Soma	4.082	4.164	4.164	6.211	6.377

4.1.4 Os custos vêm sofrendo reduções nos últimos anos. O seguinte quadro apresenta os índices de custos do período 1992-1993.

QUADRO IV.3	1992	US\$/t	1993	US\$/t	1994	US\$/t	1995	US\$/t	MÉDIA
SUPOT									
Volume de Produção (t)	31.908.737		34.482.093		37.051.561		43.086.218		
Consumo Pleno (US\$)	40.464.301	1.27	34.386.344	1.01	40.026.137	1.08	41.183.682	0.96	1.08
Consumo Variável (US\$)	1.805.722	0.06	1.849.577	0.05	2.151.885	0.06	2.734.628	0.05	0.06
	1992	US\$/t	1993	US\$/t	1994	US\$/t	1995	US\$/t	MÉDIA
SUPOT									
Volume de Produção (t)	60.248.737		63.974.394		74.643.514		75.012.526		
Consumo Pleno (US\$)	102.012.7591.69		78.939.376	1.23	88.338.873	0.92	79.382.125	1.06	1.23
Consumo Variável (US\$)	3.321.450	0.08	2.887.761	0.05	3.688.459	0.05	3.232.376	0.04	0.05

4.2 Projeções apresentadas pelas consultoras.

4.2.1 As projeções de produção apresentadas pelo Serviço "A" começam com valores coerentes com aqueles observados no período 1992-1995. O aumento da produção considerado é porém muito pequeno: apenas 6% durante todo o período da projeção. O quadro abaixo apresenta as projeções de produção em mil toneladas de mercadorias empacadas. A consultora apresenta também as quantidades relativas à produção não comercial, isto é, aquela referente a produtos da própria empresa.

ANO	PROGRAMA DE PRODUÇÃO - 1000 T			SUPOT		
	SUPOC		TOTAL	SUPOC		TOTAL
	Comercial	Não com.		Comercial	Não com.	
1.986	41.477	40.407	81.884	76.437	34.186	110.623
1.987	44.038	42.788	86.826	79.418	35.580	114.998
1.988	44.878	43.208	87.986	84.488	37.948	122.432
1.989	43.319	41.829	85.148	88.953	38.180	128.048
2.000	43.319	41.829	85.148	90.770	40.886	131.656
2.001	43.320	41.830	85.150	90.810	40.728	131.538
2.002	44.020	42.530	86.550	91.420	41.338	132.758
2.003	44.020	42.530	86.550	91.180	41.078	132.258
2.004	44.020	42.530	86.550	91.120	41.038	132.158
2.005	44.020	42.530	86.550	91.180	41.078	132.258

4.2.2 Não é possível comparar os níveis de preços das projeções com os valores observados, porque a consultora incluiu as tarifas de produtos da própria empresa. Comparando-se porém os preços de alguns serviços, conforme fornecidos e informados pela CVRD, com as tarifas portuárias projetadas pelo Serviço "A", pode-se verificar que as apresentadas valores mais altos. Porém ao incluir os produtos da própria empresa o preço por tonelada de produto embarcado cai muito abaixo dos preços históricos. É interessante notar as diferenças de valores entre as tarifas comerciais e não comerciais. Comparando-se apenas o serviço não comercial, observa-se que os valores de tarifas estão muito mais altos que aqueles observados. Ao se introduzir os serviços comerciais os valores médios fica abaixo dos valores históricos.

QUADRO IV.7		SUPOT
ÍNDICES DE TARIFAS PROJETADOS		
US\$/T	SUPOC	
ANO	1.05	1.31
1994	0.93	1.31
1997	0.93	1.31
1998	0.94	1.34
1999	0.94	1.36
2000	0.94	1.36
2001	0.91	1.33
2002	0.91	1.33
2003	0.90	1.36
2004		

4.2.3 Os índices de custo resultantes das projeções apresentam valores muito abaixo dos índices observados no período 1992-1995. observe-se, porém, que os índices relativos ao período 1990-1995 incluem os custos de embarque dos produtos da própria empresa, forma forma, o cotejo dos valores observados e projetados não é possível.

QUADRO IV-B
ÍNDICES DE CUSTO PROJETADOS
US\$/T

ANO	SUPOT	SUPOT
1996	0,72	0,74
1997	0,70	0,72
1998	0,70	0,68
1999	0,71	0,66
2000	0,71	0,66
2001	0,71	0,66
2002	0,70	0,65

4.3 Conclusão

4.3.1 O relatório do Serviço "B" aponta como pontos fracos para a área de serviços portuários da empresa, os seguintes: a capacidade limitada dos portos, o que provoca maiores custos de "demurrage"; os equipamentos antigos da SUPOT, que necessitam reposição; e os altos custos administrativos da SUPOT. Como pontos fortes aponta o fato de que a SUPOT tem o maior porto de grandes carregamentos no mundo e o fato de que tanto a SUPOT quanto a SUPOC se ligam a ferrovias eficientes.

4.3.2 As melhores oportunidades, ainda segundo o relatório do Serviço "B", estão na construção de novas instalações e na privatização do Porto de Itaquí.

V - METAIS NOBRES

5.1 INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CVRD

5.1.1 A produção de ouro da CVRD atingiu 16,3 Toneladas em 1995. Com a entrada em operação das minas de Almas, em Tocantins, e Caeté, em Minas Gerais, a produção atingiu 18,3 toneladas em 1996. O Projeto Andorinhas, que visa a explorar uma nova jazida de ouro no Estado do Pará, a 100 quilômetros de Carajás, pode significar um substancial aumento de produção de ouro em futuro próximo. Este projeto será implementado em associação com a empresa americana Golden Star e sua subsidiária Southern Star.

5.1.2 O quadro a seguir apresenta a produção anual de ouro da CVRD no período 1992-1995. A produção de ouro brasileira, de cerca de 42,7 toneladas, é pouco expressiva quando comparada a produção mundial, de 3.643 toneladas por ano. A CVRD representa cerca de 38% da produção nacional.

QUADRO V-1
PRODUÇÃO ANUAL DE OURO

	1992	1993	1994	1995
PRODUÇÃO (Kg)	11.281,00	12.033,00	13.507,00	16.310,00
RECEITA (US\$ MIL)	130.966,00	148.646,00	170.205,00	200.719,00
GASTOS (US\$ MIL)	68.979,00	64.429,00	77.336,00	100.283,00
MARGEM (US\$ MIL)	61.987,00	84.217,00	92.869,00	100.436,00
CUSTO UNITÁRIO (US\$/g)	6,11	5,35	5,73	6,15

QUADRO V-2

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE OURO EM 1996

MINA	LOCALIZAÇÃO	PRODUÇÃO ANUAL (Kg)
IGARAPÉ BAHIA	PARAIPERAS - PA	10000
FAZENDA BRASILEIRO	TRÓFILÂNDIA - BA	4800
MARIA PRETA	SANTA LUZ - PA	540
RIACHO DOS MACHADOS	RIACHO DOS MACHADOS - MG	600
ITABIRA	ITABIRA - MG	1000
ALMAS	ALMAS - TO	940
CAETÉ	CAETÉ - MG	560
TOTAL		18440

5.1.3 As reservas de ouro provadas até dezembro de 1994 eram da ordem de 100 toneladas. O programa de pesquisas desenvolvido pela Docageo durante 1995, em Serra Leste, no Pará, encontrou mineralizações de ouro dentro da área de concessão de lavra da CVRD em profundidade de até 430 m. Embora as pesquisas ainda não estejam concluídas, dados obtidos permitem estimar a existência de reservas da ordem de 150 toneladas de ouro.

QUADRO V-3
RESERVAS DE OURO (EM DEZ 1994)

MINA	TEOR (g/ton)	RESERVAS PROVADAS (milhões de ton)	OURO (TON)
IGARAPÉ BAHIA - CIP	4,45	14,50	64,53
IGARAPÉ BAHIA - HL	1,32	8,90	11,75
FAZENDA BRASILEIRO - CIP	4,93	1,30	6,41
FAZENDA BRASILEIRO - HL	1,52	0,60	0,91
MARIA PRETA	2,47	0,25	0,62
RIACHO DOS MACHADOS	1,77	0,70	1,24
ITABIRA	5,40	1,23	6,64

ALMAS	2,07	2,10	4,35
CAETÉ	3,39	1,13	3,83
TOTAL			100,27

5.1.4 O minério de ouro que jaz no subsolo é chamado de recursos ou reservas. A classificação depende do grau de conhecimento obtido a partir dos estudos realizados e das normas adotadas para a aceitação das provas. Os recursos são classificados em três categorias: medidos, indicados e inferidos. As reservas são classificadas em duas categorias: prováveis e provada. A medida que se aprofundam as pesquisas, os recursos inferidos a partir dos dados geo-científicos passam a ser considerados recursos indicados, quando já se pode garantir a continuidade geológica, e, finalmente, a recursos medidos, quando já se conhece a tonelagem de minério e o teor.

5.1.5 O recurso passa a ser considerado reserva após o estudo de viabilidade legal e econômica da extração. Este estudo de viabilidade pode ser feito a partir dos recursos indicados ou dos recursos medidos. No primeiro caso, se for constatada a viabilidade da exploração, o recurso é considerado reserva provável. Analogamente, se o estudo é feito a partir dos recursos medidos, passa a ser considerado reserva provada.

5.1.6 Técnicos da CVRD advertem para o caráter subjetivo desta classificação. As normas brasileiras não definem o grau de certeza necessário para se considerar uma jazida como recurso medido. A viabilidade econômica da exploração de uma jazida pode variar em função da tecnologia empregada. Desta forma, a dimensão estimada das reservas pode variar com o conhecimento, experiência e práticas industriais dos profissionais responsáveis pelo estudo.

5.1.7 A seguir é apresentado o quadro geral dos recursos. Estes recursos já poderiam ser considerados reservas se os estudos de viabilidade estivessem prontos.

QUADRO V-4
QUADRO GERAL DE RECURSOS

MINAS	MINÉRIO (milhões de toneladas)	OURO (ton)
IGARAPÉ BAHIA	19,20	3,36
FAZENDA BRASILEIRO - CIP	17,00	5,43
FAZENDA BRASILEIRO - HL	0,30	1,65
MARIA PRETA	0,93	1,35
RIACHO DOS MACHADOS	2,70	4,75
ALMAS	7,00	2,49
CAETÉ	6,00	6,93
TOTAL	53,13	230,41

5.1.8 Ainda não existem pesquisas suficientes para se medir as reservas auríferas do Projeto Andorinhas. Em Serra Leste, os estudos feitos até agora permitem estimar uma quantidade de metal da ordem de 188 toneladas equivalente em ouro: aproximadamente 153 toneladas de ouro, 41 de paládio e 19 de platina. Em Itabira, o ouro ocorre em zonas de cisalhamento que cortam a formação ferrífera. Estas reservas já são bem conhecidas e estão indicadas no quadro anterior.

A seguir é apresentado o quadro com a produção total da SUMEN.

QUADRO V-5
SUMEN

TIPO DE PRODUTO	VOLUME DE PRODUÇÃO - (kg)			
	1992	1993	1994	1995
Ouro	11.281	12.033	13.507	16.310
Prata	942	1.123	907	1.146
Paládio	46	34	16	12
TOTAL	12.269	13.190	14.430	17.468

TIPO DE PRODUTO	PREÇOS (US\$/kg)			
	1992	1993	1994	1995
Ouro	11.609	12.353	12.601	13.798
Prata	0	79	516	178
Paládio	1.957	8.529	24.125	3.667

TIPO DE PRODUTO	RECEITA (US\$)			
	1992	1993	1994	1995
Ouro	130.966.000	148.646.000	170.205.000	225.044.000
Prata	0	89.000	468.000	204.000
Paládio	90.000	290.000	386.000	44.000
TOTAL	131.056.000	149.025.000	171.059.000	225.292.000

5.2 Projeções apresentadas pelos relatórios das consultoras.

5.2.1 As projeções consideram apenas a produção a partir das reservas provadas, o que abrange apenas o total de 104.666 kg. Nem mesmo os recursos medidos em minas já em exploração foram incluídos. As projeções de receita começam em 1996 com valor pouco maior que o que ocorreu em 1995 e vão baixando até a exploração de todas as reservas provadas no momento. Os custos projetados estão em níveis acima dos observados no período 1992-1995.

QUADRO V-6

		SUMEN - PRODUÇÃO DE OURO (Kg)					
ANO		1996	1997	1998	1999	2000	2001
PRODUÇÃO		18.240	18.173	17.360	17.059	15.600	13.634

DIÁRIO OFICIAL

200

SEÇÃO 1

QUADRO V-7
SUEN - RECEITA (US\$ 1.000)

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
RECEITA	231.216	230.367	220.061	216.245	197.751	172.833	58.311

QUADRO V-8
SUEN - CUSTOS (US\$ 1000)

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
CUSTO	116.882	115.455	107.631	105.113	94.294	81.648	27.954

QUADRO V-9
SUEN - ÍNDICES DE CUSTOS (US\$/KG)

ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
ÍNDICES	6,41	6,35	6,20	6,16	6,04	6,14	6,08

5.3 Conclusão.

5.3.1 O relatório do Serviço "B" aponta como pontos fracos da área de metais nobre a tendência de aumento dos custos "Cash", o curto período de vida útil das reservas provadas e o fato de que a CVRD pode não ter investido o suficiente para comprovar as reservas. Os pontos fortes seriam: o fato de ser a CVRD o maior produtor da América Latina, a grande experiência da geologia local e das condições operacionais e os baixos custos desembolsáveis no momento.

5.3.2 As grandes oportunidades estariam nas grandes áreas de pesquisas, no fato da CVRD ser um parceiro de escolha para investidores internacionais no Brasil e a experiência adicional em mineração, que pode aumentar as probabilidades de sucesso na exploração das reservas.

5.3.3 O valor atribuído a SUEN pelo Serviço "A" foi de US\$ 421.535.000,00. O Serviço "B" avalia entre 800 e 1.100 milhões de dólares. A discrepância entre as avaliações se deve a que o Serviço "B" inclui o valor dos recursos de Serra Leste. Sem Serra Leste o valor recomendado seria de US\$ 360 milhões.

5.3.4 Diante da hipótese de lavra de apenas 100 toneladas de ouro os valores recomendados pelas consultoras estão coerentes, não merecendo nenhum comentário adicional.

5.3.5 O fato de que já existam recursos bem conhecidos da ordem de pelo menos, 350 toneladas de ouro e uma quantidade ainda maior de recursos indicados pode representar um sério problema de avaliação da empresa. Mesmo na hipótese de que a União fique com direitos sobre as jazidas ainda não exploradas, seja através de debêntures ou de outro instrumento qualquer, há enormes riscos relacionados aos problemas de controle destes recursos no futuro. Dentro do ambiente institucional brasileiro ainda não existe um órgão fiscalizador capaz de garantir o cumprimento dos contratos decorrentes do processo de privatização da CVRD, especialmente naquilo que se refere à medição de mineração de mineral lavrado, teores, etc. Uma análise do seguimento de mineração de ouro no Brasil e em outros países mostra que existe um enorme comércio clandestino de ouro impossível de ser controlado de forma eficiente. As probabilidades de que o País sofra enormes prejuízos com a privatização da CVRD é muito grande.

VI - CLORETO DE POTÁSSIO

6.1 DADOS FORNECIDOS PELA CVRD

6.1.1 A CVRD começou a produzir cloreto de potássio em 1992 na Unidade Operacional de Taquari-Vassouras (UOTV), situada no município de Rosário do Catete, a quarenta quilômetros de Aracaju. A mina de potássio pertence à Petrobrás e foi repassada à CVRD mediante arrendamento por 25 anos, renovável por mais 25. A CVRD paga à Petrobrás 2,5% sobre as vendas (preço FOB) pelo direito de exploração da mina.

6.1.2 A mina de Taquari-Vassouras é subterrânea, operando a uma profundidade de 500 m. O tipo de minério é de qualidade superior, contendo 25% de cloreto de potássio, e permite uma eficiente extração. Para cada 500 mil toneladas de cloreto de potássio, o processo gera 1,1 milhão de toneladas de cloreto de sódio (sal de cozinha) como subproduto.

6.1.3 Em 1995 a produção de Cloreto de Potássio foi de 372,5 mil toneladas. Em 1996 a produção será ampliada para 440 mil toneladas, com aquisição de novos equipamentos (mineradores contínuos), o que vai contribuir para reduzir os custos operacionais. A produção de cloreto de potássio deverá crescer nos anos seguintes para 500 mil toneladas em 1997, 600 mil em 1998 e 700 mil em 1999. Esta quantidade corresponde a cerca de 35% do consumo brasileiro de potássio para fins de produção de fertilizante. As reservas de potássio do complexo são estimadas em 12 milhões de toneladas, que permitem a exploração por dezessete anos, com uma extração de 700 mil toneladas ao ano.

6.1.4 A CVRD participa do setor de fertilizantes através da Fertilizantes Fosfatados - FOSFÉRTIL sediada em Uberaba, Minas Gerais, e sua subsidiária Ultrafertil, sediada no município de Cubatão, São Paulo. Estas indústrias produzem três tipos de produtos: o ácido fosfórico, o super fosfato triplo e o fosfato monoamônio. Toda a produção é vendida no mercado interno.

QUADRO VI-1
PRODUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO E FERTILIZANTES (MIL TON)

PRODUTO	1992	1993	1994	1995
CLORETO DE POTÁSSIO	500	141,7	288,9	403,9
ÁCIDO FOSFÓRICO	372	258,8	372,9	406,5
SUPER FOSFATO TRIPLO	380	255	321,2	471,6
AMÔNIA FOSFATADA	592	300	435,9	391
TOTAL	1844	955,5	1418,9	1673

QUADRO VI-2
SUET

TIPO DE PRODUTO	1992	1993	1994	1995
Potássio fino	33.399	73.449	109.058	96.860
Potássio granulado	108.324	225.997	294.847	274.537
Potássio granulado Importado	141.723	299.446	403.905	397.297
TOTAL				

TIPO DE PRODUTO	1992	1993	1994	1995
Potássio fino	113,24	74,58	111,45	105,03
Potássio granulado	98,82	110,42	120,38	121,26
Potássio granulado Importado	ND	ND	ND	107,14

TIPO DE PRODUTO	1992	1993	1994	1995
Potássio fino	3.782	5.478	12.155	10.173
Potássio granulado	10.705	24.955	35.494	33.290
Potássio granulado Importado	14.487	30.433	47.649	46.238
TOTAL				

DISCRIMINAÇÃO	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Volume de Produção (t)	225.483	301.210	403.805	422.280	472.287	472.287	472.287	472.287	472.287	472.287	472.287
Volume de Produção (t)	20.893.819	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405	30.581.405
Custos Variáveis (US\$)	1.885.513	8,27	1.888.333	8,31	2.480.503	8,14	2.040.028	5,13	8,45		

6.2 Projeções apresentadas pelas consultoras.

6.2.1 O seguinte quadro apresenta as projeções feitas pelo Serviço "A". Como se pode observar, os valores correspondentes ao volume de produção e às receitas estão coerentes com os valores observados no período 1992-1995, com os devidos acréscimos resultantes das ampliações em curso. Os custos apresentam índices menores que os valores históricos. A consultora levou em conta as melhorias introduzidas recentemente com os investimentos citados acima.

ANO	PRODUÇÃO 1000 T	RECEITA US\$ 1000	CUSTOS US\$ 1000	ÍNDICES DE CUSTO US\$/T
1996	440	51262	34543	82,94
1997	500	58253	34523	59,09
1998	500	81554	46188	56,98
1999	700	81554	46188	65,98
2000	700			

6.3 Conclusão

6.3.1 O relatório do Serviço "B" atribui valor para a SUET na faixa entre US\$ 10 milhões e US\$ 48 milhões. Já o Serviço "A" atribui valor na faixa de US\$ 86,1 milhões e US\$ 149,8 milhões. Tal discrepância é explicada pela diferença entre os métodos utilizados. Enquanto o Serviço "B" utiliza o método de aplicar múltiplos sobre o lucro antes do imposto e dos investimentos, o Serviço "A" usa o método do fluxo de caixa descontado. Dessa forma, o valor encontrado pelo Serviço "B" reflete a situação passada e projetada para o futuro, enquanto o Serviço "A" leva em conta a situação futura.

6.3.2 Os cálculos feitos pelo Serviço "A" refletem melhor o valor atribuído ao negócio pelos prováveis compradores da CVRD.

VII - BAUXITA, ALUMINA E ALUMÍNIO.

7.1 DADOS FORNECIDOS PELA CVRD

7.1.1 Com a conclusão da planta da Alunorte, em 1995, a CVRD completa todo o ciclo de produção de alumínio: mineração de bauxita, produção de alumina e de alumínio. A mineração da bauxita é realizada pela empresa Mineração Rio do Norte S.A. - MRN. A produção de alumina é feita pela empresa Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte. O alumínio é produzido por duas empresas: a Valesul Alumínio S.A. e a Alumínio do Brasil S.A. - Albrás. A Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - Aluvalle atua como "holding" e desenvolve atividades de comercialização do alumínio produzido na Valesul, de parte do alumínio produzido pela Albrás, parte da alumina da Alunorte e parte da bauxita da MRN.

QUADRO VII-1
PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO (MIL TON)

EMPRESA	CAPACIDADE	1992	1993	1994	1995
ALBRÁS	349	288,00	335,00	345,00	341,00
VALESUL	94	92,60	85,10	93,00	93,80
TOTAL	443	380,60	420,10	438,00	434,80

7.1.2 As reservas de bauxita da Mineração Rio do Norte atingem 80 milhões de toneladas, quantidade suficiente para a exploração por 80 anos, com uma produção de 8,5 milhões de toneladas ao ano. Em 1995 a produção já foi de 8,5 milhões de toneladas. Parte desta bauxita é fornecida à Alunorte e a restante é vendida no mercado externo e interno. Em 1995 a Alunorte produziu 215,4 mil toneladas de alumina, das

Nº 85 QUARTA-FEIRA, 7 MAI 1997

quais 209,1 mil toneladas foram fornecidas à Albrás.

7.1.3 Estima-se que em 1997 a Alunorte estará consumindo 30% da bauxita produzida pela MRN e produzindo um milhão e cem mil toneladas de alumina. Deste total, 63% será fornecido à Albrás, 17% à Valesul e 20% a terceiros. A Albrás produzirá 349 mil toneladas de alumínio e a Valesul 94 mil toneladas.

7.1.4 A produção de alumínio depende do suprimento de energia elétrica a preço baixo. Por este motivo, nos últimos anos, as novas fabricas buscaram regiões com baixo custo de energia elétrica. No momento predomina o esquema de aquisição de alumina e energia elétrica com preços vinculados ao preço do alumínio. Essas circunstâncias fazem da produção de alumínio uma atividade com grande instabilidade de preços e enorme dificuldade de ajustar a produção à demanda. Em 1994 os produtores fizeram acordo para redução temporária da produção. Entretanto, a posição da CVRD na produção de alumínio é relativamente estável devido ao fato de que a companhia domina todo o ciclo de produção e também porque tem garantia de fornecimento de energia elétrica a preços diferenciados até o ano 2000. Além disso, as empresas produtoras de alumínio gozam de benefícios fiscais significativos.

7.1.5 Uma vantagem da indústria brasileira de alumínio é a grande quantidade de bauxita de alto teor, principalmente a produzida pela MRN, considerada por muitos técnicos especializados como a melhor mina do mundo. A infra-estrutura de transporte conta com uma estrada de ferro conectada a um porto no rio Trombetas, mais um fator a garantir a competitividade do alumínio brasileiro.

7.2 Avaliações das consultoras.

7.2.1 Os valores encontrados pelo Serviço "A" para as empresas da área de bauxita, alumínio e alumina são apresentados no seguinte quadro:

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR (MIL DÓLARES)
Mineração Rio do Norte	548.486	805.944
Albrás	421.062	407.905
Alunorte	427.872	-131.217
Aluvalle	828.062	109.121
Valesul	183.090	131.359
TOTAL	2.408.572	1.303.112

7.2.2 Os valores sugeridos pelo Serviço "B" para a participação da CVRD são os seguintes (em milhões de dólares):

EMPRESA	VALOR INFERIOR	VALOR SUPERIOR
Mineração Rio do Norte	256	349
Albrás	92	279
Alunorte	-76	70
Aluvalle	40	49
Valesul	163	207
TOTAL	475	954

7.2.3 As projeções para a Albrás considerou vendas constantes de 345 mil toneladas de lingotes de alumínio durante todo o período de avaliação. Os preços projetados, deduzidos dos descontos concedidos aos sócios, partiram da previsão de aumento até 1999, onde atingiria 1.900,00 US\$/t, para depois estabilizar-se em 1.700,00 US\$/t até o final do período. Os custos variáveis foram projetados com base nos índices históricos, com exceção da energia elétrica cujas tarifas tem valores vinculados ao preço do alumínio por força de contrato com a Eletrobrás. Os custos fixos projetados também não refletem expectativas de reduções dos índices no futuro. O baixo valor da empresa é resultante do alto endividamento.

7.2.4 A produção da Alunorte é totalmente dirigida a seus acionistas: a Aluvalle, a NAAC e a CBA. O preço da alumina é fixado por contrato e se baseia no preço do alumínio. Quanto aos custos, os principais insumos que são a bauxita e a energia elétrica, tem seus preços fixados em contratos de longo prazo. Dessa forma a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado reflete não as reais possibilidades do negócio, mas a conjuntura em que a empresa se encontra.

7.2.5 A Aluvalle é a "holding" de todas as empresas da CVRD que atuam no segmento de alumínio. As projeções de vendas se baseiam na capacidade atual da Valesul, de cuja produção a Aluvalle tem direito a 50.850t.

7.2.6 A Valesul entrega toda a sua produção aos seus dois acionistas, a Aluvalle e a Biliton. Os preços de venda são calculados com base nos custos por uma fórmula estabelecida pelos acionistas. As projeções não consideram possíveis aumentos de produção nem reduções de custos no futuro.

7.3 Conclusão.

7.3.1 A avaliação da Alunorte apresentou valores negativos devido

ao alto endividamento e às partes relacionadas passivas. A empresa recebeu investimentos de capital em 1995 no valor de 161 milhões de dólares.

7.3.2 A Aluvalle recebeu investimentos de capital da ordem de 181 milhões no período 1992-1995.

7.3.3 O relatório do Serviço "B" aponta como pontos fracos da área de alumínio alguns problemas com tecnologias ultrapassadas e o fato de que tanto a Alunorte quanto a Albrás dependem de uma única linha de transmissão de energia elétrica, ficando sujeitas a interrupções de suprimento. Os pontos fortes seriam a integração total do sistema, que maximiza a eficiência e a boa qualidade dos produtos em todos os pontos da cadeia de produção.

7.3.4 As oportunidades estariam no potencial de aumento de produtividade e de capacidade de produção e na recapitalização da Alunorte e da Albrás para alcançar níveis de capital próprio e capitais de terceiros mais aceitáveis. As maiores ameaças estariam no risco do aumento do preço da eletricidade.

7.3.5 As avaliações do setor de alumínio da CVRD enfrentam um problema metodológico sem solução. Empresas como a Albrás e a Alunorte tem seus preços e custos prefixados por acordos de seus acionistas. A falta de parâmetros para as projeções de preços e custos tornam as avaliações meros exercícios de cálculo, não refletindo as reais potencialidades econômicas das empresas. Parte do valor que deixa de ser computado na avaliação é o benefício auferido por empresas à jusante. Uma alternativa seria a avaliação das empresas de modo integrado. Esse procedimento é também prejudicado pela dependência de informações dos sócios privados. A avaliação pelo método das transações comparáveis feitas pelo serviço "B" pouco ajuda, face a grande dispersão dos valores sugeridos.

VIII - MADEIRA, CELULOSE E PAPEL

8.2 Aspectos gerais

8.1.1 A produção de madeira da CVRD tinha inicialmente o objetivo de fornecer dormentes para as estradas de ferro. A produção de celulose e papel veio naturalmente com o crescimento dos negócios de madeira, em virtude dos abundantes recursos fundiários e florestais disponíveis. A produção de papel e celulose no Brasil goza de vantagens importantes em relação a de outros países: grande quantidade de terras disponíveis, alta produtividade das florestas, baixo custo de energia elétrica e a possibilidade de integração entre as plantas industriais e as florestas.

8.1.2 Além das vantagens acima o governo tem fornecido incentivos por meio de empréstimos em condições diferenciadas. A partir de 1986 foram suspensos os incentivos para reflorestamento. Entretanto, o BNDES concede empréstimos com taxas de juros mais baixas para projetos de celulose e papel.

8.1.3 Ante a possibilidade de utilizar suas reservas florestais para a integralização de capital em empresas florestais, e visando à diluição dos custos fixos de suas ferrovias e portos, por meio do transporte dos produtos destas empresas, a CVRD adquiriu a participação na Bahia Sul Celulose, no Estado da Bahia, e na Cenibra, no Estado de Minas Gerais. Dentro desta mesma estratégia, está sendo implantado o projeto Celmar Celulose, no Estado do Maranhão, com o objetivo de melhorar os níveis de utilização da Estrada de Ferro Carajás e do Porto de Ponta da Madeira.

8.1.4 Florestas Rio Doce, com sede em Minas Gerais, é uma empresa que produz madeira e matéria prima para a indústria de papel e celulose e presta serviços de recuperação de áreas devastadas pelas atividades mineradoras. A área total administrada é de mais de 280 mil hectares, dos quais 82 mil em plantações de pinheiros e eucalipto, que fornecem a matéria prima para as indústrias de celulose e papel. Atualmente a empresa produz painéis de madeira compensada, com capacidade de 300 mil metros cúbicos por mês, estando em fase de implantação uma outra planta com capacidade de 200 mil metros cúbicos.

8.1.5 Bahia Sul Celulose é uma empresa produtora de celulose branqueada de eucalipto. Em 1995, sua produção foi de 477,7 mil toneladas; destes 146,4 mil toneladas foram utilizadas na produção de papel e 331,3 mil toneladas vendidas.

8.1.6 A empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA também produz celulose branqueada de eucalipto. Sua capacidade de produção é de 700 mil toneladas por ano, o que corresponde a 14% da oferta mundial do produto. Em 1995 foram produzidas 357,2 mil toneladas, das quais 323,2 mil toneladas foram destinadas à exportação.

8.1.7 As perspectivas para os negócios em celulose e papel são consideradas excelentes em virtude dos seguintes aspectos:

- o consumo per capita de papel no Brasil é ainda um dos mais baixos do mundo, o que significa um grande potencial de crescimento no futuro;

- o crescimento do consumo per capita de papel tem correlação com o crescimento do produto interno bruto. Enquanto o Brasil mantiver o crescimento econômico, as expectativas são de que a demanda por produtos florestais cresça na mesma proporção;
- os preços internacionais da celulose e do papel têm aumentado muito nos últimos anos. De US\$ 350,00 por tonelada em 1993 para mais de US\$ 700,00 em 1994. Há uma pressão muito grande sobre a demanda de papel, vindo de países populosos que passam por processos de crescimento econômico em taxas muito altas, tais como a China, Índia e Indonésia.

QUADRO VIII-1

LOCALIZAÇÃO	ÁREA (1000 ha)	FUNDIÁRIO			TOTAL
		EUCALIPTO	PINUS	FLORESTAL (1000 ha)	
Itabira - MG	37,10	4,90	2,60		7,50

DIÁRIO OFICIAL

9202

SEÇÃO 1

Grão-Mongol - MG	132,40	19,10	23,10	42,20
São Mateus - ES	40,60	27,90	0,80	28,70
Eunápolis - BA	10,10	0,00	0,00	0,00
Açailândia - MA	2,00	0,00	0,00	0,00
Linhares - ES	20,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	242,20	51,90	26,50	78,40

8.2 Avaliação das consultoras

8.2.1 O Serviço "A" encontrou os seguintes valores para as empresas da área de madeira, celulose e papel:

QUADRO VIII-2
AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
SERVIÇO "A"

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	AVALIAÇÃO
Bahia Sul Celulose	1.442.456	211.893
Celmar	30.728	30.728
Cenibra	708.356	489.822
Cenibra Florestal	892	892
Florestas Rio Doce	246.439	74.488
TOTAL	2.428.871	807.823

8.2.2 O relatório do Serviço "B" sugere os seguintes valores (em milhões de dólares) para a participação da CVRD nas empresas:

QUADRO VIII-3
AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
SERVIÇO "B"

EMPRESA	VALOR INFERIOR	VALOR SUPERIOR
CENIBRA	341	449
BANHIA SUL CELULOSE	73	158
FLORESTAS RIO DOCE	124	135
CELMAR	10	28
TOTAL	548	770

8.2.3 Os valores de avaliação estão em média 32% do valor do patrimônio líquido. Esse resultado é totalmente abaixo da média das avaliações de outras áreas de negócio da CVRD, que apresentaram, em média, valores cerca de 60% do patrimônio líquido.

8.2.4 As projeções de vendas da Cenibra começam com 642 mil toneladas em 1996 e atinge 770 mil toneladas em 2001, que é a capacidade total das duas linhas de produção da empresa. Os preços projetados partem do valor de 480 US\$/tSA, em 1996, até atingir 550 US\$/tSA em 1999, embora os preços já tenham atingido valores acima de 700 US\$/tSA em 1995. A adoção destes preços reflete uma expectativa de que a tendência de aumentos reverta a curto prazo.

8.2.5 Foram considerados ganhos de produtividade apenas para a linha dois, em implantação. Tanto os custos fixos quanto os variáveis foram calculados a partir dos índices observados no passado.

8.2.6 Segundo o relatório do Serviço "B" a Cenibra tem como ponto fraco o excessivo número de empregados. Seus pontos fortes estariam no fato de ser um dos maiores produtores de celulose branqueada de eucalipto do mundo, na alta qualidade das fibras e menor rotação de prazo de corte da madeira. Informa o relatório que a Cenibra recentemente começou a instalação de uma segunda linha de produção de celulose que vai dobrar a capacidade da empresa, que passará a produzir 770 mil toneladas anuais. Os investimentos totais serão de 750 milhões de dólares.

8.2.7 As melhores oportunidades para a Cenibra estariam na redução de pessoal, com a centralização administrativa e no reaproveitamento dos rejeitos de nós, que seriam reintroduzidos no digestor ou em caldeiras de biomassa. A maior ameaça seria a falta de energia elétrica.

8.2.8 O baixo valor da Bahia Sul Celulose decorre do alto endividamento da empresa. Seus ativos foram avaliados em 990 milhões de dólares. As premissas adotadas para a avaliação econômica financeira consideram o aumento nas vendas de papel e a correspondente redução na venda de celulose. As quantidades produzidas anualmente seriam constantes a partir de 1998. Os preços projetados partem do valor de 480 US\$/tSA, em 1996, até atingir 550 US\$/tSA em 1999, como na avaliação de 480 US\$/tSA. Quanto aos custos, não foi considerado nenhum ganho de produtividade no futuro.

8.2.9 O valor atribuído à Florestas Rio Doce é resultante da hipótese de liquidação da empresa. Tal procedimento é justificado pelo fato de que a empresa é uma prestadora de serviços totalmente dependente da controladora, com perspectivas futuras pouco alentadoras. O valor não inclui os ativos não operacionais.

8.2.10 A Celmar está em fase de implantação. O valor atribuído é o valor do patrimônio líquido em 31/12/95.

8.3 Conclusão

8.3.1 As avaliações feitas não refletem as expectativas de aumento do preço do papel, conforme a tendência dos últimos anos, e projetam para o período 1996-1999 os preços mais baixos de todo o período de avaliação. Os estudos de sensibilidade indicam que a variável que mais sensibiliza os resultados é o preço.

IX - CONCLUSÃO

9.1 O relatório do Serviço "A" atribui os seguintes valores para as diversas áreas de negócio da CVRD:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA DA CVRD

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DE NEGÓCIO	Taxa de desconto % a.a.	Valor (US\$ milhões)
Minério de ferro, pelotas e manganês.	8,8	5257,30
Transporte ferroviário	9,8	1631,30
SUPEC	12,6	618,10
SUEST		1013,20
Terminais Portuários	9,3	562,70
SUPOC		100,70
SUPOT	11	462,00
Ourio	8,1	421,50
Fertilizantes	12,1	101,50
SUBTOTAL DAS ÁREAS OPERACIONAIS		7974,30
Centro Corporativo	9,5	-1202,00
SUNAF	9,5	-10,20
SUSID		
Compensação de prejuízos fiscais	9,5	207,40
Valor dos ativos operacionais da CVRD		6969,50
Endividamento		-1500,70
Partes relacionadas		
Ativas		805,30
Passivas		-543,00
Dividendos a pagar		-79,40
Excedente de disponibilidade		121,40
Empréstimo e financiamentos concedidos		61,50
VALOR ECONÔMICO DA CVRD		5835,10

9.2 O valor de 5.835 milhões de dólares é atribuído a CVRD pela consultoria responsável pelo Serviço "A" tomando por base o valor dos ativos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio, o custo representado pelo Centro Corporativo, o valor presente do benefício fiscal relativo aos prejuízos acumulados contabilizados, o valor de suas partes relacionadas, e demais ajustes na posição em 31 de dezembro de 1995.

9.3 O valor total das participações da CVRD em outras empresas, sugerido pelo relatório do Serviço "A", é mostrado no quadro abaixo. O valor de 3.360 milhões de dólares não inclui o valor dos ativos não operacionais nem o valor dos direitos minerários da CVRD.

9.4 O valor total consolidado seria de 9.196 milhões de dólares. Essa quantia representaria o valor da empresa na hipótese "as is", isto é, supondo-se que todas as receitas futuras seriam provenientes das atividades atualmente desenvolvidas, mantendo-se os mesmos níveis de produção e os mesmos índices de custos e despesas. Na avaliação de todas as empresas foi usado o método do fluxo de caixa descontado, com exceção da Cenibra Florestal, a VUPSA e a SEAS, as quais foram atribuídos os valores dos respectivos patrimônios líquidos.

QUADRO VIII-2

EMPRESA	SITUAÇÃO	%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PARTICIPAÇÃO DA CVRD NO PL	FCI Serviço "A"	PARTICIPAÇÃO DA CVRD
17 Empresas de mineração	Controladas	99,98	0	0	968.333	49.917
ACQUINAS	Part. Estratégica	5,00	3.673.131	183.457	407.905	208.032
Albrão	Coligada	31,00	421.062	214.742	151.217	101.734
Alusorte	Coligada	67,29	427.872	287.915	109.121	109.121
Alusorte	Controlada	100,00	828.062	828.062	11.373	3.230
Bahia Sul Andromin	Coligada	27,91	-38.113	-10.437	211.893	59.139
Bahia Sul Celulose	Coligada	30,00	1.442.456	402.389	0	0
Brazil Kaelin	Coligada	50,00	136.229	68.115	823.796	411.888
Califórnia Steel	Coligada	42,50	30.728	13.059	30.728	13.059
Celmar	Coligada	51,48	708.356	364.062	489.822	252.160
Cenibra	Coligada	51,48	892	459	892	459
Cenibra Florestal	Coligada	22,69	3.128.656	709.892	1.680.411	381.285
Companhia Siderúrgica do Taboão	Coligada	8,60	3.905.136	366.893	2.747.000	363.712
Companhia Siderúrgica Nacional	Part. Estratégica	99,99	2.013	2.013	2.000	2.000
Duocasa	Controlada	96,84	443.021	429.022	193.307	156.424
Duocasa/Sesmar/Paragominas Rio Doce	Coligada	9,73	0	0	0	0
Ferrovia Centro Atlântica S. A.	Controlada	99,76	246.439	245.848	74.488	74.309
Florestas Rio Doce	Coligada	10,94	471.889	51.719	436.700	47.862
Fosfórit	Coligada	50,89	77.042	39.207	64.025	32.584
Hipomobris	Coligada	50,90	60.704	30.898	32.215	16.397
Inbraso	Coligada	50,00	0	0	-77.757	-38.879
Kobrasco	Controlada	51,00	73.832	37.654	45.429	23.164
Mina de Serra Geral	Coligada	40,00	548.456	219.594	805.944	322.578
Misrocopa Rio do Norte	Coligada	36,00	0	0	0	0
Misrocopa Vera Cruz	Coligada	51,00	330.403	168.306	143.261	73.063
Nitrato	Coligada	48,42	0	0	394	192
Nippos Belt-Carriers	Coligada	49,00	13.844	6.784	13.844	6.784
Nova Era Silos	Coligada	36,00	84.415	30.389	191.892	69.081
Part. Pigmentos	Coligada	50,00	7.298	3.649	7.340	3.650
RDP Terminal	Controlada	99,80	33.405	33.334	2.401	2.395
Rio Doce Andromin	Controlada	99,94	671	671	700	700
Rio Doce Ásia Corp.	Controlada	99,94	3.888	3.888	3.300	3.298
Rio Doce Internacional	Controlada	99,80	189.599	189.220	199.600	189.221
Rio Doce Flacão	Controlada	50,00	19.779	9.890	113.941	56.972
Solebo Metale	Controlada	45,00	29.015	18.860	29.015	18.860
SEAS	Part. Estratégica	4,85	494.854	24.001	869.709	42.180
SIDERAR	Coligada	35,00	0	0	35.736	12.508
UHS de Iguaçu	Controlada	100,00	60.704	60.704	29.300	29.300
Urucum Misrocopa	Part. Estratégica	1,74	2.821.797	218.407	2.813.080	217.728
USUMINAS	Coligada	49,72	183.090	91.032	131.319	65.312
Valental	Coligada	50,00	61.500	30.750	61.500	30.750
VUPSA	Coligada	34,214	17.108	57.423	18.714	18.714
Witress	Coligada	50,00	32.956.393	5.592.357	19.912.090	3.360.901
TOTAL						

9.5 O relatório da consultora responsável pelo Serviço "B" recomenda o valor consolidado da empresa na faixa entre 6.166 e 8.759 milhões de dólares. O quadro abaixo mostra os valores atribuídos aos diversos negócios da empresa e ao seu Centro Corporativo.

QUADRO VIII-3 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE EMPRESA	FCD Serviço "B" Inferior	FCD Serviço "B" Superior
SUMIN	920.000	1.233.000
SUNIC	1.057.000	1.375.000
SUFER	55.000	73.000
SUPEL	139.000	191.000
SUMEN	340.000	353.000
SUFEC	1.259.000	1.616.000
SUEST	1.372.000	1.593.000
SUPOC	138.000	198.000
SUPOT	503.000	599.000
SUNAF	-16.000	-29.000
SUFET	-12.000	-9.000
CENTRAL (SUSIS E DOCEGEO)	-1.078.000	-823.000
ASUL	12.000	14.000
SALOSO	103.000	253.000
TOTAL	4.772.000	6.637.000
TOTAL COLIGADAS	1.394.200	2.122.200
TOTAL SISTEMA	6.166.200	8.759.200

9.6 As projeções de produção apresentadas pela consultora responsável pelo Serviço "A" foram analisadas por esta equipe, tendo como parâmetro as informações fornecidas pela CVRD durante as inspeções que foram realizadas e os valores históricos observados no período 1992-1995 e que são apresentados nos quadros anexos de número 1 a 17. O resultado é apresentado a seguir.

9.7 Minério de ferro e manganês: As projeções prognosticam um discreto aumento da produção de minério de ferro até o ano 2000. No restante do período a produção se mantém constante. O aumento de produção ocorreria apenas no sistema sul. Os avaliadores levaram em consideração as limitações de capacidade de transporte das estradas de ferro. As projeções de produção de pellets prevêm aumento até o ano 1999, quando atingiria 14,34 milhões de toneladas. O aumento considerado é muito menor que o constante das previsões da CVRD, que calcula em 20 milhões de toneladas a produção no ano 2000. A produção de manganês fica constante em cerca de 1,16 milhões de toneladas, durante todo o período de projeção. Segundo informações da CVRD a produção de minério de manganês já atingiu 1,47 milhões de toneladas em 1995.

9.8 Transporte ferroviário: As projeções de produção para a Estrada de Ferro de Carajás começam com 37.679 milhões de TKU e atingem 40.094 milhões no ano 2002. Já em 1995 o total transportado atingiu 41.550 milhões de TKU. As projeções para a Estrada de Ferro Vitória a Minas começam com 53.511 milhões de TKU e atingem o máximo de 63.240 em 2002 para em seguida diminuir até 61.401 milhões, no final do período. As projeções, nesse caso, prevêm apenas a ocupação da capacidade ociosa da ferrovia. Segundo informações da CVRD, os serviços de transporte ferroviário apresentam excelentes oportunidades de crescimento a médio prazo, principalmente na Estrada de Ferro Carajás, onde há grandes possibilidades de crescimento da demanda devido ao aumento da produção de soja do sul do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. Também no Sistema Sul há boas possibilidades de expansão, que poderá ser feita através dos novos ramais, da ampliação dos terminais de Tubarão, Paul e Praia Mole. A demanda por serviços de transporte ferroviário está aumentando rapidamente com a produção de grãos na região de Montes Claros, no norte de Minas Gerais e na Região Geoeconômica do Distrito Federal. A CVRD poderá controlar um importante corredor de exportação, ligando as regiões produtoras do cerrado ao Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

9.9 Serviços portuários: As projeções de produção do Porto de Ponta da Madeira, que é administrado pela SUPOC, segue paralelamente as projeções de produção da Estrada de Ferro de Carajás enquanto que as projeções do Porto de Tubarão, Paul e Praia Mole, administrados pela SUPOT, estão relacionados à produção da Estrada de Ferro Vitória a Minas. A consultora responsável pelo Serviço "B" aponta a capacidade limitada dos portos como uma desvantagem do negócio. Além disso, há problemas de equipamentos já ultrapassados, nos portos da SUPOT, que inviabilizariam um aumento de produção sem grandes investimentos. As informações disponibilizadas a esta equipe são coerentes com esta posição da consultora.

9.10 Ouro: As projeções de produção de ouro referem-se apenas às reservas provadas, que somam 104 toneladas. De acordo com essa hipótese de trabalho, a produção se interromperia em 2002, quando se esgotariam as minas. Entretanto, informações da CVRD dão conta de que nas minas em exploração há pelo menos 230 toneladas de ouro classificadas como recursos medidos, ainda não classificáveis como reservas provadas por não terem sido realizados os estudos do Projeto Serra Leste de pelo menos 150 toneladas e o Projeto Andorinhas, que será desenvolvido juntamente com a empresa Americana Golden Star e sua subsidiária Southern Star.

9.11 Fertilizantes: As projeções de produção da SUFET estão de acordo com as informações disponibilizadas a esta equipe, não merecendo comentários adicionais.

9.12 As projeções de preços dos produtos e serviços foram comparadas com os preços históricos, e, quando conveniente, à luz das análises estatísticas. O resultado é resumido a seguir.

9.13 Minério de ferro e manganês: As projeções de preços ignoram as tendências de alta do momento prevendo preços constantes para o minério de ferro e de manganês durante todo o período considerado. O preço médio projetado para o minério de ferro é de 14,65 US\$/t, a mesma média observada em 1995. O preço projetado para o minério de manganês está, em média, 14% abaixo do preço praticado em 1995.

9.14 Transporte ferroviário: As projeções de tarifas para a EFC prevêm um valor médio de 7,39 US\$/1.000 TKU durante todo o período considerado. Esse valor é muito mais baixo que as tarifas praticadas em outras ferrovias, entretanto, por se tratar quase que exclusivamente de transporte de produtos da própria CVRD, qualquer comparação é inútil. As tarifas projetadas para o transporte comercial estão todas abaixo das praticadas nos últimos anos. As projeções de tarifas para a IFVM fornecem o valor médio de 9,93 US\$/1.000 TKU. A média é um pouco maior que a da EFC devido a maior participação do transporte comercial. Cabe, porém, as mesmas observações.

9.15 Serviços portuários: As projeções de preços para a SUPOC dão uma média de 2,06 US\$/t. Analogamente ao que acontece com os transportes ferroviários as tarifas médias são baixas devido aos serviços não comerciais de embarque de produtos da própria empresa. Na SUPOT a tarifa média projetada é de 1,89 US\$/t. Embora os serviços comerciais sejam em maior quantidade que na SUPOC, cabe as mesmas observações.

9.16 Ouro: Os preços projetados para o ouro é de US\$ 12,67/g, cerca de 9% menor que o observado em 1995, que foi de 13,79 US\$/g.

9.17 Fertilizantes: As projeções de preços da SUFET prevêm o valor médio de US\$ 116,50/t, exatamente o preço médio observado em 1995.

9.18 As projeções de custos foram analisadas à luz dos índices de custos verificados no período 1992-1995.

ÍNDICES DE CUSTO	1992	1993	1994	1995	MÉDIA
ANO	1992	1993	1994	1995	
SUEST	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	2,77
Custos Fios	3,34	2,81	2,49	2,44	0,85
Custos Variáveis	0,67	0,57	0,73	0,84	
SUFEC	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	2,85
Custos Fios	3,36	2,05	2,87	0,77	0,78
Custos Variáveis	0,88	0,72	0,78	0,77	
SUFET	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	104,73
Custos Fios	92,67	101,46	104,72	120,06	6,48
Custos Variáveis	8,27	8,31	8,14	5,13	
SUMEN	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	5,33
Custos Fios	5,91	5,40	5,38	4,84	1,84
Custos Variáveis	2,28	1,09	1,83	1,48	
SUMIN	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	4,73
Custos Fios	5,77	4,75	4,72	3,08	1,01
Custos Variáveis	1,30	0,88	0,93	0,90	
SUNIC	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	3,50
Custos Fios	3,97	3,38	3,48	3,20	0,99
Custos Variáveis	1,18	0,87	1,11	1,02	
SUPEL	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	5,24
Custos Fios	10,37	11,19	9,47	8,31	
Custos Variáveis	7,37	7,27	7,27	5,84	
SUPOC	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	1,08
Custos Fios	1,27	1,01	0,98	0,98	0,08
Custos Variáveis	0,08	0,05	0,06	0,08	
SUPOT	US\$A	US\$A	US\$A	US\$A	1,23
Custos Fios	1,89	1,23	0,92	1,06	0,05
Custos Variáveis	0,08	0,05	0,06	0,04	

9.19 Como pode-se observar no quadro abaixo os índices de custo projetados para a área de minério de ferro está quase 90% mais alto que os observados no período 1992-1995, para o sistema sul, e mais de 140% mais alto, para o sistema norte. Os índices de custos projetados para a SUFEC e SUEST estão mais alto que os observados no mesmo período 63% e 4%, respectivamente. O índice de custo projetado para o ouro está acima do observado em 1995, que foi de 6,12 US\$/g. A partir de 2002 o índice passa a alcançar os níveis atuais.

ÍNDICES DE CUSTO (US\$/g)	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Minério de ferro	10,90	9,47	9,01	9,17	9,18	9,18	9,10
Sistema sul	10,32	10,31	9,79	9,54	9,46	9,45	9,44
Sistema norte							
Transporte Ferroviário	3,92	3,79	3,77	3,84	3,84	3,84	3,80
SUFEC	6,02	6,00	5,86	5,69	5,58	5,57	5,58
SUEST							
Serv. portuários	1,43	1,38	1,37	1,40	1,40	1,40	1,38
SUPOC	1,07	1,04	0,99	0,96	0,95	0,95	0,95
SUPOT							
Ouro							
SUMEN	6,41	6,35	6,20	6,16	6,04	6,14	6,08
Fertilizantes							
SUFET	81,94	69,09	69,05	65,98	65,98	65,98	65,98

(*) Transporte ferroviário: US\$/1000TKU

(**) Soma: US\$/g

9.20 As projeções das despesas operacionais apresentam valores decrescentes, de acordo com a tendência demonstrada pelos dados dos últimos anos. Os valores mais altos de despesas operacionais nos anos de 1994 e 1995 foram devido aos valores elevados das despesas financeiras. As projeções das despesas com vendas e das despesas gerais e administrativas apresentam níveis compatíveis com os valores observados no período 1992-1995. As projeções das despesas operacionais prevêm reduções de 46% ao longo do período considerado.

9.21 Segundo informações da CVRD, o total das dívidas de longo prazo, em 30 de junho de 1996, era de 1,15 bilhões de dólares. O relatório do Serviço "A" informam a dívida de 1,5 bilhões de 1995 era de 211,6 milhões de reais em favor da empresa. Esse número é coerente com o apresentado no relatório da consultora. Os quadros 18 a 32 apresentam detalhadamente os valores da dívida e das partes relacionadas conforme informado pela CVRD.

9.22 Em face da análise feita acima, são apresentadas as seguintes conclusões:

9.22.1 A avaliação apresentada pelo relatório do Serviço "A" parece inadequada para sugerir um preço mínimo para a empresa pelos seguintes motivos:

a) - O método de fluxo de caixa descontado aplicado à áreas de negócios como a de transportes ferroviários e serviços portuários, cujos preços

e tarifas são artificialmente definidos em função das necessidades de comercialização do minério de ferro, não fornece o real valor do negócio, que seria aquele definido pelos preços e tarifas que um investidor privado obteria, negociando livremente. A avaliação da maneira em que foi feita faz parecer que os negócios de transporte ferroviário e serviços portuários são inviáveis, quando na verdade eles assim parecem porque têm de operar com preços e tarifas baixas a fim de viabilizar o negócio de minério de ferro.

b) - Os negócios de minério de ferro, que, pelos demonstrativos e projeções apresentadas, parecem estar sendo viabilizados artificialmente, por meio dos preços baixos dos serviços de transporte ferroviário, portuários e de transporte transoceânico, tem seu valor subestimado pelos altos índices de custos projetados.

c) - A área de mineração atualmente reconhecidas como tal. A quantidade a extração das reservas atualmente conhecidas para que, com o pouco investimento, possam vir a ser consideradas reservas, pode ser maior que 230 toneladas. Dessa forma, as potencialidades do negócio não são levadas em conta. Mesmo que esses recursos, que a CVRD garante existir nas minas já em exploração, não sejam nessas quantidades, o fato de que a empresa já está mobilizada e equipada para explorá-los representa uma vantagem que certamente tem valor no mercado.

d) - As avaliações feitas foram dirigidas para o modelo de desestatização que foi posteriormente escolhido: a venda em bloco. Já se sabia que haveria simulação de imposições sobre o comprador, tais como aquelas previstas pelas cláusulas que cria a "golden share" e a sociedade de propósito especiais, com o objetivo de tornar a privatização menos antipática à opinião pública. Dessa forma, as avaliações partem da suposição que a empresa vai continuar para sempre com a mesma configuração atual. Tal abordagem serve apenas para que as consultoras justifiquem as hipóteses de altos custos e o engessamento de tarifas e preços. Essas restrições impostas aos compradores parecem atender apenas às necessidades de mostrar para a opinião pública que o governo tem a preocupação de manter um certo controle sobre a empresa após a privatização, porque, na verdade, elas nada garantem. Como efeito privaral indesejável elas diminuem o preço de venda da empresa.

a) - O modelo de privatização prevê a emissão de uma debênture a cada colateral indesejável elas diminuem o preço da privatização. Dessa forma, o início de exploração de reservas não incluída na avaliação. Dessa forma, facilita o trabalho das consultoras que deixam de avaliar os recursos minerais. Entretanto, nada está definido sobre o controle desses recursos que será exercido pelo Governo. Como verificar, por exemplo, se a empresa após a privatização está extraindo realmente a quantidade de ouro que declara extrair? Como garantir que os compradores não terão vantagens indevidas ao se tornarem sócios da União se recursos minerais já perfeitamente conhecidos mas que, apenas por falta de um pouco de investimento, ou por falta de um procedimento burocrático, não foram considerados reservas? Como garantir que a União vai receber os benefícios a que faz jus pelos estudos já elaborados? Não será impossível avaliar a posteriori a contribuição desses estudos para o valor total das minas que serão descobertas?

das minas que serão descobertas pela consultora responsável pelo Survey
9.22.2 A avaliação feita pela consultora responsável pelo Survey de
"B" utiliza vários métodos. As avaliações feitas pelo método do fluxo de
caixa descontado apresentam os mesmos problemas do relatório do Serviço
"A". Com respeito aos outros métodos usados, aqueles que usam projeções
de lucros baseados nas mesmas projeções de receitas, preços e custos
usados no método do fluxo de caixa descontado estão sujeitos ao mesmo
críticas. Em resumo o problema que se aponta nas avaliações não diz
respeito ao método utilizado, mas às hipóteses de trabalho que nortearam
os estudos. As consultoras avaliaram a empresa imaginando-a no futuro tal
como ela tem sido no passado. Essa hipótese, chamada avaliação "as is",
adotada em face da aparente oposição do Governo de que a empresa
permaneca para sempre na configuração atual, parece totalmente
inadequada. O que se pretende é que surja do processo de privatização uma
Companhia Vale do Rio Doce privada, e, evidentemente, mais eficiente,
mais pragmática em suas decisões de investimento, mais agressiva no
mercado e capaz de tirar proveito de todas as oportunidades que se lhe
apresentem. Caso contrário não se justifica a privatização.

9.23 Embora muitos especialistas em análises econômicas estratégicas, em dizer que o setor de geração não tem mais importância estratégica, o fato é que o próprio Governo não parece acreditar nisso. Tanto isso é verdade que as autoridades competentes afirmam a necessidade de preservar o direito do Governo de interferir na administração da empresa, o que será feito por meio de "golden shares". Aqui nos deparamos com duas hipóteses mutuamente excludentes: ou a empresa tem importância estratégica, de forma que ela ficaria melhor sob o controle do Estado, ou ela não tem importância estratégica e poderia ser vendida sem nenhuma restrição sobre os compradores, podendo o governo optar pelo modelo de venda que resultasse em melhor preço. De qualquer forma, seria útil para as autoridades responsáveis pela privatização saber qual seria o valor da empresa, caso ela fosse vendida sem nenhuma restrição ao modelo e da maneira que maximizasse o preço, não importando se tal modelo implicasse mesmo ou não oferecer esta informação. Qualquer valor de

implicasse mesmo a desconsideração desta informação.

9.24 Para ilustrar o fato que se pode chegar a qualquer valor de avaliação pecam por não oferecer esta informação.

9.25 Para ilustrar o fato que se escolhe as hipóteses convenientes, avaliação, bastando pelas planilhas 33, 34, 35, 36 e 37 anexas. As planilhas são apresentadas a avaliação da CVRD (sem considerar os seus ativos não 33 e 34 mostram a avaliação em coligadas e controladas operacionais, suas dívidas e as participações em coligadas e planejamento feita a partir do fluxo de caixa projetado pelo setor de planejamento estratégico da empresa. O valor encontrado varia entre 8,3 e 10,3 bilhões de dólares, com as taxas de desconto de 11 e 9%, respectivamente. As planilhas 35 e 36 apresentam a avaliação da CVRD (incluindo o pagamento de dívidas, mas sem os ativos não operacionais e sem as participações em controladas e coligadas) calculada com os valores de receita projetados pela consultoria responsável pelo Serviço "A" e os índices de custo extraídos dos dados fornecidos pela CVRD. Os valores encontrados variam entre 12,0 e 15,6 bilhões de dólares para taxas de desconto de 11 e 9%, respectivamente. A Planilha 37 apresenta o cálculo do fluxo de caixa descontado a partir dos valores de receita projetados pelo setor de planejamento estratégico da CVRD e com os índices de custo e de despesas observados no período 1992-1995. O cálculo inclui o pagamento da dívida ao longo do período de avaliação. O valor encontrado ficou entre 7,9 e 10,2 bilhões, com taxas de desconto de 11 e 9%, respectivamente. Todos esses cálculos partem de suposições plausíveis, para uma configuração futura da empresa igual a atual.

9.25 Embora, pelos comentários acima, esteja evidente a desconfiança da equipe de que os valores de avaliação do sistema CVD apresentados pelos consultores subestimen as reais possibilidades econômicas das empresas, os relatórios apresentados estão de acordo com as exigências contratuais e as leis que regem a matéria. Quanto aos métodos de avaliação, todos eles admitem juízos subjetivos quanto aos valores atribuídos aos ativos e às projeções de custos e receitas. Cabe ao Conselho Nacional de Desestatização aceitar ou não os resultados, julgar que conveniente.

[illegible]

QUINTO ESTÁGIO

1 - PROPOSTA DE PREÇO MÍNIMO DE VENDA

1 - PROPOSTA DE PREÇO MÍNIMO DE VENDIA relativo ao quarto estágio, o
1.1 - Conforme detalhado no tópico relativo ao quarto estágio, mediante
principal método de avaliação foi o fluxo de caixa descontado, mediante
qual se chegou ao valor presente da CVRD, sendo utilizados
adicionalmente outros métodos de avaliação patrimonial, listados no item
adicional Edital nº PWD-A-01/97/CVRD (fls. 76);

adicionalmente outros métodos.

8.1.2 do Edital nº PN-01/97/CVRD (fls. 76):

(i) comparação de brasileiras e estrangeiras cotadas em bolsa;

(ii) análise de preços pagos na aquisição de empresas comparáveis, brasileiras e estrangeiras, em transações privadas de compra de blocos de ações;

(iii) exame dos custos de reposição em certos casos, dos demais padrões de referência da indústria; e

(iv) análise do preço de ações de empresas comparáveis, brasileiras e estrangeiras, seu histórico de negociações e liquidez quando tais empresas são cotadas em bolsa e, em especial, em relação à própria CVRD."

Os métodos acima indicados resultou nas seguintes conclusões:

1.2 A aplicação dos métodos acima indicados resultou nas seguintes faixas de valores propostas pelos consórcios avaliadores, correspondentes a 100% do valor patrimonial:

CONSULTOR "A"

CONSULTOR "A"

Limite inferior: R\$ 8.802.000.000,00 (oito bilhões e oitocentos e dois milhões de reais);

Limite superior: R\$ 11.301.000.000,00 (onze bilhões, trezentos e um milhões de reais).

CONSULTOR "B"

CONSULTOR "B"

Limite inferior: R\$ 7.400.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos milhões de reais);

Limite superior: R\$ 10.174.000.000,00 (dez bilhões e cento e setenta e quatro milhões de reais).

2. APROVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE AÇONISTAS.

2.1 De acordo com o art. 18, § 2º da MP nº 1.481-48, de 16.04.97, não mais é exigida a aprovação do preço mínimo em Assembleia Geral, visto ser a União a detentora direta das ações.

3. ATO DE FIXAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO

3.1 De acordo com a Resolução nº 02, de 05.03.97, foram estabelecidos os seguintes preços para as ações objeto de alienação :

Descrição	Preço
Ações ordinárias oferecidas em leilão;	R\$ 26,67 por ação
Ações ordinárias objeto de oferta aos empregados, não destinadas à incorporação ao patrimônio da Sociedade de	R\$ 8,88 por ação

Emprego, Científico (SPE);

Propósito Específico (SPE);
R\$ 11,09 por ação para as ações preferenciais e para as ações ordinárias objeto de oferta aos empregados, destinadas à incorporação no patrimônio da SPE.

3.2 Para se chegar ao valor por ação se considerou o preço médio das ações nas Bolsas de Valores. Porém, tal informação não consta do Edital.

3.3 Com base no valor fixado para as ações, o valor total da empresa é de R\$ 10.362.000.000,00.

3.4 Considerando as limitações do leilão relativamente ao total de ações ofertadas - no mínimo 40 % e no máximo 45 % do capital ordinário - deverão ser arrecadados entre R\$ 2.666.820.164,00 e R\$ 3.000.172.681,00 nessa primeira etapa.

4. EDITAL DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES (Vol. IX)

4.1 O Edital nº PND-A-01/97/CVRD atende a seguinte legislação:
Lei nº 8.031/90, art. 12, com a redação dada pela MP nº 1.481-46 de
14.02.97;
Lei nº 8.004/90, art. 28;

14.02.97;
•Decreto nº 1.204/94, art. 28;
•Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95, arts. 27, 28 e 29;
•Resolução CND nº 02, de 05.03.97.

4.2 O objeto do Edital é a alienação de até 123.613.333 ações de titularidade da União, representativas de 49,45 % do capital ordinário da CVRD, juntamente com o total de ações preferenciais de propriedade da União, equivalentes a 6,31 % do capital preferencial da empresa (fls. 18, item 2.1.1).

Nº 85 QUARTA-FEIRA, 7 MAI 1997

4.3 O processo de desestatização deverá ocorrer em três etapas, citadas a seguir (fls. 18, item 2.2):

LEILÃO - serão colocadas à venda até 45 % das ações ordinárias, agrupadas em um único lote de, no mínimo, 99.993.257 e, no máximo, 12.492.414 ações;

VENDA AOS EMPREGADOS - ocorrerá oferta especial de 8.744.308 ações preferenciais, representativas de 6,31 % do capital preferencial e 11.120.919 ações ordinárias, equivalentes a 4,45 % do capital ordinário correspondendo, no total, a 10 % da participação acionária da União na CVRD e 5,11 % do capital social da empresa;

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA - deverão ser ofertadas nessa etapa, cujos termos e condições serão aprovados oportunamente pelo CND, as ações remanescentes do leilão e da venda aos empregados.

4.4 Simultaneamente ao leilão, haverá a outorga à CVRD de novas concessões (em substituição às atualmente existentes) de serviço público de transporte ferroviário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concernentes à Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e à Estrada de Ferro Carajás (EFC) - fls. 18, item 2.1.2.

4.5 Poderão participar do leilão quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades, brasileiras ou estrangeiras, desde que organizadas sob a forma de uma SPE e que satisfaçam os requisitos de pré-identificação previstos no item 2.2.8 do Edital (fls. 24).

4.6 A sociedade por ações de mesmo capital ordinário da CVRD finalidade e objeto social, deter o mesmo capital ordinário da CVRD e adquirido no leilão, não podendo tal capital ser inferior a 40 % e superior a 45 % das ações ordinárias da companhia. Seu prazo de duração de cinco anos, contados a partir da liquidação financeira da SPE.

4.7 Foram estabelecidas as seguintes regras para a participação na SPE: - Participação conjunta: ficará limitada a 45 % do capital votante a participação acionária de grandes grupos, diretamente ou por meio de afiliadas: PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO e GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO; EMPRESAS SIDERÚRGICAS e GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS; COMPANHIAS TRADING e GRANDES COMPANHIAS TRADING.

- Participação individual: nenhum acionista poderá ter participação, diretamente ou por meio de afiliadas, superior a 45 % do capital votante e/ou total da SPE; no caso de GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, a GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS e GRANDES COMPANHIAS TRADING, a participação acionária individual ficará limitada a 10 % do capital votante e/ou total da SPE.

4.8 Quanto à oferta aos empregados, o detalhamento e os procedimentos operacionais dessa oferta estão definidos em prospecto sintético específico.

4.9 O pagamento do preço das ações alienadas nas 1ª e 2ª etapas (leilão e venda aos empregados) será totalmente à vista, em moeda corrente nacional (fls. 28 e 33, itens 2.2.11 e 2.3.9).

4.10 A União, tem garantidos, de acordo com o item 3.2 (fls. 34) do Edital, direitos, decorrentes de participação direta e indireta no capital social da CVRD, após sua privatização.

4.11 A participação direta será representada pela propriedade de uma ação de classe especial (GOLDEN SHARE), que garante à União o direito de veto sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação social;
- (ii) mudança da sede social;
- (iii) mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;

- (iv) liquidação da CVRD;
- (v) alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro, a saber, (a) depósitos minerais, jazidas; minas, (b) ferrovias, (c) portos e terminais marítimos;

- (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos às espécies e classes de ações que compõem o capital social da CVRD; e
- (vii) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD.

Relativamente à participação indireta, a União, representada

4.12 pelo BNDESPAR, será titular da ação preferencial de classe "A" (GOLDEN SHARE) da SPE, tendo o direito de deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer alteração em seu objeto social;
- (ii) quaisquer modificações nas regras sobre limites de participação individual ou conjunta de acionistas em seu capital social;

- (iii) liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade;

- (iv) quaisquer modificações nas regras de desconcentração aplicáveis a seus acionistas;

- (v) alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias do capital da CVRD de sua propriedade, exceto em relação às ações ordinárias da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que

- o montante na SPE, no mínimo, o mesmo percentual dessas ações adquiridas no LEILÃO; e

- (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE, tais como elencados na minuta de cláusulas essenciais do ESTATUTO SOCIAL DA SPE, contida no ANEXO II deste EDITAL.

4.13 No que diz respeito às obrigações, cabe registrar as que deverão ser assumidas pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD em relação aos contratos de concessão de serviço público de transporte ferroviário, bem como as referentes à constituição e manutenção da SPE, destacando-se:

- (a) Relativamente aos contratos de concessão (fls. 37, item 4.1):

- (i) após a liquidação financeira do LEILÃO, assinar, como interveniente, juntamente com os representantes legais da CVRD e da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, os CONTRATOS DE CONCESSÃO; e

- (ii) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, sempre visando à prestação do serviço adequado aos usuários.

Relativamente à SPE (fls. 37, item 4.2):

- (i) formalizar a adesão da BNDESPAR ao ACORDO DE ACIONISTA DA SPE, na data da liquidação financeira do LEILÃO, bem como a cessão gratuita

da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" (GOLDEN SHARE) DA SPE para a BNDESPAR;

- (ii) manter a SPE devidamente constituída por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO;

IV - na data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, promover aumento de capital na SPE, por subscrição particular, de modo a permitir, se for o caso, que os EMPREGADOS que vierem a participar no capital social da SPE, nos termos do previsto no item 2.3.8 deste EDITAL, subscrevam ações ordinárias da SPE, mediante integralização em bens, representados pelas AÇÕES CVRD adquiridas pelos mesmos na OFERTA AOS EMPREGADOS, que serão incorporadas ao patrimônio da SPE pelo mesmo preço por ação pago pela SPE no LEILÃO;

XVII - fazer com que a CVRD, em cumprimento ao disposto no Artigo 8º, inciso (iii) da RESOLUÇÃO, afetue doação ao BNDES de R\$ 85.900.000,00 (oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), em moeda

corrente nacional, destinada à realização de investimentos regionais de natureza social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da liquidação financeira do LEILÃO, conforme deliberação a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária da CVRD a ser realizada na data da liquidação financeira do LEILÃO, que deliberará sobre a alteração do estatuto social da CVRD, conforme previsto no item 3.1 deste EDITAL;

XIX - fazer com que a CVRD realize os investimentos necessários e vinculados à recuperação e preservação do meio ambiente, para o perfeito atendimento das respectivas normas legais e regulamentares vigentes;

XXIII - assegurar aos empregados da CVRD os direitos e benefícios sociais vigentes na data da publicação deste EDITAL, inclusive aqueles relativos ao plano de previdência complementar, respeitados os prazos de validade aplicáveis.

Antes da data da liquidação financeira do leilão, deverão ser providenciados vários ajustes, pela CVRD e suas controladas, de modo a atender o item 3.2 do Edital (fls. 41), devendo-se destacar os atinentes aos direitos minerais da CVRD e à negociação de dívidas com a Rede Ferroviária Federal S.A., quais sejam:

- (i) aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, remuneradas com base em percentual da receita líquida auferida pela CVRD com a exploração comercial dos direitos minerais residuais não valorados e/ou de prazo remoto, de acordo com o modelo de Escritura Pública de Emissão de Debêntures Não-Convertíveis contida no PROSPECTO e cujos termos e condições básicas a serem aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da CVRD estão descritas no ANEXO IV deste EDITAL;

- (v) celebração com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de contrato de risco referente à pesquisa e exploração comercial de direitos minerais não valorados, localizados na área de Serra leste e em outras regiões de Carajás; e

- (vi) conclusão das negociações referentes ao valor da dívida da CVRD perante a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e às condições de seu pagamento, dívida esta decorrente da aquisição, pela CVRD, dos trechos ferroviários de Desembargador Drummond a Costa Lacerda e Capitão Eduardo a Costa Lacerda, no Estado de Minas Gerais, já examinadas na reunião do CND de 31 de julho de 1996.

5. COMENTÁRIOS SOBRE O EDITAL

5.1 Relativamente ao modelo de venda da CVRD definido no Edital, temos a fazer os seguintes comentários:

5.1.1 A exigência de que fosse constituída uma sociedade por ações de propósito específico visa a garantir que não haverá alterações na estrutura e nas operações da CVRD, no sentido de transformar a empresa em um mero centro de custos para grandes consumidores de minério de ferro (siderúrgicas japonesas, por exemplo) bem como no de evitar a

formação de um monopólio por parte dos produtores desse minério (mineradoras australianas, por exemplo), além de impedir que a empresa seja controlada por especuladores sem compromisso com o nível de investimentos da VALE. Resultam dessa preocupação da SPE, detalhadas no item 2.2.5 do Edital, destacando-se as cláusulas de desconcentração.

5.1.2 Seguindo essa mesma linha de raciocínio foi previsto o direito de a União interferir na gestão da CVRD, seja diretamente, vetando determinadas matérias, consideradas de seu interesse, ou indiretamente, por meio da BNDESPAR, podendo deliberar sobre matérias referentes à SPE (item 3.2).

5.1.3 Outro aspecto a ressaltar é o fato de os empregados poderem optar entre participar da gestão da CVRD, via SPE, ou simplesmente receber os dividendos garantidos pela aquisição de ações preferenciais (item 2.3).

5.1.4 Merece destaque, no item sobre as obrigações especiais da SPE, (item 4.2), a questão dos investimentos com finalidade social, desenvolvidos pelo CVRD em várias regiões do país, os quais ficarão a cargo do BNDES, receptor da doação de R\$ 85.900.000,00. Ainda nesse item, cabe registrar a preocupação com a manutenção dos investimentos em projetos de recuperação de serviço público de transporte ferroviário.

5.2 Quanto às concessões de serviço público de transporte ferroviário, estão atendidas, conforme se depreende da leitura da minuta do contrato a ser celebrado entre a CVRD e o Ministério dos Transportes, com a intervenção da SPE, todas as disposições da Lei nº 8.987/95 e da Lei nº 9.074/95, no que é aplicável.

5.3 No que se refere à questão dos direitos minerais, item de grande controvérsia no processo de desestatização em exame, os mecanismos de contratos de risco e de debêntures participativas preservam os direitos da União, bem como dos demais acionistas, sobre as áreas promissoras, onde há elevada probabilidade de ocorrências minerais, e sobre as áreas cujo horizonte de exploração é indefinido. A União, representada pelo BNDES, assinou em 02.04.97, o referido contrato de risco com a CVRD pelo qual terá direito a 50 % da receita líquida auferida. Relativamente à emissão de debêntures, o Edital traz em anexo os termos e condições

gerais de sua emissão (fls. 108, Anexo IV) e a minuta do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures (fls. 127).

5.4 Por fim, entendemos ser pertinente fazer a seguir algumas observações sobre a sistemática de venda da CVRD:

5.4.1 Uma das razões alegadas pelo BNDES para a venda em bloco único do controle majoritário das ações da CVRD é a possibilidade de se garantir um prêmio para a União, por meio de obtenção de ágio em leilão. Entendemos que tal hipótese fica prejudicada pelas restrições impostas à formação das SPE participantes desse leilão que limitam o número de interessados, reduzindo-se com isso a disputa e a eventual ocorrência de lances superiores ao preço mínimo.

5.4.2 Uma possível alternativa à venda em bloco do controle acionário seria a pulverização total das ações. O BNDES, entretanto, considera seria a pulverização para entrar nesse modelo de venda, destacando-se: existirem uma série de entraves a esse modelo de venda, 16% das ações

I - Atualmente os fundos de pensão detêm 16% das ações ordinárias da CVRD, sendo detentores da maior parcela do capital privado da empresa. Caso houvesse a pulverização total de ações, o controle acionário caberia aos fundos de pensão, os quais, segundo o BNDES, não estariam preparados para administrar uma companhia complexa como a VALE;

II - Em vista do número elevado de ações que seriam colocadas no mercado, seria inevitável a redução de preço, ao contrário do que se espera com a venda em bloco do controle, que acarretará a elevação do preço das ações na etapa de distribuição pública.

5.5 Entendemos que tais argumentos são bastante discutíveis, considerando a tendência observada nas grandes companhias no sentido de terceirizar sua administração, ou seja, contratar profissionais especializados para dirigir a organização. No caso da CVRD, poderia ser mantida a atual administração da empresa.

5.6 O inconveniente do modelo pulverizado é que para evitar a queda do preço das ações resultante do grande volume colocado no mercado, é necessário que essa colocação ocorra aos poucos, o que demandaria longos anos até ser completada a privatização da CVRD. A valorização das ações, nesse caso, também se daria paulatinamente, à medida em que surgissem os resultados produzidos pela administração contratada. Entretanto, a opção do Governo é pela arrecadação de mais fundos no menor tempo possível, o que inviabiliza a sistemática de pulverização de venda da CVRD não

5.7 Os comentários a respeito da modelagem de venda da CVRD não interferem sobre a aprovação do processo, tendo em vista serem decisões de política governamental, de modo que, estando cumpridas as disposições da IN nº 07/94, entendemos como regular o quinto estágio.

ENCAMINHAMENTO

Faz-se ao exposto, encaminhamos para aprovação o quarto e quinto estágio do acompanhamento da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, com base na IN 07/94 - TCU.

é o Relatório.

VOTO

Inicialmente, gostaria de fazer duas observações, antes de entrar no mérito deste processo.

A primeira é para dar ciência a este Colegiado que o presente processo chegou em meu Gabinete somente na terça-feira, dia 22 do corrente mês, às 16 horas, portanto, menos de 24 horas antes da Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 23, motivo pelo qual não vi outra alternativa senão solicitar ao Presidente, Ministro Homero Santos, a convocação desta Sessão Extraordinária, tendo em vista que seria impossível preparar - não digo nem analisar - este processo para apreciação do Plenário na referida Sessão Ordinária.

A segunda refere-se à atuação do TCU na fiscalização do Programa Nacional de Desestatização. Nesse sentido, convém alertar que a Corte de Contas não se ocupa das discussões teóricas envolvendo a conveniência e oportunidade da privatização da Companhia Vale do Rio Doce nem de qualquer outra empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, porquanto o grau de intervenção do Estado na atividade econômica a ser decidida pelo Poder Executivo juntamente com

as Casas do Congresso Nacional. O que cabe ao Tribunal analisar é a maneira pela qual estão sendo feitas as privatizações, ou seja, a forma de condução do Programa, tanto sob a ótica da legalidade, como da legitimidade e da economicidade.

Na esfera desse entendimento, o TCU, dando cumprimento a sua missão constitucionalmente prevista, buscou acompanhar pari passu os fatos relativos à privatização da CVRD. Para tanto, valeu-se, principalmente, dos critérios definidos na Instrução Normativa nº 07/94, aos quais me referi no Relatório que antecede este voto.

No parecer conclusivo, a 9ª SECEX propõe a aprovação dos primeiro, segundo, quarto e quinto estágios.

Quanto ao terceiro estágio a proposta da unidade técnica é no sentido de condicionar a sua aprovação à adoção pelo BNDES de providências no sentido de corrigir os itens 4.17.2 e 4.19 do Edital de colocação PND/CN-02/95-B, que prevêm o pagamento de uma comissão de colocação de ações, no percentual de 1,91% incidente sobre o preço das ações efetivamente vendidas nos mercados nacional e internacional, tendo em vista que referida comissão visa a remunerar a consultora pelos serviços inerentes ao esforço de venda.

O item 4.17.2 e 4.19 do citado Edital dispõem, respectivamente, o seguinte:

"4.17.2 - A Comissão de Colocação de Ações será calculada com base no percentual, a ser indicado na proposta e no CONTRATO, o qual incidirá sobre o preço das AÇÕES efetivamente vendidas, nos mercados nacional e internacional." (grifei)

4.19 - Condições de Pagamento da Comissão de Colocação de Ações - A Comissão de Colocação de Ações será paga pelo BNDES da seguinte forma:

I - calcula-se o valor da Comissão, na forma do item 4.17.2;

II - deduz-se, do valor encontrado, todos os valores pagos a título de Preço Fixo, inclusive os relativos a serviços complementares, se houver, atualizados monetariamente até a data da liquidação financeira da operação, de acordo com o previsto no item 5.1;

III - o saldo devido pelo BNDES, a título de Comissão de Colocação de Ações, será deduzido, pela CONTRATADA, do preço de venda das AÇÕES a ser recolhido ao FUNDO.

4.19.1 - Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA 'B', com passagens, hospedagens, refeições a locomoção, impressão de prospectos e outros documentos, sua veiculação na imprensa, tradução, aluguéis ou quaisquer outras despesas relacionadas com a realização de eventos promocionais realizados no País ou no exterior, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com a colocação das AÇÕES nos mercados doméstico e internacional, estarão cobertas pela Comissão de Colocação de Ações a que se refere o item 4.17.2." (grifei)

Conforme consta do meu Relatório, contudo, o modelo de alienação das ações da CVRD aprovado pelo CND, mediante a Resolução nº 19/96, de 10/10/96, em seu art. 2º, § 2º, prevê que o processo de venda da empresa será realizado em três etapas:

PRIMEIRA ETAPA: LEILÃO: será alienada em leilão público especial uma quantidade de ações representativas de 40% a 45% do capital ordinário, agrupada em um único lote de, no mínimo 99.993.257 ações e, no máximo, 112.492.414 ações ordinárias da CVRD;

SEGUNDA ETAPA: OFERTA AOS EMPREGADOS: os empregados habilitados conforme o edital e as condições estabelecidas em prospecto poderão adquirir até 5,11% do capital social da CVRD, que representam até 10% da participação acionária de titularidade da União, compondo-se essa oferta de até 4,45% das ações ordinárias e de até 6,31% das ações preferenciais;

TERCEIRA ETAPA: OFERTA PÚBLICA: será alienada por meio do oferta(s) pública(s) secundária(s), no país e no exterior, o restante das ações ordinárias da CVRD, de propriedade da União, que não tiverem sido vendidas nas etapas anteriores.

Do exposto, verifica-se que o esforço de venda, condição fática para que seja devido o pagamento da citada comissão, somente poderá ocorrer na terceira etapa de alienação das ações. Portanto, a base de incidência da comissão não poderá ser outra senão o preço das ações efetivamente vendidas na terceira etapa, nos mercados nacional e internacional, se de fato ficar comprovado o esforço de venda.

Caso contrário, estaria a consultora recebendo por um serviço que não prestou. Mais que isso, está o BNDES pagando por um serviço que não recebeu, o que configura um ato de gestão ilegal e antieconômico.

E não se diga que a comissão é uma segunda forma de remunerar os serviços prestados pelas consultoras a título de consultoria e assessoramento, pois o próprio BNDES afastou essa possibilidade, ao responder diligência deste Tribunal, oportunidade em que afirmou o seguinte (fls. 70):

"A proposta comercial para o SERVIÇO 'B' foi dividida em duas partes, cada qual apresentada em envelope separado. A primeira parte foi denominada de 'Preço Fixo' e visa remunerar as consultoras, pelos serviços de avaliação da CVRD e de formulação da proposta de Colocação de venda. A segunda parte foi denominada de 'Comissão de Colocação de venda' e visa remunerar pelos serviços inerentes ao esforço de venda. Ações e, se houver venda e, em consequência, comissão de colocação de ações a ser paga, o preço fixo pago pela avaliação e modelagem será deduzido da comissão. Se não ocorrer a venda, os serviços de avaliação e modelagem estarão pagos." (grifei)

De fato, a assertiva do BNDES não poderia ser outra, pois o próprio Edital de Licitação prevê no item 4.19, II, que "deduzem-se, do valor encontrado, todos os valores pagos a título de Preço Fixo, inclusive os relativos a serviços complementares, se houver", o que demonstra de forma inequívoca que a comissão em tela somente é devida quando houver esforço de venda, conforme bem salientado pelo próprio BNDES.

Considerando que referido esforço somente é passível de ocorrer na terceira etapa de alienação das ações da CVRD, consoante descrito acima, entendo que o BNDES deve reformular as disposições editalícias e contratuais concernentes à Comissão de Colocação de Ações, de forma a explicitar que mencionada comissão somente será devida quando houver efetivo esforço de venda, não contemplado nos serviços de assessoramento e consultoria cobertos pelo preço fixo e que o percentual de 1,91% incidirá sobre o preço das ações efetivamente vendidas em decorrência de citado esforço de venda.

Desse modo, já nesse momento é possível afastar a incidência desta comissão sobre o preço das ações efetivamente vendidas na primeira e segunda etapas - leilão e oferta aos empregados -, porquanto não estará preenchida a condição do esforço de venda, conforme demonstrado no Relatório que antecede este voto.

Sobre o tema, aliás, o próprio Edital de venda da CVRD (Edital nº PND-A-01/97/CVRD) dispôs expressamente no item 2.2.7. o seguinte: "2.2.7. A UNIÃO e os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD serão representados no LEILÃO pela BVRL e não pagarão emolumentos e taxas de corretagem."

Do mesmo modo, prevê o referido Edital, no item 2.3, que a OFERTA AOS EMPREGADOS ocorrerá por meio de oferta especial, não contemplando assim os serviços inerentes ao esforço de venda.

Quanto à terceira etapa - oferta pública -, deverá o BNDES manter este Tribunal informado, com antecedência, acerca dos procedimentos adotados, a fim de que se possa verificar a presença do esforço de venda, condição necessária ao pagamento da Comissão de Colocação de Ações.

Gostaria de acentuar a importância de o Tribunal adotar uma medida preventiva que evite o pagamento indevido desta comissão, tendo por base alienações que não contarão com o esforço de venda das Consultoras, como será o caso do leilão que se aproxima.

Supondo que a alienação ocorra pelo preço mínimo de venda, 1,91% sobre o total arrecadado significa, aproximadamente, R\$ 97,6 milhões, já consideradas as deduções previstas no Edital, inclusive o preço fixo já pago às consultoras pelos serviços de assessoramento e consultoria. SÃO QUASE 100 MILHÕES DE REAIS.

Depreende-se disso que reaver essa quantia posteriormente será tarefa extremamente difícil, para não dizer impossível, o que significa mais um motivo para que o Tribunal adote postura enérgica neste momento. Ressalte-se ainda que, pelas vias administrativas, ainda que se impute responsabilidade aos dirigentes do BNDES, dificilmente teriam eles condições de pagar, além da multa prevista na Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU, art. 58, inciso III), o valor correspondente à quantia paga indevidamente a título de comissão de colocação de ações.

Por todas essas razões, entendo prudente a adoção de medida preventiva que vise a evitar o pagamento da referida comissão a quem não

3 QUARTA-FEIRA, 7 MAI 1997

restou o correspondente serviço, o que, em tese, caracterizaria a aquisição sem causa em relação à contratada e prática de ato de desvio de poder, o que é ilegal e antieconômico, por parte dos dirigentes do BNDES. Consequentemente, deve o BNDES abster-se do pagamento da comissão sobre o preço das ações efetivamente vendidas no leilão e das alienações que não envolvam esforço de venda, assim como deve a entidade providenciar, e comprovar perante o Tribunal, a necessária adequação das disposições editalícias e contratuais relativas ao pagamento da Comissão de Colocação de Ações efetivamente vendidas, de forma a evitar que referida comissão incida sobre ações que não decorreram de esforço de venda das consultoras. Essas providências em nada interferem na realização do leilão previsto para o dia 29 do corrente mês, uma vez que o terceiro estágio do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, no que se refere à condução do Programa Nacional de Desestatização pelo BNDES, independentemente da empresa privatizadora. Assim, se a empresa a ser privatizada fosse outra, a Decisão que ora proponho seria idêntica, pois seu conteúdo não guarda relação com o modelo de atuação da empresa, mas sim com um ato administrativo do BNDES que incluiu no Edital de Licitação para contratação dos serviços de consultoria cláusulas que contrariam as normas legais.

Repeto-se, refiro-me ao Edital de Licitação para contratação dos serviços de consultoria e não ao Edital de Venda da CVRD. Além disso, é de se notar que o pagamento da citada comissão seria somente após a liquidação do preço de venda. Quanto à proposta da unidade técnica de aplicação de multa ao responsável em virtude de possíveis irregularidades de algumas cláusulas do contrato firmado entre o BNDES e a PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de assessoria técnica-contábil, deixo de adotar a proposta, tendo em vista o seguinte:

a) o prazo de dois anos, fixado pela cláusula segunda do contrato (fls. 31, vol. VII), conforme informado pelo BNDES decorreu de fato de cautela, visto que os serviços contratados poderão ser utilizados "inclusive na terceira etapa, a realizar-se em data posterior à aprovação pelo CND". Além disso, evidenciou-se dos autos que o pagamento decorre do número de horas efetivamente despendidas na realização do serviço, nos termos da cláusula quarta do referido contrato (fls. 32, vol. VII), independente portanto de sua vigência; b) a ausência de cláusula expressa de preço foi suprida pela cláusula quarta do termo contratual, tendo em vista que o aumento tem por base o número de horas efetivamente despendidas na realização do serviço contratado, o que define claramente o critério de avaliação do preço, motivo pelo qual entendo que o fato de a unidade técnica configurar falha de natureza formal, quanto a nenhum prejuízo resultou para o erário.

Quanto aos questionamentos levantados em torno da participação da Merrill Lynch na execução do Serviço "b", conforme demonstrado no Relatório e apurado pela unidade técnica, não há elementos suficientes para justificar a adoção de medida coercitiva. Há sim suspeitas, fundadas por diversos setores da sociedade. Não consta dos autos, porém, as provas necessárias que demonstrem a procedência das referidas acusações, existindo, por outro lado, disposições contratuais que asseguram o direito da União de adotar medidas judiciais futuras, caso a consultoria contratada descumpra os compromissos assumidos.

No que concerne ao preço mínimo de venda, conforme consta do Relatório, esta Corte de Contas, dentro do processo de privatização da CVRD, buscou acompanhar todo o processo de privatização. Desse modo, de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. Desse modo, dados utilizados pelas consultoras foram devidamente conferidos, com aqueles levantados pela própria unidade técnica do Tribunal, com os fornecidos pela CVRD, não procedendo assim as alegações de que as consultoras utilizaram dados distintos daqueles usados pela Companhia.

No mais, foram observadas as disposições contidas na Lei nº 9.317/90 e Decreto nº 1.204/94, quanto aos critérios de avaliação e seleção, cabendo ao Poder Executivo, no uso do poder discricionário, a própria legislação citada lhe reserva, escolher o critério que melhor atenda aos seus interesses.

No que concerne às demais análises efetuadas, acolho as posturas da 9ª SECEX, quanto ao encaminhamento do presente processo, no sentido de serem aprovados os primeiro, segundo, quarto e quinto estágios de que trata a IN/TCU nº 07/94, acrescentando, contudo, a aprovação também do terceiro estágio, sem prejuízo das determinações postas.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de abril de 1997.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 211/97 - TCU - Plenário

Processo nº 015.694/95-0
Classe de Assunto: VII - Acompanhamento. Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce.
Responsáveis: Antônio Kandir, Ministro de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Relator: Ministro Bento José Bugarin.
Representante do Ministério Público: não atuou.
Unidade Técnica: 9ª SECEX.
Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
1. aprovar os primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto estágios de que trata a Instrução Normativa nº 07/94 do TCU;
2. determinar ao BNDES:
2.1. que se abstenha de pagar a comissão de colocação de ações da

que tratam os itens 4.17 e 4.19 do Edital de Licitação nº PND/CN-02/95, relativo à licitação, por concorrência de Técnica e Preço, visando à contratação de serviços especializados de consultoria para desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, e a cláusula terceira, item II, do Contrato de Prestação de Serviços nº PND/CN-02/95-B, firmado entre o BNDES e a PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S.C. LTDA. e ASSOCIADAS, visando à desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, no percentual de 1,91% sobre o preço das ações efetivamente vendidas no leilão de que trata o item 2.2. do Edital nº PND-A-01/97/CVRD, na Oferta aos empregados prevista no item 2.3. do citado Edital nº PND-A-01/97/CVRD e nos demais casos em que não ficar demonstrado que a alienação das ações decorreu do efetivo esforço de venda, não contemplado nos serviços de assessoramento e consultoria cobertos pelo preço fixo;

2.2. que, se e quando devida a Comissão de Colocação de Ações, efetivamente vendidas em decorrência do esforço de venda;

2.3. que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, e comprove perante o Tribunal, as providências necessárias à adequação das disposições editalícias e contratuais especialmente aquelas citadas no item 8.2.1. desta Decisão, aos mandamentos constitucionais e legais pertinentes (CF, art. 37, caput) e aos princípios de direito;

2.4. no que concerne à oferta pública, que mantenha este Tribunal informado, com antecedência, acerca dos procedimentos adotados, a fim de que se possa verificar a presença do esforço de venda, como condição necessária ao pagamento da comissão de colocação de ações;

3. determinar à Secretaria-Geral das Sessões que adote providências urgentes, utilizando, se preciso, servidores lotados na SECEX/RJ, a fim de possibilitar que seja dada ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente do BNDES ou a quem por ele responde na sua ausência, especialmente no que se refere à responsabilidade pela realização do leilão de alienação da participação da União na CVRD, marcado para o dia 29 do corrente mês, com vistas a dar cumprimento às determinações contidas nesta Decisão, principalmente aquela de que trata o item 8.2.1;

4. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente do CND, Ministro Antônio Kandir.

9. Ata nº 14 /97 - Plenário.

10. Data da Sessão: 25/04/1997 - Extraordinária.

11. Especificação do quórum: Homero dos Santos (Presidente), Fernando Gonçalves, Paulo Afonso Martins de Oliveira, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antônio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

HOMERO SANTOS
Presidente

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 14, de 25-04-1997
(Sessão Extraordinária do Plenário)

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Relatório e Voto, emitido pelo Ministro Bento José Bugarin, bem como a Decisão nº 212, adotada no processo nº 018.122/96-5, relatado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, realizada nesta data (Parágrafo Único do artigo 66 do Regimento Interno).

GRUPO: - CLASSE - PLENÁRIO
TC-018.122/96-5 (Sigiloso)
NATUREZA: DENÚNCIA.
ENTIDADE: Companhia Vale do Rio Doce.
INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospeção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro - SINDIMINA.

EMENTA: Denúncia sobre possíveis irregularidades no processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Improcedência da Denúncia. Cópia ao interessado da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam e cópia da Decisão adotada nesta data nos autos do TC-015.694/95-0, que cuida do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, dada a relação existente entre a matéria examinada naqueles autos e a que ora se examina. Cancelamento da chancela de sigiloso aposta a estes autos. Arquivamento.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Instrução da 9ª SECEX, com o seguinte teor:

"Trata-se de denúncias formuladas pelo SINDIMINA - RJ referentes ao processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. A primeira delas (fls. 1 e 2) trata de apontar a ligação profissional da empresa de consultoria financeira da CVRD, com o Grupo do serviço de avaliação econômico-financeira da compra da Vale. coreano Hyundai que seria um dos candidatos à compra da Vale. A segunda (fls. 06 e 08) diz respeito a irregularidades no processo de avaliação dos direitos minerais da Vale, bem como ao direcionamento do processo de leilão da empresa para a Anglo American, empresa sul-africana de mineração.

4. Numa terceira denúncia (fls. 21 a 23), o SINDIMINA acusa a empresa corretora de títulos e valores mobiliários Merryll Lynch e, por extensão, todo o consórcio contratado para executar o serviço B de avaliação de ter praticado um preço inexecutável de comissão de corretagem de 1,915 porque, no processo de licitação de venda do lote remanescente de ações da Light, concorreu com uma proposta de comissão superior a 2,24;

5. Alega, ainda, ser um absurdo o fato de a empresa avaliadora ser a mesma que faz a modelagem de venda e oferta de ações, citando como exemplo o caso da venda da Light.

6. A quarta denúncia do SINDIMINA (FLS. 25 A 29) refere-se a descoberta de jazida de ouro no Estado do Pará que não estaria sendo computada no preço da empresa. Outrossim, segundo o SINDIMINA, está jazida valeria em torno de 1 bilhão de reais.

7. Numa quinta intervenção dirigida ao TCU (fls. 38 a 40), o SINDIMINA denuncia o encontro de funcionários de alto escalão do governo brasileiro com os empresários da Anglo American para tratar a compra da Vale do Rio Doce, aproveitando, ainda, para revelar procedimentos do sistema anti-truste dos Estados Unidos movidos contra a diretoria de uma empresa ligada ao grupo Anglo American. Por fim, solicita que o TCU:

a) argua os mencionados funcionários sobre a conversa que tiveram com os dirigentes da Anglo American e com qualquer outras companhia interessadas na compra da Vale do Rio Doce.

b) suspenda o leilão de venda da CVRD até o esclarecimento das questões tratadas no item anterior; e

c) excluda a corretora Merryll Lynch de quaisquer processos licitatórios com a administração pública brasileira.

8. A última denúncia é relativa ao preço fixado de 10,3 bilhões de reais. Na sua opinião, o preço fixado é irrisório e, para embasar seu ponto de vista, cita notícia veiculada na Folha de São Paulo de 05.03.97 em que são apresentados estudos de avaliações da Vale por outras empresas de consultoria com valores superiores ao fixado pelo CND.

9. A seguir, tece uma série de comentários a respeito das consequências que podem advir da privatização da CVRD que a seguir transcrevemos:

10 - os investimentos produtivos, que a Vale faz em solo nacional, procurarão países que concedam maiores incentivos, outra contribuição para o monstruoso desemprego que grassa;

20 - o Brasil perderá um símbolo de nacionalidade na medida em que a maior mineradora de ferro do mundo, a Vale, passará a ser, mera "controlada" de uma mineradora estrangeira, mais precisamente da Anglo American, para quem o modelo de venda foi feito sob medida pela Merryll Lynch, com quem mantém obscura relação, denunciada em "O Globo" de 7.3.97;

30 - a única grande empresa brasileira, capaz de competir e triunfar no mercado globalizado, se converterá em sucursal de sua controladora estrangeira e sua produção será dosada pela estratégia global do acionista externo;

40 - o grande conglomerado de empresas será imediatamente fatiado em vários negócios (ouro, celulose, alumínio, cobre, ferrovias, navegação etc.), cada qual destacado para acionistas de fachada ou com oligopólios no setor, conforme interesse da Anglo American, já que a decantada golden share não impede esta decisão estratégica;

50 - as demais ações ordinárias da União, que vierem a ser vendidas posteriormente, perderão valor, pois nenhum mando têm nem possuem a atratividade financeira característica das ações preferenciais; etc."

Por último, requer que o Tribunal:

a) suspenda o leilão até que se verifique o relacionamento entre a Merryll Lynch e a Anglo American

b) requiera às corretoras citadas pela Folha de São Paulo os critérios que utilizaram para chegar a valores muito superiores ao fixado pelo CND;

c) determine que o CND preste informações sobre os motivos da fixação do preço mínimo em 10,3 bilhões de reais, não obedecendo aos preços propostos pelas empresas avaliadoras nem à cotação em bolsa;

d) determine ao CND que informe o critério adotado para chegar ao valor de preço mínimo; e

e) determine ao BNDES que informe as cautelas tomadas, na contratação dos consórcios, para evitar conflitos de interesses e relações paralelas com potenciais interessados na compra da Vale, bem como o teor do relatório de ambos consórcios, as providências adotadas em face das denúncias sobre o direcionamento do leilão para a Anglo American, as razões para não adoção de um modelo pulverizado venda das ações e o pagamento de honorários aos consórcios A e B mesmo não tendo adotado nenhuma das duas propostas de preço mínimo.

11. Com relação à primeira denúncia, deve-se esclarecer que o Edital de Licitação nº PND/CN 02/95 em seu item 19.1, estabelece a vedação a qualquer tipo de vínculo entre as empresas constituintes do consórcio prestador do serviço e potenciais compradores da empresa.

12. Nesta linha de padrão de conduta profissional, a empresa de consultoria Projeta não poderia ter prestado nenhum tipo de serviço à Hyunday que se relacionasse com a negociação da Companhia Vale do Rio Doce.

13. A averiguação do ocorrido foi feita mediante solicitação para que o BNDES apresentasse declaração formal dos Consórcios A e B sobre seus envolvimento profissional com interessados na aquisição da Vale, tendo o pleito sido prontamente atendido.

14. A segunda denúncia concentra-se em dois temas: o direcionamento do processo de venda para a Anglo American e os direitos minerários da CVRD.

15. O primeiro tema vai à toa em função do disposto no item 2.2.5.3 - Regras sobre Participação Individual na SPE (Sociedade por ações de propósito específico) do Edital de venda da Vale que limita a participação acionária individual de cada um dos "Grandes produtores de Minério de Ferro", das "Grandes Companhias Trading" e das "Grandes Empresas Siderúrgicas".

16. Esta restrição do edital, aparentemente, visa proteger a CVRD de se tornar uma empresa residual, ou seja, de ser utilizada para

implementação de políticas empresariais de grupos controladores que vissem a Vale como uma operação literalmente complementar de suas atividades principais.

17. Mesmo que sujeita a críticas, a decisão do CND não pode ser considerada contrária à Lei nº 8.666/93 visto que não restringe a competitividade do certame. Ademais, sob um enfoque indesejadamente ideológico, o CND também poderia ser acusado de entregar a CVRD a seus concorrentes internacionais.

18. No que se refere aos direitos minerários da Vale, o edital em análise, em seu Anexo IV, trata da questão das jazidas ainda não em exploração por meio de debêntures não conversíveis em ações da CVRD.

19. Tais debêntures garantem ao CND diferentes tipos de minério e a receita líquida auferida sobre os diferentes tipos de minérios (percentuais) estabelecidos pelo edital, entendemos que o CND tenha, teoricamente, salvaguardado a parcela da União nos direitos minerários da Vale.

20. A terceira denúncia, quanto à comissão de corretagem cobrada pelo Consórcio B para realizar o trabalho de avaliação, não tem fundamento tendo em vista que, primeiramente, as taxas de corretagem estão liberadas pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários. Outrossim, o fato de a Merryll Lynch ter participado de outro processo licitatório com proposta diferente da apresentada anteriormente não significa qualquer mácula ao processo licitatório para avaliação da CVRD.

21. Há que se deixar claro que, no processo da CVRD, a Merryll Lynch participou de um consórcio composto por empresas diferentes das que participaram no processo da Light. Desta forma, seria incoerente esperar que uma mesma proposta fosse apresentada por um grupo de empresas diferentes.

22. Quanto ao fato de a empresa avaliadora efetuar, igualmente, a modelagem de venda e oferta de ações, notamos que este procedimento tem ocorrido em todos os processos de privatização realizados até o presente. Aliás, não poderia ser outra forma já que a avaliação da empresa depende da modelagem de venda estabelecida e a modelagem de venda também contempla a forma mais vantajosa de avaliação dos ativos da União.

23. A diferença observada é que, no processo da CVRD, o BNDES contratou o Consórcio B para realizar os serviços da etapa seguinte, ou seja, colocação das ações remanescentes da União. Entendemos que este procedimento, mesmo que não usual, não representa irregularidade alguma por parte do BNDES.

24. O problema que detectamos neste ponto da discussão é que a taxa de corretagem ou prêmio de êxito como preferir chamar o BNDES, estipulada pelo BNDES nos editais de contratação de serviços de avaliação de empresas incluídas no PND, é irregular simplesmente porque o serviço que justifica a sua existência não é prestado pelas empresas de consultoria. O motivo pelo qual este serviço não é prestado tanto no plano teórico quanto no prático chama-se Lei nº 8.666/93.

25. Estabelece a referida lei que a alienação dos títulos e valores mobiliários da União deve-se dar por intermédio de leilão público. Assim, a característica essencial de um serviço que estipule a cobrança de taxa de corretagem ou prêmio de êxito inexistente porque não há intermediação na negociação.

26. Tanto na negociação entre empresas quanto nas operações realizadas na bolsa de valores o consultor age na consecução de maiores valores para a transação e, principalmente, melhores clientes.

27. Nas vendas que envolvem a administração pública, a situação é diferente. A obediência aos princípios da administração pública não só impede este tipo de prática mas também os sujeita a punição.

28. A Câmara Americana de Comércio, com sede em São Paulo, editou recentemente o guia "Como comprar uma empresa no Brasil". Nele, encontram-se referências à figura do consultor sempre ligadas à ideia de busca direta de potenciais investidores para os vendedores. Este tipo de serviço, em se tratando de coisa pública, é contra os princípios administrativos.

29. Para melhor tratar a questão, transcrevo uma parte do relatório de privatização Polissul S.A. (TC nº 012.692/95-6):

"54. A despeito de haver previsão contratual do prêmio de êxito, entendemos ser inconcebível este pagamento.

55. O BNDES tem argumentado reiteradamente que este procedimento é uma prática de mercado pois que se assemelha à corretagem devida às sociedades corretoras quando da colocação, venda ou compra de papéis no mercado de capitais.

56. Ocorre que nas transações usuais do mercado de capitais os únicos emolumentos cobrados são as taxas de corretagem que se justificam, tanto nos casos de colocação (mercado primário) como de compra e venda simples (mercado secundário), em função dos serviços prestados pelas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários relativamente à definição de estratégias e modelos de negociação, buscando identificar potenciais investidores.

57. No caso de colocação primária (subscrição ou "underwriting") os esforços desenvolvidos pelas corretoras e distribuidoras ficam mais claros e facilmente observáveis. Neste sentido, segundo Walter Ness e Reginaldo Pereira, em O Mercado Primário de Ações no Brasil, o processo de subscrição (underwriting), abrange seis etapas bem definidas: investigação, assessoramento, underwriting, colocação dos títulos, marketing, e ativação de liquidez.

58. A etapa da investigação analisa a atratividade que empresa despertaria no mercado através da avaliação de diversos fatores como porte da empresa, oportunidades de investimento, rentabilidade, liquidez e imagem.

59. O assessoramento consiste na tomada de decisão quanto ao montante e o tipo das ações a serem emitidas, o método de colocação, cronograma de assembleias da companhia, e outros procedimentos burocráticos junto à bolsa de valores.

60. O "underwriting" é a assinatura do contrato entre a distribuidora/corretora e a empresa emissora dos títulos. Nesta etapa, o preço de emissão é estabelecido, os prospectos de propaganda são preparados e inicia-se uma estratégia para garantir a liquidez dos títulos.

61. A fase em que se procura vender a imagem da companhia ao

mercado e distribuir os prospectos publicitários que veiculam uma imagem dos resultados futuros da empresa é conhecida como "marketing". O procedimento de colocação dos títulos representa o efetivo esforço de colocação dos títulos através de contato realizado entre a distribuidora/corretora e os clientes interessados.

Finalmente, a ativação de liquidez é a fase em que a distribuidora/corretora utiliza estratégias para manter atraente a colocação do título no mercado secundário. Obviamente, estes procedimentos são efetuados quando da emissão de títulos de empresas em tradição em bolsa.

Desta forma, fica clara a identificação dos pontos semelhantes e das diferenças entre os serviços prestados pelas corretoras/distribuidoras para efeitos de privatização e para colocação tradicional de títulos.

Podemos afirmar que o processo de privatização das empresas tem se valido de serviços prestados pelos consórcios contratados para realização do Serviço B que são muito semelhantes aos prestados por corretoras/distribuidoras às companhias emissoras de títulos.

Entretanto, as fases de colocação dos títulos e ativação da liquidez não existem.

Tanto em um processo de subscrição (colocação primária) quanto em uma intermediação de compra e venda de ações, a instituição financeira (distribuidora/corretora) contata a clientela do mercado e oferece as ações. Em ambos os casos, a instituição, em contrapartida, cobra uma taxa de corretagem.

Já nos processos de privatização, o consórcio contratado para realizar o Serviço B desenvolve um trabalho semelhante aos

descritos nos itens 58 a 61 referentes às quatro primeiras fases da subscrição. Com efeito, as fases de investigação, assessoramento, "underwriting" e marketing caracterizam-se como serviços de

consultoria e aconselhamento visto que não ocorre intermediação nem oferecimento dos títulos a clientes potenciais.

Assim, nas privatizações, o trabalho desenvolvido pelas

consórcios contratados para elaborar o Serviço B encontra-se na esfera da consultoria, assessoramento e aconselhamento. Por este serviço de

consultoria, os consórcios já são remunerados com base nas condições estabelecidas nas propostas de concorrência e no edital da licitação.

Portanto, não há que se levantar a hipótese de pagamento de taxa de corretagem tendo em vista que entre os serviços estipulados no edital

de licitação e no contrato de prestação de serviços não consta atividade que se assemelhe à intermediação ou oferecimento de títulos

aos investidores.

Admite-se que mesmo na etapa subscrição (colocação primária),

há intermediação de títulos, é proibida a cobrança de corretagem

qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários por parte de sociedades corretoras e distribuidoras,

conforme disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 655/89 e 1.653/89, respectivamente.

Tal procedimento visa diminuir o custo de colocação de

títulos e, consequentemente, atrair mais empresas à abertura de

capital visto que a empresa emissora dos títulos paga apenas pelos

serviços de assessoria. Dessa forma, entendemos que, nos processos de

privatização, deveria haver a mesma preocupação de se baratear os

custos de negociação das ações.

A despeito da isenção de cobrança de corretagem nas

operações primárias entendemos ser impróprio o pagamento de prêmio

pelo êxito do leilão por ser este pagamento similar a uma despesa com

serviços de corretagem que efetivamente não são prestados pelos

consórcios contratados para realização do Serviço B do processo de

privatização.

Outrossim, a contratação das empresas de consultoria no

âmbito do PND tem como base legal o Decreto nº 1.204/94 e está

inserida em seu capítulo que trata dos procedimentos de avaliação.

Especificamente, os arts. 30 e 31 do referido Decreto dispõem

sobre a contratação de duas empresas para realizar estudos de

avaliação baseados em condições de mercado, da situação econômico-

financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade. 1.204/94

Nessa mesma linha, o § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.204/94

estabeleceu como objetivo dos procedimentos de avaliação a indicação

do valor econômico da empresa, inclusive com a inclusão de outros

parâmetros que sejam julgados necessários à fixação do valor de

avaliação.

Portanto, vemos que a razão para contratação das empresas de

consultoria é a apuração do valor econômico da empresa incluída no

PND. Dessa forma, consideramos que o pagamento de prêmio por êxito no

processo, além de fugir ao escopo legal da contratação das

consultorias, não pode ser equiparado aos serviços prestados pelas

sociedades corretoras descritos no item 54 pois que os do processo de

privatização não contemplam intermediação propriamente dita visto que

esta é operacionalizada através dos instrumentos prescritos pela Lei

nº 8.666/93, obedecendo aos princípios da administração pública e, em

especial, ao da publicidade e da igualdade.

Entendemos que a quarta denúncia do SINDIMINA já está

respondida pelos itens 18 a 21 deste relatório que se referem aos

direitos minerais da Vale.

A quinta denúncia trata de encontros de funcionários do

governo brasileiro com interessados na compra da Vale do Rio Doce. O

quanto a ser considerado aqui é que, mesmo que o suposto encontro tenha

corrido, os representantes brasileiros não têm poder para negociar a

empresa já que a mesma só pode ser arrematada, única e exclusivamente,

mediante leilão público, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e

contemplado pelo edital de venda da CVRD.

Assim, consideramos fora de propósito as solicitações do

SINDIMINA quanto à suspensão do leilão da corretora Merryll Lynch de

processos licitatórios com a administração pública por conduta

contrária às normas e leis que regem a administração pública, devemos

explicar que o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão

externa da Câmara dos Deputados, presidida pelo Sr. Deputado Miro

Teixeira, tem investigado o envolvimento da Merryll Lynch/Smith Borkum

com a Anglo American, sendo que até o presente não foi constatada

nenhuma irregularidade que propiciasse a intervenção daquela casa nem

encaminhamento formal de irregularidade ao TCU.

33. A última denúncia é relativa ao preço mínimo fixado de 10,3 bilhões para o total da CVRD. Segundo o SINDIMINA, o preço proposto é irrisório porque, segundo notícias veiculadas na folha de São Paulo, várias empresas de consultoria financeira haviam feito estudos de avaliação econômico-financeira da Vale e chegado a valores superiores.

34. Apesar de considerarmos que esses estudos podem indicar que a CVRD tenha um valor de negociação superior ao 10,3 bilhões propostos pelo CND, devemos ter em mente que:

a) o preço acima estipulado é um preço mínimo de leilão; e

b) avaliação econômico-financeira de empresas, principalmente

utilizando-se a técnica do Fluxo de Caixa Descontado, é uma metodologia absolutamente subjetiva onde se tenta projetar o futuro

desempenho da empresa, o comportamento do mercado, a volatilidade dos

preços de seus produtos e insumos, entre outros.

Assim, pode-se afirmar que é praticamente impossível

encontrarmos duas avaliações econômico-financeiras apontando para o

mesmo valor de negociação. E não poderia ser de outra forma pois que

avaliações envolvem graus de subjetividade elevados.

35. Voltando ao guia "Como comprar uma empresa no Brasil", publicado pela Câmara Americana de Comércio, observa-se que há um item

específico para definição do preço da empresa.

36. Naquele item, são apresentados os três métodos normalmente

utilizados para se chegar ao valor de negociação de empresas:

patrimônio líquido contábil, cotação na bolsa de valores e fluxo de

caixa descontado, com destaque para o último.

37. Usando os três métodos para balizar o preço proposto pelo

CND, chega-se a conclusão de que o preço fixado para a Vale pode ser

objeto de críticas, mas não se afasta de uma média dos três critérios.

38. A cotação em bolsa apontava, naquela data, para um valor de

aproximadamente 12 bilhões, o valor do patrimônio líquido, em

31.12.95, era de 10,5 bilhões, enquanto que as avaliações feitas pelos

serviços A e B propuseram 9,5 e 10,2 bilhões, respectivamente.

39. Tendo em vista que a CVRD negocia papéis (ADR - American

Depositary Receipts) na bolsa de Nova York com a autorização da SEC

(American Securities and Exchange Commission) e, consequentemente,

adota padrões internacionais de contabilidade, não é arriscado incluir

o valor de seu patrimônio líquido como um método de avaliação para

balizar o valor fixado para a empresa.

40. Assim, entendemos que os fatos não indicam que o preço

mínimo fixado pelo CND esteja objetivamente baixando o valor

econômico da CVRD.

41. Quanto aos comentários enumerados no item 9 deste relatório,

consideramos que:

a) seja improvável que a Vale procure outros países para

fazer investimentos produtivos, abandonando os investimentos no

Brasil, porque sua área de atuação é a produção mineral que requer que

os investimentos sejam realizados onde o minério se encontra;

b) o fato de a Anglo American ser a virtual compradora da

Vale já foi abordado ao longo de praticamente todo este relatório;

c) as considerações técnicas sobre a submissão da Vale ao

acionista externo já foram tecidas nos itens 15 a 17 deste relatório;

d) não passam de especulações as idéias de fracionamento da

empresa após a sua privatização sobre as quais o TCU tem o direito e o

dever de alertar, mas não o direito de intervir; e

f) não se pode afirmar que as ações que vierem a ser

vendidas posteriormente à privatização da Vale perderão valor tendo em

vista que, na teoria e prática financeira, o preço de uma ação é

formado pela previsão de dois fatores: ganho de capital (aumento do

valor econômico da empresa) e distribuição de dividendos. O fato de

não estar mais em disputa o controle da empresa, logicamente, retira o

fator de tensão entre os pretendentes que pode ser determinante para a

ocorrência de ágio no leilão, entretanto, não subtrai valor das ações

remanescentes do capital social da CVRD.

42. Por tudo que foi apresentado, entendemos serem sem sentido

as solicitações do SINDIMINA da suspensão do leilão em razão do

suposto relacionamento entre a Anglo American e a Merryll Lynch e a

requisição dos trabalhos efetuados pela empresa de consultoria

publicados na Folha de São Paulo.

43. Outrossim, a solicitação expressa no item 10, alínea e, do

presente representa todo o processo de acompanhamento e fiscalização

de um processo de privatização que está sendo tratado em processo

separado.

44. Isto posto, propomos que seja dado conhecimento às denúncias

em análise para negá-las no mérito.

45. Propomos, ainda, que seja respondido ao SINDIMINA - RJ que o

preço mínimo da CVRD foi fixado com base nos estudos de avaliação

realizados pelos serviços A e B, conforme determina o art. 31 do

Decreto nº 1.204/94.

é o Relatório.

V O T O

Inicialmente, gostaria de fazer duas observações, antes de

entrar no mérito deste processo.

A primeira é para dar ciência a este Colegiado que o

presente processo chegou em meu Gabinete somente na terça-feira, dia

22 do corrente mês, às 18 horas e 50 minutos, portanto, menos de 24

horas antes da Sessão Extraordinária, de caráter reservado, do

Plenário, realizada no dia 23, motivo pelo qual não vi outra

alternativa senão solicitar ao Presidente, Ministro Romero Santos, a

convocação desta Sessão Extraordinária, tendo em vista que seria

impossível preparar este processo para apreciação do Plenário na

referida Sessão Plenária.

A segunda refere-se à atuação do TCU na fiscalização do

Programa Nacional de Desestatização. Nesse sentido, convém alertar que

a Corte de Contas não se ocupa das discussões técnicas envolvendo a

conveniência e oportunidade da privatização da Companhia Vale do Rio

Doce nem de qualquer outra empresa incluída no Programa Nacional de

Desestatização, porquanto o grau de intervenção do Estado na atividade

econômica é questão a ser decidida pelo Poder Executivo juntamente com

as Casas do Congresso Nacional. O que cabe ao Tribunal analisar é a

maneira pela qual estão sendo feitas as privatizações, ou seja, a

forma de condução do Programa, tanto sob a ótica da legalidade, como

da legitimidade e da economicidade.

Na esteira desse entendimento, o TCU, dando cumprimento a

sua missão constitucionalmente prevista, buscou acompanhar *pari passu*

os fatos relativos à privatização da CVRD. Para tanto, valeu-se,

SEÇÃO I

Incipalmente, dos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/94, aos quais passo a descrever a seguir:

Primeiro Estágio:

- a) razões e fundamentação constitucional e legal da proposta de privatização;
- b) recibo de depósito de ações junto ao Fundo Nacional de Desestatização;
- c) mandato do depositante das citadas ações em favor do

BNDES:

- d) data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamento utilizados em investimentos ou em inversão financeira de qualquer natureza, inclusive mediante assunção de riscos, realizada na empresa por órgãos e entidades públicas ou sob controle, direto ou indireto, do Governo Federal nos 5 anos anteriores à inclusão no Programa Nacional de Desestatização; e
- e) data, valor, condições e forma de implementação de denúncia de direito contra entidade privada ou pessoa física cujo montante supere um por cento do patrimônio líquido nos 5 anos anteriores à inclusão no Programa.

Segundo Estágio:

- a) processo licitatório para contratação dos serviços de auditoria externa independente.

Terceiro Estágio:

- a) processos licitatórios para contratação dos serviços de consultoria responsáveis pela avaliação da empresa.

Quarto Estágio:

- a) relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira de montagem e execução do processo de privatização; e
- b) relatório do terceiro avaliador, na hipótese de se ter verificado diferença superior a 20% entre os resultados alcançados nas duas primeiras consultorias.

Quinto Estágio:

- a) data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamento utilizados na adoção de medidas para saneamento financeiro da empresa;
- b) data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamento utilizados em investimentos ou em inversões financeiras de qualquer natureza, além das previstas na alínea anterior, realizadas na empresa por órgãos e entidades públicas ou sob controle, direto ou indireto, do Governo Federal a partir de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização;
- c) data, valor, condições e forma de implementação de denúncia de direito contra entidade privada ou pessoa física cujo montante supere um por cento do patrimônio líquido a partir de sua inclusão no Programa;
- d) proposta de preço mínimo de venda;
- e) aprovação do preço mínimo de venda pela assembleia de

- f) ato de fixação do preço mínimo de venda; e
- g) edital de alienação das ações.

Sexto Estágio:

- a) preço final de venda;
- b) prazos, condições e moedas de desestatização utilizadas para liquidação financeira da operação;
- c) relação dos adquirentes, com indicação de nacionalidades de tipos, preços e quantidades de ações adquiridas;
- d) data, valor e condições de financiamentos concedidos aos adquirentes para compra de moedas de privatização no mercado financeiro;
- e) contratos formalizados com manifestação do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização sobre o fiel cumprimento de seus termos;
- f) relatório e parecer dos auditores independentes; e
- g) total das despesas administrativas e promocionais

corridas para realização da operação de privatização. A fim de assegurar que o Tribunal tenha tempo suficiente para analisar toda essa documentação antes da venda da empresa, os atos de encaminhamento da documentação prevista nos quarto e quinto estágios foram fixados com base na data do leilão.

Desse modo, a documentação relativa ao quarto estágio - ou seja, os relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira e o relatório do montagem e execução do processo de privatização e o relatório do terceiro avaliador, na hipótese de se ter verificado diferença superior a 20% entre os resultados alcançados pelas duas primeiras consultorias - deve ser encaminhada com no mínimo 60 dias de antecedência em relação à data do leilão. E a documentação concernente ao quinto estágio, exceto quanto ao edital de alienação de ações, deve chegar no Tribunal 45 dias antes da realização do leilão.

Não obstante os procedimentos aqui apresentados, não fica aberta a Corte de Contas, somente aguardando a chegada da documentação anteriormente referida, para decidir com base apenas nas informações contidas. Ao contrário, ao se estabelecerem os mencionados prazos para envio da documentação ao Tribunal, não se pretendeu criar amarras à atuação do TCU, mas sim impor rigor à obrigação constitucional do BNDES de prestar contas a este Tribunal.

Demonstração inequívoca do que afirmamos são as constantes especulações realizadas por técnicos do Tribunal, a fim de colher junto à empresa a ser privatizada, informações que possibilitem um maior conhecimento sobre aquela estatal e sirvam de subsídios na análise dos dados de avaliação apresentados pelas consultorias contratadas pelo BNDES.

É de se notar, também, que, diante da constatação de irregularidades que demandam uma rápida atuação do TCU, deve o processo ser encaminhado imediatamente ao respectivo Ministro-Relator para que submeta a matéria à apreciação do Colegiado, demonstrando assim uma vez a liberdade de atuação do Tribunal na fiscalização das privatizações.

Vê-se, assim, que os procedimentos adotados pelo TCU servem não somente para assegurar a tempestiva prestação de contas por parte do BNDES, mas principalmente para viabilizar o acompanhamento paralelo de todo o processo de privatização de uma empresa, desde a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização até a sua total liquidação.

Fiz essa exposição inicial em razão da correspondência que recebi no dia 09/04/97 e incontinenti apresentei comunicação ao Plenário, cujo teor entendo conveniente lembrar:

**"COMUNICADO DO MINISTRO BENTO JOSÉ BUGARIN
SESSÃO DE 09/04/97 - PLENÁRIO"**

Recebi na manhã de hoje expediente, datado de 26 de março deste ano, encaminhado pelo Sr. Luis Carlos dos Santos Vieira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospeção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro - SINDIMINA, cuja cópia faço distribuir aos Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral, no qual afirma basicamente que o Tribunal, na pessoa deste Relator, nada fez para apurar as diversas denúncias que encaminhou a esta Corte.

Tendo em vista o teor das afirmações do interessado, entendo prudente solicitar à Ilustre Presidência deste Tribunal que faça constar em Ata este Comunicado, a fim de resguardar esta Corte de eventos futuros que tenham por base fatos inverídicos, como esses narrados pelo signatário do citado expediente.

Todos os expedientes do Presidente daquele Sindicato foram autuados e encaminhados à 3ª Divisão da 3ª SECEX (Grupo de Privatização), para a adoção das providências legais e regimentais cabíveis (Lei nº 8.443/92, arts. 53 a 55, Regimento Interno, arts. 212 a 215).

Por versarem sobre o mesmo tema, citados expedientes constituíram o TC-018.122/96-5, atualmente em fase de instrução, visto que, conforme reconhecido pelo próprio interessado, a todo momento aquele sindicato encaminha um novo expediente, o que requer uma nova análise pela unidade técnica.

Registro, ainda, que os questionamentos feitos nas denúncias já são, em cumprimento à Instrução Normativa nº 07/94 deste Tribunal, analisados no processo principal que cuida do acompanhamento da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, respeitados os estágios que a mencionada norma estabelece.

Em relação ao referido expediente, é o que tinha para dizer. No entanto, aproveito a oportunidade para informar aos Senhores Ministros que, na tarde de ontem, participei, juntamente com a assessoria de meu Gabinete e com membros do Grupo de Privatização, de reunião com os responsáveis pela avaliação econômico-financeira e pela modelagem da venda da Companhia Vale do Rio Doce.

Estiveram presentes representantes do BNDES e das consultorias Merrill Lynch, KPMG, Rothschild e Projeto Consultoria Financeira, na qualidade de líder do consórcio responsável pelo denominado "Serviço 3" do processo de desestatização, oportunidade em que foram discutidos diversos aspectos técnicos que envolvem a privatização da CVRD, especialmente a metodologia adotada para a fixação do preço mínimo e também para a definição da modelagem de venda, o que foi de grande utilidade, porquanto servirá de subsídio para a análise que em breve submeterei a este Plenário, quando da apreciação do processo principal relativo ao acompanhamento da privatização da referida empresa.

São essas, portanto, as considerações que entendi pertinentes apresentar aos Ilustres membros deste Colegiado.

Vê-se, desse modo, que os questionamentos levantados pelo denunciante, ao contrário do que afirmou, já eram alvo da fiscalização por parte desta Corte, antes mesmo de receber as suas denúncias.

Quanto ao mérito, ressalto que o Tribunal, para adotar alguma medida coercitiva, precisa fundamentar as suas decisões em fatos e fundamentos técnicos, jurídicos e legais.

Assim, não basta a mera suspeita levantada pela imprensa para que o TCU interfira na esfera de ação de qualquer jurisdicionado. É preciso provas. E estas, conforme exposto no Relatório, não constam dos autos.

Algumas questões levantadas pelo denunciante foram objeto de análise pela unidade técnica e constam do TC-015.694/95-0, apreciado nesta tarde, pelo Colegiado, que trata do exame de todo o processo de privatização da CVRD, motivo pelo qual entendo deva ser encaminhada cópia da Decisão adotada naqueles autos, bem como do Relatório e Voto que a acompanham, ao denunciante.

Todavia, no que concerne às meras especulações sobre o futuro, não tem o TCU competência para decidir hoje sobre situação que se encontra apenas no campo das hipóteses.

As providências ao alcance deste Tribunal foram adotadas e a fiscalização da privatização da CVRD foi exercida com empenho. Mais que isso, as diversas denúncias encaminhadas pelo interessado foram devidamente autuadas e receberam a tramitação urgente que lhe é peculiar.

Ante o exposto, acolho a proposta da unidade técnica e VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 1997. BENTO JOSÉ BUGARIN Ministro-Relator

DECISÃO Nº 212/97 - TCU - Plenário

1. Processo nº 018.122/96-5
2. Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospeção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro - SINDIMINA/RJ.
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Bento José Bugarin.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

DECIDE:

- 8.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 8.2. encaminhar ao interessado cópia:
- 8.2.1. desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;
- 8.2.2. da Decisão adotada nesta data nos autos do TC-015.694/95-0, que cuida do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, dada a relação existente entre a matéria examinada naqueles autos e a que ora se examina;
- 8.3. cancelar a chancela de sigiloso aposta a estes autos;
- 8.4. arquivar os presentes autos.
9. Ata nº 12/97 - Plenário.

10. Data da Sessão: 25/04/1997 - Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Fernando Gonçalves, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator e os Ministros-Substitutos José Antônio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

HOMERO SANTOS
Presidente

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

(Of. nº 34/97)

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 1997
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
Repr. do Ministério Público: Dr. Walton Alencar Rodrigues
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinícios Rodrigues Vileça, Humberto Guimarães Souto e do Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo (esta presente por analogia, conforme Deliberação do Tribunal Pleno na Sessão de 26 de outubro de 1994, Ata nº 50/94), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Walton Alencar Rodrigues, o Presidente, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 66, incisos I a IV, 67, 68 e 112, inciso II, alínea b).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência.
A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 15 de abril corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 70, inciso I).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

A requerimento do Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo, deferido ad referendum do Colegiado, por Despacho da Presidência, homologado nesta data, foram incluídos na Pauta nº 12/97, e julgados pela Primeira Câmara, por analogia ao entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão de 26.10.94 (Ata nº 50/94), os processos nºs 374.009/94-5 na Sessão nº 115/97 e 499.036/94-8 (Acórdão nº 116/97), estando o Relator, (Acórdão nº 115/97) e 499.036/94-8 (Acórdão nº 116/97), exercendo atualmente as funções de Ministro na Segunda Câmara, cf. Portaria nº 193/97. Não participou da correspondente votação o Ministro Humberto Guimarães Souto (v. Anexo II desta Ata).

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 12, em 17 de abril corrente, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 117 e 123 e proferido as Decisões de nºs 093 e 098 (v. Anexo III desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 70, inciso VI, c/c o artigo 66, inciso VI, artigos 73, 77, § 5º e 79, e 84; e Resolução TCU nº 002/93):
a) Procs. nºs 004.772/96-2, 224.016/92-0, 325.221/95-2, 325.307/95-4 e 349.025/95-9, relacionados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; nºs 003.081/94-0, 279.104/93-6, 279.307/93-4 e 204.290/96-8, relatados pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva; e
c) Procs. nºs 474.138/92-5, 250.263/94-7, 650.277/96-1 e 675.248/96-5, relatados pelo Ministro Humberto Guimarães Souto.

PROCESSOS EXCLuíDOS DE PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, encaminhados à Presidência, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, foram excluídos de Pauta, os seguintes processos:

- a) Proc. nº 013.118/89-7 (Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira);
b) Proc. nº 000.872/97-0 (Ministro Humberto Guimarães Souto).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira (Regimento Interno, arts. 16, 75 e 99, inciso II).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e eu, Francisco Costa de Almeida, Secretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Secretário da Primeira Câmara

Aprovada em 29 de abril de 1997

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Primeira Câmara

Anexo I da Ata nº 12, de 22 de abril 1997
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 14/97-TCU - Gab. Min. Paulo Affonso Martins de Oliveira

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, art. 70, inciso IV, 73 e 79.

Relator: Paulo Affonso Martins de Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/04/1997, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 007.442/88-2

Classe de Assunto: II

Responsável: Murillo Rubens Habbema de Maia

Entidade: Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAN (extinta)

Exercício: 1987

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/04/1997, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva plena aos responsáveis, e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 300.108/96-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: José Luiz de Deus Amado e demais arrolados às fls. 1 e 3

Entidade: Delegacia da Receita Federal em Vitória - ES

Exercício: 1995

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/04/1997, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

01 - TC 249.044/94-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Zaqueu Machado de Almeida e demais arrolados às fls. 01

Entidade: Delegacia do Ministério das Comunicações no Acre

Exercício: 1993

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/04/1997, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 169 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

01 - TC 425.069/93-1

Classe de Assunto: II

Responsável: Antonio Oyama Soares Pinto

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região

Exercício: 1992

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/04/1997, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

01 - TC 224.064/94-0

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial - Convênio nº 2.759/93

Responsável: Miguel Felizardo de Souza

Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Alegre - AL

02 - TC 325.174/95-4

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

Responsável: Sebastião Ramos Jube

Entidade: Prefeitura Municipal de Alexânia/GO

Período: 25.09.91 a 05.02.96

03 - TC 425.001/93-8

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

Responsável: Arnaldo Helmuth Sulzbacher

I - as transferências de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal observarão o disposto neste Decreto a partir da data da efetiva implantação do Fundo, desde que haja comunicação tempestiva à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

II - para o cálculo dos coeficientes de distribuição serão observados somente os critérios definidos na alínea "a" do § 1º do art 2º;

III - a complementação da União será paga à razão de um duodécimo do valor anual hipotético para cada mês de efetiva vigência do Fundo em cada Unidade da Federação;

Art. 7º Os Ministros de Estado da Educação e do Desporto, da Fazenda, e do Planejamento e Orçamento proporão, até o dia 30 de abril de cada ano, o valor mínimo definido nacionalmente a ser fixado para o ano subsequente, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º Constitui falta grave a alocação de quaisquer procedimentos que impliquem pagamento incorreto, pela União, dos valores devidos ao Fundo de que trata este Decreto, aplicando-se aos responsáveis as cominações legais cabíveis.

Art. 9º Compete ao Ministério da Educação e do Desporto denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamento incorreto dos valores devidos pela União ao Fundo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Antonio Kandir

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1997

Declara extinta concessão que menciona e outorga à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD concessão para explorar e desenvolver serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, combinado com o art. 175, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.937, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta a concessão outorgada pelo Decreto nº 22.221, de 3 de dezembro de 1946, que aprovou as cláusulas do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas à Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 2º Fica outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas, localizada nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração do Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND-A-01/97 CVRD, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Luiz Portella Pereira

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1997

Declara extinta concessão que menciona e outorga Companhia Vale do Rio Doce - CVRD concessão para explorar e desenvolver serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos Estados do Pará e Maranhão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.937, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta a concessão outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD pelo Decreto nº 87.961, de 21 de dezembro de 1982, para a construção, uso e uso, tem o uso para a União, de uma estrada de ferro ligando a Serra dos Carajás, no Estado do Pará, à Baía de São Marcos, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC, ligando a Serra dos Carajás, no Estado do Pará, ao terminal marítimo na Ponta da Madeira, na Baía de São Marcos, no Estado do Maranhão.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração do Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND-A-01/97 CVRD, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Luiz Portella Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 721, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.507-21, de 27 de junho de 1997.

Nº 722, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.511-12, de 27 de junho de 1997.

Nº 723, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997.

Nº 724, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.524-9, de 27 de junho de 1997.

Nº 725, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.565-6, de 27 de junho de 1997.

Nº 726, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.571-3, de 27 de junho de 1997.

Nº 727, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.572-2, de 27 de junho de 1997.

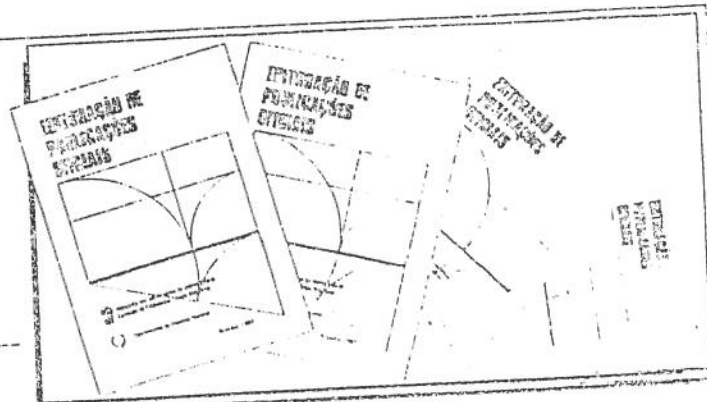
EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Atende às básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 4,00

Não incluídas despesas com remessa.

NOVA LITAGENS E VENDAS	TELEFONE	FAX	TELEFONE	FAX
Atendimento ao Cliente	(061)	(061)	(061)	(061)
Posto de Edições Oficiais (ZC) Quarta 06, Lote 001	313-9905	313-9878	313-9900	313-9840
Posto Postal 30.000, CEP 10604-900, Brasília-DF				



Ao D. C. C. BASTOS - Dir. DE F

30/6/97

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: Banco da Amazônia S.A. Processo licitatório denominado Pré-Qualificação 96/001, conforme Lei 8.666/93, Objeto do Contrato: Cobrança de Créditos. Objeto do Aditivo: Fixação do prazo contratual em 60 (sessenta) meses/estender a prestação de serviços às agências do Contratante, Instaladas ou a instalar nas cidades (sentida) seguintes pelo Contratado. Data dos aditivos: 26.06.97, Credenciados: Ana Lúcia Gastaldi de Camargo; Data do Contrato: 30.09.96; Geovane de Oliveira designados pelo Contratado. Data dos aditivos: 26.06.97, Credenciados: Ana Lúcia Gastaldi de Camargo; Data do Contrato: 30.09.96; Jorge Augusto Bergesch; Data do Contrato: 30.09.96; André Azambuja de Vasconcelos Chaves; Data do Contrato: 30.09.96; Marco Aurélio Paiva Oliveira-Jardim; Data do Contrato: 10.04.96; João Aníbal de Sousa; Data do Contrato: 10.04.96; Regina Solene Jomenez; Data do Contrato: 24.07.96; José Umberto Bracchini Bastos; Data do Contrato: 30.09.96; Sérgio Ricardo Vianna; Data do Contrato: 10.04.96; Marietei Sant'Anna de Souza; Data do Contrato: 09.09.96; Regine Solene Jomenez; Data do Contrato: 24.04.96; Roberval Aires Pereira Pimenta; Data do Contrato: 10.04.96; Sérgio Ricardo Vianna; Data do Contrato: 10.04.96; Sérgio Torres do Carmo; Data do Contrato: 08.08.96; Têlio Leão Ayres; Data do Contrato: 08.08.96; Tólia Josefa de Oliveira; Data do Contrato: 10.04.96.

- 123 e 126/97 -

(Ofs. n9s 133 & 136/97)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: BASA; Contratado: Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. Objeto: Renovação de 04 assinaturas do "Diário Oficial da União, seções I, II e III" e 03 assinaturas do "Diário da Justiça da União, seções I, II e III", no valor de R\$ 4.007,00, Enquadramento Legal, Art. 25 da Lei 8.666. Vigência: 01.07.97 a 31.12.97. Assinatura: 18.06.97.

ORISVALDO BARBOSA

ORISVALDO BARBOSA
Chefe do DEMAP

(Of. HQ 12B/97)

Banco Meridional do Brasil S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATADA: Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda.; OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva periódica e assistência técnica permanente para aparelhos de ar condicionado da Ag. Copacabana/RJ; VALOR: R\$ 304,00/mês - R\$ 3.648,00/ano; DATA: 24.06.97; VIGÊNCIA: 01.07.97 a 30.06.98; PROC. LICIT.: CO 040/868/97.

CONTRATADA: Digi-Seg Sistemas Integrados de Segurança Ltda.; OBJETO: Fornecimento de 220.000 cartões magnéticos e 30.000 cartões Meridional Conta Especial código 16.204/3 16.205/1 (R\$ 12.000,00), 30.000 cartões Meridional Maxipoupança código 16.204/3 (R\$ 16.000,00) e 30.000 cartões Meridional (R\$ 44.000,00; DATA: 27.06.97; PRAZO DE ENTREGA: (R\$ 16.000,00) e 30.000 cartões Meridional (R\$ 44.000,00; DATA: 27.06.97; PRAZO DE ENTREGA: 27.06.97; PROC. LICIT.: T/302/132/97.

CONTRATADA: Eurosoft Comércio e Representações Ltda.; OBJETO: Licença de uso não exclusiva e em caráter permanente instalação, suporte técnico e manutenção sobre duas cópias do software RVX-X - CPD de João Manoel; VALOR TOTAL: R\$ 37.050,00; DATA: 17.06.97; PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: 27.06.97; VIGÊNCIA: 12 meses; ENQUADRAMENTO: Art. 25, Inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CONTRATADA: Apollô Vigilância Patrimonial Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial para o prédio da Rua do Lavradio 180 - Rio de Janeiro/RJ; VALOR TOTAL: R\$ 10.050,00; DATA: 11.06.97; VIGÊNCIA: 11.06.97 a 10.07.97; ENQUADRAMENTO: Art. 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSCRIÇÃO Nº 007

COPIRATANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

EMPRESA A SER CONTRATADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ; OBJETO:
EMPRESA A SER CONTRATADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ; OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUMENTO DA VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA MARÍTIMA DE 2400 bps
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUMENTO DA VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA MARÍTIMA DE 2400 bps
para 9600 bps; VALOR ANUAL AUTORIZADO: R\$ 1.527,77; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Conforme justificativa nº 971758605957, datada de 24.06.97, da Gestão de Recursos
Tecnológicos - Geopse, aprovada em 25.06.97, com base no Inciso I do Art. 23 da Lei nº
8.665/93.

TELECOMUNICAÇÕES ; OBJETO:

Tecnológicos - Geopre, aprovada em 25.06.97, com base no Inciso I de Art. 23 da Lei N° 8.666/93.

EMPRESA A SER CONTRATADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; OBJETO: Contratação de aumento da velocidade do circuito Rempac da Ag. Arapongas de 2400 bps para 9600 bps; VALOR ANUAL ATENDIDO: R\$ 1.527,77; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme justificativa n° 97175800549, datada de 24.06.97, da Comissão de Recursos p/ 9600 bps.

Tecnológicos - Geopre, aprovada em 25.06.97, com base no Inciso I de Art. 23 da Lei N° 8.666/93.

EMPRESA A SER CONTRATADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; OBJETO: Contratação de aumento da velocidade do circuito Rempac da Ag. Arapongas de 2400 bps para 9600 bps; VALOR ANUAL ATENDIDO: R\$ 1.527,77; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme justificativa n° 97175800549, datada de 24.06.97, da Comissão de Recursos p/ 9600 bps.

Tecnológicos - Geopre, aprovada em 25.06.97, com base no Inciso I do Art. 25 da Lei n. 8.666/93.

EMPRESA A SER CONTRATADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; OBJETO: Contratação de aumento de velocidade do circuito Rempac da Ag. Tubarão, de 2400 bps para 9600 bps; VALOR ANUAL AUTORIZADO: R\$ 1.527,77; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: por 9600 bps; CONFORME JUSTIFICATIVA n.º 97175/RECEM193, datada de 24.06.97, da Gestão de Recursos Tecnológicos - Geopre, aprovada em 25.06.97, com base no Inciso I do Art. 25 da Lei n. 8.666/93.

8.666/93.

EMPRESA A SER CONTRATADA: ENHATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; OBJETO: Contratação de aumento de velocidade do circuito Nampac da Ag. Blumenau, de 4800 bps para 9600 bps; VALOR ANUAL AUTORIZADO: R\$ 886,25; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme justificativa nº 971759886, datada de 24.06.97, da Gestão de Recursos Tecnológicos - Geopse, aprovada em 23.06.97, com base no Inciso I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADA: Fibraform Componentes Navais Ltda.; OBJETO: Aditamento ao contrato de compra e venda e instalação de letreiros especiais modulares em fibra de vidro em 50 agências (CT 026/401/87) a fim de fornecer o fornecimento e a instalação de 01 módulo "C", com redução do valor de R\$ 2.492,44 e acrescentar o fornecimento e a instalação de 03 módulos "A", 02 módulos "B" e 7,54m de módulos "C", pelo custo total de R\$ 3.354,20, para atendimento da Agência Rio Grande/RS; DATA: 17.06.97; PROC. LICIT.: TP 317/401/96.

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº LL 011/105/97

[illegible]

licitação, encontra-se à disposição dos interessados à Rua Uruguai, nº 277 - 3º andar, em Porto Alegre/RS, e
ainda com o leiloeiro oficial, à Rua Padre Diogo Feijó, nº 218, Porto Alegre/RS, telefoniafix (051) 343.9527
342.2295.

GESTÃO DE COBRANÇA

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 75/144/97

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. comunica aos interessados o resultado do processo licitatório abaixo relacionado:

TOMADA DE PREÇOS: TP 035/144/97 - Região I, revogada em face da desclassificação de todas as propostas; Regiões II, III, V, VI, VII, VIII e XII, revogadas em face da não apresentação de propostas.

ANTÔNIO SELSO MÜLLER
Presidente da Comissão de Licitações

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. comunica aos interessados os resultados dos processos licitatórios, nas modalidades e respectivos vencedores, abaixo relacionados:

CONVITE: CD 109/159/97 - Paulo Roberto Alchieri-ME - Malotesul

TOMADA DE PREÇOS: TP 028/083/97 - Perrotti Informatica Comercial Importadora e Exportadora Ltda. - TP 035/144/97-Rápido Transpaulo Ltda. - Regiões IV, IX, X, XI e XII

ANTÔNIO SELSO MÜLLER
Presidente da Comissão de Licitação

(Of. n° 305/97)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Concessão firmado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes CGC 37115342/0001-67, e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CGC 33592510/0001-54. Objeto: Concessão de Serviço Público Federal de Transporte Ferroviário de Cargas e de Passageiros, compreendendo a exploração e o desenvolvimento da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Modalidade de Licitação: Leilão público realizado em 06.05.97, pelo Edital nº PND-A-0197 CVRD. Prazo de Concessão: 30(trinta) anos a partir da vigência, prorrogável por até igual período. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 26 de junho de 1997. Signatários: pela União - ELISEU FADILHA - Ministro de Estado dos Transportes, pela Companhia Vale do Rio Doce, os Diretores - Sr. ARMANDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO- CPF 283024607-10, e o Sr. JOSÉ CARLOS NUNES MARRECO CPF 014605877-15, pela Interventente o Sr. MOZART KRAEMER LITWINSKI- Procurador da VALEPAR S.A, CPF 280005796-34.

Interviente o Sr. MOZART KRAEMER

Espécie: Contrato de Concessão firmado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes CGC 37115342/0001-67, e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CGC 33592510/0001-34. Objeto: Concessão de Serviço Público Federal de Transporte Ferroviário de Cargas e de Passageiros, compreendendo a exploração e o desenvolvimento da Estrada de Ferro Carajás. Modalidade de Licitação: Leilão público realizado em 06.03.97, pelo Edital nº PND-A-01/97 CVRD. Prazo de Concessão: 30(trinta) anos a partir da vigência, prorrogável por até igual período. Preço: pagamento realizado do preço de alienação das ações do capital da CVRD obtido no leilão. Vigência: o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 30 de junho de 1997. Signatários: pela União - ELISEU PADILHA - Ministro de Estado dos Transportes; pela Companhia Vale do Rio Doce, os Diretores - Sr. ARMANDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO- CPF 283024607-10, e o Sr. JOSÉ CARLOS NUNES MARRECO CPF 014605877-15, pela Interviente o Sr. MOZART KRAEMER LITWINSKI- Procurador da VALEPAR S.A. CPF 2800053796-34.

(Of. n° 313/97)

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECÍE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/95-MT, firmado entre o Ministério dos Transportes e a empresa PRA Informática Ltda. OBJETO: Prorrogar por mais 1 (um) ano, o prazo de vigência do Contrato nº 006/95-MT, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso I, Lei nº 29/06/97, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido Instrumento e inciso II do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: R\$ 23.917,96 (vinte e três mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). VALOR MENSAL: R\$ 19.659,92 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com dispêndio no presente exercício de R\$ 19.659,92 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com dispêndio no valor de R\$ 19.659,92 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). ELEMENTOS DE DESPESA: 797NE00662, de 26/06/97, Programa de Trabalho: 16007002149000001, Elemento de Despesa: 349039, no valor de R\$ 1.000,00, e 797NE00663, de 26/06/97, Programa de Trabalho: 16007002149000001, Elemento de Despesa: 349039, no valor de R\$ 1.000,00. VIGÊNCIA: A partir de 27/06/97, data de Assinatura. Assinam: pelo CONTRATANTE: Ricardo Teixeira, Diretor Geral, e pelo CONTRATADO: Regina Lucia Lima Costa - Procurador. Degrat Pontes - Subsecretário de Assuntos Administrativos. pela CONTRATADA: Regina Lucia Lima Costa - Procurador.

Processo nº 50000.00223595-92.

(Nº 78.145 - 3-7-97 - R\$ 73,90)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2/97

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de mobiliário em geral.
 Edital: 04/07/1997 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
 ENDEREÇO: Ministério dos Transportes/Ed.Sede sala 123 sobreloja
 Plano Piloto - BRASILIA - DF
 Abertura das Propostas: 22/07/1997 às 09h00
 ENDEREÇO: Ministério dos Transportes/Ed.Sede sala 123 sobreloja
 Plano Piloto - BRASILIA - DF

EDMILSON AZEVEDO DE ARAÚJO
Chefe da Comissão Permanente de Licitação

Superintendência da Zona Franca de Manaus

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELI, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as licitações a seguir descritas:

CONVITE Nº 18/97 - Aquisição de material permanente, com abertura prevista para o dia 12/03/97, às 09:00 horas.

CONVITE Nº 19/97 - Aquisição de equipamentos de informática, com abertura prevista para o dia 12/03/97, às 09:15 horas.

CONVITE Nº 20/97 - Confecção de placas em acrílico com identificação de salas e placas em zinco de identificação da SUFRAMA, com abertura prevista para o dia 12/03/97, às 10 horas.

As Cartas Convite poderão ser examinadas e retiradas mediante solicitação por escrito, na Comissão de Licitação da SUFRAMA, no horário normal de expediente. Qualquer informação poderá ser obtida pelo Telefone (092)237-3754 Manaus, 30 de abril de 1997.

ALDOVARGAS RODRIGUES LOUREIRO
Presidente da Comissão
Em exercício

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPELI, torna público para conhecimento dos interessados que o julgamento com a classificação das propostas relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/97, foi o seguinte: 1º lugar: SENSEV - Serviço Especializado de Segurança e Vigilância Ltda.; 2º lugar: MARSIAL - Vigilância e Segurança Ltda.; 3º lugar: DASP - Segurança Patrimonial Ltda.; 4º lugar: TÁTICA - Serviços Especializados de Segurança Ltda.; 5º lugar: NORSEGPL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. A partir desta publicação encontra-se aberto o prazo de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 30 de abril de 1997.

ALDOVARGAS RODRIGUES LOUREIRO
Presidente da Comissão
Em exercício

(Of. nº 167/97)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 03013.000067/97-01
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/IBAMA nº 01/97 - PARTÍCIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CGC nº 33.492.173/0001-00 e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, CGC nº 03.659.166/0001-02 - OBJETO: Realização de estudos e pesquisas que subsidiem a formulação de Políticas Públicas visando o incentivo do planejamento e a gestão integrada do Meio Ambiente, em especial nas áreas urbanas - VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura - DATA DE ASSINATURA: 30-4-97 - SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Rezende da Silva, Presidente do IPEA, CPF nº 049.309.757-00 e Eduardo de Souza Martins, Presidente do IBAMA, CPF nº 153.605.041-53.

(Of. nº 103/97)

Processo nº 10518.00007/95-17
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Serviços de Reforma do Pavimento do Edifício do BNDES, firmado entre o IPEA e a PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. em 11/12/95. OBJETO: Aquisição de material e mão de obra. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 019/96. RECURSOS: Atividade 0300700214900.0001-Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - DAF, subelemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do Orçamento do IPEA. NOTA DE EMPENHO: 97NE00726, de 23/04/97, no valor de R\$ 24.861,86. ASSINATURA: 25/04/97.

(Of. nº 104/97)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica que em decorrência de decisões judiciais, proferidas em caráter liminar, encontra-se suspenso o LEILÃO da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), marcado para o dia 29.04.97, conforme EDITAL Nº PHD-A-01/97/CVRD. Desde que cessarem os óbices judiciais impeditivos à sua realização, o BNDES comunica que o LEILÃO ocorrerá no dia 05/05/97, a partir das 10:00 horas. Informa ainda que a liquidação financeira ocorrerá no terceiro dia útil após a realização do LEILÃO.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1997
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 141/97)

SAIBA COMO PUBLICAR
NOS JORNAIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você
encontra exemplos práticos de como
preparar corretamente, os originais
para publicação nos Jornais Oficiais
e legislação pertinente.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

END. DIJOF: (061) 313-954
IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial
Sítio, Quadra 6, Lote 800
CEP 70604-900 - Brasília-DF

ATENÇÃO:

Em caso de envio
pelo Correio
as despesas postais
ficarão por conta
do solicitante